República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
# Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão



JANAYNA LUSTOSA LIMA:26621
Assinado digitalmente por JANAYNA LUSTOSA LIMA:26621
Data: 2019.03.18 14:12:13 -0300

# 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

## 1.1. Portaria (Presidência) Nº 942/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de março de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** o Requerimento (0915128), Informação (0926516) da SEAD e Decisão (0926537) nos autos registrados sob o nº 19.0.000019710-9.
**RESOLVE:**
**I - EXONERAR, com efeitos a partir do dia 14/03/2019, ARNON RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula 27828, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA**, CC-04, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-SEDE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de março de 2018.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/03/2019, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.2. Portaria (Presidência) Nº 950/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de março de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
**CONSIDERANDO** o requerimento (0924858), a informação da SEAD (0925574) e a decisão (0928201), nos autos registrados sob o nº 19.0.000021224-8
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017 e no Provimento nº 32/2018, o pagamento de **1,0 (uma) diária,** com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de **R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)** a Juíza de Direito Titular do JECC de Altos, **Carmen Maria Paiva Ferraz Soares,** pelo seu deslocamento à Beneditinos, nos dias 29/03/2019 e 23/04/2019, para realização de audiências criminais de competência do JECC e da Vara Única, despachos e atendimento.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de março de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/03/2019, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.3. Portaria (Presidência) Nº 951/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de março de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
**CONSIDERANDO** a Lei Complementar N° 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;
**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO** o Termo de Convênio de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Cocal dos Alves/PI publicado no Diário da Justiça nº 8370, em 6 de Fevereiro de 2018, e a Decisão Nº 2038/2019 (0928279), nos autos do processo nº 17.0.000004620-5,
**RESOLVE:**
**Art. 1º ADMITIR** a cessão da servidora **ADELAIDE DOS SANTOS MACHADO,** pertencente ao quadro de funcionários efetivos do município de Cocal dos Alves/PI, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **pelo prazo de 01 (um) ano**, a contar da publicação desta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15, de março de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/03/2019, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 952/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de março de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
**CONSIDERANDO** o requerimento 0923727, informação nº 0925417 da SEAD e decisão nº 0928288, nos autos registrados sob o nº 19.0.000021069-5,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017 e no Provimento nº 32/2018, o **pagamento de 0,5 (meia) diária**, com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de **R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)** ao Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Picos, **Leonardo Lucio Freire Trigueiro**, para realização de atendimentos e audiências no Posto Avançado de Atendimento de Francisco Santos no dia ***21.03.2019*** com previsão de retorno na mesma data de partida..
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de março de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/03/2019, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 955/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de março de 2019

Delega competência ao Juiz Auxiliar da Presidência para atuação em procedimentos relacionados ao processamento e pagamento de precatórios.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 100 e §§ da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e §§, e no art. 7º, §4º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
CONSIDERANDO que os precatórios são uma continuidade da fase de execução em âmbito administrativo, no que se refere ao objeto e à identidade de partes e procuradores;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução 75 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com o fim de prever a convocação de um Juiz Auxiliar para atuar exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão das requisições judiciais de pagamento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, consoante Recomendação n.º 39, de 08 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;
**RESOLVE:**
**Art. 1º**. Delegar ao Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do setor de Precatórios, com reserva de poderes, a prática de todos os atos administrativos relativos ao trâmite de precatórios e requisições de pequeno valor, salvo expedientes que tenham como objeto a transferência de recursos públicos à título de pagamento ou repasses de valores, assim como a prolação de decisões que acarretem constrição de verbas públicas.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/03/2019, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 949/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de março de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,
**CONSIDERANDO** o pedido de permuta formulado pelo Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO, com a anuência do Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (id 0927957), conforme Processo nº 19.0.000021739-8;
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, §3º, da Resolução nº 111/2018/TJPI
**R E S O L V E:**
**ALTERAR** o plantão judicial de 2º grau estabelecido através da Portaria nº 365/2019, no período de 1**8/03/2019 a 24/03/2019 e 25/03/2019 a 31/03/2019**, conforme discriminado abaixo:

| SEMANA | PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS | PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS | PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PUBLICO |
|---|---|---|---|
| **18/03/2019 a 24/03/2019** | | Des. Pedro de Alcântara Macêdo | |
| **25/03/2019 a 31/03/2019** | | Des. Joaquim Dias de Santana Filho | |

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de março de 2019.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/03/2019, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 953/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de março de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
**CONSIDERANDO** o ofício 0900082, a informação 0925944 da SEAD e a decisão 0928425, constantes nos autos do processo nº 19.0.000016842-7,
**DESIGNAR** GERMANA SAMPAIO RODRIGUES MONTE**,** Analista Judicial, matrícula nº 3130, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Secretaria, CC-04, do referido Juizado no período de 27.02.2019 a 13.03.2019, **em substituição** à servidora SONIA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA LOPES, matricula nº 999776, em razão do gozo de férias regulamentares.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de março de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 956/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de março de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
**CONSIDERANDO** o Requerimento (0927508) e Decisão (0929557) nos autos registrados no Processo SEI nº 19.0.000021656-1,
**RESOLVE:**
**I- EXONERAR** RENER ARIEL MENDES FEITOSA, matrícula 28986, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03,** da 4ª Vara Criminal desta Capital, com efeitos a partir de 15.03.2019;
**II - NOMEAR** JOACILIA MARA RODRIGUES LEAL, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03,** da 4ª Vara Criminal desta Capital.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 18 de março de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/03/2019, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.9. Portaria (Presidência) Nº 957/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de março de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
**CONSIDERANDO** o Ofício (0913954) e Decisão (0929942) constantes nos autos do processo nº 19.0.000019441-0,
**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 120/2018, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2019, além de outras disposições,
**RESOLVE**:
**I -** Não haverá expediente forense na Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, no dia 25 de março (data magna do município) do corrente ano, em virtude de feriado municipal instituído por Lei Municipal Emenda nº. 001/2012 (0914114).
**II -** Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de março de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/03/2019, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 934/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 934/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** o requerimento conjunto dos Juízes de Direito Teófilo Rodrigues Ferreira e Antonio Soares dos Santos, Titulares respectivamente, das 3ª e 9ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina, constante nos autos do Processo SEI nº 19.0.000020975-1;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1946/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,
**R E S O L V E :**
**DETERMINAR** que o Plantão Judiciário de 1º Grau para os feitos relativos à matéria de competência cível comum, de família, daFazenda pública e infância e Juventude não referente a atos infracionais, estabelecido pela Portaria nº 83, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DJe nº 8.581, de 19/12/2018, **para o período de 25 a 31 de março de 2019**, seja cumprido pelo **Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS**, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, em substituição ao Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira, da 3ª Vara Cível de Teresina.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**.**
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/03/2019, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0925568** e o código CRC **AB289BAB**.

### 2.2. Portaria Nº 935/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 935/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 3734/2019 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCITER, da Juíza Lygia Carvalho Parentes Sampaio, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, que contou com a anuência do Juiz da 4ª Vara Cível, Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, nos termos da Manifestação Nº 3550/2019 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARCITER, constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000020443-1;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1947/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,
**R E S O L V E :**
**DETERMINAR** que o Plantão Judiciário de 1º Grau para os feitos relativos à matéria de competência cível comum, de família, da fazenda pública e infância e juventude não referente a atos infracionais, estabelecido pela Portaria nº 83, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DJe nº 8.581, de 19/12/2018, **para os dias 22, 23 e 24 de março de 2019**, seja cumprido pelo **Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, em substituição à Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio, da 2ª Vara Cível da mesma comarca, que cumprirá o plantão **dos dias 18, 19, 20 e 21 de março de 2019**, na forma da referida portaria.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**.**
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/03/2019, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0925801** e o código CRC **9AF58993**.

### 2.3. Portaria Nº 946/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 946/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, etc.,
**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";*
**CONSIDERANDO**, ainda, o Despacho Nº 15017/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS, que determinou o cumprimento da Decisão Nº 5550/2018 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS, constantes nos autos do Processo SEI Nº 18.0.000038355-0,
**R E S O L V E :**
**Art. 1º. DETERMINAR** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **MARY JANNE GONÇALVES NERY MACHADO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 69108, atualmente à disposição do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Piauí, com o objetivo de apurar eventual responsabilidade pelo não cumprimento e devolução do mandado expedido sob o número 0005877-91.2012.8.18.0140.0002 recebido em 23/02/2017, conduta que caracteriza, em tese, as infrações funcionais previstas nos arts. 137, I, II, III, IV e 138, XIV da LC n° 13/94.
**Art. 2º. DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, respeitado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 237/2019 - PJPICJG/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2019, composta dos membros adiante indicados:
**Presidente:** LEONARDO PIRES VIEIRA - Matrícula nº 3508
**1º Vogal:** CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 1864
**2º Vogal e Secretária:** DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - Matrícula nº 3109
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/03/2019, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0926133** e o código CRC **7C6C6A00**.

## 2.4. Portaria Nº 953/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 953/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1773/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000013301-1,
**R E S O L V E :**
**LOTAR** a servidora **SUZY SOUSA BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3339, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/03/2019, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0926489** e o código CRC **F0BF7128**.

## 2.5. PROVIMENTO Nº 09, DE 15 DE MARÇO DE 2019

**PROVIMENTO Nº 09, DE 15 DE MARÇO DE 2019**
DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GCET NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública estrita obediência aos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, quanto à busca de resultados efetivos no desempenho de suas atividades;
CONSIDERANDO que é direito de todos, conforme o Art. 5º inciso LXXVIII, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;
CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais, é diretriz básica determinada pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução Nº 185/2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, buscando dar efetividade à Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, incentivados neste Tribunal por meio dos Provimentos CGJ nº 04/2019 e 17/2018, visando um incremento da eficiência, celeridade de tramitação e baixa processual neste Tribunal;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 76 /2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências (Justiça em números), e a necessidade permanente de melhoria dos índices de prestação jurisdicional deste Tribunal;
CONSIDERANDO a decisão tomada pelos Excelentíssimos Desembargadores na Sessão Plenária de 18 de fevereiro de 2019, que resultou na Resolução nº 130/2019, de mesma data, alterando a Resolução nº 93/2017, de 11 de dezembro de 2017, que regulamenta a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, modificando os valores e quantitativos das mencionadas gratificações;
**R E S O L V E :**
Art. 1º. A distribuição das Gratificações por Condições Especiais de Trabalho - GCET destinadas aos servidores do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça neste ato normativo.
Art. 2º. As Gratificações por Condições Especiais de Trabalho - GCET serão utilizadas como mecanismo de fomento e reconhecimento aos

servidores do primeiro grau que participarem ativamente dos Programas Estratégicos de autoria e interesse da Corregedoria-Geral de Justiça, que visem, dentre outros objetivos:
O aumento da produtividade das unidades judiciárias, com o aumento do julgamento e baixa processuais, gerando diminuição efetiva do acervo;
A diminuição do tempo de tramitação dos autos, com ganhos em celeridade e eficiência;
A digitalização de processos físicos, sua migração para o sistema PJe, e sua tramitação exclusiva por meio eletrônico;
O cumprimento adequado de metas estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça para as unidades judiciárias.
Art. 3º. A percepção de Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET pelos servidores do Primeiro Grau terá caráter temporário, durante o desenvolvimento de ações específicas e pontuais estabelecidas pela Corregedoria.
Parágrafo Único: O recebimento temporário da gratificação se justificará para o cumprimento com celeridade das tarefas previamente estabelecidas pela Corregedoria para a unidade judiciária de primeiro grau.
Art. 4º. As unidades de Primeiro Grau que terão servidores contemplados com a percepção de Gratificação por Condição Especial de Trabalho (GCET), visando atingir os objetivos do artigo anterior, deverão apresentar resultado satisfatório quanto a diminuição do acervo, virtualização de processos físicos para o sistema PJe, aumento na baixa de processos, cumprimento de metas da CGJ e do CNJ, ou outras atividades previamente estabelecidas, no prazo estipulado pela Corregedoria.
Parágrafo Único: Nas unidades judiciárias de primeiro grau, a percepção da Gratificação por Condição Especial de Trabalho (GCET) não deverá, em regra, exceder três meses, para o cumprimento integral das metas especificamente estabelecidas pela Corregedoria, salvo situação excepcional autorizada pela CGJ.
Art. 5º. As Gratificações por Condições Especiais de Trabalho - GCET à que alude este Provimento poderão ser cominadas á qualquer servidor lotado em unidade do Primeiro Grau de Jurisdição do TJPI, ou da Corregedoria-Geral de Justiça, por indicação do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça.
§ 1º. Quando a indicação do recebimento de GCET recair sobre servidor lotado no Primeiro Grau de Jurisdição deste Tribunal, este estará sujeito ao cumprimento de jornada adicional de 02 (duas) horas diárias, para o cumprimento integral das ações e atividades de interesse da Corregedoria que ensejaram o recebimento da gratificação, sem que esta jornada enseje o recebimento de horas extras e sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor.
§ 2º. Considera-se como condição especial de trabalho aquelas que obriguem o servidor à sua prestação continuada e prolongada pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.
§ 3º. Os servidores investidos no Primeiro Grau de Jurisdição que fizerem jus à percepção da Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET poderão ser convocados para ações de interesse da Corregedoria-Geral de Justiça a qualquer tempo, independente de anuência da chefia imediata.
Art. 6º. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET não poderá ser atribuída a servidor que perceba outra gratificação sob idênticos fundamentos, em especial a gratificação pelo exercício de cargo em comissão de maior valor (CC/01) e as previstas nos Arts. 25, 35 e 36 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, salvo se justificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
§ 1º. É vedado a percepção de GCET por servidor que esteja afastado do exercício do cargo, exceto nas hipóteses previstas no Art. 62, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.
§ 2º. Fica vedado a percepção de horas extras ou folgas compensatórias pelos servidores que estiverem submetidos à percepção de gratificação por condições especiais de trabalho, bem como a fruição de folgas compensatórias adquiridas anteriormente, no referido período de recebimento da GCET.
Art. 7º Por desempenharem atividade estratégica de interesse desta Corregedoria-Geral de Justiça, fica destinada 01 (uma) GCET símbolo IV, conforme previsão do Anexo Único da Resolução Nº 130/2019, de 18 de fevereiro de 2019 para o servidor de maior produtividade mensal, observado o limite do parágrafo único do artigo 4º, atuante:
No Núcleo Central de Digitalização de Processos, instituído pelo Provimento CGJ Nº 04, de 20 de fevereiro de 2019, a ser cominada à servidor atuante no Programa de Digitalização e designado por Portaria do Corregedor-Geral de Justiça para atuar no referido núcleo;
Na Distribuição de Primeiro Grau, quando o servidor lotado na referida unidade estiver atuando no Programa de Digitalização instituído pelo Provimento CGJ Nº 04, de 20 de fevereiro de 2019.
Art. 8º. Normas complementares ou alterações futuras poderão ser feitas ao presente ato normativo, a fim de ajustá-lo e aperfeiçoar suas disposições.
Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral de Justiça.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a este Provimento.
Art. 11. Este Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Piauí entra em vigor na data de sua publicação.
**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de março de 2019.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## 2.6. Portaria Nº 912/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2019

Portaria Nº 912/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1840/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000017748-5,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARIA JEANILDE FORTES SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47589, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **11, 12, 13, 14 e 15 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 21 de outubro, 16 de novembro, 02 de dezembro, todos de 2018 e 06 de janeiro e 10 de fevereiro de 2019, nos termos da Certidão 2824 (0905761) apresentada.
Determinar que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 11 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0923650** e o código CRC **B28763F7**.

## 2.7. Portaria Nº 914/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2019

Portaria Nº 914/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1751/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013603-7,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 11 (onze) dias de férias regulamentares da servidora **LAÍS RIBEIRO AZEVEDO DE CARVALHO**, Chefe da Central de Mandados da Comarca de Floriano-PI, matrícula nº 28464, relativas ao exercício de 2018/2019, adiadas anteriormente, por imperiosa necessidade do serviço, para o período de 26/03/2019 a 05/04/2019, nos termos da Portaria Nº 139/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2019 (Informação Nº 9502/2019 - PJPI/TJPI/SEAD), **a fim de que sejam usufruídas no período de 11 a 21 de março de 2019**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0923801** e o código CRC **96A05C29**.

## 2.8. Portaria Nº 918/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 918/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1892/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000016622-0,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 15(quinze) dias de férias regulamentares da servidora **KARINA SILVA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula 3932, lotada na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 18 de março a 1º de abril de 2019 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno, permanecendo inalterado o 2º período de férias.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0923875** e o código CRC **5478098D**.

## 2.9. Portaria Nº917/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº917/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 18650/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.00020305-2,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **WILLIANA CAVALCANTE DE BRITO**, Assessora de Magistrado, lotada na Secretaria das Turmas Recursais, matrícula n°1096, **15 (quinze)** dias de licença para tratamento de saúde, **a partir de 11 de março 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 18049/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0923867** e o código CRC **C5952584**.

## 2.10. Portaria Nº 919/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 919/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1910/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000019819-9,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 15(quinze) dias de férias regulamentares da servidora **LETÍCIA ALVES GUIMARÃES**, Assessora de Magistrado, matrícula 28556, lotada na 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 22 de abril a 06 de maio de 2019 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas no período de 04 a 18 de outubro de 2019, permanecendo inalterado o 2º período de férias.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0923905** e o código CRC **E595CB8E**.

## 2.11. Portaria Nº 921/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 921/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1871/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000019992-6,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares da servidora **EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28106, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 19 a 28 de março de 2019 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0923967** e o código CRC **86F18272**.

## 2.12. Portaria Nº 920/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 920/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 18610/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo **SEI nº 19.0.000020212-9**,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **TAINARA ARAÚJO MOURA LUZ**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula n° 28509, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 08 de março 2019, nos termos do atestado médico em anexo (0918056) e Despacho Nº 18523/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0923911** e o código CRC **0BF1408C**.

## 2.13. Portaria Nº 964/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 15 de março de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019, e considerando o disposto no art. 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Processo SEI nº 19.0.000020628-0,
**R E S O L V E:**
**Art. 1º AUTORIZAR** o pagamento de diárias aos servidores **JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR**, analista judicial, matrícula nº 103212-7, **ANDRÉ FELIPY CAMPOS DE SÁ**, analista judiciário, matrícula nº 28643, lotado na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, **RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA**, Oficial de gabinete, matrícula nº 28584, lotado no Gabinete do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, **REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO**, lotado na Secretaria da Vara Única da Comarca de Inhuma, **LUIZ CÂNDIDO BRITO NOGUEIRA**, técnico administrativo, matrícula nº 1049010-0, lotado na Vara Única da Comarca de Barras, **AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH**, técnico administrativo, matrícula nº 1872, lotado na Vara Única da Comarca de Matias Olimpio, **ANTONIO GOMES DA COSTA**,

analista judicial, matrícula nº 3478, lotado na Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, **TADEU PINHO MALTA**, analista judicial, matrícula nº 26657, lotado na Vara Única da Comarca de Miguel Alves, **ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL**, colaborador eventual, lotado na Vara Única da Comarca de Inhuma, em razão do deslocamento à Comarca de **MONSENHOR GIL-PI**, com o fito de realizar a migração do acervo constante no sistema ThemisWeb para o sistema PJe, conforme tabela abaixo:

| Beneficiários | Período | Valor Unitário - Diárias | Nº de Diárias | Valor Total a ser Pago |
|---|---|---|---|---|
| JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR | 18 a 22 de março e 25 a 29 de março | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | 09 | R$ 1980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) |
| ANDRÉ FELIPY CAMPOS DE SÁ | 18 a 22 de março | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | 4,5 | R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) |
| RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA | 18 a 22 de março | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | 4,5 | R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) |
| REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO | 18 a 22 de março | R$ 200,00 (duzentos reais) | 4,5 | R$ 900,00 (novecentos reais) |
| LUIZ CÂNDIDO BRITO NOGUEIRA | 18 a 22 de março | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | 4,5 | R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) |
| AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH | 25 a 29 março | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | 4,5 | R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) |
| ANTONIO GOMES DA COSTA | 25 a 29 março | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | 4,5 | R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) |
| TADEU PINHO MALTA | 25 a 29 março | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | 4,5 | R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) |
| ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL | 25 a 29 março | R$ 200,00 (duzentos reais) | 4,5 | R$ 900,00 (novecentos reais) |

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de março de 2019.

**MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

**Secretária da Corregedoria**

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0927625** e o código CRC **AA9EC3F1**.

## 2.14. Portaria Nº 915/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2019

Portaria Nº 915/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de março de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO que, nos termos da Escala de Férias de 2019, a 1ª fração de férias relativas ao exercício de 2018/2019, da servidora Anne Karoline Machado Passos, correspondente a 16 (dezesseis) dias, foi agendada para o período de 07 a 22 de março de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1754/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000018876-2,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **16 (dezesseis) dias** de férias regulamentares da servidora **ANNE KAROLINE MACHADO PASSOS**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28508, lotada na Vara Única da Comarca de Piracuruca, relativas ao exercício de 2018/2019 (1ª fração), anteriormente marcadas para o **período de 07 a 22 de março de 2019,** nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, **a fim de que sejam usufruídas oportunamente.**

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0923822** e o código CRC **F3D41E3F**.

## 2.15. Portaria Nº 922/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 922/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº

8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 14414/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000003136-7,
**R E S O L V E :**
**SUSPENDER,** em razão da necessidade do serviço, a partir de **22 de janeiro de 2019**, o gozo de férias regulamentares do servidor **JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS FILHO,** Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4089669, com lotação na Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, iniciadas em 07 de janeiro de 2019, nos termos da Escala de Férias de 2018/2019, publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que os 15 (quinze) dias restantes sejam usufruídos em data oportuna.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de janeiro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0924297** e o código CRC **F585E6D9**.

## 2.16. Portaria Nº 923/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 923/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1912/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000019938-1,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 10(dez) dias de férias regulamentares do servidor **MAURO LAGES FORTES DO RÊGO**, Analista Judicial, matrícula 4080955, lotado na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 11 a 20 de março de 2019 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0924532** e o código CRC **41CBE3CB**.

## 2.17. Portaria Nº 924/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 924/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1768/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000013684-3,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **VALMIRA MOURA MARQUES,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, Matrícula 324490-3, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **07 e 08 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 25 de março e 24 de abril de 2018, nos termos das Certidões (0880244 e 0901739) apresentadas.
Determinar que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 07 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0924741** e o código CRC **69469248**.

## 2.18. Portaria Nº 926/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 926/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão nº 1846/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000018086-9,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA,** Analista Judicial, matrícula 27879, lotado na Vara Única da Comarca

de Ribeiro Gonçalves-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **07 e 08 de março de 2019,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2018, nos termos da Certidão (0906186) apresentada.
Determinar que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 07 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0924957** e o código CRC **EB725409**.

## 2.19. Portaria Nº 927/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 927/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1921/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000018660-3,
**R E S O L V E :**
**CONCEDER O FRACIONAMENTO** das férias regulamentares da servidora **LENIRA MENDES FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4084519, lotada na Secretaria desta Corregedoria, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30 de julho de 2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:
1º período - 15 (quinze) dias - de 08 a 22 de de abril de 2019
2º período - 15 (quinze) dias - de 10 a 24 de julho de 2019
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0924994** e o código CRC **5D298EE9**.

## 2.20. Portaria Nº 928/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 928/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 18430/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000016691-2,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARILENA MENDES BEZERRA,** Analista Judicial, matrícula 4072340, lotada na 3ª Vara da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **08 (oito) dias** de folga, nos dias **12, 15, 16, 17 e 22 de abril e 13, 14 e 17 de junho de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º Turno), nos termos da Declaração (0899194) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0925140** e o código CRC **1ED578D1**.

## 2.21. Portaria Nº 929/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 929/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1929/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000018936-0,
**R E S O L V E :**
**ALTERAR**, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2018/2019) da servidora**DÉBORAH OLIVEIRA VASCONCELOS**, Psicóloga, matrícula nº 3828, com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, anteriormente marcadas para os períodos de 21 a 30 de maio de 2019; 19 a 28 de agosto de 2019 e de 18 a 27 de novembro de 2019 (Escala de Férias de 2019), a fim de que os primeiros 10 (dez) dias sejam usufruídos no período de **18 a 27 de março de 2019**, e os 20 (vinte) dias restantes em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0925219** e o código CRC **923BE13E**.

## 2.22. Portaria Nº 930/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 930/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão nº 1901/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000018441-4,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ROMILDO MESSIAS DE SOUSA**, Assessor de Magistrado, matrícula 28496, lotado na Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **11, 12 e 15 de abril de 2019,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 24, 26 e 27 de dezembro de 2018, nos termos da Certidão (0908212) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0925250** e o código CRC **561467D7**.

## 2.23. Portaria Nº 936/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 936/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Despacho Nº 18517/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000018793-6,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR**, Analista Judicial, matrícula 27850, lotado na 4ª Vara da Comarca de Picos/PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **02, 03 e 04 de abril de 2019,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01, 02 e 03 de março de 2019, nos termos da Certidão (0910178) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0925817** e o código CRC **CC5455CD**.

## 2.24. Portaria Nº 937/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 937/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 18522/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000018968-8,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MILENA ALVES TEIXEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 26652, lotada na Vara Única da Comarca de Valença do Piauí-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **11, 12 e 13 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias **02, 03 e 04 de novembro de 2018,** nos termos da Certidão (0911648) apresentada.
Determinar que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0925877** e o código CRC **D81DA05E**.

## 2.25. Portaria Nº 941/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 941/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 18168/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000019945-4,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** ao servidor **GILSON DE OLIVEIRA DANTAS,** Analista Judicial, matrícula 4121309, lotado na Vara Única da Comarca de Pimenteiras-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 07 de março de 2019**, e **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **no dia 11 de março de 2019** nos termos dos atestados médicos apresentados e dos Despachos Nº 17726/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ e Nº 17731/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0925993** e o código CRC **B42478D5**.

## 2.26. Portaria Nº 940/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 940/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1914/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000019746-0,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ANDREIA CARVALHO RODRIGUES NEIVA,** Analista Judicial, matrícula 3123, lotada na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **20, 21 e 22 de março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 23 e 26 de outubro de 2018 e 04 de janeiro de 2019, nos termos da Certidão 3040 (0915447) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0925983** e o código CRC **A21E3753**.

## 2.27. Portaria Nº 979/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 15 de março de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019, e considerando o disposto no art. 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Processo SEI nº 19.0.000019334-0;
**CONSIDERANDO** manifestação 3569 do Exmo. Des. Hilo de Almeida Sousa, na qual afirma a impossibilidade do deslocamento anteriormente programado,
**R E S O L V E:**
**Art. 1º REVOGAR** a Portaria Nº 866/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de março de 2019, publicada no DJ 8624 em 12 de março de 2019.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**
**MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**
**Secretária da Corregedoria**

## 2.28. Portaria Nº 939/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 939/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 17655/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000014658-0,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da servidora **ANA KAMYLA ALVES RESENDE**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27664, lotada na Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 07/03/2019 a 05/04/2019, termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às

12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0925934** e o código CRC **A5398A82**.

## 2.29. Portaria Nº 944/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 944/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1983/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000017680-2,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares do servidor **ANDRETY BRUNO ELIAS TEIXEIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1891, lotado na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 12 a 26 de março de 2019 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0926070** e o código CRC **656C5D25**.

## 2.30. Portaria Nº 942/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 942/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 18786/2019 PJ- PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000020001-0,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **NARA KEYANE LIMA ALCÂNTARA PORTO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28882, lotada na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, em **08 de março de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 18075/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0926057** e o código CRC **4997D2CE**.

## 2.31. Portaria Nº 943/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 943/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1917/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000020042-8,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **LIDIANE DE ASSIS ARAÚJO**, Diretora de Secretaria, matrícula 28573, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **12, 15, 16 e 17 de abril de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 17 e 18 de novembro e 15 e 16 de dezembro de 2018, nos termos da Certidão (0917249) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0926062** e o código CRC **AAB43B1F**.

## 2.32. Portaria Nº 947/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 947/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1973/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000020844-5,
**R E S O L V E :**
**ADIAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares da servidora **ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4077733, lotada na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 11 a 20 de março de 2019 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0926159** e o código CRC **BFC91BE5**.

## 2.33. Portaria Nº 948/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 948/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho nº 18911 /2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000018752-9,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** ao servidor **LUIS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JR**, Analista Judicial, matrícula nº 28121, lotado na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no dia **01 de março de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 18068 /2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0926169** e o código CRC **919B1080**.

## 2.34. Portaria Nº 949/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 949/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1918/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000020454-7,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ISADORA NERIS TELES**, Analista Judicial, matrícula nº 3259, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, nos dias **25, 26, 27, 28 e 29 de março e 01 de abril de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 21 e 22 de abril, 09 e 10 de junho e 28 e 29 de julho, todos do ano de 2018, nos termos da Certidão (0919730) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0926198** e o código CRC **C15E4BAE**.

## 2.35. Portaria Nº 950/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 950/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1906/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000018505-4,
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **NAYARA MARIA PEREIRA DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 27761, lotada no

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **07 e 08 março de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09 e 10 de junho de 2018, nos termos das Certidões (0908590) apresentadas.
Determinar que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0926231** e o código CRC **BDAF2522**.

### 2.36. Portaria Nº 951/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 951/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 18788/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000020195-5,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **MARIANA CRISTINA GONÇALVES E SÁ**, Psicóloga, matrícula nº 28629, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no dia **11 de março de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado (doc. 0917976) e do Despacho Nº 18055/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ, da Junta Médica do TJPI.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0926487** e o código CRC **AC75146D**.

### 2.37. Portaria Nº 952/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019

Portaria Nº 952/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de março de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 18768/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000019801-6,
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** ao servidor **SAMUELSON ANTÔNIO SOUZA TELES**, Técnico Administrativo, matrícula nº 3936, lotado na Sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento odontológico, no dia **11 de março de 2019**, nos termos do atestado odontológico apresentado (doc. 0915889) e do Despacho Nº 17480/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de março de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 15/03/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0926488** e o código CRC **A8A87572**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (Presidência) Nº 906/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 12 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais, e
**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo Edital nº 64/2018, publicado no Diário de Justiça nº 8500, de 22 de agosto de 2018;
**RESOLVE:**
**Art. 1º CONVOCAR** os candidatos constantes no Anexo Único desta Portaria, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
**Art. 2º DETERMINAR** que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
**Art. 3º** O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas será automaticamente excluído da lista de classificação.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
**ANEXO ÚNICO**

| **POLO: PARNAÍBA / ÁREA: DIREITO** | |
|---|---|
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| LORENZO RICHA SILVA BRITO | 21ª |
| MIGUEL CARVALHO DOS SANTOS | 22ª |
| FERNANDO SOBRINHO DE OLIVEIRA | 23ª |
| MILENA SAMPAIO BESSA PINTO | 24ª |
| PALOMA COSTA OLIVEIRA FONTINELE | 25ª |
| **POLO: PARNAÍBA/ ÁREA: INFORMÁTICA** | |
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| BRUNO MONTEIRO CARDOSO | 1ª |
| **POLO: FLORIANO/ ÁREA: DIREITO** | |
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| PABLLO ROGER FERNANDES SOARES | 5ª |
| MAISA BRUNA COSTA PESSOA | 6ª |
| DÁRIA ALMAS D. DE ARAUJO D. DAMASCENO | 7ª |
| **POLO: CAMPO MAIOR/ ÁREA: DIREITO** | |
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| CAIO DAVIS PEREIRA LEITE | 3ª |
| **POLO: CORRENTE/ ÁREA: DIREITO** | |
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| KASSIO WINICIUS LOUZEIRO BORGES | 6ª |
| **POLO: BOM JESUS/ ÁREA: DIREITO** | |
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| WILLIAN MAURÍCIO PEREIRA | 5ª |
| **POLO: TERESINA/ ÁREA: DIREITO** | |
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| DANIEL RIBEIRO DE SOUSA | 86ª |
| ANA VITÓRIA LOPES FRANÇA SOUSA | 87ª |
| THALIA DE ARÊA SANTOS | 88ª |
| ANA RENATA CHAVES BARBOSA | 89ª |
| ALBERTO CID RIBEIRO DIAS JÚNIOR | 90ª |
| CARLOS ALBERTO FARIAS JÚNIOR | 91ª |
| GILDEMAR FETREIRA DOS SANTOS JUNIOR | 92ª |
| MARIANA CANUTO ALVES | 93ª |
| ANTONIA NATÁLIA ROCHA MATOS | 94ª |
| LUCAS ALVES VERAS | 95ª |
| HENRIQUE ALVES DA SILVA FERNANDES | 96ª |
| GESLANE DE SOUSA SILVA | 97ª |
| LEVI MACEDO CARNEIRO | 98ª |
| KELSON THIAGO COSME PEREIRA JUNIOR | 99ª |
| THIAGO ANDRÉ LEAL GOMES | 100ª |
| EDUARDO WALLAN BATISTA MOURA | 101ª |

| | |
|---|---|
| ANDRESSA CAMILA DE LIMA | 102ª |
| JOANA LUIZA DA SILVA NASCIMENTO | 103ª |
| DANIEL RODRIGUES GONÇALVES | 104ª |
| IRELY LORENA ALVES DE ABREU | 105ª |
| ALLAN AGUIAR SILVA | 106ª |
| MARIA CLARA LEAL DE MELO MEDEIROS | 107ª |
| LUMA LETÍCIA BARROS DE SOUSA | 108ª |
| ANA BIATRIZ DA COSTA OLIVEIRA | 109ª |
| ANGELA MARIA SOUSA DOS SANTOS | 110ª |
| **POLO:TERESINA/ ÁREA: INFORMÁTICA** | |
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| ANTONIO DE AQUINO VIEIRA FILHO | 4ª |
| **POLO: TERESINA/ ÁREA: PSICOLOGIA** | |
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| ICARO RODOLFO CORDEIRO AMORIM DA SILVA | 3ª |
| **POLO: TERESINA/ ÁREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS** | |
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| FELIPE DA PAZ SOBRINHO | 4ª |
| LUCAS QUADRO DOS SANTOS | 5ª |
| **POLO: TERESINA/ ÁREA: COMUNICAÇÃO SOCIAL** | |
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| VICTOR FARIAS BRUNO | 2ª |
| **POLO: TERESINA/ ÁREA: SERVIÇO SOCIAL** | |
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| LORENA TALITA SAMPAIO DO NASCIMENTO | 4ª |
| GARLANNA NATHALY VERAS MACHADO | 5ª |
| Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 18/03/2019, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. | |

## 3.2. Portaria (SEAD) Nº 462/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** os Requerimento de Diárias Nº 449/2019, Nº 451/2019 e Nº 533/2019 - PJPI/COM/TER/CENINQTER no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000017705-1.**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de**6,5 (seis e meia) diárias,** ao servidor e colaboradores eventuais abaixo designados, pelo deslocamento às Comarcas de **Bom Jesus, Ribeiro Gonçalves, Cristino Castro, Uruçuí, Parnaguá, Avelino Lopes e Gilbués - PI**, **a fim de participarem do treinamento de servidores para uso do Sistema de Identificação de Custódia - SIC, e auxiliar no encaminhamento de relatórios ao CNJ - Sistema SISTAC e IDDD, referentes a realização das audiências de custódia no interior do estado,** no período de **07 a 13 de abril de 2019.**

| **SERVIDOR** | **MATRÍCULA** | **LOTAÇÃO** | **DIÁRIAS** |
|---|---|---|---|
| **CARLOS DE MOURA REGO**- Secretário de Vara | 4145674 | Central de Inquéritos e Audiência de Custódia | Valor de cada diária corresponde a **R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais),** totalizando em diárias **R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais).** |
| **COLABORADORES EVENTUAIS** | | | |
| **MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA** | | | Valor de cada diária corresponde a **R$ 200,00 (Duzentos reais),** totalizando em diárias **R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).** |
| **JANIEL SERGIO DE SOUSA GUEDES** | | | Valor de cada diária corresponde a **R$ 200,00 (Duzentos reais),** totalizando em diárias **R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).** |

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em**

**Teresina, 15 de março de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/03/2019, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.3. Portaria (SEAD) Nº 467/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 18 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** os Requerimentos de Diárias Nº 439/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/COOTRAN e Nº 440/2019 - PJPI/TJPI/SUSEG no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000017260-2.**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de**5,5 (cinco e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais),** a cada um dos servidores abaixo designados, pelo deslocamento a Comarca de **São João do Piauí - PI**, **a fim de conduzir equipe da Justiça Itinerante,** no período de **10 a 15 de março de 2019.**

| SERVIDOR | MATRÍCULA | LOTAÇÃO |
|---|---|---|
| **CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER -** Técnico Judiciário | 1130137 | Coordenação de Transportes |
| **ROQUE DO SACRAMENTO -** Assistente de Segurança | 27498 | Superintendência de Segurança |

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 18 de março de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/03/2019, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.4. Portaria (SEAD) Nº 470/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 18 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 478/2019 - PJPI/TJPI/SUSEG no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000016978-4.**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 200,00 (duzentos reais),** totalizando as diárias em **R$ 900,00 (novecentos reais),** ao servidor **ADELSON ALVES DOS SANTOS**, Policial Militar, matrícula nº 1303, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento à Comarca de **Porto - PI**, **a fim de realizar a segurança do Magistrado Ulysses Gonçalves da Silva Neto,** no período de **25 de fevereiro a 01 de março de 2019.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 18 de março de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/03/2019, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.5. Portaria (SEAD) Nº 469/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 18 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 504/2019 - PJPI/TJPI/SUSEG no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000019438-0.**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 200,00 (duzentos reais),** totalizando as diárias em **R$ 700,00 (Setecentos reais),** ao colaborador eventual **ANTONIO FERNANDO CIRIACO**, Policial Militar, matrícula nº 5459, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento à Comarca de **Pedro II - PI**, **a fim de realizar a segurança do magistrado Olimpio Jose Passos Galvão durante seu deslocamento à referida comarca,** no período de **21 a 24 de fevereiro de 2019.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 18 de março de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/03/2019, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.6. Portaria (SEAD) Nº 468/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 18 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** os Requerimentos de Diárias Nº 426/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/ASCOM e Nº 477/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/COOTRAN no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000016937-7.**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais),** totalizando a diária em **R$ 330,00 (Trezentos e trinta reais),** a cada um dos servidores

abaixo designados, pelo deslocamento à Comarca de **Parnaíba - PI, a fim de realizar cobertura para o programa informe TJ sobre o funcionamento do sistema integrado de custódia ,** nos dias **06 e 07 de março de 2019.**

| SERVIDOR | MATRÍCULA | LOTAÇÃO |
|---|---|---|
| **VANESSA DA SILVA MENDONÇA** - Assessora de Comunicação Social | 26766 | Assessoria de Comunicação |
| **PAULO SERGIO DE CASTRO NEGREIROS** - Coordenador de Transportes | 26830 | Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas |

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 18 de março de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/03/2019, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.7. Portaria (SEAD) Nº 461/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 486/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/COOTRAN no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000014639-3.**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **6,5 (seis e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais),** ao servidor **ADAIL FELIX DOS SANTOS FILHO,** Oficial de Transportes, matrícula nº 1131290, lotado na Coordenação de Transportes, pelo seu deslocamento às Comarcas de **São Raimundo Nonato, Caracol, Canto do Buriti, São João do Piauí, Oeiras, Campinas do Piauí e Simplício Mendes - PI**, **a fim de conduzir equipe da Central de Inquéritos de Teresina,** no período de **10 a 16 de março de 2019.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 15 de março de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/03/2019, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.8. Portaria (SEAD) Nº 460/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 14 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO** o Processo protocolizado sob o o SEI Nº 19.0.000015592-9.
**R E S O L V E:**
**CONCEDER** 120 (Cento e vinte) dias de Licença Maternidade, **a partir do dia 10/02/2019**, à servidora **ISABEL ROSADO ROCHA MARQUES**, matrícula nº 28324, ocupante do cargo de Assessora de Magistrado, conforme Requerimento Nº 2919/2019 (0916297); Parecer Nº 508/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (0907067); Decisão Nº 1989/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0925632); e ainda, nos termos do Art. 1º, § 1º, da Resolução Nº 63, de 30.03.2017.
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/03/2019, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.9. Portaria (SEAD) Nº 463/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 3076/2019 (0897296) e a Decisão Nº 2035/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0928153), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000016375-1.
**R E S O L V E:**
**ALTERAR** a fruição da 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao exercício 2018/2019, do servidor **FREDERICO COSTA BEZERRA**, matrícula nº 3152, anteriormente marcada para ser fruída no período de 15/04/2019 a 24/04/2019, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que seja fruída no período de 01/04/2019 a 10/04/2019**.
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/03/2019, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.10. Portaria (SEAD) Nº 464/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de março de 2019

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,**
**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº 19.0.000021611-1,
**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**
**CONCEDER** à servidora **RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, matrícula nº 1053205, lotada na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça, **02 (dois) de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 13 de março de 2019.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/03/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.11. Portaria (SEAD) Nº 471/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 18 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 513/2019 - PJPI/COM/CASPIA/FORCASPIA/VARUNICASPIA no processo protocolizado sob o **Nº 19.0.000018550-0.**
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **5,5 (cinco e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 1.210,00 (Um mil e duzentos e dez reais),** a servidora **SILMARA ALMEIDA SANTOS**, **Assessora de Magistrado**, matrícula nº 27946, lotada na Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, pelo seu deslocamento à Comarca de **Castelo do Piauí - PI**, **a fim de auxiliar o Juiz de Direito Leonardo Brasileiro, no mutirão de audiências concentradas da Semana Justiça pela Paz em Casa,** no período de **10 a 15 de março de 2019.**
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 18 de março de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/03/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.12. Portaria (SEAD) Nº 466/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 19.0.000021784-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO CARVALHO**, matrícula 1049950, lotada no Gabinete do Desembargador Fernando Carvalho Mendes deste Tribunal de Justiça, **10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde**, a partir do dia **15 de março de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 19440/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/03/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.13. Portaria (SEAD) Nº 465/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de março de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 19.0.000021108-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR**, matrícula 28902, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoasdeste Tribunal de Justiça, **01 (um) dia de licença para tratamento de saúde**, no dia **13 de março de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 19354/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 18/03/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

### 4.1. Ofício-Circular Nº 67/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

Ofício-Circular Nº 67/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ
Teresina, 12 de março de 2019.
Aos Diretores dos Fóruns das Comarcas do Interior do Estado do Piauí
Senhor(a) Juiz(a),
Solicito a Vossa Excelência que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, forneça relação detalhada de todos os bens apreendidos e custodiados nas suas respectivas Comarcas, vinculados ou não a processos judiciais, para serem **objeto de alienação** por esta Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil (CPC), da Resolução nº 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 21/2018 desta Corregedoria.
Informo que a relação deve ser encaminhada à Secretaria da Corregedoria, via SEI (PROCESSO Nº 19.0.000020351-6), conforme modelo disponibilizado em anexo.
Atenciosamente,
**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 14/03/2019, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0919076** e o código CRC **7FB44D91**.

# 5. FERMOJUPI/SECOF

## 5.1. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 8/2019.

Em 14 de Março de 2019.
**PROPONENTE:** Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA- Juiz de Direito da Comarca SIMÕES/PI
**SUPRIDO:** PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR - Analista Judicial.
**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca SIMÕES/PI.
**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**
33.90.30 - Material de Consumo R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais).
**PROCESSO Nº** 19.0.000011789-0
**EMPENHO:** 2019NE00691 (0921097)
**DATA DA CONCESSÃO:** 14/03/2019
**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 15/03 a 14/05/2019
**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 15/05 a 25/05/2019
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**
Secretário Geral do TJPI

## 5.2. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 9/2019.

Em 14 de Março de 2019.
**PROPONENTE:** Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos- Juiza de Direito a Comarca de Parnaíba/PI.
**SUPRIDO:** BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ - Assessor de magistrado.
**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Parnaíba/PI.
**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**
33.90.30 - Material de Consumo R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).
**PROCESSO Nº 19.0.000020115-7**
**EMPENHO:** 2019NE00717 (0925238)
**DATA DA CONCESSÃO:** 14/03/2019
**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 15/03 a 14/05/2019
**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 15/05 a 25/05/2019
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**
Secretário Geral do TJPI

## 5.3. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 13/2019.

Em 14 de Março de 2019.
**PROPONENTE:** Dra. Rita de Cássia da Silva- Juíza de Direito Substituta da Comarca Buriti dos Lopes/PI
**SUPRIDO:** LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO - Analista Judicial.
**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca SIMÕES/PI.
**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**
33.90.30 - Material de Consumo R$ **1.385,00 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais).**
**PROCESSO Nº** 19.0.000017304-8
**EMPENHO:** 2019NE00631 (0925788)
**DATA DA CONCESSÃO:** 14/03/2019
**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 15/03 a 14/05/2019
**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 15/05 a 25/05/2019
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**
Secretário Geral do TJPI

## 5.4. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 12/2019.

Em 14 de Março de 2019.
**PROPONENTE:** Dr. Rafael Mendes Palludo - Juiz de Direito da Comarca Oeiras/PI

**SUPRIDO:** Benedito Dias Carneiro - Analista Judiciário.
**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca Oeiras/PI.
**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**
33.90.30 - Material de Consumo - **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**
**PROCESSO Nº 19.0.000013262-7**
**EMPENHO:** 2019NE00689 (0920540)
**DATA DA CONCESSÃO:** 14/03/2019
**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 15/03 a 14/05/2019
**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 15/05 a 25/05/2019
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**
Secretário Geral do TJPI

### 5.5. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 10/2019.

Em 14 de Março de 2019.
**PROPONENTE:** Dra. Patricia Luz Cavalcante - Juíza de Direito da Comarca de Barro Duro/PI
**SUPRIDO:** FRANCISCO GOMES DA SILVA - Analista Judiciário.
**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca SIMÕES/PI.
**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**
33.90.30 - Material de Consumo R$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais).
**PROCESSO Nº** 19.0.000020364-8
**EMPENHO:** 2019NE00730 (0925399)
**DATA DA CONCESSÃO:** 14/03/2019
**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 15/03 a 14/05/2019
**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 15/05 a 25/05/2019
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**
Secretário Geral do TJPI

### 5.6. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 11/2019.

Em 14 de Março de 2019.
**PROPONENTE:** Dr. Rafael Mendes Palludo - Juiz de Direito da Comarca Oeiras/PI
**SUPRIDO:** Benedito Dias Carneiro - Analista Judiciário.
**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas de urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Oeiras/PI.
**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**
33.90.30 - Material de Consumo - **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**
**PROCESSO Nº** 19.0.000011214-6
**EMPENHO:** 2019NE00690 (0920584)
**DATA DA CONCESSÃO:** 14/03/2019
**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 15/03 a 14/05/2019
**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 15/05 a 25/05/2019
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**
Secretário Geral do TJPI

## 6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 29/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 19.0.000015059-5
**CONTRATANTE :** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/UG - 040105, CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96
**CONTRATADA:** SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A, CNPJ 09.461.647/0001-95.
**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, visitas e o fornecimento de dispositivos *tokens* USB para armazenamento de certificado digital, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.
**DO VALOR:** O valor total do presente contrato é de R$ 91.668,65 (noventa e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sendo R$ 66.892,81 (sessenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos) para o 1º Grau e R$ 24.775,84 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o 2º Grau.
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do FERMOJUPI, sob a Rubrica Orçamentária abaixo:

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária:<br>Natureza da Despesa:<br>FONTE: | 040101 - Tribunal de Justiça<br>**339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**<br>118 - Recurso de Fundos Especiais |
| PROJETO/ATIVIDADE:<br>Classificação Funcional: | **2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau**<br>02.061. 0081. 2083 |
| PROJETO/ATIVIDADE:<br>Classificação Funcional: | **2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau**<br>02.061. 0081. 2141 |

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de garantia a que se refere a cláusula oitava.
**DA FISCALIZAÇÃO:**
Auxiliado pela **Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios** do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão designado(a) abaixo:

| | |
|---|---|
| **Comissão de Recebimento Definitivo:** | Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho - matrícula 27446 |
| | Nayron Alves da Costa e Silva, matrícula 3190 |
| | Luis Amável Rio Lima Filho, matrícula 3192 |
| **Fiscal:** | Wilsomar Fernandes Viana Júnior, matrícula 1128159 |
| **Suplente:** | Sérgio Santiago da Silva, matrícula 27679 |

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**
**Este Contrato fundamenta-se:** Nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais n. 5.450/2005 e 7.892/2013; Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993. **O presente Contrato vincula-se aos termos**: Do Edital do Pregão Eletrônico nº nº 50/2018 CNJ e seus anexos, constante do Processo CNJ/SEI nº 00845/2018. Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP N. 01/2019/CNJ e ao Termo de Liberação Interna Nº 42/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO.
**DA ASSINATURA:**
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/03/2019, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Santos**, **Usuário Externo**, em 18/03/2019, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0918459** e o código CRC **7CB62197**.

# 7. PAUTA DE JULGAMENTO

## 7.1. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 27/03/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
**3ª Câmara Especializada Cível**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **27 de março de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
**PROCESSOS E-TJPI:**
**01. 2016.0001.003907-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Embargante: HILDA CINOBILINA DE ALENCAR SILVA
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)
Embargado: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogados: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**02. 2015.0001.011438-0 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PI nº 9.814), Melissa Abramovici Pilotto (OAB/PI nº 9.813), Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB/PI nº 9.812) e outros
Agravado: JOSÉ ALVES NUNES DE CASTRO
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera (OAB/SP nº 140.741)
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**
**03. 2017.0001.008633-2 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**04. 2015.0001.007200-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Embargante: GILBERTO NUNES VERAS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**05. 2015.0001.011616-9 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A), Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e outros
Agravados: ADA MARIA TORRES DE SOUSA e outros
Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075-A), Danilo Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303-A) e outros
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**
**06. 2015.0001.003335-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Embargante: A. J. A.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**07. 2013.0001.004934-2 - Embargos de Declarção na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Embargante: ROSEMARY DO NASCIMENTO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Embargada: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**08. 2011.0001.003752-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: ROBERTO KENEDY VERAS MACHADO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP nº 231.747) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**09. 2017.0001.005770-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Bertolínia / Vara Única
Embargante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: João Barbosa (OAB/PI nº 10.201) e outros
Embargado: ADELMIR RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: Ricardo Silva Ferreira (OAB/PI nº 7.270)
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**10. 2015.0001.007548-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Jerumenha / Vara Única
Embargante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: João Baebosa (OAB/PI nº 10.201) e outros
Embargado: AMAURI HENRIQUE BENVINDO GUIMARÃES DE SOUSA
Advogado: Ricardo Silva Ferreira (OAB/PI nº 7.270)
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**11. 2017.0001.007313-1 - Agravo de Instrumento**
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Agravante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB/RS nº 106.485) e outros
Agravado: JOSÉ CARNEIRO CUNHA
Advogada: Maria Rosangela Lima Brandim Morais (OAB/PI nº 6.955)
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**12. 2013.0001.003149-0 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelantes: RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO e outros
Advogado: Raimundo Cardoso Rosa Neto (OAB/PI nº 5.986)
Apelado: EDVAR DA COSTA LIMA
Advogado: Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI nº 6.994) e outros
Apelados: GILBERTO CARDOSO LIMA e FRANCISLENE CARDOSO FONTES LIMA
Advogado: Marcus Vinicius Andrade Souza (OAB/PI nº 7.951)
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**13. 2016.0001.003595-2 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423), Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422), Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros
Apelado: MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**14. 2016.0001.000264-8 - Apelação Cível**
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: ROSA LOPES DA SILVA
Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outro
Apelado: BANCO FICSA S.A.
Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**15. 2017.0001.012305-5 - Apelação Cível**
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelante: PEDRO ALMIRO DA ROCHA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**16. 2015.0001.002570-0 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: FENAE-FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Carolina Louzada Petrarca (OAB/DF nº 16.535)
Apelado: JOAQUIM BATISTA LEMOS

Advogados: Pedro da Rocha Portela (OAB/PI nº 2.043) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**17. 2016.0001.000604-6 - Apelação Cível**
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: ROSIMAR GOMES FRANCO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A), Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3974-A) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**18. 2015.0001.000426-4 - Apelação Cível**
Origem: União / Vara Única
Apelante: ROSÂNGELA CARVALHO DE FREITAS
Advogados: João Rodrigues Moura (OAB/PI nº 7.130) e outros
Apelada: CESSÃO CRED 21 MERIDIANO / MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS FIDC
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**PROCESSOS PJE:**
**01. 0710229-73.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Itaueira/Vara Única
Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338-A) e outros
Apelado: HELENA LEONOR RODRIGUES LIMA
Advogados: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534-A) e Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555)
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**02. 0707768-31.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Manoel Emídio/Vara Única
Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148), Paulo Roberto Gonçalves Martins (OAB/PI nº 5.018) e Moises Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217)
Apelado: ANTONIO INACIO DA SILVA
Advogado: Paulo Nielson Damasceno Messias (OAB/PI nº 9.230)
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**03. 0708472-44.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Floriano/ 2ª Vara
Apelante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
Advogado: Mateus Braga de Carvalho (OAB/PI nº 15.664)
Apelado: MAYKON KEYTON MIRANDA
Advogado: Ricardo Silva Ferreira (OAB/PI nº 7270)
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**04. 0710521-58.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Elesbão Veloso/Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198) e outros
Apelado: MARIA DO AMPARO ALVES DE OLIVEIRA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**05. 0709803-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente/Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Apelado: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**06. 0710541-49.2018.8.18.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: BANCO PAN S.A.
Advogados: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21-714-A) e outros
Apelada: MARIA MIRANDA DA SILVA
Advogado: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534-A)
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**07. 0706472-71.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**08. 0707670-46.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Apelante: MANOEL JOSE DA ROCHA
Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)
Apelada: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogados: Roberta Menezes Coelho de Souza (OAB/PA nº 11.037-A) e outros
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**09. 0708513-11.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA HELENA CORNELIO DE OLIVEIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogados: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outros
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**10. 0707101-45.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA HELENA CORNELIO DE OLIVEIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864), Ana Rita Luz Pereira (OAB/PI nº 10.974-A), Rafael Cinini Dias Costa (OAB/MG nº 152.278) e outros
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**11. 0708403-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: MARCELO DA SILVA LIMA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**12. 0708511-41.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SENA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelada: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**13. 0704552-62.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA MÔNICA
Agravados: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA e outros
Advogado: Leandro Mendes de Aguiar (OAB/PI nº 4.089)
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**14. 0710500-82.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelada: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**15. 0704531-86.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**
Agravante: IVANA KARIELY SALES DA SILVA
Advogado: Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023)
Agravado: R. R. CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**16. 0707588-15.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros
Apelada: MARIA DAS GRACAS ROCHA OLIVEIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044) e outros
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 18 de março de 2019.
**Bela. Gabriela Lustosa Lira**
Analista Administrativa
**Milton Santos Marinho**
Estagiário

## 7.2. 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 27/03/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
**4ª Câmara Direito Público**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **27 de março de 2019**, a partir das **10:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
**Processos PJE:**
**01. 0705238-54.2018.8.18.0000**
Origem: Teresina/ 1ª Vara dos Feitos Públicos
Apelante: JOSÉ CARLOS DA ROCHA
Advogado: Nayra Danielle Almeida Riedel (OAB/PI nº 11.450)
Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Advogados: José Francisco Benício de Macedo (OAB/PI nº144) e Leila Thamara da Cruz Bispo (OAB/PI nº 15.409)
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**02. 0706063-95.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível**
Origem: Pio IX / Vara Única
Juízo Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA DO PIAU
Advogado: Geanclecio Dos Anjos Silva (OAB/CE nº 21.548)
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**03. 0706026-68.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível**
Origem: Picos / 2ª Vara

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em favor da menor A. K. de S. A., neste ato representada por sua genitora ANA SOUSA BARRETO
Requerido: MUNICÍPIO DE GEMINIANO
Advogados: João Leal Oliveira (OAB/PI nº 120-B) e outros
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**04. 0705705-33.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: JESUÍNA DE BRITO RIBEIRO e RAIMUNDA CARDOSO DE BRITO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requerido: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Procurador do IAPEP: Érico Malta Pacheco
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**05. 0706066-50.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**
Impetrante: PEDRO HENRIQUE MUNIZ DE ABREU, neste ato assistido por sua genitora REJANE MARIA DOS SANTOS MUNIZ
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**06. 0706023-16.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**
Impetrante: CÂNDIDA ALVES DE LAVOR
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**07. 0709459-80.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**
Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Procurador da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**08. 0709191-26.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**
Impetrante: MARIA DO CARMO DE CARVALHO SOUSA
Advogada: Carolina de Albuquerque Léda Carvalho (OAB/MA nº 18.553)
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**09. 0711500-20.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Recorridos: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA e outro
Advogados: Raphael Santos Barros (OAB/PI nº 8.140-A), João Ricardo Imperes Lira (OAB/PI nº 7.985) e Daniel Vidal Neiva (OAB/PI nº 4.835)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**10. 0705904-55.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência**
Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI
Suscitado: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**11. 0706677-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado
Apelada: MARLENE FLEURY DE OLIVEIRA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**12. 0705720-02.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macêdo (OAB/PI nº 1.628)
Apelada: JANDIRA OLIVEIRA DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**13. 0809690-20.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado
Apelado: EDILSON CARDOSO DOS SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**14. 0710156-04.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência**
Suscitante: JUÍZO AUXILIAR DA 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI
Suscitado: JUÍZO TITULAR DA 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**15. 0805740-03.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado
Apelada: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DOS SANTOS

Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**Processos E-TJPI:**
**01. 2017.0001.013312-7 - Apelação Cível**
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
Advogados: Marcus Vinicius Xavier Brito (OAB/PI nº 5.520) e outros
Apelada: PIRÂMIDE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
Advogados: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outros
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**02. 2016.0001.000677-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado
Embargado: FRANCISCO CARLOS ARAÚJO
Advogados: Etilo Ferreira de Sá (OAB/DF nº 12.227) e Ageu Alves de Sousa Filho (OAB/PI nº 13.784)
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
**03. 2018.0001.002309-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargantes: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS REIS e outros
Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)
Embargados: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE) e ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**
**04. 2018.0001.001950-5 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado
Apelado: JAMES GUERRA DE OLIVEIRA NETO, representado por sua genitora NILZA NUNES MARREIROS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**05. 2018.0001.003415-4 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procuradoria-Geral do Município
Apelada: DIANA MENDES DOS SANTOS
Advogado: Epifânio Lopes Monteiro Júnior (OAB/PI nº 9.820)
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**
**06. 2017.0001.010609-4 - Mandado de Segurança**
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Impetrante: EVANDRO COSME SOARES DE OLIVEIRA
Advogados: Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422) e outros
Impetrado: EXMO. SR. DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Litisconsorte Passivo: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 18 de março de 2019.
**Bela. Jéssica Santos Villar**
Analista Administrativa

## 7.3. CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - 22/03/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
**Câmaras Reunidas Criminais**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Extraordinária** das **Câmaras Reunidas Criminais** a ser realizada no dia **22 de março de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
**Processos PJE:**
**01. 0700925-50.2018.8.18.0000 - Revisão Criminal Publicado em 06-11-2018**
**Origem: Monsenhor Gil / Vara Única Pedido de vista:**
**Requerente: ELÍPIO BRASIL DA SILVA Exmo. Des. Edvaldo Moura**
**Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) ADIADO**
**Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 11-12-2018**
**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo ADIADO**
**Publicado em 05-02-2019**
**ADIADO**
**Publicado em 27-02-2019**
**ADIADO**
**02. 0701487-59.2018.8.18.0000 - Revisão Criminal Publicado em 05-02-2019**
**Origem: Parnaíba / 2ª Vara ADIADO**
**Requerente: MARIANNE SANTOS SOARES Publicado em 27-02-2019**
**Advogados: Vinícius de Araújo Sousa Júnior (OAB/PI nº 12.546) e outro ADIADO**
**Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo**
**03. 0703825-06.2018.8.18.0000 - Revisão Criminal Publicado em 27-02-2019**
**Origem: Gilbués/ Vara Única ADIADO**
Requerente: JOABE DA SILVA AGUIAR
Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e Samuel Pereira da Silva (OAB/GO nº 28.077)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo**
**Processos E-TJPI:**
**01. 2015.0001.008055-2 - Revisão Criminal Publicado em 11-12-2018**
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única **ADIADO**
Requerente: WALMIR PEREIRA DO NASCIMENTO **Publicado em 05-02-2019**
Advogados: Francisca da Conceição (OAB/PI nº 1.223) e outro **ADIADO**
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 27-02-2019**
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura ADIADO**
**02. 2016.0001.011567-4 - Revisão Criminal Publicado em 11-12-2018**
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DO NASCIMENTO FILHO
Advogados: José Boanerges de Oliveira Neto (OAB/PI nº 5.491) e outros
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 05-02-2019**
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura ADIADO**
**Publicado em 27-02-2019**
**ADIADO**
**03. 2016.0001.004029-7 - Revisão Criminal Publicado em 11-12-2018**
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri **ADIADO**
Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA NASCIMENTO **Publicado em 05-02-2019**
Advogada: Magsaysay da Silva Feitosa (OAB/PI nº 2.221) **ADIADO**
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 27-02-2019**
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura ADIADO**
**04. 2018.0001.001349-7 - Desaforamento de Julgamento Publicado em 11-12-2018**
Origem: União / Vara Única **ADIADO**
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 05-02-2019**
Requerido: JACNILSON TORRES SALAZAR **ADIADO**
Advogado: Nazareno de Weimar The (OAB/PI nº 58-A) **Publicado em 27-02-2019**
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura ADIADO**
**05. 2018.0001.002328-4 - Revisão Criminal Publicado em 05-02-2019**
Origem: Avelino Lopes / Vara Única **ADIADO**
Requerente: ÁLVARO LEBRE NETO **Publicado em 27-02-2019**
Advogados: Antônio Jurandy Porto Rosa (OAB/PI nº 167-A) e outros **ADIADO**
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz**
**06. 2017.0001.002813-7 - Revisão Criminal Publicado em 05-02-2019**
Origem: Itaueira / Vara Única **ADIADO**
Requerente: MÁXIMO RIBEIRO DE SÁ
Advogados: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e Edmundo da Guia Ayres Santos (OAB/PI nº 2.987) **Pedido de vista:**
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Joaquim Santana**
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento Publicado em 27-02-2019**
**ADIADO**
**07. 2014.0001.005552-8 - Revisão Criminal Publicado em 27-02-2019**
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**
Requerente: PEDRO ROBERTO DA SILVA
Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves (OAB/PI nº 4.115)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**
**08. 2017.0001.002970-1 - Embargos de Declaração na Revisão Criminal**
Origem: Itaueira / Vara Única **Publicado em 27-02-2019**
Embargantes: LEONDINA PEREIRA CAMINHA e RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS
Advogados: Nestor Alcebíades Mendes Ximenes (OAB/PI nº 2.849) e outro **ADIADO**
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**
**09. 2017.0001.000241-0 - Revisão Criminal Publicado em 27-02-2019**
Origem: São João do Piauí / Vara Única **ADIADO**
Requerente: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado: Benedito Vieira Mota Júnior (OAB/PI nº 6.138)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 18 de março de 2019.
**Bela. Jéssica Santos Villar**
Analista Administrativa

# 8. ATA DE JULGAMENTO

## 8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2019.

ATA DA (**08ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2019.
Aos (14) quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se na Sala de Sessão do Tribunal de Justiça, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. **Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. As 09h30min. (nove horas e trita minutos), comigo, Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Sr. Juarez Chaves de Azevedo, como também, do Operador de som - Sr. José Luardo Marques Moreno. Foi aberta a Sessão, com as formalidades

legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **07 de março de 2019** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.623 de 08 de março de 2019, dado como publicada no dia 11de março de 2019** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2017.0001.012685-8 - Apelação Cível- Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI. Advogados: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349) e outros. Apeladas: MARINALVA DE CARVALHO VERAS ARRAZ e outras. Advogados: Danilo da Silva Sousa (OAB/PI nº 14.880) e outros**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Victor Abraão Cerqueira Guerra (OAB/PI nº 16028) - Advogado das **Apeladas: MARINALVA DE CARVALHO VERAS ARRAZ e outras.** Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006360-1 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: EVELYN MARIANE OLIVEIRA FERREIRA. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, reconhecido o mesmo objetivo final das duas ações principais e estando clara a ocorrência da litispendência nos autos, em confirmar a decisão já exarada quando da análise liminar e confirmada em sede de agravo regimental e dar provimento ao presente recurso determinando a extinção da Ação Ordinária nº 0010239-97.2016.8.18.0140 sem julgamento do mérito nos moldes dos arts. 337 §§ 1º e 2º c/c art. 485, V do CPC 2015, em consonância com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7104). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006798-9 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA. Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7104). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007853-7 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros. Apelada: CINARA BORGES ROCHA. Advogada: Ana Júlia Silva Porto (OAB/PI nº 12.991)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação/Reexame Necessário, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação a Dra. **Ana Júlia Silva Porto (OAB/PI nº 12.991) - Advogada da Apelada: CINARA BORGES ROCHA.** Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.007602-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES. Advogado: Carlos Yury Araújo de Morais (OAB/PI nº 3.559)**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso sob exame.**Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.004206-2 - Apelação Cível- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: JOSÉ NÉRI DE SOUSA. Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença do *juízo a quo*. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento e provimento do recurso sob exame.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.001702-0 - Reexame Necessário- Origem: Simões / Vara Única. Requerentes: DURVAL ALVES BARBOSA e outros. Advogado: Matias Joaquim Coelho Neto (OAB/CE nº 13.535). Requerido: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI. Advogada: Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI nº 12.864)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo improvimento do Reexame Necessário, mantendo-se a sentença primeva em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.011116-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES. Advogado: Carlos Yury Araújo de Morais (OAB/PI nº 3.559)**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.002605-0 - Apelação Cível- Origem: Cocal / Vara Única. 1º Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS MONÇÃO. Advogado:**

**Fernando Lima Leal (OAB/PI nº 4.300). 2º Apelante: JOÃO DE BRITO CARDOSO. Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento, para reformar a sentença do *juízo a quo*. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento e improvimento dos recursos sob exame, pela manutenção da sentença.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006101-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: VALDÉCIO DUARTE DO NASCIMENTO FILHO. Defensor Público: Nelson Nery Costa**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, conforme parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006401-0 - Apelação Cível- Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI. Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703). Apelados: ALDENORA DE SOUSA OLIVEIRA e outros. Advogada: Maria Olanda Bezerra de Sousa (OAB/PI nº 6.735)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em declarar a incompetência *ex officio* e DETERMINAR, por consequência, a Remessa dos autos a uma das Turmas Recursais, com base no art. 2º da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 11 da Lei Estadual nº 4.838/96, procedendo-se à respectiva baixa. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento e improvimento dos recursos sob exame, pela manutenção da sentença.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.013282-2 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: LUÍS FELIPE FREITAS GOMES. Advogados: Hilo de Almeida Sousa Segundo (OAB/PI nº 11.015), José Neto Castelo Branco Vasconcelos (OAB/PI nº 7.988) e outros**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação de fls. 75/77 negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010457-3 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: JÉSSICA MILENA SOARES AGUIAR. Advogados: Leonardo Soares Pires (OAB/PI nº 7.945) e outros**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação/reexame necessário de fls. 71/75 e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.004171-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI. Advogados: Nayana Reis de moura (OAB/PI nº 8.074) e outros. Apelada: DEUSA LINDA COSTA PAULO. Advogados: João Dias Da Silveira Filho (OAB/PI nº 10.612) e outro**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, para manter a sentença em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, face as preliminares.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002571-5 - Apelação Cível- Origem: Joaquim Pires / Vara Única. Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: CÉLIO ROBERTO MAGALHÃES. Advogado: Jonielson da Cunha Nunes (OAB/PI nº 5.490)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, para manter a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.005669-0 - Apelação Cível- Origem: Eliseu Martins / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: SÔNIA MARIA GOMES FERREIRA. Advogado: Fredison de Sousa da Costa (OAB/PI nº 2.767)**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Conforme parecer Ministerial Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010889-0 - Apelação Cível- Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI. Procurador do Município: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176). Apelada: IARA MARIA DA SILVA BRITO. Advogado: Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI nº 11.084)**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação de fls. 63/70 mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013828-5 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelada: ALDENORA DE JESUS OLIVEIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito**

**Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para anular a sentença recorrida em parte, no sentido de manter a perícia já realizada, mas determinado o retorno dos autos à origem, para que seja oportunizado ao interditando impugnar o pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007149-0 - Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: REGINALDO TORRES DE SOUSA. Advogado: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.045) e outro. Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Advogados: Maria Deusly Costa (OAB/PI nº 2.061) e outros**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.005705-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Advogada: Elke Costa Belleza Damasceno (OAB/PI nº 6.148). Apelado: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a sentença de origem, conforme o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000096-6 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. Advogado: Marcus Vinicius Monte Moraes (OAB/PI nº 8.527). Apelado: VINICIO DE SOUSA LIMA. Advogado: Milton Lustosa Nogueira de Araújo Filho (OAB/PI nº 2.771)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002334-2 - Apelação Cível-Origem: Beneditinos / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI. Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros. Apelada: MARIA DOS SANTOS LIBANIO. Advogado: Talles Gustavo Marques Rodrigues (OAB/PI nº 6.980)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente Recurso de Apelação Cível, para manter a sentença recorrido em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013607-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI. Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525) e ouros. Apelada: CELMA LIANA LEITE BARROS. Advogado: Abimael Alves de Holanda (OAB/PI nº 2.215)**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação. Em sede de Reexame Necessário, manter a sentença objurgada em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003436-4 - Mandado de Segurança- Impetrante: ANEYSANDRO NUNES DE CARVALHO. Advogado: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer a segurança, mantendo a decisão agravada de fls. 136/144 dos autos em todos os seus termos, confirmando a determinação de nomeação de ANEYSANDRO NUNES DE CARVALHO, para o cargo de Professor de Educação Física na 6ª GER da SEDUC - com sede em Regeneração - PI, nos moldes de lotação estabelecido no Edital 003/2014, conforme parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foi **ADIADO** o seguinte processo: **0700066-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária- Origem: Teresina/2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.** Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT. Advogados: Hetiane de Sousa Cavalcante Forte (OAB/PI nº 9.273) e Lucas Nogueira Do Rego Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4.565). Apelada: FRANCISCA CHAVES FERREIRA. **Advogada: Gizelle Figueredo de Carvalho (OAB/PI nº 3.234).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.011513-7 - Tutela Antecipada Antecedente apensa na Apelação / Remessa Necessária nº 2017.0001.009554-0 - Origem: Barro Duro / Vara Única. Requerente: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI. Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795). Requeridos: FRANCISCO NORBERTO DE MOURA SOBRINHO e outros. Advogados: Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170) e outro.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000545-9 - Reclamação- Origem: Teresina / Juizado Esp. Cível. Reclamante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A. Advogados: Ana Teresa Castelo Branco Napoleão do Rêgo (OAB/PI nº 7.926), Antônio**

**Celos Fonseca Pugliese (OAB/SP nº 155.105), Marcelo de Oliveira Belluci (OAB/SP nº 249.799) e outros. Reclamado: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.004608-5 - Apelação Cível- Origem: Barras / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI. Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros. Apelada: EUNICE SILVA ARAÚJO. Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outro.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003100-8 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento (OAB/PI nº 3.678).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002042-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: OSTERNE DE MELO PEREIRA. Advogado: Antônio Dumont Vieira (OAB/PI nº 10.538). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.004941-3 - Reexame Necessário - Origem: Fronteiras / Vara Única. Requerentes: LUÍS JOSÉ DA SILVA e outros. Advogados: Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864) e outro. Requerido: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI**. **Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO**para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003153-7 - Mandado de Segurança- Impetrante: THIAGO DE MIRANDA CARNEIRO. Advogados: Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa (OAB/PI nº 6.330), Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outros. Impetrados: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ - EDITAL Nº 01, DE 19 DE JULHO DE 2013 e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013064-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI - FMS. Advogados: Izaura do Bomfim Oliveira (OAB/PI nº 7.237) e outros. Apelados: MARIA ELIANE MARTINS OLIVEIRA DA ROCHA e outros. Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior (OAB/PI nº 6.355)**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.012489-4 - Apelação Cível- Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelantes: MARTHA M. L. SIMIÃO OLIVEIRA - ME - MOTO ELETRO e MARTHA MÔNICA SIMIÃO OLIVEIRA. Advogado: Henrily Leal Simeão (OAB/PE nº 21.730). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000991-0 - Apelação Cível- Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: AVELAR DE CASTRO FERREIRA. Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.008933-0 - Apelação Cível- Origem: Corrente / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogados: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outros. Apelado: JOÃO MUNES BARRETO. Advogado: Francisco Valmir de Souza (OAB/PI nº 6.187)**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013118-7 - Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes/Apelados: LUIZ ALBERTO E SILVA DE SOUSA e outros. Advogados: Hilo de Almeida Sousa Segundo (OAB/PI nº 11.015) e outros. Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. //

**2017.0001.006015-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOÃO LOPES TEIXEIRA NETO. Advogado: Matheus Tersandro de Castro Brandão (OAB/PI nº 13.778)**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.002578-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JUAN CARLOS RODRIGUES CHAVES e outro. Advogada: Daise Bezerra de Pontes (OAB/PI nº 7.127)**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.008950-0 - Apelação Cível- Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI. Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505). Apelada: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACEDO. Advogados: Markus Barbosa Nogueira (OAB/PI nº 7.379) e outro**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.000188-7 - Mandado de Segurança Coletivo- Impetrante: SINPOLPI - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros. Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA D ESTADO DO PIAUÍ e SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA DA SEADPREV. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 21.03.2019**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de dezembro de 2018. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. ***///*** Ao encerrar os trabalhos da Sessão o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs voto de louvor a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES - AMAPI**, polos 60 anos de sua existência, que tem prestado relevantes serviços aos seus associados, a magistratura, assim com, aos jurisdicionados piauienses. Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. ***///*** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10h48min. (onze horas e quarenta e oito minutos) com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 8.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 13.03.2019

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2019.**

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Lui Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presente o oficial de justiça Francisco Evangelista Paz Filho e operador de som Jesiel Matos da Silva, iniciou-se a sessão às 10: 05 hs e terminou às 11: 57 hs. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento, que se encontra em gozo de suas férias regulamentares. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 27de FEVEREIRO de 2019 e publicada no Diário da Justiça nº 8.622, de 08de março de 2019 (disponibilizado em 07de fevereirode 2019) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições. PJE HABEAS CORPUS DENEGADOS: 070867-88.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Oeiras/ 1ª Vara.Impetrantes: Geovani Portela Rodrigues Bezerra e outro.Paciente: Lourival de Sousa Filho.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0709621-75.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Picos/ 5ª Vara.Impetrante: Uedson de Sousa Santos.Paciente: Bruno de Moura Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0710323-21.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Jeiko Leal Melo Hohmann Brito.Paciente: Stephan Pereira da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0710693-97.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo.Paciente: Francisco Wanderson da Silva Aguiar.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0712685-93.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Emílio Castro de Assumpção.Paciente: Jheyme Maylon da Silva Melo.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0700282-58.2019.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Piripiri/ 1ª Vara.Impetrante: Antonio Mendes Moura.Paciente: José Ederme Ladislau Filho.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0701504-61.2019.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: Breno Nunes Macedo e outro.Paciente: Jefferson Barros Machado.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0712765-57.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Herberth Araújo de Oliveira.Paciente: Rafael Macedo Araújo.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.070700375-21.2019.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Uruçuí/ Vara Única.Impetrante: Guilherme Silva Sousa.Paciente: Dyego da Silva Almeida.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0700768-43.2019.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Castelo do Piauí/ Vara Única.Impetrantes: José Gil Barbosa Terceiro e outro.Paciente: Daniel Ferreira da Silva.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0700821-24.2019.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Silvio César Queiroz Costa- Defensoria Pública.Paciente: Nicolas Pereira de Sousa.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0712831-37.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Romulo Martins de Moura.Paciente: Juracy Machado Araújo.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.PJE HABEAS CORPUS CONCEDIDOS: 0711779-06.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Simões- Vara Única.Impetrante: Wildes Próspero de Sousa.Paciente: Vailson Valdemar de Carvalho Nascimento.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta aopaciente VAILSON VALDEMAR DE CARVALHO NASCIMENTO, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I e V do CPP, bem como comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara

da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**0700458-37.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrantes: Faminiano Araújo Machado.Paciente: Marcelo Junio Alves Silva.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta aopaciente MARCELO JUNIO ALVES DA SILVA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**0701503-76.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Márcio Araújo Mourão.Paciente: Renee dos Santos Silva.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta aopaciente RENEE DOS SANTOS SILVA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV, IV e IX c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**0700396-94.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Roberto Carvalho Veloso Filho.Paciente: Francisco Eliaquim da Silva Alves.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta aopaciente FRANCISCO ELIAQUIM DA SILVA ALVES, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**0700238-39.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Porto/ Vara Única.Impetrante: Virgílio Bacelar de Carvalho.Paciente: José Etevaldo Vieira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se em definitivo a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva por domiciliar,em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0709606-09.2018.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito.Origem: São João do Piauí / Vara Única.Recorrente: ATANAGILDO RIBEIRO DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.0710018-37.2018.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito.Origem: Inhuma / Vara Única.Recorrente: PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA.Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/PI nº 6.828).Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.013356-1- Apelação Criminal.**Origem: Fronteiras / Vara Única.Apelantes: LAURINDA TORQUATO DOS SANTOS e LUZINEIDE EVA BEZERRA DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, reconhecem a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAM extinta a punibilidade das apelantes LAURINDA TORQUATO DOS SANTOS e LUZINEIDE EVA BEZERRA DE SOUSA pelos delitos imputados na presente ação penal, cessando-se todos os efeitos penais da condenação, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.013056-0- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: LUCIANO DO NASCIMENTO MESQUITA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, reconhecem a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAM extinta a punibilidade do apelante LUCIANO DO NASCIMENTO pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todos os efeitos penais da condenação, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.003193-0- Apelação Criminal.**Origem: Piripiri / 1ª Vara.Apelante: MARIA DO SOCORRO CARVALHO CARDOSO.Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, reconhecem a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAM extinta a punibilidade da apelante MARIA DO SOCORRO CARVALHO CARDOSO pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todos os efeitos penais da condenação, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.001632-1- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha).Apelante: A. P. D.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e pelo reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão punitiva do Estado para DECLARAR extinta a punibilidade do apelante ANTÔNIO PORTO DOURADO pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco**

**do Nascimento.2018.0001.003261-3- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: HÉLIO ROSEMBERG DE SOUSA DA CUNHA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e pelo reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão punitiva do Estado para DECLARAR extinta a punibilidade do apelante HÉLIO ROSEMBERG DE SOUSA DA CUNHA pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**2018.0001.004003-8- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal.Apelante: SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA.Advogado: Iranildo de Araújo Lima (OAB/PI nº 7.592).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.002216-4- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal.Apelante: S. M. de L.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.005341-7- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal.Apelante: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.011653-4- Apelação Criminal.**Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara.Apelante: ITAMARIO DA COSTA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.2017.0001.002181-7- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 2ª Vara.Apelante: JEFFERSON SILVA SANTOS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.000976-6 - Apelação Criminal.Origem: Francisco Santos / Vara Única.Apelante: EUGÊNIO NESTOR DA SILVA SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.001606-1- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Apelante: LEANDRO CARVALHO SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.003186-7- Apelação Criminal.**Origem: Piripiri / 1ª Vara.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: FELIPE JÚNIOR SILVA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**2014.0001.007636-2- Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Esperantina / Vara Única.Recorrente: MÁRCIO JOSÉ RESENDE COSTA.Advogado: Raimundo Nonato Castro Machado (OAB/PI nº 1.830).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.004158-0- Apelação Criminal.**Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado/Apelante: MARCOS JONILSON PEREIRA DE MACÊDO.Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.005327-5- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: FRANCISCO DA COSTA FERREIRA DE SOUSA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, por ter a Lei nº 13.654/18 revogado a causa de aumento prevista no artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal, reduzindo a pena imposta para 04 (quatro) anos de reclusão e 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente no**

**regime semiaberto, e o pagamento de 10 (dez) dias multa, mantendo o voto embargado em todos os seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória dos apelantes, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.**2017.0001.011668-3- Apelação Criminal.**Origem: Oeiras / 2ª Vara.1os Apelantes: ALEX DA SILVA BARROS, MARCOS AURÉLIO DA SILVA MARTINS DE SOUSA e MAURÍCIO ARLES DA SILVA MARTINS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.2º Apelante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MATOS.Advogado: Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI nº 11.084).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para absolver os apelantes ALEX DA SILVA BARROS, MARCOS ANTONIO DA SILVA MATOS e MAURÍCIO ARLES DA SILVA MARTINS DE SOUSA, pelo crime de tráfico de drogas, absolver todos os apelantes pelo crime de associação para o tráfico, redimensionando as penas para os seguintes parâmetros: a) 07 anos, 04 meses e 18 dias de reclusão em regime inicial fechado e 16 dias multa para ALEX DA SILVA BARROS e MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MATOS; b) 02 anos e 02 meses de reclusão em regime inicial semiaberto e 10 dias multa para Maurício Arles da Silva; c) 07 anos e 08 meses em regime inicial fechado e 510 dias- multa para MARCOS AURÉLIO DA SILVA MARTINS SOUSA, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.010556-1- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única.Embargante: BENEDITO MARÇAL DE MOURA NETO.Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213).Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHESprovimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.2018.0001.001026-5- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal.Apelante: RAIMUNDO NONATO SILVA DA COSTA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para diminuir, a pena aplicada a 6 (seis) anos de reclusão, e 30 (trinta) dias-multa, à proporção exasperada pelo Juízo, para o crime de roubo circunstanciado (art. 49, do Código Penal), em regime semiaberto, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do recorrente, nos termos do art. 33, §1º, "b", c/c §2º, "b", do Código Penal, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.PROCESSOS ADIADOS EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA: 2015.0001.007050-9- Petição Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Requerente: JOSÉ ALBERTO GOMES PEREIRA.Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outros.Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433).Relator: Des. José Francisco do Nascimento.Pedido de Vista: Des. Edvaldo Pereira de Moura.Foi ADIADOo julgamento do referido processo, em razão da ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento, que se encontra em gozo de férias regulamentarese os autos permanecem com vistas ao Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. O eminente relator conheceu do recurso, mas, lhes NEGOU provimento, mantendo-se a sentença agravada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (sessão do dia 31.10.2018). O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo vai aguardar o voto vista. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.000833-0 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha).Apelante: C. S. dos S.Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Assistente de Acusação: S. B. A. de S. guardiã da infante C. C. A. S.Advogados: Aline Nayara Andrade Barreto (OAB/PI nº 9.191) e outra**.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.Pedido de Vista: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.FoiADIADOo julgamento do referido processo e os autos permanecem com vistas ao Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. O eminente relator conheceu do recurso, mas, lhes NEGOU provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (sessão do dia 14.11.2018). O Exmo. Des. Oton Mário José Lustosa Torres(Vinculado)vai aguardar o voto vista. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.0702744-22.2018.8.18.0000- Apelação Criminal.Apelante: SOLON DIAS DE ASSIS.Advogados: Leovegildo Modesto Amorim (OAB/PI nº 3.272) e Léo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim (OAB/PI nº 12.116).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco Do Nascimento**

**Pedido de Vista Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.Foi ADIADOo julgamento do referido processo, em razão da ausência justificadado Exmo. Des. José Francisco do Nascimento e os autos permanecem com vistas aoExmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. O eminente relator conheceu do recurso, lhes dando parcial provimento, para reconhecer a atenuante da confissão espontânea, para refazer a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 12 (doze) anos de reclusão, em regime fechado, mantendo-se os demais termos da sentença, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (Sessão do dia 31.10.2018). O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo vai aguardar o voto vista. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.0703964-55.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: VIANÊ DOS SANTOS.Advogado: Carlos Eduardo dos Anjos Silva (OAB/PI nº 6.192).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento. FoiADIADO em razão do PEDIDO DE VISTA do Emo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.PROCESSOS ADIADOS: 0712358-51.2018.8.18.0000 -Apelação Criminal. 0708392-80.2018.8.18.0000 -Apelação Criminal. 0712369-80.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0712657-28.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0712356-81.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0709680-63.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0712228-61.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0711147-77.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0711261-16.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0706156-58.2018.8.18.0000 -Apelação Criminal. 0707830-71.2018.8.18.0000 -Apelação Criminal. 0711436-10.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. 0708756-52.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito. 0710686-08.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito. 2017.0001.005959-6 - Apelação Criminal. 2017.0001.011301-3 - Apelação Criminal. 2017.0001.001576-3 - Apelação Criminal. 2017.0001.000900-3 - Apelação Criminal. 2015.0001.002923-6 - Apelação Criminal. 2015.0001.003080-9 - Apelação Criminal. 2016.0001.011676-9 - Apelação Criminal. 2016.0001.012386-5 - Apelação Criminal. 2018.0001.000896-9 - Apelação Criminal. 2017.0001.007226-6 - Apelação Criminal. 2015.0001.000270-0 - Apelação Criminal. 2017.0001.007106-7 - Apelação Criminal. 2016.0001.003283-5 - Apelação Criminal. 2016.0001.000413-0 - Apelação Criminal. 2016.0001.004805-3 - Apelação Criminal. 2014.0001.001213-0 - Apelação Criminal. 2016.0001.005876-9 - Apelação Criminal.**

**2015.0001.000686-8 - Apelação Criminal. 2017.0001.002073-4 - Apelação Criminal. 2017.0001.007330-1 - Apelação Criminal. 2018.0001.001240-7 - Apelação Criminal. 2017.0001.003783-7 - Apelação Criminal. 2017.0001.003613-4 - Apelação Criminal. 2018.0001.000650-0 - Apelação Criminal. Do que, para constar, eu_____(Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.**

## 8.3. ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2019

Aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se às dez horas e vinte e quinze minutos (10h15min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, presidida pelo Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres. Presentes os Excelentíssimos Raimundo Nonato da Costa Alencar e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Juarez Azevedo e o operador de som José Luardo Marques Moreno. **Ata da 6ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, realizada no dia 27.02.2019, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.624, de 11.03.2019, publicada no dia 12.03.2019.** *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS/ADIADOS E/OU RETIRADOS DE PAUTA-PJE**: **0701053-70.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria Geral do Estado do Piauí.***

***Agravado: SALVADOR LOPES NETO.Advogados: Larissa L. Dias Lopes Parente (OAB/PI Nº 13057) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). **Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador** Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0704358-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.***

***Origem: Teresina/1ª Vara Da Infância E Juventude. 1º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ***

***Procuradoria Geral do Estado do Piauí.***

***2º Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI.Procuradoria Geral do Município de Teresina***

***Apelado: P. H. Q. DA S., neste ato representado por sua genitora T. M. DE S. Q. Advogado: MIGUEL REIS MENEZES (OAB/PI Nº 10.627). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). **Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador** Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0707698-14.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba/4ª Vara***

***1º Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI.Procuradoria Geral do Município de Teresina. 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ - PI.Procuradoria Geral do Estado do Piauí.***

***Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0700975-76.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Cristino Castro / Vara Única.Apelantes: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI e JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ.Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088). Apelada: MARIA CECÍLIA RODRIGUES ARAÚJO. Advogados: Rafael Fonseca Lustosa (OAB/PI Nº 9.616) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.//***0709286-56.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.Impetrante: MARA FABÍOLA CAVALCANTE ALVES. Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro.Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria Geral do Estado do Piauí.Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.// ***0705866-43.2018.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0704933-70.2018.8.18.0000.Agravante: ISABEL CRISTINA GOMES SILVA. Advogados: Joel Carlos Rodrigues Barbosa (OAB/PI nº 16.671), Carlane De Araujo Pinheiro (OAB/PI nº17.386), Jessica de Souza Lima (OAB/PI nº 11.790).Agravado: SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, ESTADO DO PIAUI.Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ***

***Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, para que seja negado provimento ao recurso em apreço.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0703517-67.2018.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 070118797.2018.8.18.0000. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ***

***Procuradoria Geral do Estado do Piaui. Agravado: AGROPECUARIA LAVORO LTDA***

***Advogados: Jorge Henrique Furtado (OAB/PI nº 5.031-B) e Sebastião Rodrigues Barbosa. Júnior (OAB/PI nº 5.032 B).Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do presente agravo interno, mantendo incólume a decisão monocrática.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0702087-80.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: EVERTON SILVA VITORINO.Advogado: JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA (OAB/PI nº 14.410).Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e***

***ESTADO DO PIAUI. Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, indeferiram a gratuidade judiciária e, em consonância com o parecer ministerial, pela DENEGAÇÃO da segurança reclamada, eis que inexiste o alegado direito líquido e certo a ser amparado neste*** *writ. Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do artigo 25 da Lei n. 12.016/09.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0700965-32.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: MAURICIO DE LIMA COSTA. Advogados: Rose Erika de Sousa Nascimento (OAB/PI nº 16.122), Marilene De Oliveira Vera Bispo (OAB/PI nº 7.834). Impetrado: SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ***

***Procuradoria Geral do Estado do Piauí.Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.RETIRADO DE PAUTA*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Francisco Lucas Costas Veloso. //***0706804-38.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: IRAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR. Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ***

***Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pela DENEGAÇÃO da segurança reclamada, eis que inexiste o alegado direito líquido e certo a ser amparado neste*** *writ.*Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Francisco Lucas Costas Veloso. //***0705599-71.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.Impetrante: ARISLANDA SAMARA SOUSA CARDOSO.Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954).Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ***

***Procuradoria Geral do Estado do Piauí.Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade,em dissonância com o parecer ministerial, pela DENEGAÇÃO da segurança reclamada, eis que inexiste o alegado direito líquido e certo a ser amparado neste*** *writ.*Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Francisco Lucas Costas Veloso. //***0705275-81.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: SILVANA OLIVEIRA DA SILVA.Advogado: Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500-A).Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ***

***Procuradoria Geral do Estado do Piauí.***

***Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade,indeferiram a gratuidade judiciária e, em dissonância com o parecer ministerial, pela DENEGAÇÃO da segurança reclamada, eis que inexiste o alegado direito líquido e certo a ser amparado neste*** *writ. Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do artigo 25 da Lei n. 12.016/09.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Francisco Lucas Costas Veloso. //***0704933-70.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.Impetrante: ISABEL CRISTINA GOMES SILVA. Advogados: Joel Carlos Rodrigues Barbosa (OAB/PI nº 16.671), Jessica de Souza Lima (OAB/PI nº 11.790).***

***Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria Geral do Estado do Piauí.***

***Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade,indeferiram a gratuidade judiciária e, em dissonância com o parecer ministerial, pela DENEGAÇÃO da segurança reclamada, eis que inexiste o alegado direito líquido e certo a ser amparado neste*** *writ. Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do artigo 25 da Lei n. 12.016/09.* **Presentes** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Francisco Lucas Costas Veloso. //***0709453-73.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE0-PI. Advogado: Ednaldo De Almeida Damasceno (OAB/PI nº 6.902). Apelada: MORAES ASSESSORIA CONTÁBIL E LOCAÇÃO-ME. Advogado: Klayton Oliveira Da Mata (OAB/PI nº 5.874).Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0707664-39.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Campinas Do Piauí / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria Geral do Estado do Piauí.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0706009-32.2018.8.18.0000 - Reexame Necessário. Origem: Altos / Vara Única. Requerente: NAÉCIO LOPES MIRANDA.***

***Advogados: Alana Nayara Batista Sousa (OAB/PI nº 9512) e outros.Requeridos: PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS - PI, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTOS e PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS.Advogado: Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior (OAB/PI nº 6.170)***

***Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0705026-33.2018.8.18.0000 - Agravo de Instruemento.***

***Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública.Agravante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA.Defensor Público: Nelson Nery Costa.1º Agravado: ESTADO DO PIAUI. Procuradoria Geral do Estado do Piauí***
***2º Agravado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE***
***Procurador da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)***
***Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade,de acordo com o parecer da procuradora de justiça oficiante nos autos, ao tempo em que conheceram do recurso, deram-lhe provimento, agora para CASSAR, em definitivo, a decisão agravada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // ***0701222-57.2018.8.18.0000 - Agravo de Instruemento.Agravante: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE.Procurador da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489).Agravados: JOSIELE KIRKPATRIK DE SOUSA SILVA DA MATA e outros.Advogado: Adelia Marcya de Barros Santos (OAB/PI nº 12.054).***
***Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, para que seja DADO provimento ao recurso, a fim de cassar, em definitivo, a DECISÃO vergastada.***Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0701067-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível/Reexame Necessário. Origem: Batalha/ Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.***
***Advogados: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5.456) e outro. Apelada: ELIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS.Advogado: Maria Clara Rocha Do Vale (OAB/PI n° 7511). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0704612-35.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante:ESTADO DO PIAUI.***
***Procuradoria Geral do Estado do Piauí.Aeplado: JUVENAL DE SANTANA PEREIRA***
***Advogado: Bruno Santhyago Sousa (OAB/PI n° 8.058).Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, por falta de quórum, em razão de impedimento do Dr.*** *Aderson Antônio Brito Nogueira*. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira**. //*0705300-94.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUI. Procuradoria Geral do Estado do Piauí.Apelado: ALANA GOMES DE MEDEIROS.***
***Advogado: Igor Miranda de Carvalho (OAB/PI n° 6.070).Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0709215-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí/ Vara Única. Apelante/Apelado: FRANCISCO MARQUES DE ALBUQUERQUE***
***Advogado: Marcus Kalil Soares Albuquerque (OAB/PI n°12.092). Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. Procurador: José Ângelo Ramos Carvalho (OAB/PI n° 3.275)***
***Relator : Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER do recurso do primeiro apelante, FRANCISCO MARQUES DE ALBUQUERQUE, mas NEGARAM-LHE PROVIMENTO. Quanto ao segundo apelo, interposto pelo MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUÍ (PI), conheceram do recurso e NEGARAM-LHE PROVIMENTO. Mantida a sentença integralmente.*** *Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição. Sem honorários. Sucumbência recíproca.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.//***0709060-51.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: JOSÉ CARLOS DA SILVA.Advogado: Antônio Gutemberg de Castro Ribeiro Neto (OAB/PI nº 13.480). Agravada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Advogados: Angélica Maria de Almeida Vila Nova (OAB/PI n º 2.163).Relator : Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***0709159-21.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.Impetrante: ISAURO FERREIRA DE SOUSA NETO. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINITRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ***
***Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.Relator : Des. Oton Mário José Lustosa Torres.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, após as sustentações orais,em razão de pedido do vista do Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Relator), para dar continuidade ao julgamento na próxima sessão.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: **não houve.** Sustentação oral: Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Sousa/Proc. Do Estado. Dr. Francisco Lucas Costas Veloso. // ***PROCESSOS PAUTADOS/ JULGADOS ADIADO E/OU RETIRADOS ETJ-PI.2015.0001.010123-3 - Embargos de Declarção no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí***
***Embargados: ORLAMAR PIAUILINO COSTA e outros. Advogados: Fernanda de Araújo Camelo (OAB/PI nº 5.378) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo

Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: **não houve. //*2018.0001.000102-1 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.007983-2.Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina***
***Agravada: TEREZA RACHEL QUEIROZ DA SILVA. Advogadas: Carolina de Carvalho. Bezerra (OAB/PI nº 14.806) e outra. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.*** **Presentes os** Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.//***2017.0001.012912-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ANDREI MARINHO MELO ARAÚJO assistido por HILDEMAR DOS SANTOS ARAÚJO JÚNIOR. Advogados: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570) e outros. Embargados: DIRETOR DO COLÉGIO OBJETIVO JÓQUEI S/S LTDA-ME e outro.Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** ***Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existentes a omissão e a contradição alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: **não houve.** Sustentação oral: Dr. Marcelo Augusto Cavalcante de Sousa/Proc. Do Estado. Dr. Francisco Lucas Costas Veloso. //***2017.0001.010044-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento***
***Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública/Assistência. Embargantes: IDEANA DA MATA SILVA e outros. Advogada: Adélia Marcya de Barros Santos (OAB/PI nº 12.054) e outro. Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.Procuradoria-Geral do Município de Teresina***
***Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. //***2016.0001.005739-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Embargante: PAULO SÉRGIO PINTO. Defensor Público: Nelson Nery Costa.Embargada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA***
***Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Des. Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Juiz Convocado pelo Tribunal Pleno, através da Portaria nº 3353/2018 - PJPI/TJPI/ SEJU/COOJUDPLE, de 05 dezembro de 2018). Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às doze horas e seis minutos (12h06min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 9.1. 0704802-95.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

**0704802-95.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**
Impetrante: DIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Joatan Nerys Antônio de Araújo (OAB/PI nº 15.181)
Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
**EMENTA**
MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AFASTADAS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTENTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. Por força de determinação constitucional (art. 23 c/c art. 196 e 198, §§ 1º e 2º, da CF), o Sistema Único de Saúde é integrado e financiado pelos três entes federativos, o que evidencia a responsabilidade solidária entre eles para a efetivação do direito à saúde. Súmula nº 02 do TJPI. Demandado o Estado do Piauí, fixa-se na esfera estadual de Justiça a competência para apreciação e julgamento do pedido. Súmula nº 06 do TJPI.
2.A matéria relativa ao fornecimento de medicamentos pelo ente público é pacífica nos tribunais, tendo em vista que é direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, quando desprovido o cidadão de meios próprios. Assim, deve-se ponderar entre o direito à saúde e a vedação legislativa.
3.A presente lide versa sobre direito à saúde, inquestionável direito fundamental. Trata-se de um exemplo clássico de direito que deve ser assegurado pelo mínimo existencial. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que os mais carentes têm garantido o acesso a medicamentos e insumos indispensáveis à recuperação de sua saúde, independente de previsão orçamentária ou de constarem em lista elaborada pelo Ministério da Saúde. Súmula nº 01 do TJPI.
4. A imposição do Judiciário com vistas à integralização do direito à saúde não viola o princípio da separação dos poderes.
5. Demonstrada a gravidade da doença e a necessidade do tratamento vindicado, torna-se imperativa a dispensação gratuita do fármaco requestado, consoante prescrição médica.
6. Segurança concedida.
**DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, confirmaram a liminar anteriormente deferida e concederam a segurança, para determinar à autoridade impetrante, o Exmo.Sr. Secretário de Saúde do Estado do Piauí, que forneça o fármaco NEXAVAR (SORAFENIB) 200 mg, consoante prescrição médica (id. 1011030- p.22). Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei nº. 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

### 9.2. 0711304-50.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

**0711304-50.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**
Impetrante: CLEVELANDE RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
**EMENTA**
MANDADO DE SEGURANÇA. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. INTERESSE JURÍDICO. OBSERVADO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO VIOLAÇÃO. RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. USO DE MEDICAMENTO INCORPORADO EM ATO NORMATIVO DO SUS. NECESSIDADE DO FÁRMACO COMPROVADA ATRAVÉS DO LAUDO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS. PARECER FAVORÁVEL DO NATEM. PEDIDO LIMINAR DEFERIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1. O **Poder Judiciário não pode ficar condicionado à prévia solicitação ou negativa da via administrativa para atuar.**
2. Não há necessidade de se buscar meios alternativos de tratamento médico quando o medicamento for disponibilizado gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS.
3. É vedado ao gestor administrativo, por razões de discricionariedade, deixar de dar efetividade a um direito fundamental, como o direito à saúde, sendo que a negativa de fornecimento de tratamento a cidadão hipossuficiente representa conduta ilegítima, sujeita ao controle de legalidade.
4. Conquanto haja previsão legal que impeça a antecipação de tutela contra a fazenda pública que esgote no todo ou em parte o objeto da demanda, em casos que envolvam direitos como a vida ou a saúde, a referida norma deve ser relativizada, haja vista que garantias constitucionais (direito fundamental à saúde) devem prevalecer sobre leis infraconstitucionais de cunho material.
5. Segurança concedida.
**DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, confirmaram a liminar anteriormente deferida e concederam a segurança. Determinaram à autoridade impetrante, o Exmo.Sr. Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, que forneça o medicamento ACITRETINA 25MG para tratamento do adolescente CLEVELANDE RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR, de acordo com a prescrição médica (Num. 244698 - Pág.8) e pelo período que necessitar. Caso não seja possível a efetiva entrega do medicamento, por dificuldade de aquisição junto ao fornecedor/distribuidor, desde logo, determinaram que o impetrado, ou quem suas vezes fizer, disponibilize ao impetrante, mediante depósito em conta judicial, no mesmo prazo aqui estipulado, o valor suficiente em dinheiro correspondente à referida aquisição/aplicação, cuja comprovação, neste caso, deve restar demonstrada nos autos pelo impetrante. Ficando, desde já, advertida a autoridade impetrada de que o não cumprimento da presente ordem judicial poderá ensejar desdobramento na esfera criminal; co repercussão econômica no juízo cível. Expeça-se o respectivo mandado de cumprimento. Sem honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº. 12.016/09. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.

## 9.3. 0710062-56.2018.8.18.0000 - Reexame Necessário

**0710062-56.2018.8.18.0000 - Reexame Necessário**
Origem: Teresina/1.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: BEATRIZ PEREIRA DE ARAÚJO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requerida: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA e DIRETOR DO HOSPITAL HUT
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
**EMENTA**
PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI. DIREITO À SAÚDE. PLEITO DEFERIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.
1. Por força de determinação constitucional (art. 23 c/c art. 196 e 198, §§ 1º e 2º, da CF), o Sistema Único de Saúde é integrado e financiado pelos três entes federativos, o que evidencia a responsabilidade solidária entre eles para a efetivação do direito à saúde. Súmula nº 02 do TJPI.
2. Demandada a Fundação Municipal de Saúde de Teresina, fixa-se na esfera estadual de Justiça a competência para apreciação e julgamento do pedido. Súmula nº 06 do TJPI.
3. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que os mais carentes têm garantido o acesso a tratamento médico apto à recuperação de sua saúde, independente de previsão orçamentária ou de constarem em lista elaborada pelo Ministério da Saúde. Súmula nº 01 do TJPI.
4. Sentença mantida.
**DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em sede de REEXAME NECESSÁRIO e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, MANTIVERAM A SENTENÇA em todos os seus termos**.** Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau.

## 9.4. HABEAS CORPUS No 0701870-03.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0701870-03.2019.8.18.0000
PACIENTE: WANDERLAN FERREIRA DE MELO
Advogado(s) do reclamante: MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA OAB/PI 2221
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DENÚNCIA OFERECIDA. LIMINAR INDEFERIDA. 1. A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciam a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para a garantia da ordem pública. 2. Excesso de prazo superado com o oferecimento da denúncia. 3. Não se conhece do pedido de prisão domiciliar por não haver provas de que tal pretensão fora formulada no juízo de piso. 3. Não se conhece do pedido de prisão domiciliar quando o pleito não foi postulado perante o juízo de origem, sob pena de supressão de instância. 4. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pela denegação da ordem em relação às alegações de ausência de fundamentação do decreto preventivo e de excesso de prazo para oferecimento da denúncia, deixando de conhecer do pedido de prisão domiciliar, tendo em vista não ter provas de que foi postulado perante o juízo de piso, sob pena de supressão de instância.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: não houve
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, em Teresina, 13 de março de 2019.

## 9.5. HABEAS CORPUS No 0701821-59.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0701821-59.2019.8.18.0000
PACIENTE: RAFAEL DOS SANTOS LEAL
IMPETRANTE: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR OAB/P nº 5.641
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR
IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. PREJUDICIALIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. TESE NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. IMPROCEDÊNCIA.
1. Com a oferta da denúncia resta prejudicado a tese de excesso de prazo o oferecimento da peça acusatória.
2. Não se conhece do pedido de prisão domiciliar, sob pena de supressão de instância, tendo em vista tal pedido não ter sido deduzido e decidido na origem.
3.A decisão que decretou a segregação cautelar do paciente está apoiada na ordem constitucional vigente, porquanto apresenta suficiente análise dos pressupostos do art. 312, do CPP (prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e o *periculum libertatis),* este último representado pela necessidade de garantia da ordem pública, tendo em vista o paciente possuir antecedentes criminais.
4. O entendimento acima é corroborado pelo enunciado nº 3, aprovado no I Workshop de Ciências Criminais deste Tribunal de Justiça, cujo teor dispõe que "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública". Portanto, correta e adequada a atitude da autoridade coatora.
5. Habeas Corpus denegado à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo não conhecimento da tese de prisão domiciliar, prejudicialidade do pedido de excesso de prazo para o oferecimento da denúncia e denegação da ordem quanto ao pedido de ausência de fundamentação do decreto preventivo.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: não houve
Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior( OAB/P nº 5.641).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, em Teresina, 13 de março de 2019.

## 9.6. HABEAS CORPUS No 0711483-81.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0711483-81.2018.8.18.0000
REQUERENTE: NILMAR DA SILVA SOUSA
Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO OAB/PI nº 1560
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL POR 05(CINCO) VEZES. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INEXISTÊNCIA. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ.
1.Com a prolação da sentença, finalizando a prestação jurisdicional, não há em se falar em excesso de prazo na formação da culpa. Incidência da Súmula nº 52, do STJ.
2. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público, pela denegação da presente ordem de *habeas corpus, vencido o Exmo. Senhor Desembargador Erivan José da Silva Lopes.*
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: não houve
Fez sustentação oral, o Advogado, Dr. MARCUS VINICIUS BRITO ARAÚJO OAB/PI nº 1560
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, em Teresina, 13 de março de 2019.

## 9.7. APELAÇÃO CRIMINAL No 0705146-76.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705146-76.2018.8.18.0000
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DIAS DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL E CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ARTS. 146 E 129, § 9º, DO CP, C/C A LEI Nº 11.340/06-LEI MARIA DA PENHA. RECORRENTE AGREDIU FISICAMENTE A VÍTIMA E A AMEAÇOU DE MORTE. CONDUTA DESBORDOU DO ORDINÁRIO, ULTRAPASSANDO GRADUAÇÃO MÍNIMA. PENA REDIMENSIONADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
1. Os critérios norteadores da fixação da pena, na primeira etapa do procedimento trifásico, estão elencados no *caput* do art. 59,do Código Penal.
2. Ao recorrente foram imputados os crimes previstos nos arts. 146 e 129, §9º, do CP.
3. O grau de censurabilidade da conduta perpetrada pelo réu desbordou do ordinário, ultrapassando a graduação mínima, tendo em vista que o recorrente/acusado, além de agredir fisicamente a vítima, a ameaçou de morte, a despeito das medidas protetivas impostas pelo juízo de origem em favor de sua companheira, que sofreu ameaças e agressões, em conduta reiterada.
4. Mantida a valoração negativa da culpabilidade do réu, tendo em vista que excedeu o tipo penal.
5. *In casu*, não existem circunstâncias agravantes e atenuantes a serem reconhecidas, conforme ressaltado na sentença monocrática.
6. A carência de fundamentação na dosimetria, assim como o equívoco na fixação da pena, é passível de correção nesta instância recursal. Precedentes do STJ. Efetivada a revisão da dosimetria dos delitos.
7. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reduzir a pena-base estabelecida na sentença de primeira instância.
**DECISÃO:** Acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação

unânime, em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação sob análise, para reduzir a pena-base estabelecida na sentença de primeira instância, fixando a pena final imposta ao apelante em 11 (onze) meses e 6 (seis) dias de reclusão.
**Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 13 de março de 2019.

## 9.8. APELAÇÃO CRIMINAL No 0709712-68.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0709712-68.2018.8.18.0000
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: NATANIEL DO NASCIMENTO ARAUJO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PI nº 2.040
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DELITO DESCLASSIFICADO PARA O CRIME DE USO DE ENTORPECENTE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVIMENTO DO RECURSO PARA CONDENAR O RÉU PELO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES.
1.Materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas demonstradas pelas provas produzidas nos autos.
2. O acervo probatório comprova a traficância, eis que para sua caracterização do delito de tráfico de drogas, tipo penal de conduta múltipla, basta que o réu traga consigo a droga com a finalidade de comercialização, o que ficou demonstrado no caso, tendo em vista, a variedade e quantidade de drogas distribuídas em várias trouxinhas, provas incontestes do indicativo da traficância, além de não haver nos indicativos do réu ser usuário, pois, até as testemunhas de defesa relataram que não tinham conhecimento da condição de usuário do apelado.
3. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento do recurso do Ministério Público Estadual para condenar o réu Nataniel do Nascimento Araújo, como incurso nas sanções do art. 33, da Lei nº 11.343/06, a uma pena de 05( cinco) anos de reclusão e 500( quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos.
**Estiveram presentes**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve. **Ausente justificadamente: não houve.**
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 13 de março de 2019.

## 9.9. APELAÇÃO CRIMINAL No 0700067-82.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700067-82.2019.8.18.0000
APELANTE: NILTO DEVESA NUNES
Advogado: Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512-A)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, §4.º, CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA. OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO NOS TERMOS DO ART. 61, CPP. 1.Verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, depois da sentença condenatória transitada em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, se entre os marcos interruptivos decorrer lapso temporal superior aos previstos no art. 109 do Código Penal. Prescrição reconhecida, de ofício, à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, dissentindo da manifestação da Procuradoria - Geral de Justiça, declarar extinta a punibilidade de Nilton Devesa Nunes pela incidência da prescrição retroativa, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V c/c art. 110, §1.º, ambos do Código Penal. Restando prejudicado o recurso defensivo.
Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2019.

## 9.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0708397-05.2018.8.18.0000**
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: DELSO RUBEN PEREIRA FILHO, AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: FRANCISCA RENARIA DE AMORIM CARVALHO
Advogado(s) do reclamado: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**EMENTA**
**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - *AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COBRANÇA INDEVIDA* - TUTELA ANTECIPADA - REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - MANUTENÇÃO.**
**1. Não merece reparos o deferimento da tutela antecipatória, se a decisão concessiva atende ao artigo 300 (*caput*), do Código de Processo Civil em vigor; ou seja: se leva em conta, porque sem dúvida presentes, os chamados pressupostos genéricos e pelo menos um dos chamados pressupostos alternativos, configuradores, respectivamente, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.**
**2. Recurso conhecido e não provido.**
***DECISÃO***
***EX POSITIS*** e ao tempo em que conheço do recurso, já que atende os requisitos de admissibilidade, VOTO, porém, para que lhe seja DENEGADO provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.

## 9.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0702516-47.2018.8.18.0000**
AGRAVANTE: MARIA LUANA MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: VANESSA VARTENA LEAL MARINHO
AGRAVADO: FRANCISCA DA CONCEICAO DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**EMENTA**
**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR DEFERIDA EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU - NULIDADE.**
**1. É nula a audiência de justificação em que se concede a liminar reintegratória sem que o réu tenha sido formalmente citado, *ex vi* do disposto no artigo 562, do Código de Processo Civil em vigor.**
**2. Recurso conhecido e provido.**
***DECISÃO***
***EXPOSITIS***e ao tempo em que conheço do recurso, dou-lhe provimento, agora para CASSAR, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.

## 9.12. HABEAS CORPUS No 0701521-97.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS No 0701521-97.2019.8.18.0000
PACIENTE: JOÃO BANDEIRA MONTES
Advogado(s) do reclamante: JOSE BEZERRA PEREIRA OAB/PI 1923 e Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI 4245)
IMPETRADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. DISPAROS DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA E ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Inexiste constrangimento ilegal na decisão judicial que decreta o acautelamento preventivo com fundamento em elementos concretos dos autos e nos requisitos do art. 312, CPP, porquanto sua segregação se mostra necessária ao resguardo da ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta dos crimes praticados, e ainda, pelas ameaças de morte proferidas contra a vítima, que é vizinha do paciente. 2. Decisão que atende aos requisitos do art. 315, CPP e art. 93, IX, da Constituição Federal. 3. Insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão em razão das ameaças proferidas pelo paciente contra a vítima. 4. Ordem denegada à unanimidade.
**DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes.
Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: não houve
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, em Teresina, 13 de março de 2019.

## 9.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0700575-62.2018.8.18.0000**
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA, AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: EDNO DOS REIS LIRA
Advogado(s) do reclamado: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**EMENTA**
**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - *AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA* - TUTELA ANTECIPADA - REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - MANUTENÇÃO.**
**1. Não merece reparos o deferimento da tutela antecipatória, se a decisão concessiva atende ao artigo 300 (*caput*), do Código de Processo Civil em vigor; ou seja: se leva em conta, porque sem dúvida presentes, os chamados pressupostos genéricos e pelo menos um dos chamados pressupostos alternativos, configuradores, respectivamente, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.**
**2. Recurso conhecido e não provido.**
***DECISÃO***
***EX POSITIS*** e ao tempo em que conheço do recurso, já que atende os requisitos de admissibilidade, VOTO, porém, para que lhe seja DENEGADO provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.

## 9.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0707483-38.2018.8.18.0000**
AGRAVANTE: FUNDO DE RECUPERACAO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
Advogado(s) do reclamante: LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO
AGRAVADO: SHOPCELL COMERCIO LTDA, OSMIR PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s) do reclamado: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**EMENTA**
**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO CREDOR - CESSÃO FIRMADO COM O EXEQUENTE - AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA EXPRESSA DO EXECUTADO - DESNECESSIDADE - PROVIMENTO.**
**1. É dispensável o consentimento do devedor para o fim de se deferir o pleito de substituição processual amparado em cessão do crédito. Incidência do artigo 778, § 1º, inciso III, do Código de Processo Civil.**
**2. Recurso conhecido e provido.**
***DECISÃO***
**EX POSITIS** e ao tempo em que conheço do recurso, dou-lhe provimento, agora para CASSAR, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.

## 9.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0707514-58.2018.8.18.0000**
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A., C&A MODAS LTDA.
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
AGRAVADO: LYD NEIA DOS REIS SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**EMENTA**
**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMENDA À INICIAL - DETERMINAÇÃO PARA QUE A PARTE APRESENTE O CONTRATO ORIGINAL - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. É desnecessária a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas de documentos que instruem a inicial, os quais devem ser presumidos verdadeiros, salvo se demonstrada a inidoneidade pela parte interessada.**
**2. Recurso provido.**
***DECISÃO***
***EX POSITIS*** e ao tempo em que conheço do recurso, já que atende os requisitos de admissibilidade, VOTO para que lhe seja DADO provimento, a fim de cassar a decisão vergastada, em definitivo.

## 9.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0706130-60.2018.8.18.0000**
AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM SA
Advogado(s) do reclamante: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT
AGRAVADO: MARIA JOSE DA SILVA SEPULVEDA
Advogado(s) do reclamado: THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**EMENTA**
**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE PARCELAS INCONTROVERSAS - SUSPENSÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE COBRANÇAS ABUSIVAS - SÚMULA 380, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO.**
**1. Não havendo prova do contraditório, de cobrança de encargos ilícitos ou abusivos, não pode o devedor pretender se livrar da mora e seus efeitos através de depósito que não corresponde ao valor da prestação prevista no contrato.**
**2. "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor." (Súmula 380, do STJ).**
**3. Recurso provido.**
***DECISÃO***
***EX POSITIS*** e ao tempo em que conheço do recurso, já que atende os requisitos de admissibilidade, VOTO para que lhe seja DADO provimento, a fim de cassar, em definitivo, a decisão vergastada..

## 9.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702486-12.2018.8.18.0000**
APELANTE: JOSE RIBAMAR RODRIGUES MARTINS FILHO
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: DIGITAL FINANCE PROMOTORA LTDA., B2W COMPANHIA DIGITAL, CETELEM BRASIL S.A.-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO, DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, THIAGO MAHFUZ VEZZI, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**EMENTA**
DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NEGATIVA DE CRÉDITO - LIBERALIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA - PRÁTICA ABUSIVA NÃO CONFIGURADA - MERO DISSABOR - DANO MORAL NÃO EVIDENCIADO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A concessão de crédito constitui-se mera liberalidade das instituições financeiras, não sendo sensato considerar a hipótese de uma eventual negativa, esta insuficientemente motivada ou até mesmo injustificada, como uma prática abusiva - ato vedado pela legislação consumerista, de modo a elevá-la ao patamar de dano moral, quando tal fato revela, no máximo, um mero dissabor da vida em sociedade.
2. **Sentença mantida à unanimidade.**
***DECISÃO***
***Ex positis* e ao tempo em que conheço do recurso, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, VOTO, contudo, para que lhe seja denegado provimento, a fim de manter incólume a sentença fustigada, por suas próprias razões de decidir.**

## 9.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701679-89.2018.8.18.0000**
APELANTE: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do reclamante: JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES, SERVIO TULIO DE BARCELOS, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
APELADO: JOSE BERNARDES FILHO - ME
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**EMENTA**
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXTINÇÃO do feito SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ABANDONO DE CAUSA - ausência de manifestação do AUTOR - súmula n. 240 do superior Tribunal de justiça - NÃO APLICABILIDADE - necessidade de intimação pessoal dO AUTOR - OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO
1.Inexiste obrigatoriedade de citação da parte ré, antes da extinção do feito, quando ainda não se encontrar triangularizada a relação processual. Aplicação do art. 296, parágrafo único, do CPC. Precedentes.
2. A extinção prematura do feito, por suposto abandono (art. 267, incisos II e III, do CPC), exige a prévia intimação pessoal da parte, exatamente em razão de a inércia poder ter sido causada por seu patrono. Em se adotando tal procedimento, não há que se falar em nulidade do ato extintivo.
3. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
***DECISÃO***

***EX POSITIS***, conheço do presente recurso de apelação apenas para não dar-lhe provimento, mantendo assim incólume o *decisum* hostilizado.

## 9.19. AGRAVO Nº 2017.0001.007042-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N. 2017.0001.007042-7 NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.003108-9
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
ORGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
ADVOGADOS: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (PI 10906) E OUTROS
EMBARGADAS: AMANDA MARQUES AZEVEDO LUZ E OUTRA
ADVOGADO: TÉSSIO DA SILVA TORRES (PI 5944)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA QUALQUER VÍCIO DO ART. 1.022, II, DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Se a matéria foi devidamente debatida, tendo o acórdão, contudo, acolhido entendimento contrário aos interesses da parte, como o fora nestes autos, o prequestionamento já está caracterizado e a decisão não demanda qualquer esclarecimento, sendo desnecessária menção explícita e exaustiva dos dispositivos tidos por violados. 3. Não se prestam os embargos de declaração para fins de prequestionamento, como pressuposto de cabimento de recurso especial, já que fora esclarecida a omissão, contradição ou obscuridade apontada, para, tão só, integrar o acórdão embargado. 4. Embargos conhecidos e não acolhidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

## 9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004627-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.004627-1
ORIGEM: PADRE MARCOS / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI 5.963) E OUTROS
EMBARGADO: BANCO BMG S/A
ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXISTÊCNIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 54 E 362 DO STJ. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DANOS MATERIAIS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 43 E 54 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM SEDE RECURSAL. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Em relação ao dano moral, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses de condenação por responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula de n. 54 do STJ. Quanto à correção monetária para os valores fixados a título de danos morais, deve incidir este desde a data da prolação da decisão que estipulou essas indenizações, conforme orientação da Súmula 362 do STJ. 3. Os juros moratórios contam-se da data do evento danoso, na forma da Súmula 54 do STJ, porque é nesse momento em que nasce para o credor a pretensão de ver o dano ressarcido e, portanto, é a partir daí que estará o devedor em mora. Do mesmo modo, incidirá a correção monetária a partir da data em que efetivamente ocorreu o dano material, pois é nesse momento em que deve o devedor ressarcir o credor, na forma do art. 398 do Código Civil, de modo a também se aplicar, nesse caso, a Súmula 43 do STJ. 4. Na hipótese de provimento do recurso do sucumbente em primeiro grau, há a inversão da sucumbência, devendo ser fixados os honorários advocatícios agora na fase recursal. 5. Embargos de Declaração conhecidos e providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar omissão existente para condenar o embargado ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como que os consectários legais se deem na forma das Súmulas 43 e 54 para danos materiais, e Súmulas 54 e 362 para a condenação em danos morais.

## 9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008534-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008534-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DELZIMAR LOPES DE AQUINO
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO ALVES PACÍFICO (PI006669)
REQUERIDO: BANCO SOFISA S.A.
ADVOGADO(S): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE021678) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PERÍCIA CONTÁBEL. DESNECESSIDADE. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. A hipótese de julgamento antecipado do feito encontra suporte legal no art. 355 do CPC. A matéria controvertida na presente ação revisional é questão unicamente de direito, pois o contrato firmado entre as partes foi juntado aos autos e o mérito diz respeito apenas ao exame das cláusulas e condições, configurando, assim, a situação do texto da lei. 2. O julgador é o destinatário final da prova, de modo que, respeitados os limites previstos no CPC, é ele quem deve avaliar a efetiva conveniência e necessidade de deferir a produção probatória que considerar necessária à formação do seu convencimento. Entendendo o magistrado que há elementos suficientes para o julgamento do mérito, em razão da matéria e dos documentos juntados, resta insubsistente a alegação de cerceamento defesa na situação refletida nos autos, mormente em razão da previsão contida no art. 464, § 1º, do CPC. 3. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara

Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença impugnada.

## 9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001201-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001201-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTRO
REQUERIDO: MARIA MADALENA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (PI006534)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MÉRITO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE CONTRATO. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, considerando-se a capacidade, dificuldade ou hipossuficiência de cada parte, cabendo à instituição financeira, e não à parte autora, o encargo de provar a existência do contrato pactuado, capaz de modificar o direito da autora, segundo a regra do art. 333, II, do CPC/1973. 2. Sendo ônus da instituição financeira a comprovação da legalidade dos empréstimos, e não se desincumbindo a contento, configura-se a conduta ilícita, ante a inexistência de provas nos autos. 3. Deve o banco responder pelos transtornos causados à demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva. 4. Teor da Súmula n. 479 do STJ, \"as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias\". 5. Mais do que um mero aborrecimento, patente o constrangimento e angústia da apelada, ante os descontos ilegais em seus proventos. 6. Mostra-se razoável o valor relativo à indenização por danos morais no patamar de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 7. Apelação conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos seus termos.

## 9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008807-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.008807-9
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADOS: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI 2108) E OUTROS
EMBARGADOS: CRISTINA NARITA DE BARROS NUNES E OUTRO
ADVOGADA: ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA (OAB/PI 5964)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO - ART. 1.022, II, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELA APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de embargos de declaração, não se prestando ao rejulgamento da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, a modificação do julgado pretendido pela embargante, via aclaratórios, resta prejudicada. 5. Embargos conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

## 9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009292-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.009292-3
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: RAIMUNDO SILVA NETO
ADVOGADOS: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150) E OUTROS
EMBARGADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADOS: IVÂNIA FAUSTO GOMES (PI002579) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. ARTIGO 1.022 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E ERRO MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os embargos de declaração têm cabimento quando existente no acórdão, decisão ou sentença, omissão, contradição ou obscuridade, podendo ainda ter, eventualmente, efeito modificativo quando resultante de acolhimento de vícios apontados. 2. Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador adstrito a responder todos os questionamentos suscitados pela parte, e decidir de acordo com o entendimento do embargante, não se prestando os embargos de declaração ao rejulgamento da causa. 3. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios não se prestam a reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

## 9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009191-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.009191-1
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: FRANCISCA REIS PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO DE JESUS BARBOSA
EMBARGADA: MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Inexiste qualquer omissão ou contradição apontada pela embargante. 2. Os argumentos ora suscitados denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 3. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada.

## 9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011322-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.011322-0
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: BOAVENTURA JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)-A
EMBARGADO: BANCO FINANCIAMENTOS BRADESCO S/A
ADVOGADOS: ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ART. 1.022, II, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELO APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de embargos de declaração, não se prestando ao rejulgamento da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, a modificação do julgado pretendido pelo embargante, via aclaratórios, resta prejudicada. 5. Embargos conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

## 9.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000365-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000365-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
APELANTE: IGOR COMPARIN
ADVOGADO(S): LUCIANO SPILLARI FERRAZ (PI009022) E OUTRO
APELADO: PEDRO MENDES
ADVOGADO(S): PAULO SERGIO SCHVEITZER (SC021184) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CORRÊNCIA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor/apelante foi devidamente intimado por meio de seu patrono, conforme fl. 132, para complementar o diferencial das custas relativo à inicial, quedando-se inerte. Assim, afigura-se correta a sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, sendo prescindível a intimação pessoal da parte. 2. É inviável a condenação da parte por litigância de má-fé, não estando caracterizada nenhuma das hipóteses do CPC. 3. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença atacada.

## 9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001363-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001363-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
REQUERIDO: PASTORA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (PI006534)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO. CONTRATO APRESENTADO PELO BANCO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE FRAUDE. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC relativo à inversão do ônus da prova, considerando-se a capacidade, dificuldade ou hipossuficiência de cada parte, cabendo à instituição financeira o encargo de provar a existência do contrato pactuado, modificativo do direito do autor, segundo a regra do art. 373, II, do CPC. 2. Livrando-se o banco a contento do ônus de comprovar a contratação regular do empréstimo, através de contratos devidamente assinados, não há que se falar em existência de ilícito. 3. Configura-se, desta feita, a ciência dos atos praticados na realização dos empréstimos, mesmo que a ora apelada afirme não ter pactuado com a instituição ré - o que foi devidamente rechaçado pelas provas constantes nos autos. Portanto, entendo que há motivos que ensejam a desconstituição da sentença de piso, visto que o contrato de empréstimo assinado por duas testemunhas e com a digital da autora (fls. 38/41) se consubstancia em prova suficiente para refutar o suposto direito da apelada. 4. Apelação Cível conhecida e provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando in totum a sentença a quo, a fim de julgar improcedentes os pedidos da requerente.

## 9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012305-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012305-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO REINALDO RODRIGUES LEAL
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (CE003432) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL QUE NÃO FOI ATENDIDA EXTINGUINDO-SE O FEITO COM BASE NO ART. 284 C/C ART. 267 CPC/73. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. A extinção do feito por negligência pela parte autora exige a prévia intimação pessoal desta, conforme expressa determinação contida no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Entretanto, o presente caso trata de emenda à petição inicial, com fundamento no artigo 284 do CPC, não se aplicando ao caso o artigo 267, § 1º, do CPC/73. 2. É desnecessária a intimação pessoal para recolhimento das custas como meio de sanar vício no ajuizamento da petição inicial. 3. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação Cível para acatar a preliminar de concessão do benefício da justiça gratuita e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de fls. 87/88.

## 9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008204-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008204-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYSLAN JACKSON LIMA DA COSTA
ADVOGADO(S): RICARDO DE CARVALHO VIANA (PI005260)
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (PI010203) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT. GRAU E EXTENSÃO DAS LESÕES SOFRIDAS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Necessidade de verificação do grau e proporção da invalidez do seguro por meio de laudo fornecido pelo Instituto Médico legal, atestando a existência e a extensão das lesões apresentadas, a fim de que o pagamento do seguro obrigatório seja efetuado proporcionalmente à extensão das lesões sofridas pelo segurado. Redação da Súmula n. 474 do STJ. 2. Da observação dos autos, não há qualquer laudo pericial que realize a quantificação da lesão sofrida pelo Apelante, tampouco documentos médicos que tragam indícios do cabimento do pagamento da indenização em seu valor máximo. Por outro lado, a Apelada justificou adequadamente a valoração da indenização paga administrativamente. 3. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento.

## 9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000615-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000615-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO. CONTRATOS APRESENTADOS PELO BANCO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE FRAUDE. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC relativo à inversão do ônus da prova, considerando-se a capacidade, dificuldade ou hipossuficiência de cada parte, cabendo à instituição financeira o encargo de provar a existência do contrato pactuado, modificativo do direito do autor, segundo a regra do art. 373, II, do CPC. 2. Livrando-se a contento do ônus de comprovar a contratação regular do empréstimo, através de contratos devidamente assinados, não há que se falar em existência de ilícito. 3. Configurada a ciência dos atos praticados na realização dos empréstimos pelas provas colacionadas nos autos e não rechaçadas pela parte contrária. Assim, a alegativa de ser a autora pessoa idosa e analfabeta funcional, neste

contexto, não denota a ilegalidade do negócio, porquanto ciente da situação. 4. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença a quo.

## 9.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001775-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001775-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: EDIVALDO LOPES SILVA
ADVOGADO(S): FABRICIO PAZ IBIAPINA (PI002933)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS FINAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO DA SENTENÇA QUANTO AO PAGAMENTO PELO VENCIDO DAS CUSTAS ANTECIPADAS PELO VENCEDOR. CONDENAÇÃO IMPLÍCITA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Alega a agravante que tal decisão merece ser reformada, tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado da sentença, não podendo ser incluídas no cálculo as custas adiantadas pelo requerente, além da impossibilidade de destinação de custas finais ao Estado nesta fase processual. 2. Entretanto, tal decisão não merece qualquer reforma, haja vista que a agravante foi condenada ao pagamento de custas finais e honorários, sendo que seria contraditório não ser responsabilizada pelas custas processuais adiantadas no decorrer da ação, já que a legislação processual civil prevê que o vencido deverá pagar ao vencedor as despesas que antecipou, conforme art. 82, §2º do CPC. 3. Ademais, a omissão na sentença quanto à condenação em custas processuais e taxa judiciária é matéria de ordem pública que pode ser conhecida de ofício pelo juízo. Assim, agiu de maneira correta o magistrado quando condenou o sucumbente nas custas processuais adiantadas pela parte vencedora no curso da ação. 4. Por fim, no que tange à impossibilidade de destinação de custas finais ao Estado nesta fase processual, também não assiste razão à agravante, pois como é devido o pagamento das custas complementares, tal valor deve ser destinado ao referido ente, por ter natureza tributária de taxa. 5. Agravo conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida.

## 9.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013482-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013482-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FRANCISCO DIAMEU VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO (PI012475) E OUTRO
AGRAVADO: MARIA DO DESTERRO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): DANIEL PAZ DE CARVALHO (PI013338)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE DESERÇÃO. REJEITADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA EM FAVOR DO AGRAVANTE. POSSIBILIDADE DE PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO. DANOS DE GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO PARA O AGRAVANTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Benefício da justiça gratuita concedida. Agravante que não possui condições de arcar com as custas sem o seu prejuízo e de suas família. Preliminar de deserção rejeitada. 2. O magistrado de piso entendeu, liminarmente, pela indicação de que o esbulho se mostra configurado em favor da parte autora, ora agravada, existindo a possibilidade de procedência da sua pretensão autoral. 3. Entretanto, resta juntado nos autos documento, assinado pelo filho da agravada, que demonstra ter havido uma troca do terreno em lide com outro de propriedade do agravante, com a presença e a anuência da recorrida, indicando a possibilidade de procedência das alegações do agravante. 4. Não se vislumbra que o agravante tenha descumprido a determinação judicial, assim como a possibilidade de demolição da estrutura já levantada pode trazer danos de grave ou de difícil reparação ao recorrente, na medida em que este realizou investimentos na ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais). 5. Deve ser mantida a determinação de proibição de edificação de qualquer estrutura no terreno, com vistas a assegurar o resultado útil do processo ao final da lide. 6. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente agravo para rejeitar a preliminar de deserção suscitada, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao agravante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão ora agravada tão somente para afastar a reintegração de posse do terreno objeto da lide em favor da agravada.

## 9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001227-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001227-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO NONATO BARROS FERNANDES
ADVOGADO(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI002747)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. AÇÃO TRABALHISTA. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS PELO ENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O caso em comento, restou comprovado nos autos, uma vez que o apelado prestou serviços para o apelante, deixando o ente municipal de comprovar o pagamento referente ao 13º proporcional relativo ao período de maio de 2005 a dezembro de 2005, 2006, 2007; décimo terceiro salário proporcional referente ao período de janeiro de 2008 a junho de 2008; b) Férias vencidas e não

pagas nos exercícios aquisitivos de 02/05/2005 a 02/05/2008, bem como o adicional de 1/3 (um terço), e férias proporcional referente ao período de 02/05/2008 a 19/06/2008. 2. Em situações como a dos autos, em que o demandante teve seu contrato extinto, o direito as verbas trabalhistas permanece. Apesar de ser nulo o contrato, alguns efeitos resistem, haja vista que o direito do trabalho, sendo lícito o objeto do contrato, ela não tem efeito retroativo, já que as energias físicas e intelectuais despendidas não podem ser restituídas, devendo o empregador arcar com os encargos dos direitos trabalhistas adquiridos no curso do contrato de trabalho. 3. Tratando-se de direito constitucional incorporado ao patrimônio jurídico do servidor/contratado temporário, a negativa de sua indenização configuraria enriquecimento sem causa da Administração Pública. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso, para manter a sentença recorrida em seus próprios termos e fundamento. O Ministério Público Superior, em parecer de fls. 173/174, opinou pelo conhecimento do apelo. No mérito, disse não ter interesse a justificar sua intervenção.

## 9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003828-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003828-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (PI000128B) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 2. Se a decisão, eventualmente, viola alguma disposição legal, ou diverge de jurisprudência de outros pretórios ou mesmo incorre em má avaliação dos elementos de provas existentes nos autos, o equívoco pode configurar, quando muito, erro de julgamento, não retificável por meio de embargos declaratórios. 3, Diante do nítido caráter procrastinatorio do recurso, aplica-se ao Embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em observância ao art. 1.026, § 2°, do CPC. 4. Embargos de Declaração Improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, aplicando ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 1.026, § 2°, do CPC de 2015. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. José Ribamar Oliveira - Relator os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

## 9.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010131-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010131-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
REQUERIDO: JOSE RIBAMAR DANTAS JUNIOR
ADVOGADO(S): MÁRIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA (PI006036)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. NECESSIDADE DE EMENDAR A INICIAL PARA JUNTAR TÍTULO ORIGINAL. REQUISITO DE VALIDADE DA AÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Cédula de Crédito Bancário não é meramente um documento com finalidade probatória, mas um título executivo extrajudicial e representa a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível. 2. Verifica-se ser insuficiente a cópia, ainda que autenticada, para a instrução do processo executivo, sendo imprescindível a apresentação do original do contrato para a instrução do processo executivo. 3. Cabe ao juiz verificar se estão presentes os pressupostos processuais, as condições da ação bem como a existência de circunstâncias que impossibilitam a regularidade da marcha processual. 4. Recurso Improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento sob a Presidência do Exmo Des. José Ribamar Oliveira - Relator os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Dês. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

## 9.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012831-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012831-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
; PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. DÉBITO PRETÉRITO. 1. Entendimento já pacificado pelos tribunais superiores acerca da impossibilidade de suspensão no fornecimento de energia elétrica por débito pretérito, devendo ser cobrado pelos meios próprios a não ensejar interrupção no serviço. 2. DECISÃO LIMINAR MANTIDA. 3. AGRAVO IMPROVIDO.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por entender não haver configurado interesse público primário a justificar a sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a Presidência do Exmo. Sr. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, os Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

## 9.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009077-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009077-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: ABRAÃO RODRIGUES VIANA FILHO
ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. REJEITADA A PRELIMINAR DE IMPARCIALIDADE DO JUIZ. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE POR MENÇÃO AOS ANTECEDENTES DO RÉU PELO ÓRGÃO ACUSATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE A SER RECONHECIDA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO NA VALORAÇÃO DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS EM RELAÇÃO AO CRIME DE HOMICÍDIO. DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. CRIMES DE SEQUESTRO E QUADRILHA OU BANDO. DOSIMETRIA EM DISSONÂNCIA COM O SISTEMA TRIFÁSICO. REDUÇÃO DAS PENAS. APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL. PENA DEFINITIVA FIXADA EM 46 (QUARENTA E SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Preliminare. A defesa não apontou em que momento teria ocorrido a violação ao princípio da imparcialidade do Juiz. Apenas questiona que elogios feitos pelo Magistrado ao membro do Parquet teriam influenciado a decisão dos jurados. No entando, embandeirar que o Conselho de Sentença tenha condenado o apelante por estar tendencioso a hipotético elogio do MM Juiz ao representante Ministerial é, no mínimo, desmerecer todo o arcabouço probatório colacionados aos autos. Prejuízo não demonstrado. Aplicação do princípio pas de nullité sans grief. 2. O Promotor de Justiça apenas se utilizou de palavras do próprio acusado, que afirmou em seu interrogatório que fora investigado em outro homicídio ocorrido na cidade de João Pessoa-PB, não trazendo qualquer fato novo ao processo, visto que a informação já integrava os autos. Logo, não houve afronta ao artigo 479, do Código de Processo Penal, pois não se trata de documento novo. 3. Registra-se, ainda, que a defesa do acusado sequer protestou tal nulidade em Plenário, momento oportuno para isso, pois de acordo com o artigo 571, inciso VIII, do Código de Processo Penal, as nulidades ocorridas em audiência devem ser arguidas logo depois de ocorrerem, de modo que não cabe em grau de recurso alegação de nulidade ocorrida na sessão de julgamento do júri. Preliminar rejeitada. 4. Mérito. Os antecedentes criminais nos crimes de homicídio foram valoradas negativamente pelo magistrado a quo, sem a devida fundamentação. 5. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da pena-base, sob pena de frustrarem o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Incidência da Súmula nº 444 do STJ. Afastada a valoração negativa dos antecedentes criminais. 6. Erro na dosimetria da pena dos crimes de sequestro e de quadrilha ou bando (crime de associação criminosa na atual legislação penal). O Magistrado não seguiu o sistema trifásico, tendo somente fixado a pena dos referidos crimes em 04 (quatro) anos, para cada uma das vítimas, sem contudo, descriminar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, 7. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a pena-base não pode ser fixada acima do mínimo legal com fundamento em elementos constitutivos do crime ou com base em referências vagas, genéricas, desprovidas de fundamentação objetiva para justificar a sua exasperação. 8. Pena fixada em 01 (um) ano de reclusão para cada crime de sequestro e em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão para o crime de quadrilha ou bando, hoje associação criminosa, em relação a cada vítima. 9. Aplicação do concurso material. Como a ação do réu foi em concurso material é necessário o somatório de todas as penas aplicadas, quais sejam, 42 (quarenta e dois) anos e 02 (dois) meses, em relação ao dois crimes de homicídio perpetrados, 02 (dois) anos, em relação aos dois crimes de sequestro e mais 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses para os dois crimes de quadrilha ou bando, hoje associação criminosa, totalizando 46 (quarenta e seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado. 10. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reduzir a pena para 46(quarenta e seis) anos e 06(seis) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, mantendo os demais termos da sentença.\"

## 9.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002581-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002581-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOÃO RODRIGUES VERAS DE NORMANDIA E OUTROS
ADVOGADO(S): RAILSON FONTENELE RODRIGUES (PI011882) E OUTROS
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Constata-se que a materialidade do homicídio restou demonstrada através do laudo de exame cadavérico (fl. 94/99) que concluiu que o óbito de Antônio Aparecido Farias Moreira, vulgo SEBO, se deu em razão de choque hipovolêmico por hemotórax maciço a esquerda, em decorrência de ferimento perfuro cortante e, ainda, que a causa jurídica da morte foi homicídio. 2. As provas dos auto apontam a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva que autorizam a pronúncia dos acusados João Rodrigues Veras de Normandia, Ana Maria de Araújo e Andressa da Silva. 3. Segundo os fatos narrados na acusatória e a prova oral anteriormente referenciada, há indicativos de que o crime teria ocorrido em razão de uma dívida de droga no valor de R$ 10,00 (dez) reais. Tal motivação na realidade configura a qualificadora motivo torpe. Sendo assim, tal qualificadora não se afigura manifestamente improcedente, razão pela qual deve ser mantida, cabendo ao Conselho de Sentença definir se a referida motivação está apta a configurá-la ou não. Da mesma forma, a qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima deve ser mantida, pois há indicativo de que a vítima teria sido atacada pelos três acusados, e quando estava dentro de sua casa levou golpes de faca, de forma inesperada, quando estava desarmada. 4. A gravidade concreta do crime, evidenciada pelo modus operandi empregado na sua execução

(homicídio qualificado, supostamente praticado por três agentes, com emprego de faca, dentro da casa da vítima quando esta estava desarmada) demonstra a periculosidade das apeladas e justifica a prisão como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Ademais, perante a autoridade judicial, Andressa afirmou que foragiu após o crime (DVD-R fls. 251) o que também justifica sua prisão como forma de aplicação da lei penal. 5. Recurso conhecido e Provido.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do apelo ministerial e dar-lhe PROVIMENTO para pronunciar os acusados JOÃO RODRIGUES VERAS DE NORMANDIA, ANA MARIA DE ARAÚJO e ANDRESSA DA SILVA pelo crime de homicídio qualificado, em razão do motivo torpe e recurso que impossibilitou a defesa da vítima (artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal), bem como para que sejam decretadas as prisões preventivas de ANA MARIA DE ARAÚJO e ANDRESSA DA SILVA. Determinou-se, ainda, a expedição dos respectivos mandados de prisões.

## 9.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001304-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001304-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR (PI010521) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os aclaratórios não devem ser acolhidos quando inexiste ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável no presente feito. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, para fins de mero prequestionamento, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.

## 9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011478-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011478-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: PIAUI FEST EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM (PI013330) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (CE025586) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NÃO DEFERIDA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. De saída, impõe-se notar que a gratuidade da justiça é eminente instrumento processual, que implica a dispensa das despesas processuais em razão da hipossuficiência financeira do postulante. 2. Com efeito, o benefício da justiça gratuita pode ser utilizado por qualquer pessoa física ou jurídica, em todos os âmbitos e instâncias do Poder Judiciário. Assim, mister se faz ressaltar que a gratuidade da justiça é, na realidade, corolário do princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CRFB/88). 3. Decerto, no caso das pessoas naturais, a simples afirmação em juízo de insuficiência financeira gera a presunção do direito ao benefício da gratuidade de justiça (art. 99, § 3º, do CPC/15). De outro lado, jurisprudencialmente, foi assentado que, no caso de requerimento de gratuidade de justiça por pessoa jurídica, esta deve demonstrar sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, como prevê a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça 4. Quanto à empresa Apelante, ressalto que a existência de demandas judiciais cobrando valores, bem como as inscrições nos cadastros de inadimplentes, não atestam, necessariamente, a sua situação de pobreza, mas tão somente a situação de inadimplência, sobremaneira quando se considera o contrato social(fls.25/26), no qual consta que o capital social, de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), está devidamente integralizado. 5.Assim, nos moldes da súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a pessoa jurídica Apelante não demonstrou a sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. 6.Aliado a isso, quanto ao segundo Apelante, pessoa física, é fato público e notório que este é empresário (fls.21/25) que realiza eventos de grande porte na cidade de Teresina-PI, durante todo o ano. Ademais, consta nos autos somente a existência de algumas ações executivas movidas contra o empresário, o que não atesta, de forma cabal, a sua situação financeira fragilizada. 6. Nesse sentido, constato que os Apelantes não comprovaram documentalmente sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, por insuficiência de recursos. Portanto, ausente a prova concreta da hipossuficiência alegada pelos Apelantes, julgo acertada a sentença combatida, que entendeu pela extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 485,I e 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015. 7. Alegam os Apelantes, ainda, que a sentença atacada não observou norma processual pátria que determina a intimação pessoal dos recorrentes para suprir as irregularidades, no prazo de 05(cinco) dias, antes da extinção do feito. Ocorre que, no caso dos autos, tem-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, em decorrência do indeferimento da petição inicial, nos moldes do art.485,I, do CPC/15, por ausência de complementação das custas judiciais pelos Apelantes. Tal hipótese não está abrangida pelo §1º do art.485, que fixa a exigência da intimação pessoal para suprir possíveis irregularidades. 8.Portanto, na espécie, não há que se falar em reforma da sentença por não cumprimento do art. 485, §1º, vez que a hipótese não se aplica ao caso em análise. 9. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

## 9.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000377-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000377-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: LUCELIA MELO AGUIAR
ADVOGADO(S): KALIANI ALVES DE SOUSA (PI009731) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 267, § 1º, DO CPC73, REPRODUZIDO NO CPC/15, ART. 485, § 1º. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

## 9.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001450-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001450-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DALVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
apelação CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO Declaratória de nulidade/inexistência de relação contratual c/c repetição de indébito e indenização por danos morais. negócio jurídico celebrado com analfabeto. AUSÊNCIA DE procuração pública. contrato nulo. Restituição EM DOBRO dos valores descontados do benefício previdenciário. COMPENSAÇÃO com os valores repassados pelo banco a título de empréstimo. Repetição do indébito calculada apenas sobre o saldo credor. Danos morais concedidos. recurso conhecido e provido. 1. O analfabetismo não induz em presunção de incapacidade relativa ou total da pessoa, consoante se denota dos artigos 3º e 4º do Código Civil. 2. Mesmo porque, a incapacidade ou redução da capacidade de leitura não impede o analfabeto de exprimir sua vontade, nem mesmo de praticar os atos da vida civil, incluindo, a celebração de contrato. 3. A hipótese dos autos se refere a contrato de mútuo bancário, mediante desconto em benefício previdenciário, com aplicação de juros e correção monetária, conforme previsão contida no CC, arts. 586. 4. Reafirmo o entendimento já consolidado pela Súmula 297 do STJ de que \"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras\". 5. O art. 54, parágrafo 3º, do CDC prescreve que "os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor." 6. Isso nos leva à fácil compreensão de que o analfabeto merece uma maior proteção, de modo a permitir que o contratante conheça de forma clara as implicações da negociação, haja vista sua condição de maior vulnerabilidade em detrimento dos demais consumidores. 7. Assim vem se consolidando o entendimento na doutrina e jurisprudência de que o negócio jurídico celebrado com pessoa analfabeta só é válido se mediante procuração pública, considerando referida exigência como essencial para a validade do negócio, e torna nulo o negócio jurídico se descumprida tal solenidade, nos termos do art. 166, V, do CC. 8. In casu, verifico através da cópia do contrato acostada pelo Banco, que se trata de contrato de empréstimo, no qual não consta a assinatura da autora, uma vez que se trata de pessoa não alfabetizada, mas tão somente a suposta impressão digital da parte autora, com assinatura a rogo e de duas testemunhas, o que não é suficiente para validar a celebração do contrato. 9. Assim, o referido contrato é nulo, razão pela qual deverá o banco apelado devolver em dobro o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da parte apelante, na forma do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. 10. Em contrapartida, diante da informação de que foi realizado o repasse do valor do empréstimo através de TED, na conta de titularidade do apelante, deve ocorrer a devida compensação, nos moldes do art. 368 do CC, e, em havendo saldo em favor do credor, sobre este que será aplicado a repetição do indébito, sob pena de enriquecimento ilícito. 11. No que se refere aos danos morais, evidente a incidência na hipótese e, por consequência, presente o dever de indenizar. 12. A verba indenizatória, por sua vez, deve ser fixada, levando-se em consideração dois parâmetros: o caráter compensatório para a vítima e o caráter punitivo para o causador do dano. 13. Assim, considerando as particularidades do caso concreto fixo os danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia razoável e adequada, não implicando ônus excessivo ao réu, tampouco enriquecimento sem causa à demandante, devidamente atualizado com juros e correção monetária, na forma do julgado. 14. apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e: i) decretar a nulidade do contrato de nº 233037720, eis que celebrado por analfabeto, sem escritura pública, ou, ainda, por meio de procurador constituído através de instrumento público; ii) condenar o banco apelado a restituir, em dobro (parágrafo único do art. 42 do CDC), o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da parte apelante, valor este que deverá ser compensado, nos termos do art. 368 do CC, e, em havendo saldo em favor do credor, sobre este que será aplicado a repetição do indébito, sob pena de enriquecimento ilícito, já que não há nos autos comprovação a respeito da devolução do crédito; iii) condenar o banco apelado em danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros e correção monetária, cujo índice a ser aplicado deverá ser a Taxa Selic (que já engloba ambos), para os danos materiais a partir da citação, e para os danos morais, a partir do arbitramento, porque só a partir de então se configura a mora, consoante entendimento do STJ. Prevalência do termo inicial indicado no enunciado nº 362 da súmula do STJ. Inaplicabilidade do verbete sumular nº 54 do STJ; e por fim, iv) invertem os ônus da sucumbência, ao tempo que arbitram os honorários recursais em 2% sobre o valor da condenação, totalizando 12%, com fulcro no art. 85, parágrafo 11, do CPC/11, na forma do voto do Relator.

## 9.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004738-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004738-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: F. J. L.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CONSUMIDOR E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. INTELIGÊNCIA DO ART. 485 §1º DO CPC/15. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 DO STJ. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU. NULIDADE DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. De saída, tem-se que a extinção do feito por abandono do autor exige prévia intimação pessoal da parte para dar prosseguimento ao feito, conforme inteligência do art.267, §1º, do CPC/73 (art.485, §1º, do CPC/15). 2. Da análise detida dos autos, verifico que, embora o art. 485 §1º do CPC/15 (equivalente ao art. 267 §1º) determine que a parte autora seja intimada pessoalmente para suprir a falta, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, não houve qualquer intimação nesse sentido. 3.Os autos mostram que houve, tão

somente, a intimação via Diário de Justiça, para que as partes especificassem as provas que desejassem produzir, fls.73/74, e, posteriormente, foi proferida a sentença que declarou extinto o feito sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267,III, do CPC/73. 4.Nesta linha, em caso de abandono do feito pelo autor da ação, é imprescindível a sua intimação pessoal para dar andamento ao processo, e, somente após a inércia da parte, diante do ato intimatório, seria possível a extinção do feito, sem julgamento do mérito. 5.Oportuno mencionar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que ratifica \"a demonstração inequívoca do ânimo de abandonar o processo\", e, somente é verificável, processualmente, \"quando, intimado pessoalmente, permanece o autor silente quanto ao intento de prosseguir no feito\". 6. Com efeito, conforme acentua a doutrina, o Código de Processo Civil considera que \"a atividade de impulso do autor - expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo - é pressuposto processual de desenvolvimento\" e \" somado à negligência do autor e inércia do réu, que também tem interesse na solução do litígio\", impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, quando for possível ao julgador reconhecer , in casu, o desinteresse das partes( notadamente da apelante) em dar andamento ao feito. (ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO. Código de Processo Civil Interpretado e Anotado . 3ª ED.2011.p.586). 7.Portanto, não havia razão para reconhecer a inércia da Autora, ora Apelante, tampouco seu desinteresse no prosseguimento da demanda, na forma do art.267,III, do CPC/73, atual 485,III, do CPC/15, que justificasse a extinção do processo, como o fez o juiz de primeiro grau. 8.Além disso, o CPC/15 informou que o entendimento do STJ pacificado no enunciado da Súmula 240, ao prever, no seu art.486, §6º que a extinção do processo por abandono da causa pelo autor, além da prévia intimação pessoal da parte, depende de requerimento do réu, conforme se extrai nos seguintes precedentes paradigmáticos deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. 9. Assim, cumpre reconhecer que a Súmula 240 do STJ é clara ao dispor que \"a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu\". 10.Vislumbro, com isso, que a extinção, no caso dos autos, foi realizada de ofício, sem prévio requerimento do réu, ora Apelado, em total contrariedade ao teor da referida Súmula do Superior Tribunal de Justiça, o que inviabiliza a extinção do processo. 11.De mais a mais, o art. 317 CPC/15 também determina que \"art. 317. Antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício.\", o que não houve no presente caso. 12.De fato, compulsando os autos, é de fácil constatação que não há razões para determinar a extinção do processo por abandono da causa pela Autora, ora Apelante, razão pela qual resta caracterizada a nulidade da sentença atacada. 13.Portanto, declaro a nulidade da sentença recursada, por violar norma processual inscrita no §1º, art.485 do CPC/15, e súmula 240 do STJ, que exige intimação pessoal da Autora, ora Apelante, e o requerimento do Réu, ora Apelado, como condição para que o processo seja extinto. 14. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença a quo e determinar a regular intimação pessoal do Autor, para fornecer o endereço do Réu, ora Apelado, conforme previsão do art. 321 do CPC/15, e o prosseguimento do feito na origem, na forma do voto do Relator.

## 9.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002698-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002698-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCILEIDE ALVES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CÍVEL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA ILEGÍTIMA. PERÍODO VEDADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO CONFIGURADA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Para que se afigure a repetição do indébito, é imprescindível que haja anterior pagamento indevido, mediante o qual será calculado o valor a ser restituído, acrescentado em dobro. 2.Ocorre que, no caso dos autos, a Autora comprova o pagamento indevido das faturas em discussão (fl.12), pelo que se verifica a ocorrência do art. 42 do CDC, e a consequente incidência da repetição em dobro dos valores pagos erroneamente. 3.Logo, tendo-se comprovada a cobrança indevida(fl.14) e o respectivo pagamento referente ao período vedado em Ação Civil Pública, a Autora faz jus à repetição em dobro do valor despendido, razão pela qual a sentença recorrida deve ser mantida quanto procedência da repetição do indébito em dobro. 4.A autora sustenta, em seu recurso de Apelação, que houve inscrição indevida de seu nome em cadastros de inadimplentes, pelo que pleiteia dano moral.Ocorre que, in casu, a Autora não demonstrou a efetivação da inscrição no cadastro, pois não colacionou aos autos prova de que se efetuou a inscrição de seu nome em banco de dados de inadimplentes, pelo que se entende que a parte não se desincumbiu do seu ônus probatório. 5.Desta maneira, não se autoriza aplicar o remansoso entendimento da jurisprudência pátria que reconhece o dano moral, porquanto, in casu, a Autora não logrou êxito em demonstrar que se efetuou a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes. 6.Por estas razões, não se constata qualquer ofensa à dignidade da Autora, ou aos seus direitos à vida privada e à imagem, pelo que não se pode falar em dano in re ipsa. 7.Ademais, também não restou comprovado nos autos o dano de nenhuma outra forma, porquanto a Autora não apontou qualquer indício de prejuízos à sua vida cotidiana, às suas relações pessoais e comerciais e à qualquer atividade por ele desenvolvida. 8.Assim sendo, não verificada a presunção de prejuízo e não demonstrado este por outros meios, conduz-se à inevitável conclusão de que não há dano, e, sendo este elemento da responsabilidade civil, não existe igualmente obrigação de indenizar. 9. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos. Por fim, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

## 9.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007607-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007607-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BENJANUTO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EM NÃO CONSIDERAR A PARTE AUTORA COMO ANALFABETO FUNCIONAL. INEXISTENTE. RENOVAÇÃO DE EMPRÉSTIMO. MESMO VALOR DA PARCELA. EVIDÊNCIA DE FRAUDE. EFEITO MODIFICATIVO. NULIDADE DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. COMPENSAÇÃO COM OS VALORES REPASSADOS AO AUTOR. DANOS MORAIS ARBITRADOS EM R$ 5.000,00. 1. O acórdão embargado tratou de forma clara sobre a capacidade do analfabeto de contratar. 2. Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial entendeu que para validade do negócio exige-se

procuração pública, essencial para a validade do negócio jurídico. 3. Porém, na hipótese dos autos, afastou-se a incapacidade da parte autora para contratar, haja vista constar do contrato sua assinatura, a qual guarda perfeita semelhança com os demais documentos constantes do processo, quais sejam, documento de identidade, procuração ad judicia e declaração de hipossuficiência. 4. Apesar disso, é forçoso reconhecer através do histórico do INSS (fls. 17/18), que o contrato nº 804319819, ora em discussão, se refere à renovação de dois empréstimos anteriores de números 58536363, contratado em janeiro-2012, por 60 meses, cuja parcela mensal era de R$ 119,50, o qual foi excluído na vigésima primeira parcela (21), em 09/2013, e renovado através do contrato nº 66852643 com o mesmo valor da parcela de R$ 119,50, em 10/2013, por mais 60 meses, novamente excluído em 08/2015, e renovado com o mesmo valor da parcela de R$ 119,50, por mais 72 meses. 5. Ora, desde janeiro de 2012, o autor vem sofrendo descontos constantes em sua aposentadoria, no mesmo valor mensal de R$ 119,50, o que, no mínimo, causa estranheza e gera indício de fraude. 6. Desse modo, diante das fortes evidências de fraude, e considerando que o autor sequer tinha como saber acerca da renovação dos empréstimos, já que continuou pagando parcela idêntica, por anos, imprimo efeito modificativo ao julgado, para reconhecer omissão no acórdão embargado, no tocante às evidências de fraudes, constatadas nas sucessivas renovações de empréstimos do autor, cuja parcela permanecia idêntica, induzindo-o, no mínimo, a pensar que os descontos se referiam ao primeiro deles. 7. Assim, imprimo efeito modificativo ao julgado, para declarar a nulidade do contrato de nº 804319819, por se tratar de renovação fraudulenta, diante das evidências apontadas neste voto, e condeno o banco embargado a restituir, em dobro, os valores descontados indevidamente da parte autora, realizada a devida compensação com os valores eventualmente depositados na conta do embargante, sob pena de enriquecimento ilícito, assim como condeno em danos morais no importe de R$ 5.000,00, considerando os parâmetros adotados por esta corte de justiça, em casos análogos, com incidência de juros e correção monetária, cujo índice a ser aplicado deverá ser a TAXA SELIC (que já engloba ambos), para os danos materiais a partir da citação, e para os danos morais, a partir do arbitramento, porque só a partir de então se configura a mora, consoante entendimento do STJ. Prevalência do termo inicial indicado no enunciado nº 362 da súmula do STJ. Inaplicabilidade do verbete sumular n. 54 do STJ. 8. Embargos de Declaração providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo, para reformar o julgado e declarar: i) a nulidade do contrato de nº 803749747, por se tratar de renovação fraudulenta, diante das evidências apontadas neste voto; ii) condenar o banco embargado a restituir, em dobro (parágrafo único do art. 42 do CDC), os valores descontados indevidamente da parte autora, realizada a compensação com os valores depositados na conta da parte, sob pena de enriquecimento ilícito; iii) condenar a instituição financeira em danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando os parâmetros adotados por esta corte dejustiça em casos análogos, com incidência de juros e correção monetária, cujo índice a ser aplicado deverá ser a Taxa Selic (que já engloba ambos), para os danos materiais a partir da citação, e para os danos morais, a partir do arbitramento, porque só a partir de então se configura a mora, consoante entendimento do STJ. Prevalência do termo inicial indicado no enunciado nº 362 da súmula do STJ. Inaplicabilidade do verbete sumular nº 54 do STJ; e ainda, iv) condenar o vencido nas custas e honorários advocatícios que fixam em 10% sobre o valor da condenação, na forma do voto do Relator.

## 9.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.004989-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.004989-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MÁRCIO LEONARDO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO(S): IGOR JOSE DE CASTRO SA (PI8112) E OUTRO
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE020397) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.ERRO MATERIAL. NÃO CONFIGURADO.PREVISÃO CONTRATUAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Desde já, adianto que, embora sejam cabíveis Embargos de Declaração para \"corrigir erro material\" (art. 1.022, III, do CPC/15), não há, in casu, erro material a ser sanado. 2.Isso porque, a referida questão foi corretamente fundamentada no acórdão embargado, em consonância com a legislação e jurisprudência pátrias. 3.Destarte, o que se nota é que o Embargante busca, através dos presentes Embargos, rediscutir a matéria já decidida no acórdão, porquanto procura desconstituir a conclusão do órgão colegiado quanto à responsabilidade de pagamento do seguro de vida prestamista e o dever de indenizar os danos morais suportados pela Embargada. 4.Todavia, é cediço que os Embargos de Declaração se prestam somente a sanar os vícios de omissão, obscuridade, contradição ou erro material da decisão impugnada, posto que não servem à rediscussão da causa. 5. Sendo assim, vez que não há erro material no acórdão embargado , nego total provimento ao recurso. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, mantendo-se in totum o acórdão recorrido, na forma do voto do Relator.

## 9.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006060-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006060-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALEXSANDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S): ADRIANO LIMA PINHEIRO (PI003773) E OUTROS
APELADO: AMERICAN EXPRESS MEMBERSHIP CARDS - BANCO BANKPAR S/A
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. JUNTADA DE PLANILHA DE CÁLCULOS. ESSENCIALIDADE. CONFIGURADA AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Com efeito, in casu, a extinção do processo se deu por indeferimento da petição inicial, ante ausência de diligência do Autor, ora Apelante, em atender a determinação de emenda da peça exordial para juntada a planilha de cálculos. 2.Inicialmente, convém mencionar que a planilha de cálculos, em ação revisional de contrato, é documento essencial à propositura do feito, ainda que posteriormente possa ser impugnada pela parte demandada ou ilidida por prova pericial. 3.Portanto, a não juntada de documento essencial à petição inicial prejudica o conhecimento da matéria discutida, e, na espécie, descaracteriza o interesse de agir do demandante, posto que nem mesmo consegue delimitar a cognição do magistrado. 4.Com efeito, o argumento de que é dever do Apelado elaborar a planilha de cálculo não há de prosperar, uma vez que cumpre ao demandante, já na inicial, apresentar todos os argumentos fático-jurídicos, como também as provas para sustentar seu pleito, sob pena de indeferimento da inicial. 5.Nessa linha, a elaboração de planilha de cálculos com o montante que pretende controverter se mostra não só prudente, como também fundamental para bem delimitar o pedido e o grau de profundidade da cognição do juiz. 6.Com efeito, em uma discussão acerca de valores alegadamente pagos indevidamente, a planilha de cálculos é prova fundamental para a compreensão da controvérsia e deve

ser juntada prontamente pelo autor. 7.Com efeito, verifico que a sentença extintiva está em consonância com as normas legais e o entendimento jurisprudencial adotado, uma vez oportunizada a emenda da petição inicial, e não tendo o Apelante promovido a diligência nos termos ordenados, a extinção do processo, sem resolução de mérito, é medida que se impõe. 8. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

## 9.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008293-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008293-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI4640) E OUTROS
APELADO: JOAO DAMÁSIO DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL OLIVEIRA NEVES (PI011069) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CÍVEL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL.SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESERÇÃO RECURSAL NÃO CONFIGURADA. COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO EFETIVADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Inicialmente, cumpre mencionar que o presente recurso de apelação cível foi interposto sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, ainda que já esteja vigente o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.015/2015). 2. Nesse toar, pugnam os autores, ora Apelados, pelo reconhecimento da deserção do apelo, pois os recorrentes interpuseram o recurso sem a devida comprovação do completo recolhimento do preparo. 3.Não obstante, intimada a Apelante para realizar a complementação do preparo, esta juntou aos autos o comprovante de pagamento da complementação do recurso interposto, pelo que se conclui que este não pode ser considerado deserto. 4.Portanto, a presente Apelação Cível deve ser conhecida, tendo em vista o cumprimento de seus requisitos. 5.Com efeito, verifico que a suspensão do fornecimento de energia elétrica sem que os usuários tenham dado causa gerou transtornos aos Apelados, que ultrapassam o mero aborrecimento. Nesse caso, os constrangimentos, riscos, desconfortos e dissabores são evidentes, portanto, o reconhecimento dos danos morais é medida que se impõe. 6.Pelo exposto, é de se reconhecer a existência do dano moral aos usuários do serviço público de energia elétrica, ora Apelados, razão pela qual mantenho a condenação da Ré ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixado pelo magistrado a quo, para cada Apelado, a título de danos morais. 7.Por fim, cumpre analisar o pleito formulado pelos Autores, ora Apelados, de condenação da Ré, ora Apelante, em litigância de má-fé, por considerar nítida a intenção recursal protelatória. 8.Ocorre que, no caso em apreço, não se pode concluir que o recurso interposto é de caráter eminentemente protelatório, uma vez que a Apelante sustenta, em suas razões recursais, que não existe indício da existência de qualquer atitude que pudesse abalar a moral dos autores, ora apelados, pelo que conclui que os fatos narrados não excedem o mero aborrecimento. 9.Dessa forma, julgo improcedente o pedido de condenação da parte Ré, ora Apelante, em litigância de má-fé. 10. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos. Por fim, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

## 9.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007638-7

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007638-7**
ORIGEM :**PICOS / 1ª VARA**
ÓRGÃO :**4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**
EMBARGANTE :**ESTADO DO PIAUÍ**
PROCURADOR :LORENA PORTELA TEIXEIRA HOLANDA (OAB/PI Nº 4.510)
EMBARGADA :**LAUDERICe PEREIRA LEITE DE CARVALHO - EPP**
ADVOGADO :ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA (OAB-PI Nº 10.877)
**RELATOR :DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ART. 1025 CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador adstrito a responder todos os questionamentos suscitados pela parte, não se prestando os embargos de declaração ao rejulgamento da causa. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, in totum, o Acórdão embargado.

## 9.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001959-8

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001959-8**
**ORIGEM :ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA**
**AGRAVANTE :SAMUEL PIRES DO REGO**
ADVOGADA :ANA DANIELE ARAÚJO VIANNA (OAB/PI 7740)
**AGRAVADA :ADMINISTRADORA DE CONSÓCIO NACIONAL HONDA LTDA.**
ADVOGADO :SILVIA VALERIA PINTO SCARPIN (OAB/MS 7069) E OUTROS
**RELATOR** :Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA NECESSIDADE - OPORTUNIZAÇÃO - DECISÃO REFORMADA. 1. Havendo a parte pleiteado a gratuidade da justiça e se revestindo a declaração de pobreza de presunção relativa de veracidade, descabe o indeferimento desse benefício de plano, devendo o magistrado, antes de fazê-lo, oportunizar a prova da efetiva necessidade, nos termos do § 2º, do artigo 99, do novel Código de Processo Civil.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos atinentes à espécie, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento cassando a decisão agravada, determinando que o Juízo a quo oportunize ao agravante provar sua hipossuficiência financeira, nos termos do artigo 99, § 2º (parte final), do Código de Processo Civil.

## 9.52. AGRAVO Nº 2018.0001.003984-0

AGRAVO Nº 2018.0001.003984-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JADA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO (PI007173)
REQUERIDO: ESPÓLIO DE HELIANE MARIA LINHARES NUNES
ADVOGADO(S): JULIANNA SABOIA PONTE (CE026833)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE- ANÁLISE DE PRELIMINARES EM MOMENTO OPORTUNO- DECISÃO MONOCRÁTICA - MANUTENÇÃO- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A decisão agravada analisou tão somente acerca da possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso, devendo as preliminares serem analisadas quando do julgamento do agravo de instrumento. 2. Agravo interno conhecido e não provido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que seja denegado provimento ao recurso em apreço.

## 9.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003795-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003795-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): CELSO DAVID ANTUNES (BA001141A) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA SOLIDADE DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S): IGOR NUNES PEREIRA LEITE (PI007470) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - ÔNUS PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1. O artigo 373 do Código de Processo Civil, bem delimita que \"[o] ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito\" e \"ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor\", o que, em não se observando, decerto justifica a não procedência da demanda. 2. Estipulação do montante deve ser proporcional à dor causada. Critérios de proporcionalidade e razoabilidade, a fim de não favorecer o enriquecimento sem causa da vítima e, também, não ocasionar a ruína financeira do responsável pelo evento danoso. Valor adequado. 3. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

## 9.54. AGRAVO Nº 2017.0001.011056-5

AGRAVO Nº 2017.0001.011056-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: GERSON GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO(S): GERSON GONÇALVES VELOSO (PI002295)
REQUERIDO: MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO(S): THAYS OLIVEIRA PAIVA (PI004859)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - MANUTENÇÃO- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A decisão acolhendo preliminar de incompetência absoluta da Justiça estadual trata-se de decisão interlocutória, sendo recorrível mediante agravo de instrumento (arts. 522 e ss, do CPC/73). 2. Agravo interno conhecido e não provido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que seja denegado provimento ao recurso em apreço.

## 9.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013573-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013573-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (SP244463) E OUTROS
REQUERIDO: LUZINALDO DOS SANTOS SOARES E OUTROS
ADVOGADO(S): RAMON COSTA LIMA (PI008037) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NÃO PROVIMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM NÃO VERIFICADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA - ARTIGOS 12 E 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR - FATO DO PRODUTO - ÔNUS PROBATÓRIO DO ARTIGO 373 - DANO MORAL VERIFICADO - CONSUMO DE PRODUTO VENCIDO - PERÍCIA DESNECESSÁRIA ANTE O DESAPARECIMENTO DO PRODUTO - RECURSO NÃO PROVIDOS 1. O artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor, diz que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. 2. Segundo o Código de Defesa do Consumidor, são considerados viciados e impróprios para o consumo os bens com data de validade expirada. 3. O artigo 12, do códex consumerista, prevê a responsabilidade objetiva do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos em produtos. 4. O artigo 373 do Código de Processo Civil, bem delimita que \"[o] ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito\", o que, em não se observando, decerto justifica a não procedência da demanda. 5. A realização de perícia mostra-se prejudicada quando os produtos que porventura seriam examinados foram consumidos em sua integralidade. 6. O § 5º do artigo 18 contém excludente de responsabilização apenas aplicável ao fornecimento de produtos in natura, quando não esteja identificado claramente o produtor. 7. Recurso conhecido e não provido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento dos recursos em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em consonância com parecer ministerial, quanto ao mérito do recurso.

# 10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

## 10.1. CAUTELAR INOMINADA Nº 2017.0001.000080-2

**AÇÃO CAUTELAR Nº. 2017.0001.000080-2.**
(Numeração Única: 0000536-88.2016.8.18.0061).
**Requerente** : **NILSON VIEIRA BARROS FILHO.**
Advogado : Nilson Vieira Barros Filho (OAB/PI nº 11.052).
**Requerido** : **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI.**
Advogados : Caroline Freitas Braga dos Santos (OAB/PI nº 7.124) e Outros.
**Relator** : **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
EMENTA
AÇÃO CAUTELAR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO INFERINDO-SE QUE TAL DESFECHO DEVE SER ESTENDIDO À PRESENTE AÇÃO CAUTELAR. EXTINÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OUTRO NÃO DEVE SER O DESTINO DA AÇÃO CAUTELAR ANTE A SUA MANIFESTA PREJUDICIALIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Trata-se, in casu, de Ação Cautelar Inominada incidental ao Agravo de Instrumento (proc. nº 2017.0001.000124-7) que foi ajuizada pelo representante legal da Equipe de Transição do Prefeito eleito no Município de Miguel Alves-PI, nas eleições realizadas em 02.10.2016, em sede de Plantão Judicial de 16.12.2016.
A presente Ação Cautelar foi ajuizada visando suspender decisão monocrática proferida pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em evidente contrariedade às decisões judiciais prolatadas em relação ao bloqueio do valor pago à municipalidade, a título de precatório do FUNDEF, revelando intrínseco vínculo com a matéria debatida no Agravo de Instrumento nº 2017.0001.000124-7, interposto pelo MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI, inclusive porque é incidental ao aludido recurso.
Porém, o mencionado Agravo de Instrumento foi extinto por este Relator, em razão da perda superveniente do seu objeto, inferindo-se que tal desfecho deve ser estendido à presente Ação Cautelar, dada a sua natureza acessória.
Assim, com a extinção do Agravo de Instrumento, outro não deve ser o destino desta Ação Cautelar, ante a sua manifesta PREJUDICIALIDADE, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, IV, do CPC.
Custas ex legis. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.
Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, dando-se-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição.
Teresina (PI), de março de 2019.
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

## 10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000068-1

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000068-1.**
Numeração única: 0000068-79.2017.8.18.0000.
**AGRAVANTE : CECÍLIA PEREIRA DE ALMEIDA.**
Def. Púb. : Rogério Newton de Carvalho Sousa (OAB/PI não informada).
**1ª AGRAVADA : LUANA ADRIELY ALMEIDA SILVA.**
**2ª AGRAVADO : ESTADO DO PIAUÍ.**
Procurador : Gabriel Kubrusly Gonçalves (OAB/PI nº 16.134).
**Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO.TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROCEDA A BAIXA DOS AUTOS NA DISTRIBUIÇÃO COM O SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Trata-se de Agravo de Instrumento que foi devidamente julgado por este Relator, conforme acórdão de fls. 136 à 146, publicado sem que as partes tenham se manifestado a teor da certidão de fls. 153.
Assim, em face do trânsito em julgado do acórdão, DETERMINO a EXTINÇÃO do FEITO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fundamento nos arts. 321, 485, I, 1.007 e 1.017, §1º, do CPC, após a qual deverá ser procedida a BAIXA dos autos na Distribuição com o seu conseqüente ARQUIVAMENTO.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina(PI), de de 2019.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

## 10.3. AGRAVO Nº 2018.0001.002233-4

**AGRAVO INTERNO Nº 2018.0001.002233-4 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000068-1.**

Numeração única: 0002238-65.2018.8.18.0000.
**AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ.**
Procurador : Gabriel Kubrusly Gonçalves (OAB/PI nº 16.134).
**1ª AGRAVADA : LUANA ADRIELY ALMEIDA SILVA.**
**2ª AGRAVADO : CECÍLIA PEREIRA DE ALMEIDA.**
Def. Púb. : Rogério Newton de Carvalho Sousa (OAB/PI não informada).
**Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROCEDA A BAIXA E O DEVIDO ARQUIVAMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Trata-se de Agravo Interno no Agravo de Instrumento ao qual foi negado seguimento, conforme decisão de fls. 27/8, publicada sem que as partes tenham se manifestado a teor da certidão de fls. 33.
Assim, em face do trânsito em julgado do acórdão, DETERMINO a EXTINÇÃO do FEITO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fundamento nos arts. 321, 485, I, 1.007 e 1.017, §1º, do CPC, após a qual deverá ser procedida a BAIXA dos autos na Distribuição com o seu conseqüente ARQUIVAMENTO.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina(PI), 18 de MARÇO de 2019.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

## 10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006185-9

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n°. 2016.0001.006185-9.**
**Embargantes : SALVADOR LIMA DA COSTA E OUTROS.**
Advogados : Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº. 8.047) e Outro.
**Embargados : LISIA ROCHA DA SILVA e ELDES TEIXEIRA CIPRIANO.**
Advogada : Josyane Rocha da Silva (OAB/PI nº. 1.609) e Renan Rocha Sales (OAB/PI nº. 9.485).
**Embargados : PAULO ROQUE DA MATA e SANDRA MARIA BARBOSA ALBUQUERQUE.**
Advogados : José Marques Viana Neto (OAB/PI nº. 8.778) e Lincon Hemes Saraiva Guerra (OAB/PI nº. 3.864).
**Embargados** : **ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. e ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Advogados : Fernanda Franco Bruck Chaves (OAB/SP nº. 140.964), Primo Aldrigue Júnior (OAB/SP nº. 234.569) e Leandro Nogueira Monteiro (OAB/SP nº. 330.772).
**Embargados : RONALDO LISBOA DE FREITAS e PAULO GOLIN (JOSELITO GOLIN) E GRUPO GOLIN.**
Advogado : Raimundo Nonato Borges Barjud (OAB/PI nº. 3.891-B).
**Embargado : DOMINGOS FERREIRA DA COSTA AZEVEDO.**
Advogado : Frederico Valença Dias Filho (OAB/PI nº. 9.458).
**Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
DISPOSITIVO
Considerando que eventual acolhimento dos presentes Embargos Declaratórios possa implicar em modificação do acórdão embargado, INTIMEM-SE os Embargados, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, para, querendo, manifestarem-se, no prazo legal, sobre os Aclaratórios opostos.
Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina, _____de março de 2019.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

## 10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010991-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010991-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO CAETANO (TO003511) E OUTROS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): MONICA ROCHA LUZ (PI007640) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT - PETIÇÃO INICIAL APÓCRIFA - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. A ausência de assinatura do procurador implica na inexistência da petição inicial e da própria ação, já que, nesses casos, entende-se que a parte não requereu a prestação jurisdicional, o que torna impossível ao Poder Judiciário dar solução à demanda não denunciada formalmente. 2. Petição inicial indeferida, processo extinto sem julgamento do mérito.**
RESUMO DA DECISÃO
Por estas razões, verifico não estarem presentes todos os pressupostos necessários ao recebimento da petição inicial, motivo pelo qual hei por bem reformar a douta sentença monocrática para considerar inexistente assinatura de procurador habilitado na exordial, com base no art. 557, do CPC/73, cumulado com o art. 91, IV, do RITJ, **indeferindo-se, pois, a petição inicial, com base no art. 267, IV, do CPC/73. Intimem-se.** Transcorrendo in albis o prazo recursal, **certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se os autos ao juízo de origem, de acordo com o disposto no art. 1006**, do CPC. (Destaques nossos)

## 10.6. AGRAVO Nº 2018.0001.003899-8

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 2018.0001.003899-8** (Numeração Única: 0003899-04.2018.8.18.0000) **NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002097-0** (Numeração Única: 0002097-68.2018.8.18.0000).
**Embargante** : **UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**
Advogados : Igor Mascarenhas (OAB/PI nº 4.755) e Outros.
**Embargada** : **ANA MARIA SANCHO PAULINO.**
Advogado : Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI n° 3.538).
**Relator** : **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**

Trata-se, in casu, de Embargos de Declaração, opostos pela UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em face do acórdão lavrado às fls. 345/352, que conheceu do Agravo Interno, mas negou-lhe provimento, mantendo a inadmissão do Agravo de Instrumento, por intempestividade, suscitando a existência de omissões e erro material no julgado.
Em face disso, DETERMINO a intimação da Embargada, através de seu advogado habilitado, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para, querendo, apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal, determinando ainda que, caso a parte já tenha se manifestado espontaneamente, seja a referida petição juntada aos autos, certificando-se acerca da sua tempestividade.
Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 18 de março de 2019.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

## 10.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011121-1

**Apelação Criminal nº 2017.0001.011121-1(Teresina / 7ª Vara Criminal)**
**Processo de Origem Nº 0007900-39.2014.8.18.0140**
**Apelante**: Edvan de Freitas Rocha
**Advogado(s):** Conceição de Maria Silva Negreiros
**Apelado**: Ministério Público do Estado do Piauí
**Relator:** Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - RELATOR - IMPEDIMENTO (ART. 252, I, DO CPP) - ATUAÇÃO DE CONSORTE NA AÇÃO PENAL - REDISTRIBUIÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Após análise detida dos autos, verifiquei a atuação de minha consorte como Representante do Ministério Público na 1a Instância, tendo inclusive subscrito a Denúncia (fls. 02 a 05). Conforme dispõe o art. 252, I, do Código de Processo Penal, é vedado ao juiz exercer jurisdição no processo em que \"tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito\". Posto isso, e reputando-me impedido de continuar a exercer função judicial neste processo, determino o seu retorno à Distribuição Judicial para os fins devidos, operando-se a devida compensação. Publique-se. Cumpra-se.

## 10.8. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003498-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003498-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: CÉLIA MARIA BARBOSA SANTANA TRAJANO
ADVOGADO(S): DÉBORA NUNES MARTINS (PI005383) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição eletrônica n° 100014910431807 e fls.229. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 1.023, §2° do Código de Processo Civil de 2015.

## 10.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010624-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010624-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ISAÍAS COELHO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI
ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (PI003906)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO PREJUDICADO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. 1. Ação de Obrigação de Fazer que teve sentença proferida pelo juizo de origem. 2. Agravo prejudicado. Recurso extinto com fulcro no artigo 485, VI, CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento em razão da superveniente perda de objeto, ante superveniência de sentença monocrática no processo de origem, com fulcro nos artigos 485, VI, do Código de Processo Civil, e amparado no entendimento jurisprudencial pátrio superior. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa dos autos nos termos Provimento n°016/2009.

## 10.10. AGRAVO Nº 2017.0001.009941-7

AGRAVO Nº 2017.0001.009941-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (MG056543) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO PREJUDICADO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. 1. Ação de Obrigação de Fazer que teve sentença proferida pelo juizo de origem. 2. Agravo prejudicado. Recurso extinto com fulcro no artigo 485, VI, CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, julgo prejudicado o presente agravo interno em razão da superveniente perda de objeto, ante superveniência de sentença

monocrática no processo de origem, com fulcro nos artigos 485, VI, do Código de Processo Civil, e amparado no entendimento jurisprudencial pátrio superior. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa dos autos nos termos Provimento n°016/2009.

## 10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002107-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002107-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
APELANTE: ROMANO AYRES LIMA
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTRO
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS AYRES VILARINHO
ADVOGADO(S): SYGLYA FEITOSA MOURA (PI002205)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.

## 10.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013686-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013686-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: VITOR DIAS RAMALHO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: SERASA S/A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO. 1. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça; na forma da lei (texto do art.98 do NCPC). 2. A concessão do benefício da justiça gratuita é admissível quando a parte declara ser hipossuficiente e acosta aos autos prova acerca de sua situação de pobreza. 3. Negar à parte o direito de recorrer ao Judiciário em razão de não ter como prover as custas processuais, equivale a cercear-lhe o direito fundamental de acesso à Justiça.4. Liminar Revogada. 5. Julgamento Monocrático autorizado pelo art.932, V do CPC/2015. G. Recurso Provido.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, nos termos do inciso V do art. 1.015 c/c artigo art. 98, caput c/c art. 1.019, inciso l do CPC/2015, bem como do artigo 932, V, alínea "a" e "ò", do referido diploma legal, em julgamento monocrático, dou provimento ao recurso, no sentido de conceder o benefício da justiça gratuita, por consequência torno sem efeito a decisão liminar de fls. 60-64. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos nos termos Provimento n° 016/2009. Comunique-se o Juízo a quo o teor desta decisão Intime-se. Publique-se. Cumpra-se Teresina de fevereiro de 2019.

## 10.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005017-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005017-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: D. J. R.
ADVOGADO(S): ADENILSON BORGES DE OLIVEIRA ROSA (PI014829)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE INVENTÁRIO. PLEITO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS COMPROVADOS. BENEFÍCIO CONCEDIDO.1. Hipossuficiência comprovada pela parte agravante. Comprovação de que as despesas processuais comprometerão a sobrevivência do agravante e sua família. 2. Ademais, o fato de o postulante litigar sob o patrocínio de advogado contratado (não integrante da defensoria pública), não afasta a presunção de pobreza para a concessão da assistência judiciária. 3. Decisão reformada para conceder a Justiça Gratuita. Liminar deferida. 4. Julgamento Monocrático autorizado pelo art. 932, V do CPC de 2015, 5. Recurso Conhecido e Provido.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, nos termos do inciso V do art. 1.015 c/c artigo art. 98, caput c/c art. 1.019, inciso l do CPC/2015, bem como do artigo 932, V, alínea "a" e "b", do referido diploma legal, em julgamento monocrático, dou provimento ao recurso, no sentido de conceder o benefício da justiça gratuita. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos nos termos Provimento n° 016/2009. Comunique-se o Juízo a quo o teor desta decisão Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

## 10.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001994-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001994-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: VALDECI PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CONCEITO DE NECESSITADO. HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA. CABÍVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. A parte agravante, pela presente via processual, requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Contudo, conforme noticiam os autos, o magistrado de primeiro grau o negou. 2. No entanto, verifico que a agravante demonstrou sua condição de hipossuficiência, pois preencheu os requisitos para a concessão do benefício da justiça gratuita 3 Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural . (art. 99, §3°) do CPC/2015 4. Julgamento Monocrático autorizado pelo art. 932, V do CPC de 2015 5. Recurso Conhecido e Provido.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, nos termos do inciso V do art. 1.015 c/c artigo art. 98, caput c/c art. 1.019, inciso i do CPC/2015, bem como do artigo 932, V, alínea "a" e "b", do referido diploma legal, em julgamento monocrático, dou provimento ao recurso, no sentido de conceder o benefício da justiça gratuita. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos nos termos Provimento n° 016/2009. Comunique-

se o Juízo a quo o teor desta decisão Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 13 de fevereiro de 2019.

## 10.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000366-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000366-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI
ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI005446) E OUTRO
REQUERIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Em virtude da preliminar de inadmissibilidade do Agravo de Instrumento, por inobservância do artigo 1.018 .e ss. do CPC, arguida pela agravada nas contrarrazões, determino a intimação da agravante, em atenção ao disposto no art. 9° e 100, do CPC/15, para que se manifeste a respeito do tema.

## 10.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008874-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008874-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DO PATROCINIO DE LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Na petição de fls. 225, o Estado do Piauí manifesta-se pela devolução, aos cofres públicos, de parte do valor não utilizado para aquisição do fármaco. Intime-se, portanto, a Impetrante para, em 05 dias, manifestar-se sobre a referida alegação, após o que decidirei a respeito.

## 10.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004950-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004950-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
AGRAVADO: RAFAEL REBELO LAGES DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): TALITA COSTA OLIVEIRA TEIXEIRA (PI008223)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART 1.021, §2°, DO CPC. DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 7°, §1°, DA LEI 12.016/2009. PRECEDENTES STJ. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, forte nas razões expostas exerço juizo de retratação da decisão de fl. 112, com fulcro no art. 1.021, 42°, do CPC, tornando-a sem efeito e determinando a retomada do regular processamento do feito

## 10.18. AGRAVO Nº 2018.0001.002543-8

AGRAVO Nº 2018.0001.002543-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: RAFAEL REBELO LAGES DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): TALITA COSTA OLIVEIRA TEIXEIRA (PI008223)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXERCÍCIO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA . PERDA DO OBJETO DO AGRAVO INTERNO. PREJUDICIALIDADE. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo Interno, em razão da ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado.

## 10.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007352-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007352-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: JOSÉ DOS REIS ARAÚJO
ADVOGADO(S): PASCOAL CORTEZ DE ALENCAR NETO (PI007838)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 1007, § 4°, C/C ART. 485, IV, DO CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nisso, JULGO EXTINTO A PRESENTE APELAÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, declarando a deserção, em conformidade com

o art. 1.007, § 4°, c/c art. 485, IV, do CPC/2015.

## 10.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007328-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007328-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: M & F INVESTIMENTOS LTDA - ME E OUTROS
ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES (PI009273) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. GRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA PESSOA JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 99, §3°, DO CPC. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PROVADA POR PARTE DOS AGRAVANTES. EFEITO SUSPENSIVO PARCIALMENTE CONCEDIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Logo, preenchidos os requisitos legais pelos Recorrentes M & N Comércio de Bombons, Doces e Balas LTDA ? ME, M & F Investimentos LTDA, AM Comércio de Alimentos e Bebidas e M & M Comércio de Alimentos e Bebidas LTDA ? ME, concedo parcialmente o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, autorizando os Agravantes a pagarem as custas iniciais e o preparo recursal ao final do processo de conhecimento, devendo a ação originária retomar seu regular processamento. Quanto a empresa Frozen Fruit LTDA ? ME, determino que comprove sua hipossuficiência econômica no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 99, §2°, do CPC.

## 10.21. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.004044-7

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.004044-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RESTAURANTE DONA MARIA LTDA - ME
ADVOGADO(S): GUSTAVO GONCALVES LEITAO (PI012591) E OUTRO
REQUERIDO: MARILDA NOGUEIRA REBÊLO SALES
ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (PI004273) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Em virtude de depósitos realizados pela parte requerente, determino a intimação da requerida, em atenção ao disposto no art. 9° e 10°, do CPC/15, para a ciência do referido depósito em fls. 193 e 197.

## 10.22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008454-2

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008454-2**
IMPETRANTE: **FRANCISCO CLAUDIO VIEIRA MOREIRA ME**
ADVOGADO: **MYKON HOLANDA COSME (OAB/PI Nº10626) E OUTROS**
IMPETRADO: **ESTADO DO PIAUÍ**
PROCURADOR DO ESTADO: **LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (OAB/PI Nº 5.185)**
DESEMBARGADOR: **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
DISPOSITIVO
Vislumbra-se nos autos que inexiste certidão acerca da apresentação, ou não, da contestação pelo ESTADO DO PIAUÍ, razão pela qual, devolvo os autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS/SEJU, para as providências cabíveis neste sentido, após o que, devolvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 15 de março de 2019.

## 10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012442-4

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.012442-4**
ORIGEM: **CAMPINAS DO PIAUÍ / VARA ÚNICA**
APELANTE: **EURÍPEDES DA ROCHA**
ADVOGADOS: **CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 264-B) E OUTROS**
APELADO: **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ**
ADVOGADOS: **JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (OAB/PI Nº 1.349/83)**
RELATOR: **DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. CONEXÃO ENTRE AS DEMANDAS. PREVENÇÃO. ART. 286, DO CPC/2015 E INTELIGÊNCIA DO ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/2015, BEM COMO PREVISÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 135-A C/C ART. 145, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2016, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.1. Segundo o art. 286, do CPC, serão distribuídos por dependência as causas de qualquer natureza, quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada.2. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 930 do CPC c/c parágrafo único do art. 135-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do piauí, o primeiro recurso protocolado no Tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.3. No caso em espécie, inequívoca a necessidade de remessa dos autos ao Desembargador que primeiro conheceu da causa. Portanto, sendo o julgador prevento. 4. Prevenção configurada.
RESUMO DA DECISÃO
Tenho como inequívoca a necessidade de remessa dos autos ao Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES, que primeiro conheceu da causa, ante a distribuição, por sorteio, do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.013363-9. Portanto, sendo o julgador prevento. Para tanto, devendo a COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL/SEJU adotar as providências para redistribuição do processo, nos termos do parágrafo único do art. 930 do CPC c/c parágrafo único do art. 135-A e art. 145, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Publique-se. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina(PI), 15 de março de 2019.

## 10.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003588-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003588-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FRANCILINA ALVES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA DA SILVA NETO (PI007242) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE AUTORA. CONCEDIDO PRAZO RAZOÁVEL PARA SANAR VÍCIO. INÉRCIA DA PARTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Os advogados que representavam a parte autora na causa apresentaram renúncia formalizada nos autos. 2. Intimadas, as impetrantes deixaram transcorrer in albis o prazo estabelecido para a correção do vício de representação processual. 3. Extinção do processo, conforme art. 76, §1°, CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Determino a extinção do processo com base no art.76, § 1º, I, CPC/15. À SESCAR para, após escoado o prazo para recurso desta decisão sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se e Cumpra-se.

### 10.25. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005568-2

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005568-2
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
Trata-se de precatório de natureza comum em que figura como exequente MANOEL DOS SANTOS DE SOUSA e como executada a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS.
RESUMO DA DECISÃO
Diante disso, **DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 65.804,13 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos)**, a ser debitado da conta judicial nº 3800130349677, agência 3791, do Banco do Brasil, com base nos cálculos de fls. 56/58 e pago mediante ALVARÁ JUDICIAL, conforme a seguir detalhado: (...) Por se tratar de indenização por danos morais, não incide imposto de renda sobre o valor, a teor do enunciado de súmula nº 498 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, **DETERMINO à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes do levantamento de alvará acima mencionado.** Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de março de 2019. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** Presidente do TJPI

## 11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

### 11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002831-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: GENALDA PINHEIRO FONSECA CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (PI014933)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **GENALDA PINHEIRO FONSECA CARVALHO -** Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (PI014933). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002820-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDA NONATA DA COSTA MIRANDA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (PI014933)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RAIMUNDA NONATA DA COSTA MIRANDA -** Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (PI014933). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004492-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: L & L LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (PI006088) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. -** Adv. DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (PI006088) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006366-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO DIAS DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTONIO DIAS DE SOUSA E OUTROS -** Adv. JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008409-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ERLON WILSON GONCALVES MERREIROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ERLON WILSON GONCALVES MERREIROS -** Adv. DANIEL MOURA MARINHO (PI005825). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008362-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERIDO: JANAINA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletrcinicamente, na forma do artigo 1023, §2° do CPC.
Teresina/PI, 07 de março de 2019.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de março de 2019.
**Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)**
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

## 11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.003499-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): CÁSSIA LAGE DE MACEDO (PI008679) E OUTROS
REQUERIDO: VALÉRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (PI006624)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 07 de março de 2019.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de março de 2019.
**DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002112-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: ARLINDO BATISTA DE OLIVEIRA - EPP
ADVOGADO(S): APARECIDA GARDENIA OLIVEIRA DE LIMA (PI012195)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões a este recurso, na forma e prazo do artigo 1019, II do CPC.
Teresina/PI, 12 de março de 2019.
**Des. BRANDÃO DE CARVALHO**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 15 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005065-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOZA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**DECISÃO/DESPACHO**
\"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpos s eletronicame ara apresentar contrarrazões aos embargos na forma do artigo 1023, §2° do CPC.
Teresina/PI, 08 de março de 2019.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 15 de março de 2019.
**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006672-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: G. C. A. F.
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (PI008966)
REQUERIDO: A. C. C. M.
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões a este recurso, na forma e prazo do artigo 1019, II do CPC.
Teresina/PI, 11 de março de 2019.

**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 15 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002524-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO(S): DELFIM SUEMI NAKAMURA (PR023664) E OUTROS
APELADO: ENGETEC ENGENHARIA TECNOLÓGICA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): LEANDRO CARDOSO LAGES (PI002753) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**DECISÃO/DESPACHO**
\"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2° do CPC.
Teresina/PI, 11 de março de 2019.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 15 de março de 2019.
**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004897-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do art.1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 08 de março de 2019.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de março de 2019.
**MARIA DE LOURDES M. REBELO TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003617-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SEBASTIANA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do art.1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 08 de março de 2019.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de março de 2019.
**MARIA DE LOURDES M. REBELO TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003612-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do art.1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 07 de março de 2019.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de março de 2019.
**MARIA DE LOURDES M. REBELO TORQUATO**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011344-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ERMINIA MARIA LATREILLE & CIA. LTDA. - CONFECÇÕES LATREILLE
ADVOGADO(S): LÍVIA MARQUES PIRES SOARES (PI010554) E OUTROS
APELADO: CENTRO NORTE REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S): HUGO VAZ DA ROCHA (PI006010B)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ERMINIA MARIA LATREILLE & CIA. LTDA. - CONFECÇÕES LATREILLE -** Adv. LÍVIA MARQUES PIRES SOARES (PI010554) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009047-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI4640) E OUTROS
APELADO: EMILIANO MOURA DE FREITAS
ADVOGADO(S): FREDISON DE SOUSA DA COSTA (PI002767)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **EMILIANO MOURA DE FREITAS -** Adv. FREDISON DE SOUSA DA COSTA (PI002767). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009496-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCA JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
REQUERIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
ADVOGADO(S): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (PI005408) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA -** Adv. ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (PI005408) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.005862-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 11 de março de 2019.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de março de 2019.
**DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003679-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELADO (EMBARGADO): MANOEL MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(S): DIOGO CAVALCANTE VILANOVA (PI009118)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2° do CPC.
Teresina/PI, 07 de março de 2019.
**Des. Brandão de Carvalho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de março de 2019.
**DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002448-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE 1: RUBENS ALENCAR
ADVOGADO(S): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES (PI004263) E OUTRO
APELANTE 2: GERALDO MARTINS PORTELA NUNES
ADVOGADO(S): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES (PI004263) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KALINY DE CARVALHO COSTA (PI004598) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"...Tendo em vista as certidões de fls. 165 e 168, determino intimação das partes apelantes, Rubens Alencar e Geraldo Martins Portela Nunes, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que realizem a complementação de ambos os preparos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15.
Cumpra-se
Teresina/PI, 11 de março de 2019.
**Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 15 de março de 2019.
**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008476-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: NORMA SHEILLA OLIVEIRA MELO E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO (PI003000) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIANA BENIGNO SOARES LIMA (PI004558) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **NORMA SHEILLA OLIVEIRA MELO E OUTRO -** Adv. LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO (PI003000) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15

(quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUÉ HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001503-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
2º APELANTE: INDÚSTRIAS DUREINO S.A.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
**AVISO DE INTIMAÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Tendo em vista a certidão de fls. 464/465, determino a intimação das partes apelantes, por publicação em Diário de Justiça, em nome dos causídicos constituídos, para que realizem a complementação do preparo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina/PI, 11 de março de 2019.
**Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de março de 2019.
**DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002659-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): JORGE HENRIQUE FURTADO (PI005031) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI -** Adv. JORGE HENRIQUE FURTADO (PI005031) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.24. PUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002659-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): JORGE HENRIQUE FURTADO (PI005031) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI -** Adv. JORGE HENRIQUE FURTADO (PI005031) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010277-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO COSTA MELO
ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455)
REQUERIDO: NEYDE MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO(S): EPIFÂNIO LOPES MONTEIRO JÚNIOR (PI009820)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **NEYDE MIRANDA DE SOUSA -** Adv. EPIFÂNIO LOPES MONTEIRO JÚNIOR (PI009820). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.26. PUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010277-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO COSTA MELO
ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455)
REQUERIDO: NEYDE MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO(S): EPIFÂNIO LOPES MONTEIRO JÚNIOR (PI009820)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **NEYDE MIRANDA DE SOUSA -** Adv. EPIFÂNIO LOPES MONTEIRO JÚNIOR (PI009820). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010045-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTRO
REQUERIDO: ABELARDO FEITOSA DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ABELARDO FEITOSA DA SILVA FILHO E OUTROS -** Adv. JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002837-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): RICARDO VIANA MAZULO (PI002783) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO ANTÔNIO PASCOAL DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (PI014933)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCO ANTÔNIO PASCOAL DA SILVA JÚNIOR -** Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (PI014933). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011391-8
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: E. P.
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
REQUERIDO: D. M. E. E OUTRO
ADVOGADO(S): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO (PI005041)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **D. M. E. E OUTRO -** Adv. FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO (PI005041) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de março de 2019.
**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.004944-4
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AUTOR: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (PI000510), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923), ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI7036) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
**DECISÃO/DESPACHO**
\"... Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interposto eletronicamente, na forma do artigo 1023. §2º do CPC
Teresina/PI, 08 de março de 2019.
**Des. José Ribamar Oliveira**
**Relator**\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 18 de março de 2019.
**Bela. ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)**
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU

## 12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 12.1. 1ª TURMA RECURSAL DO JECC - DESPACHO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº0000392-43.2010.8.18.0088- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000392-43.2010.8.18.0088 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**
EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO (OAB 11.004-PI).
EMBARGADO(A): MARIA JOSÉ GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(A): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR (OAB 7179-PI)
EMBARGADO(A):ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO FILIPPELLI (OAB 9677 - PI)
DESPACHO
Vistos.
Analisando os autos, observo que o Banco do Nordeste do Brasil S/A, ora recorrente, interpôs embargos de declaração, com efeitos infringentes.
Dessa forma, intime-se a parte embargada para, se quiser, apresentar contrarrazões aos referidos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Teresina, 22 de fevereiro de 2019
**Maria Luíza de Moura Mello e Freitas**
Juíza Relatora

### 12.2. EDITAL DE PROCLAMAS

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
01) JOSÉ RICARDO NASCIMENTO ARAÚJO E JARDILANIA ROCHA DO NASCIMENTO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, filho de MAURO RODRIGUES DE ARAUJO E ERONILDE VIEIRA DO NASCIMENTO FREIRE ARAUJO ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de VALDEMAR DO NASCIMENTO FILHO;
02) VALDENOR RODRIGUES NEVES JUNIOR E JADIELE DA SILVA SANTOS ele, SOLTEIRO, FISCAL DE PERDAS, filho de VALDENOR RODRIGUES NEVES E NEURAMAR POIRTELA NEVES ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de MAURICELMA DA SILVA SANTOS;
03) GEMIS DA SILVA CHAVES E MARIA HELOISA SILVA ele, SOLTEIRO, CONFERENTE, filho de MANOEL BATISTA CHAVES E FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CHAVES ela, SOLTEIRA, VENDEDOR, filha de MARIA DAS DORES DA SILVA;
04) EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO E LINA ROSA SOARES SANTOS ele, DIVORCIADO, MOTORISTA, filho de JOSÉ TADEU DO NASCIMENTO E HEDIR RODRIGUES ED OLIVEIRA ela, SOLTEIRA, SERVIÇOS GERAIS, filha de JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS E FRANCISCA SOARES SANTOS;
05) STIVE FISCHER DO NASCIMENTO E LENNARA MORAIS MELO DA COSTA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, filho de HELI SIQUEIRA DO NASCIMENTO E MARIA DILCE FISCHER DO NASCIMENTO ela, SOLTEIRA, PSICOLOGA, filha de ROMILDO JOSÉ MELO DA COSTA E MARIA LUZIA MORAIS;
06) PAULO PEREIRA DA SILVA E MARIA DA PAZ DE SOUSA ANDRADE ele, SOLTEIRO, OPERADOR, filho de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E MARIA FEITOSA ARAUJO ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE E ELISA DE SOUSA ANDRADE;
07) WALBERTO MARQUES DE SOUSA JÚNIOR E ANDRESSA MARIA DE MORAIS PEREIRA ele, SOLTEIRO, VIGILANTE, filho de

WALBERTO MARQUES
DE SOUSA JÚNIOR E ANDRESSA MARIA DE MORAIS PEREIRA ela, SOLTEIRA, AUTONOMA, filha de JOÃO LAVES PEREIRA E LEILA MARIA FERREIRA;
08) ANTONIO FRANCISCO DIAS JÚNIOR E CECILIA ROCHELE SILVA DE ABREU ele, SOLTEIRO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, filho de ANTONIO FRANCISCO DIAS LOPES E MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ ela, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, filha de ANTONILTON FERREIRA DE ABREU E ANA CLAUDIA SILVA;
09) ELBER DA SILVA CONCEIÇÃO E MARIA FRANCISA DE CARVALHO SOUSA, SOLTEIRO, PROFESSOR, filho de FRANCISCO CONCEIÇÃO E ELINEUSA DA SILVA CONCEIÇÃO ela, SOLTEIRA, TECNICA SAÚDE BUCAL, ANTONIO RIBEIRO DOS ANJOS E MARIA DE JESUS RIBEIRO;
10) NATHANIEL GOMES BARBOSA DE SOUZA E CAMILA MARQUES DOS SANTOS ele, SOLTEIRO, VENDEDOR, filho de DANIEL BARBOSA E SOUZA E ISABEL CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA ela, SOLTEIRA, MANICURE, filha de JOSÉ MARQUES DOS SANTOS E CECILIA GOMES PINTO;
11) MATEUS TAVARES SOUSA E PALOMA PATRICIA PEREIRA DA SILVA ele, SOLTEIRO, MILITAR, filho de ANTONIO LIMA SOUSA E EUNICE DE ABREU TAVARES ela, SOLTEIRA, AUXILIAR DE COPA E COZINHA, filha de PATRICIA PEREIRA DA SILVA;
12) LUIIS FELIPE BRITO DE MORAES E KAROLINY SILVA CALDAS ele, SOLTEIRO, PROFESSOR, filho de JOSÉ LUIZ BARBOSA DE MORAES E MARIA DO AMPARO BRITO DOS SANTOS ela, SOLTEIRA, ADVOGADA, filha de BENEDITO DOS SANTOS CALDAS FILHO E MARIA DA COCNEIÇÃO SILVA CALDAS;
13) BRENOW RODRIGUES TEIXEIRA E JULYANA ALVARENGA GOMES, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, filho de NEUMA RODRIGUES TEIXEIRA ela, SOLTEIRA, ATENDENTE, filha de ANTONIO GOMES DA SILVA E MARIA NIVALDA ALVARENGA GOMES;
14) HANS KELSON MENDES SILVA E LARA EUNICE CÂNDIDO SOARES ele, SOLTEIRO, ADVOGADO, filho de RAIMUNDO NONATO DA SILVA E CEILA MARIA MENDES SILVA ela, SOLTEIRA, ODONTOLOGA, filha de ANTONIO GUILHERME DE MELO SOARES FILHO E
MARIA MAGNÓLIA CÂNDIDO DE QUEIROZ SOARES;
15) FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA E SUSANA DE ABREU DOS SANTOS ele, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de ECÍDIO CARDOSO DA SILVA E TERESA PEREIRA DA SILVA ela, SOLTEIRA, ATENDENTE, filha de WALTER ROBERTO DOS SANTOS E MARLUCIA DE ABREU SILVA;
16) FRANCISCO DOMINGOS ED OLIVEIRA E ANTONIA MARIA DE OSUSA BRITO ele, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, filho de MANOEL ANTONIOO DE OLIVEIR AE VERÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ela, DIVORCIADA, COSTUREIRA, filha de ALVINO DE SOUSA BRITO E MARIA NILCE DE SOUSA BRITO;
17) FLAVIO ALESSANDRO BATISTA MARQUES E ANDREIA JÉSSICA DE SOUSA SILVA, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de MODESTO MARQUES DIAS E MARAI OSAIR BATISA DIAS ela, SOLTEIRA, VENDEDORA, filha de ANTONIO CARLOS DA SILVA E ADRIANA PAULA SOUSA SANTOS SILVA;
18) VINÍCIUS SALES OLIVEIRA COELHO E SAMANTHA TÁRCIA ARÚJO ele, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR , filho de ANTONIO SALES OLVIEIRA E MARIA VILMA COELHO OLIVEIRA ela, SOLTEIRA, ADVOGADA, filha de PAULO AFONSO ARAÚJO E VÂNIA TÁRCIA SILVA ARAÚJO;
19) GEMIS DA SILVA CHAVES E MARIA HELOISA SILVA ele, SOLTEIRO, CONFERENTE, filho de MANOEL BATISTA CHAVES E FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CHAVES ela, SOLTEIRA, VENDEDOR, filha de MARIA DAS DORES DA SILVA;
20) WILLAMO LEITE CHAVES E MARIA LUIZA ALVES DA COSTA SENA ele, SOLTEIRO, MOTORISTA, filho de ANTONIO DE LISBOA CHAVES E MARIA DAS VIRGENS LEITE IVIAPINA CHAVES ela, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, filha de LUIS ALBERTO DE SENA E SABRINA ALVES DA COSTA;
21) GABRIEL DE SOUSA ROSA AMANCIO E LETICIA BEZERRA DAS NEVES, SOLTEIRO, FRENTISTA, filho de FRANCISCO JOSÉ AMANCIO E JOSELIA DE SOUSA ROSA ela, SOLTEIRA, PSICOLOGA, filha de LUIS SOUSA SILVA E LUZINETE BEZERRA DAS NEVES SILVA;
22) LUCIANO OLIVEIRA CARVALHO E ADRIANA CHAVES SOUSA
ele, DIVORCIADO, MOTORISTA, filho de LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO E MARIA FRANCISCA E OLIVEIRA CARVALHO ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de ESTEVAM DE SOUSA NETO E MARI NEUSA CHAVES SOUSA;
23) BRUNO DE SOUSA VASCONCELOS E TAMIRES DA SILOVA SAMPAIO ele, SOLTEIRO, MECANICO, filho de SÉRGIO VASCONCELOS E SANTANA E AURINETE E SOUSA SANTOS SANTANA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de IVAN SAMPAIO DA SILVA E TERESIHA DE JESUS CASTELO BRANCO SILVA;
24) RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA SOUSA E MARIA DOS MILAGRES PEREIRA BISPO ele, SOLTEIRO, COBRADOR DE ÔNIBUS, filho de RAIMUNDO DE SOUSA RAMOS NETO E ANTONIA AUCÉLIA CARVALHO DA SILVA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de GETÚLIO BISPO DA CRUZ E MARIA DOS SANTOS PEREIRA
25) ISAQUIEL RODRIGUES CAMPOS E ANA JAREM ALVES DA COSTA, SOLTEIRO, PEDREIRO, filho de ADENOR RODRIGUES DA SILVA E MARIA DE JESUS CAMPOS DA SILVA ela, SOLTEIRA, LAVRADORA, CONCIEÇÃO DE MARAI ALVES DA COSTA;
26) DAVID MACLEAN DA COSTA FRANÇA E ANDREIA DE CARVALHO COSTA ele, SOLTEIRO, VENDEDOR, filho de DEUSDEDITH DE PAIVA FRANÇA JUNIOR E MARIA DUCILENE DA CSOTA FRANÇA ela, SOLTEIRA, PROFESSOR, filha de JOÃO DA CRUZ COSTA E MARIA DA CRUZ DE CARVALHO SILVA;
27) ANTONIO GERSON SILVA DOURADO E ÉRICA VALÉRIA GOMES DE SOUSA, SOLTEIRO, ESTOQUISTA, filho de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DOURADO E MARAI DIVINA SILVA DOURADO ela, SOLTEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, filha de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA E FRANCISCA CÉLIA GOMES;
28) RONISVALDO GAMA DE SOUSA E ANA CLEIDE GONÇALVES SOUSA ele, SOLTEIRO, LAVRADOR, filho de ADENALDO JOSÉ DE SOUSA E MARILENE GAMA DE SOUSA ela, SOLTEIRA, PROMOTORA DE VENDAS, filha de JOSÉ GONÇALVES SILVA E MARAI RODRIGUES SOUSA SILVA;
29) JOSÉ VIANA DE BARROS E AMRAI DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA ele, SOLTEIRO, MOTORISTA, filho de JOAQUIM VIANA DE BARROS E DIONISIA VIANA
DE BARROS ela, SOLTEIRA, MANICURE, filha de RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA E MARIA FRANCISCA VIEIRA;
30) SANTIDIO VIEIRA DA COSTA E MARIA VERONICA SOUSA DE LACERDA ele, DIVORCIADO, APOSENTADA, filho de ADALGISO RODRIGUES COSTA E MARIA VIEIRA DA SILVA COSTA ela, DIVORCIADA, AUTONOMA, filha de DÓMICIO DUARTE DE LACERDA E MARIA JOSÉ DE SOUSA LACERDA;
31) SAMUEL ALVES PESSOA E MIKAELY DE SOUSA LIMA, SOLTEIRO, ESTUDANTE, filho de JOSÉ MAURICIO PESSOA E MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de JOSÉ DE SOUSA LIMA FILHO E LINA MARIA DE SOUSA CARVALHO;
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

## 12.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo

relacionados: 1º) **WÉDER MOREIRA ROCHA**, SOLTEIRO, SUPERVISOR(A), natural de MANOEL EMIDIO - PI, filho de ANTONIO ALMEIDA ROCHA e LOURENÇA MOREIRA VARONILIA ROCHA; e **CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUZA**, SOLTEIRA, BALCONISTA DE FARMÁCIA, natural de IGUATU - CE, filha de FRANCISCO TEÓFILO DE SOUSA e VALDIÇA FERREIRA DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA
Oficial(a)

## 12.4. PORTARIA Nº 002/2019

Correição Extraordinária/ordinária/para a fiscalização relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2018 - Exercício
2018 - Ano/Base 2019. Providências a serem adotadas pela Secretaria da 1a Vara
Cível e 1° Cartório Cível nos autos dos processos não localizados.
O DOUTOR DANILO MELO DE SOUSA, Juiz da 1a Vara Cível da
Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições
legai, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de
Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei n°. 3.176 de 12 de dezembro de
1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento n°.
20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem
seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes
de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
CONSIDERANDO a abertura da Correição Extraordinária/Ordinária
de 2016. na 1a Vara Cível da Comarca de Teresina, Piauí, compreendendo a 1a Secretaria
Cível e o 1° Cartório Cível, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período
compreendido entre 01/01/2017 e 31/12/2017.
CONSIDERANDO que foi encerrada a etapa de localização de todos
os processos nesta Unidade Judiciária estando abrangidos o gabinete; a Secretaria da 1a
Vara Cível e o 1° Cartório Cível e, contudo, existindo processos que não foram
localizados.
RESOLVE:
Art.1°. Determinar a cobrança dos autos que se encontram com
carga acima do prazo legal de 5(cinco) dias (art. 107,11 e 234, § 2° do NCPC), devendo a
1a Secretaria Cível e o 1° Cartório Cível adotar as providências na ordem seguinte:
notificação, busca e apreensão, perda do direito de vistas e representação na
OAB/MP/DEFENSORIA PÚBLICA, conforme o caso.
Art. 2°. Determinar que seja feita a identificação de todos os
destinatários dos autos que se encontrem em remessa para órgãos do Poder Judiciário e
para outros da administração direta e/ou indireta, adotando-se as seguintes providências:
a) nos processos remetidos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos casos
em que os autos se encontram em grau de recurso com o status JULGADO ou
DECIDIDO, deve a Secretaria e o Cartório da 1a Vara Cível realizar a BAIXA DEFINITIVA dos aludidos autos no Sistema Themis Web, para posterior e eventual reativação no caso
de devolução com julgamento do recurso;
b) nos casos em que o os processos tenham sido remetidos ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA e se encontrem com status TRAMITANDO, mas que a sentença
foi devidamente proferida e não cadastrada no Sistema Themis Web. deve a Secretaria e
o Cartório da 1a Vara Cível realizar a movimentação ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO
DE ACERVO, para, se for o caso, após devolução dos autos com o julgamento do
recurso, proceder com posterior reativação no sistema;
c) no caso de processos remetidos para outros Juízos por
declinação ou modificação de competência, deve a Secretaria e o Cartório da 1a Vara
Cível proceder com a BAIXA DEFINITIVA apenas nos processos que se encontrem com
Status DECIDIDOS ou JULGADOS, ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO
para os demais;
d) no caso de processos remetidos para DELEGACIAS DE POLÍCIA
e outros órgãos da administração para vistas ou para realização de diligências, deve a
Secretaria e o Cartório da 1a Vara Cível proceder com a cobrança para devolução dos
respectivos autos.
Art. 3° . Determinar que nos processos identificados com cobrança
de custas finais e com ordem de arquivamento, sejam adotadas as seguintes
providências:
a) para processos com status de DECIDIDO ou JULGADO, realizar
a movimentação de BAIXA DEFINITIVA;
b) para os processos que estejam com status TRAMITANDO, deve
ser procedida a movimentação ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO.
Art. 4° . Determinar que a Secretaria e o Cartório desta Unidade
Judiciária, em processos em que não há partes vinculadas, verifiquem se realmente são
registros válidos ou se se tratam de registros duplicados ou inválidos, neste ultimo caso,
deve ser realizada a movimentação CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Caso
contrário, ou seja, caso o registro seja válido, devem providenciar a finalização da
distribuição do feito.
Art. 5a . No caso de autos de incidentes cíveis, devem ser
identificados os respectivos status no Sistema Themis Web e se há ação principal em
trâmite, adotando-se as seguintes providências:
a) para incidentes com status DECIDIDO ou JULGADO, deve ser

realizada a movimentação BAIXA DEFINITIVA;
b) para incidentes com status EM TRÂMITE (TRAMITANDO) mas
que já foram decididos ou julgados sem a adequada movimentação no Sistema Themis
Web, deve ser realizada a movimentação ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE
ACERVO;
c) para incidentes com status EM TRÂMITE (TRAMITANDO), em
que haja informação de seu deslinde na ação principal respectiva, realiza o
ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO E ACERVO. que ainda não foram localizados, devem ser renovadas as buscas em
toda a Unidade Judiciária através de procura física e de consultas ao Sistema Themis
Web e nos registros físicos, adotando-se as seguintes providências:
a) identificado o paradeiro dos autos na própria unidade, deve ser
atualizada a movimentação e a localização, inclusive de eventual apenso, se houver;
b) adotadas todas as providências para localização de autos sem
obtenção de sucesso, deve ser verificada se enquadra em alguma das hipóteses de
ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO, na forma do Provimento da CGJ n°
46/2014;
Art. 7°. Por fim, exaurida todas as tentativas de localização de autos
de processos e não sendo o caso de ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO,
determino a restauração de autos, de ofício. (Art. 712 do NCPC).
Art. 8a Estabelecer os seguintes prazos para o cumprimento das
providências necessárias para as situações acima expostas:
I- nos casos dispostos nos artigos 1°, 2° alíneas, "a", "b", "c" e
"d", 3°, alíneas, "a" e "b", 4a e 5°, alíneas, "a", "b" e "c", é
fixado o prazo de 60 dias;
II- nos casos residuais dispostos no artigo 6°, alíneas "a" e "b",
é fixado o prazo de 60 dias
Art. 9° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da 1a Vara Cível de Teresina, aos
dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019). DANILO MELO DE SOUSA,
Juiz Corregedor

## 12.5. CERTIDÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027409-82.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** CONDOMINIIO FAZENDA REAL RESIDENCE
**Advogado(s):** NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
**Executado(a):** JOSE MAGNO SOUSA MAGALHÃES
**Advogado(s):**
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

## 12.6. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000310-06.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARCOS ANTONIO SOUSA
**Advogado(s):** ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
**Réu:** BANCO PAN S.A
**Advogado(s):** PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 15 de março de 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL- PORTARIA CORREGEDORIA

## 12.7. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005374-94.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** VIRGINHA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 15 de março de 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL- PORTARIA CORREGEDORIA

## 12.8. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023540-14.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** IONE EURIDICE BARROS SIQUEIRA MENDES
**Advogado(s):** FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
**Réu:** CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
**Advogado(s):** MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 15 de março de 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL- PORTARIA CORREGEDORIA

## 12.9. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014173-63.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA PEREIRA DE FRANÇA
**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de março de 2019
SILVANA MARY ALVES DE ALENCAR ROSAL
Técnico Judicial - 1127934

## 12.10. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016044-65.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOAO BATISTA ARAUJO OLIVEIRA
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de março de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

## 12.11. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011119-89.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** CONDOMINIO PIAUI CENTER MODAS
**Advogado(s):** NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
**Executado(a):** JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de março de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.12. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024890-71.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
**Advogado(s):** RODRIGO COUTINHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 13814)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de março de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

## 12.13. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025258-46.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Executado(a):** JOSELITA DE CARVALHO LIMA, VILMA APARECIDA DE CARVALHO LIMA
**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de março de 2019
MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA
Analista Administrativo - 1040901

## 12.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001391-87.2017.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A
**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
**Executado(a):** TIAGO ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.15. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001298-27.2017.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
**Executado(a):** BIOCLIMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - BIOCLIMATICA, SANDOVAL CASTRO FRANCO
**Advogado(s):** MARIA DO SOCORRO PEREIRA MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 13245), ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA
Estagiário(a) - 28931

## 12.16. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023014-47.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO GMAC S/A
**Advogado(s):** DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
**Requerido:** ANTONIA CARMELIA DE CARVALHO ANDRADE
**Advogado(s):** ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA
Estagiário(a) - 28931

## 12.17. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018671-08.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DO CARMO DE CARVALHO OLIVEIRA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
VICTORIA TORRES LINS DE MELO
Estagiário(a) - 28979

## 12.18. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030414-15.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CLERIS DE SOUSA CARVALHO
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
**Réu:** SERASA S/A
**Advogado(s):** JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

## 12.19. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003215-18.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Sumário
**Usucapiente:** REGINA CELIA SOARES MENDES
**Advogado(s):** RENILDO VIEIRA CAMINHA(OAB/PIAUÍ Nº 7267)
**Usucapido:** RESIDENCIAL IMOBILIARIA LTDA
**Advogado(s):** CAYO VINICIUS LEAL SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9529)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.20. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004884-72.2017.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
**Advogado(s):** APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
**Executado(a):** J M MACEDO LIMA ME, JOSÉ MARCONDES MACEDO LIMA, FRANCISCO DE ASSIS CAMERINO MENDES
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
VICTORIA TORRES LINS DE MELO
Estagiário(a) - 28979

## 12.21. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015631-18.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** CN PETROLEO, RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
**Advogado(s):** HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAUÍ Nº 11085), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
**Executado(a):** IM COMERCIO E TERRAPLANAGEM LTDA
**Advogado(s):** ANA CECÍLIA LOPES DE MEDEIROS ALBUQUERQUE(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 10986)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

## 12.22. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018145-41.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO VOLKSWAGEN S.A
**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
**Executado(a):** ANCELMO JUNIOR FERREIRA E SILVA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.23. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028451-06.2015.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Executado(a):** JACKELYE ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LARISSA NUNES DE SOUSA
Estagiário(a) - 28980

## 12.24. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019603-64.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):** FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21482), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**Executado(a):** GUSTAVO BATISTA FREIRE THE, EDLLA MACHADO THE
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA
Analista Administrativo - 1040901

## 12.25. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011509-30.2014.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO SANTADER S/A
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** JOÃO PAULO BRITO DE PINHO
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

## 12.26. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011458-19.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
**Requerido:** IVONEIDE DIAS DA SILVA
**Advogado(s):** LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
VICTORIA TORRES LINS DE MELO
Estagiário(a) - 28979

## 12.27. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026653-73.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S.A
**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Requerido:** RUBSTENIO ROCHA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.28. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015682-97.2014.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
**Executado(a):** MAXIMILIANO FERREIRA SOBRAL
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº )
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

## 12.29. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024579-80.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DOMINGOS BORGES DA SILVA
**Advogado(s):** LUCIANNE DA CUNHA FAÇANHA(OAB/PIAUÍ Nº 8286), CYNTHIA PRADO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8473)
**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO
Oficial de Gabinete - 28308

## 12.30. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008902-10.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** COMERCIAL FERRONORTE LTDA
**Advogado(s):** ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
**Réu:** MARIA DO SOCORRO BARROS VILELA BEZERRA, FÁTIMA MARIA BEZERRA CARIBE, JOSE AVELAR COELHO CARIBE
**Advogado(s):** GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12246)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO
Oficial de Gabinete - 28308

## 12.31. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025401-35.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
**Advogado(s):** SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
**Requerido:** CARLOS HENRIQUE DE FREITAS ROCHA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

## 12.32. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014678-54.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** PLANALTO DISTRIBUICAO DE PETROLEO COMBUS LTDA
**Advogado(s):** ANDRE RAMOS DE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10348)
**Réu:** MARIA ROSIMAR BARBOSA DE CARVALHO
**Advogado(s):** RUTHEENE DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6751), FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

## 12.33. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017496-47.2014.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
**Executado(a):** CARLA JEANE DE SOUSA VIEIRA
**Advogado(s):** ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9102), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
VICTORIA TORRES LINS DE MELO
Estagiário(a) - 28979

## 12.34. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025300-32.2015.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** DON MANUEL MEDICAMENTOS LTDA
**Advogado(s):** CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
**Executado(a):** ROBERT CORREIA LEAL - ME
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LARISSA NUNES DE SOUSA
Estagiário(a) - 28980

## 12.35. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017643-05.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
**Executado(a):** PAULA JULIANNE RODRIGUES E SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

## 12.36. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001309-56.2017.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
**Executado(a):** ANTONIO FRANCISCO SILVA MEDIEORS
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

## 12.37. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025182-22.2016.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ, TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA
**Advogado(s):** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011)
**Executado(a):** ISABELLA BANDEIRA LUSTOSA ELVAS
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

## 12.38. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024037-62.2015.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** ABELARDO NETO SILVA
**Advogado(s):** ABELARDO NETO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10970)
**Executado(a):** LUCIANO FEREINA DA SILVA
**Advogado(s):** FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAUÍ Nº 12488)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

## 12.39. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028755-39.2014.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** JOSE CARLUCIO DA CRUZ
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LARISSA NUNES DE SOUSA
Estagiário(a) - 28980

## 12.40. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024603-74.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MIRIAM DE JESUS LEMOS LIMA
**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

## 12.41. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002749-58.2015.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
**Executado(a):** ESPÓLIO DE MARIA DE JESUS PEREIRA REPRESENTADO POR JOSÉ AFONSO RIBEIRO
**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

## 12.42. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019351-27.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANDRÉ LUIZ VELOSO PORTO
**Advogado(s):** OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536)
**Réu:** SABEMI SEGURADORA S/A, OFF LINE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI-EPP-ME
**Advogado(s):** CARLA CRISTINA RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 209844), JULIANO MARTINS MANSUR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 113786)
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer sobre a origem da R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) mencionada no acordo (petição eletrônica de fl. 221), uma vez que não há comprovação nos autos de que o referido valor esteja depositado em juízo.

## 12.43. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024595-97.2016.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
**Requerido:** THIAGO ALIXANDRE SIMPLICIO NERY
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

## 12.44. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001970-69.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PEDRO ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)
**Réu:** LOJA SINHA VEÍCULOS, CLAUDISON GOMES PINTO
**Advogado(s):** MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10328)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

## 12.45. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010202-41.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCINALDO ROSA LEITE
**Advogado(s):** MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
**Réu:** B.V. FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 05 (cinco) dias para cumprimento da diligência já determinada.

TERESINA, 18 de março de 2019
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Analista Judicial - 3644

## 12.46. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010205-93.2014.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** L. G. CARVALHO & CIA LTDA
**Advogado(s):** GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 702)
**Executado(a):** D R DE A MACHADO COMÉRCIO-ME
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

## 12.47. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015421-98.2015.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
**Executado(a):** F J S CAVALCANTE PEÇAS PARA VEICULOS, FABIO JOSE SOARES CAVALCANTE, LUIS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

## 12.48. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019344-98.2016.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** ERASMO ROTERDAN DAMASCENO SILVA
**Advogado(s):** ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

## 12.49. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022730-10.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** TEXTIL J. SERRANO LTDA
**Advogado(s):** LUCIANA DOMINGUES BRANCO(OAB/SÃO PAULO Nº 213835), WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107974)
**Réu:** M. M. DE AGUIAR INDUSTRIA E COMERCIO
**Advogado(s):** JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
PAULO VITOR DA SILVA CAETANO
Estagiário(a) - 28953

## 12.50. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004427-74.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** GERALDO GUTTENBERG CHAVES ALVES
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.51. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020910-82.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
**Advogado(s):** MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES(OAB/SÃO PAULO Nº 234123), BRUNO PEREZ SANDOVAL(OAB/SÃO PAULO Nº 324700), LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 324000)
**Executado(a):** IMBRAPAC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA, SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANS.VALORES LTDA, FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES
**Advogado(s):** LISNIA SILMARIA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3463), JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 843)
ATO ORDINATÓRIO:
(Fundamentação legal: art.27,§4º do Provimento Conjunto nº 11//2016)
Intime-se a(s) parte(s) através de seus bastante(s) procurador(es), que em cumprimento ao disposto no Provimento Nº 17/2018, expedido pela Douta Corregedoria do Estado do Piaui, para que as partes, no prazo de 10 dias, adotem as providencias devidas para a regular habilitação no Sistema PJE.

## 12.52. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021881-04.2015.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Requerente:** CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** RAFAEL DE SOUSA LIMA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

## 12.53. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008989-97.2014.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** EMBRACON ADM DE CONSORCIO LTDA
**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
**Executado(a):** FRANCISCO RODRIGUES PAZ
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.54. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027490-65.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** SANDRO MELO SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 19 de março de 2019
MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA
Analista Administrativo - 1040901

## 12.55. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027582-77.2014.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** THEODOLO TRISTAO DE FREITAS TAPETY, CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DE FREITAS TAPETY
**Advogado(s):** MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

## 12.56. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009779-13.2016.8.18.0140
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA-PI
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOÃO PEREIRA DA COSTA
**Advogado(s):**
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 29 / 04 / 2019, às 11:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas.
Intime(m)-se o (s) advogado (s), sefor o caso.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
TERESINA, 14 de março de 2019
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.57. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001875-69.2018.8.18.0172
**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva
**Requerente:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA ECONOMICA E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO - DECCOTERC
**Advogado(s):**
**Requerido:** JOSÉ EDÉSIO ALENCAR JÚNIOR
**Advogado(s):**
Vistos em correição. Trata-se de MEDIDA CAUTELAR DE PRISÃO PREVENTIVA, representada pela Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo DECCOTERC, em desfavor de JOSÉ EDÉSIO ALENCAR JÚNIOR. O feito fora distribuído para a 10ª Vara Criminal, a qual, segundo o art. 41, inciso IV, alínea "j", da Lei Complementar Estadual nº 229/2017, a qual modificou substancialmente a Lei Estadual nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), detém a competência assim delimitada: j) 10ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo de todo o Estado, bem como responder, em geral, pelas cartas precatórias, rogatórias e de ordem relativas aos feitos criminais da Comarca de Teresina, excetuadas as de competência firmada nas alíneas "e" e "i" do inciso VI, do art. 41." (grifos nossos) Compulsando os autos, sobretudo a manifestação do Ministério Público de fls. 132/134, a conduta criminosa descrita nos autos é tipificada como estelionato (art. 171, CPB), uma vez que não houve produto entregue ou serviço prestado de fato, mas tão somente a obtenção de vantagem ilícita em prejuízo alheio, com o induzimento das vítimas a erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Isto posto, com fulcro no art. 41, inciso VI, alínea "j", da Lei Estadual nº 3.716/79, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em razão da matéria, devendo o feito ser Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/03/2019, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. remetido uma das Varas Criminais da Comarca de Teresina/PI. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.58. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026966-34.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSE SEVERINO GALENO CAVALCANTE
**Advogado(s):**
Vistos em correição. Compulsando os autos, verifico que, tal como apontou o Parquet, os autos foram enviados à Defensoria Pública e retornaram sem a apresentação de resposta escrita à acusação. Isto posto, ENCAMINHEM-SE os autos à Corregedoria Geral da Defensoria

Pública do Estado do Piauí, para que designe Defensor(a) Público(a) para atuar no feito, bem como adote as providências correicionais pertinentes. CUMPRA-SE.

## 12.59. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001709-92.2015.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANA CELIA LEITE DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de ANA CELIA LEITE DO NASCIMENTO, gestora da empresa ANA CÉLIA L DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 07.941.982/0001-00; Verifiquem-se os antecedentes da ré ANA CELIA LEITE DO NASCIMENTO, junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL da Ré, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua advogado e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Havendo a possibilidade do parcelamento do débito fiscal, com a consequente suspensão da pretensão punitiva e do prazo prescricional, pode a ré manifestar-se na resposta à acusação. Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta da acusada, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa. Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/03/2019, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Caso a ré não seja encontrada, proceda-se a citação desta por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Comparecendo a acusada citada por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do efetivo comparecimento ou de defensor constituído. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.60. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014274-37.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
**Advogado(s):**
**Réu:** MÁRIO CÉSAR PEREIRA ARAUJO
**Advogado(s):** NAYANA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 17818), LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 12284)
Vistos em correição. Analisando os autos, percebo exauridos os esforços quanto à citação pessoal do denunciado MÁRIO CÉSAR PEREIRA ARAUJO, uma vez que o Ministério Público empreendeu todas as diligências necessárias, conforme vê-se nas fls. 160. Desta forma, tendo em vista o exposto acima, DETERMINO que, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal, CITE-SE POR EDITAL o acusado MÁRIO CÉSAR PEREIRA ARAUJO, no prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação por escrito e através de advogado, conforme preconiza o art. 406 do mesmo diploma legal. Deverá constar do edital que, caso o Denunciado não responda à acusação ou não constitua advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. Decorrido o prazo mencionado, certifique-se e voltem conclusos. À Secretaria desta 10ª Vara Criminal para as devidas providências. Cumpra-se.

## 12.61. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010654-22.2012.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** GINALDO MAGALHAES SANTOS
**Advogado(s):** RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
Vistos em correição. Compulsando os autos, verifico que, em audiência realizada perante o Juízo da 9ª Vara Criminal desta Capital, tanto o Réu quanto o Ministério Público apontaram no sentido do pagamento do crédito tributário, o que pode modificar substancialmente o rito processual das matérias da competência deste Juízo. Isto posto, INTIMEM-SE o Ministério Público e o Réu, no prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem sobre a designação de audiência admonitória para proposta de pagamento do crédito tributário, bem como manifestarem-se antes da eventual retomada da marcha processual perante a 10ª Vara Criminal de Teresina. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 12.62. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0028466-43.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARCELO MARTINS DE MOURA
**Advogado(s):** JAHYRA KELLY DE OLIVEIRASOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15355), MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAUÍ Nº 10626), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
**Réu:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
**Advogado(s):** RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762)
**DECISÃO de fl. 132: Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1023, §2, do CPC bem como nos preceitos elencados nos artigos 4º, 6º e 8º do CPC, conheço dos presentes embargos, para dar-lhes efeito modificativo, ocasião em que revogo a sentença proferida à fl. 117 por ser ter sido manifestamente e equivocadamente proferida. Dando-se prosseguimento à marcha processual, intimem-se as partes para ciência desta decisão e para requererem o que lhes aprouverem no prazo de 10 (dez) dias. Passado tal prazo com ou sem manifestação, à conclusão. Em tempo, defiro o pedido de vistas do processo solicitado pela parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 107, II, CPC/2015.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 12.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028844-91.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MIXERLANE DA SILVA PARENTE
**Advogado(s):** EDVAR SOARES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11573)
**Réu:** ELETROBRAS PIAUI
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.64. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0016965-87.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** HIXPRO SISTEMAS DE HIGIENE EIRELI, ZACARIAS NETO VIANA CARNEIRO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte exequente na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor do documentos acostado aos autos às fls.110-116, requerendo o que lhe entender de direito, salientando-se que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros já fora realizada nas contas da parte executada, fl. 100-102.

## 12.65. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0007147-53.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
**Réu:** MARIA DO AMPARO FARIAS ROCHA, FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**DESPACHO:** Em obediência ao esculpido no art. 10 do CPC, antes de julgar a presente demanda posta em lide, determino a intimação das partes na pessoa de seus patronos,para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a eventual incidência da prescrição da pretensão da pretensão de cobrança da cláusula penal.
Nesse sentido:
PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PEDIDO NÃO FUNDAMENTADO. RESCISÃO DE CONTRATO. NATUREZA PESSOAL. PRESCRIÇÃO DECENAL. COBRANÇA DE CLÁUSULA PENAL CONTRATUAL PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. INADIMPLEMENTO DO PROMITENTE COMPRADOR. RESCISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. REINTEGRAÇÃO NA POSSE. DEVER DE INDENIZAR PELA OCUPAÇÃO IRREGULAR. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. Não há interesse recursal quanto ao pedido de revisão do saldo devedor se não há cobrança das parcelas em atraso, mas tão somente pedido de rescisão contratual com o retorno das partes ao status quo ante. 2. Não se conhece de recurso que se limita a pedir a condenação sem lançar os argumentos correspondentes e deixa de rebater os fundamentos da decisão hostilizada. 3. O prazo prescricional para propositura de ação de rescisão contratual é o decenal, nos termos do art. 205 do Código Civil, em razão da sua natureza pessoal. 4. A pretensão de cobrança de cláusula penal prescreve em 3 (três) anos, nos termos do art. 206, § 5º, inc. I, do Código Civil. 5. Inexiste óbice à rescisão contratual, se o promitente comprador foi devidamente constituído em mora mediante prévia notificação, nos termos do art. 475 do Código Civil. 6. Com a rescisão contratual, as partes retornam ao seu status quo ante, o que impõe a restituição dos valores pagos pelo promitente comprador e a reintegração do promitente vendedor na posse do imóvel. 7. O promitente comprador que recebeu o imóvel, mas deixou de pagar regularmente as parcelas acordadas deve responder pelos danos decorrentes da ocupação gratuita do bem na forma prevista na cláusula compensatória. 8. Demonstrado que o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, o réu deve responder, por inteiro, pelas custas processuais e honorários recursais, nos termos do art. 86 do CPC. 9. Apelação da Ré nosautos do Processo nº 2015.01.1.062855-0 parcialmente conhecida e, na parte conhecida, não provida. Apelação da Autora nos autos nº 2015.01.1.062855-0 parcialmente conhecida e, na parte conhecida, provida. Preliminares e prejudiciais rejeitadas. Unânime. (TJ-DF 20150110628550 DF 0017871-49.2015.8.07.0001, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 08/11/2017, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE :20/11/2017 . Pág.: 397/399).
INTIMEM-SE.

## 12.66. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0000220-62.1998.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**Executado(a):** KLEDJA MARIA MARABUCO DE SOUSA LOPES, MARCELO TABATINGA LOPES, MARCELO LOPES E CIA LTDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte adversa para, querendo, manifestar sobre o pedido apresentado pela parte exequente em petitório eletrônico de fl 284, no prazo de 15 (quinze)dias.

## 12.67. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0007557-58.2005.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**Executado(a):** JOSE AUGUSTO FIALHO JUNIOR
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Para fins de atendimento do pleito contido no teor do petitório apresentado à fl.118, deve a parte exequente apresentar em juízo

planilha atualizada e discriminada de seu crédito no prazo de 15 (quinze) dias.

## 12.68. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0008847-84.2000.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**Executado(a):** BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO
**Advogado(s):** ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
**DESPACHO:** Considerando a pesquisa parcialmente frutífera do sistema informatizado RENAJUD, informe a parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias onde o bem possa ser localizado, oportunidade em que deverá acostar aos autos demonstrativo atualizado de seu crédito.

## 12.69. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0011493-08.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Requerido:** RAIMUNDO DIAS DA SILVA FILHO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe entender de direito e se for o caso, informando novo endereço onde o bem possa ser localizado ou exercer a faculdade prevista no art. 4º do Dec Lei 911/69.

## 12.70. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0018226-87.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, CLIFTON ANGELINE SANTOS, SHAMIA PATRÍCIA ANGELINE SANTOS, JUSSANDRA ANGELINE SANTOS DE FARIAS, MARIA DE JESUS ANGELINE SANTOS
**Advogado(s):** PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082), LEYDIANE DE MENESES MORAIS LUSTOSA DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 13202)
**Réu:** SINDIFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ...Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DA RECONVENÇÃO DO REQUERIDO SINDIFAZ- SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI (FLS. 49-72), na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC.
Sem custas e sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 12.71. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0002892-28.2007.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Executado(a):** MARIA ALVES DA SILVA, ASSOCIACAO DAS COSTUREIRAS DO PORTO ALEGRE
**Advogado(s):** MANOEL FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1222)
**DECISÃO:** Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias, com objetividade e clareza requeira o que lhe entender de direito para o prosseguimento com êxito desta execução.

## 12.72. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0018161-10.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** MARY BARROS BEZERRA MACHADO
**Advogado(s):** JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
**Requerido:** AGLAE RIBEIRO ASSUNCAO MACHADO, ANTONIO ASSIS MACHADO
**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNCAO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 121-B)
**SENTENÇA:**
3. DISPOSITIVO
Com base nas razões expendidas, nos termos do art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente demanda, POR AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, se existirem. Condeno ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo em vista que o valor atribuído a causa fora irrisório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

## 12.73. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0000571-20.2007.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA
**Advogado(s):** LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3019)
**Executado(a):** CESARINO DE OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):** LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
**DESPACHO:** Entretanto, em que pese as alegações fundamentadas contidas no teor do petitório apresentado através do PPE acostado aos autos à fl. 232 pela parte exequente, cumpre-me efetivar a decisão contida no AI nº 2017.0001.012192-7, determino a imediata intimação da parte exequente INTEGRAL ? GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA., para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias proceda voluntariamente à devolução do valor recebido no importe de R$ 15.058,90.

## 12.74. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0007092-34.2014.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** ITAU UNIBANCO S. A
**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
**Executado(a):** JET VEÍCULOS LTDA, JOSÉ ELIAS TAJRA
**Advogado(s):** ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
**DESPACHO:** Defiro parcialmente o pleito retro.
Expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado e transferido para conta judicial em favor do exequente ITAU UNIBANCO S.A., no importe de R$ 25.816,46 e eventuais acrescimos legais.
Após, determino a intimação da aludida parte na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente nos autos planilha atualizada de seu crédito, abatendo-se os valores recebidos mediante alvará.

## 12.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011800-98.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSELANDIA MARQUES FEITOSA DOS SANTOS
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** C&A MODAS LTDA, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, MOTOTEC SERVIÇOS
**Advogado(s):** CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323), RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.76. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0002723-17.2002.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** M. EUGENIA BARBOSA DA SILVA - ME
**Advogado(s):** EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
**Requerido:** BR BANCO MERCANTIL S/A
**Advogado(s):** DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
**DESPACHO:**
Vistos.
Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado consituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se sobre o PPE acostado aos à fl.212, ocasião em que deverá juntar documentos que entenda pertinentes.

## 12.77. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0004973-47.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SILCAR - GRAFICA E EDITORA LTDA
**Advogado(s):** JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
**DESPACHO:**
Vistos em correição.
Não há preliminares a serem apreciadas nesta oportunidade.
O EG. TJ/PI determinou que seja realizada nova perícia no medidor de energia e este juízo à fl. 186 determinou a expedição de ofício ao INMETRO a fim de que informasse técnico pertencente aos quadros do aludido órgão a fim de que seja realizada aludida perícia.
Nesse intuito, considerando o lapso temporal entre a propositura da ação e a determinação da realização da perícia, determino a intimação das partes, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 15(quinze) dias informarem se o objeto da perícia (medidor de energia) ainda existe e em caso positivo, onde o mesmo está localizado para que seja periciado.

## 12.78. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0007129-47.2003.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** JOSE ALVES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10445)
**Executado(a):** RAIMUNDO JOSE BATISTA LEITE
**Advogado(s):** THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)

**DESPACHO:**
Vistos em correição.
Inicialmente, cumpre salientar que a Sra. MIRIAN DE OLIVEIRA LEITE ainda não é parte no processo, somente sendo intimada por este juízo para fins de cumprimento do despacho exarado à fl. 149.
Assim, diante do falecimento do executado noticiado à fl.154 intime-se o exequente para que promova a citação do espólio, sucessores ou herdeiros do réu, no prazo de no máximo 6 (seis) meses, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

## 12.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014950-48.2016.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** MARIA ROSA DE CARVALHO ARAUJO
**Advogado(s):** WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
**Executado(a):** YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL WANZELLER
**Advogado(s):**
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a devolução do "AR", devolvida sem êxito da intimação da autora Maria Rosa de Carvalho Araújo, para que informe novo endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito.

## 12.80. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0000869-60.2017.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** FLAVIO LUCIANO NASCIMENTO BORGES, MARCIO DAVID CARNEIRO LIBERAL, LUIZ PAULO SILVA DOS SANTOS, TIAGO DE MELO RAMOS BEZERRA, ARTHUR CÉSAR DA SILVA, TARCÍSIO ADRIANO TAVARES FERREIRA, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, RAFAEL OLIVEIRA COSTA
**Advogado(s):** SIMONE FERREIRA CARDOZO(OAB/PERNAMBUCO Nº 45360), TATYANA DE OLIVEIRA PAIVA CRISPIM HOLANDA(OAB/PARAÍBA Nº 22141), JOSE LUCIANO FERREIRA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 29472), YONAHYARA AMORIM PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 39821), ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA NETO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 31401), SANDRO GUSTAVO DE MORAES VIEIRA PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 31931), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
**ATO ORDINATÓRIO:**
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 01/04/2019, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

## 12.81. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0004182-83.2004.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** RONY CLEY ROSA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** EDILSON GONÇALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1882)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se da audiência designada para o dia 08/04/2019,às 09:30 hs.

## 12.82. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0028896-29.2012.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se da audiência designada para o dia 08/04/2019,às 10:00 hs.

## 12.83. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0024853-25.2007.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO RAFAEL PEREIRA LEITE AMARAL, DENILSON MONTEIRO VIANA
**Advogado(s):** FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se da audiência designada para o dia 09/04/2019,às 08:30 hs.

## 12.84. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0007360-49.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** JOAO VITOR PINHEIRO DA SILVA
**Advogado(s):** RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 11/04/2019, às 10300h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

## 12.85. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0015599-23.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** TERESA DE JESUS CONRADO SILVA
**Advogado(s):** ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** LUIS CARLOS CONCEIÇAO - FALECIDO
**Advogado(s):**
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2019, às 10 horas, na sala de audiência desta 1ª Vara de Família Sucessões, nos termos dos arts. 334, 358 e 359 do CPC, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, apresentando as demais provas, independentemente de intimação, nos termos do art. 455 do CPC.
Com base no art. 385 do CPC, de ofício, determino o depoimento pessoal das partes.
Conste no mandado que as partes devem ser intimadas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Ressalta-se que a ausência injustificada das partes à audiência de conciliação ou mediação configura ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa, conforme art. 334, § 8º do CPC.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

## 12.86. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0024855-82.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ALESSANDRO MACÊDO DE ABREU
**Advogado(s):** IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
**Réu:** ANA PAULA DA SILVA FREITAS, ANA JULYANNA DA SILVA FREITAS DE ABREU
**Advogado(s):**
Isto posto, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e decreto a extinção do processo com resolução de mérito a teor do que dispõe o art. 487, III,b, do CPC.

## 12.87. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0001050-37.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ERTON DE ARAUJO LIMA, FRANCISCO DE ARAUJO LIMA
**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
**Réu:** MARIA DAS GRACAS LIMA DOS REIS, UBIRAJARA JACQUES DOS REIS
**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO LIMA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2769)
Considerando a natureza do presente feito, e ainda que já houve a apresentação de contestação e réplica, além de petição com pedido liminar à fl. 93 (petição eletrônica), que deixo para análise em audiência, e ainda, com base na orientação do Conselho Nacional de Justiça, que vem implementando ações com o objetivo de extinguir as demandas judiciais através de composição entre as partes, e considerando o art. 139, V do Código de Processo Civil, bem como, de modo a possibilitar às partes momento conciliatório, e visando uma composição amigável entre os litigantes, com fulcro no art. 3º, §3 do CPC, intimem-se as partes, para audiência de conciliação/ mediação, que designo para o dia 23 de abril de 2019, às 08h 30min, nos termos do art. 334 do CPC, a se realizar na sala de audiências desta 1ª VFS.
Ficam as partes cientes de que o comparecimento à audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).
A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8.º, CPC).
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público (art.695,§3.º, CPC).
A intimação da parte autora para audiência será feita na pessoa de seus advogados(art.334,§3.º, CPC).
Conste no mandado que as partes devem ser intimadas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Intimações e expedientes necessários.

## 12.88. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0022618-70.2016.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** M. R. DE S., M. DAS G. R. DE M. E S.
**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
**Interditando:** S. L. R. DE M. S.
**Advogado(s):**
Posto isso, em harmonia com parecer Ministerial, julgo procedente a ação e decreto a INTERDIÇÃO de S. L. R. DE M. E S., declarando-a relativamente incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4º III do Código Civil, razão pela qual nomeio como curadores a Sra. M. DAS G. R. DE M. e S. e o Sr. M. R. DE S. , sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC.
Ressalta-se que os curadores ora nomeados não poderão por qualquer modo alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes a interditad, sem autorização judicial e os valores recebidos a que a interditada faz jus deverão ser aplicados, exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da mesma. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima.
Intime-se os curadores para tomarem conhecimento de que estão obrigados a prestar anualmente, contas de sua administração em juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, parágrafo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o fato de que a curatela afetará tão somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 84, caput do paragrafo 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Intimem-se os curadores também quanto aos crimes e infrações administrativas descritas nos artigos 89 e 91 da lei 13.146/2015.
Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se nos termos do art.755, §3º do Código de Processo Civil.
Expedientes necessários.
Sem custas.
P.R.I.
TERESIN

## 12.89. DECISÃO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0004102-80.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução de Alimentos
**Requerente:** J.P.S.S. (MENOR)
**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Requerido:** DANYLSON PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):**
Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela autora decreto a extinção do processo sem resolução de mérito a teor do que dispõe o art. 485, VI e VIII, do CPC.Isento de custas.P.R.I. Cumpra-se.

## 12.90. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0011105-52.2009.8.18.0140
**Classe:** Separação de Corpos
**Suplicante:** EMILIA MARIA GIRAO RUFINO
**Advogado(s):** ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2067)
**Suplicado:** JOAO BATISTA DIAS ARCANJO
**Advogado(s):**
Por último, julgo conjuntamente a Ação de n° 0011105-52.2009.8.18.0140,e determino a sua extinção sem resolução do mérito pela perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC. Junte cópia desta aos autos da separação de corpos apensa.

## 12.91. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0003702-32.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EMILIA MARIA GIRAO RUFINO
**Advogado(s):** ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2067), RICARDO ABDALA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 1947)
**Réu:** JOAO BATISTA DIAS ARCANJO
**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Posto isso, com fulcro no art. 226, §3º da Constituição Federal e art. 1723 doCódigo Civil, julgo procedente antecipado e parcialmente o pedido constante na inicial,conforme disposto no art. 356, incisos I e II, do CPC, para declarar dissolvida a uniãoestável entre EMÍLIA MARIA GIRÃO RUFINO e JOÃO BATISTA DIAS ARCANJO.Ademais, defiro ainda parcialmente o pedido do requerido e reduzo aobrigação alimentar para o patamar de 15% (quinze) do salário-mínimo em relação a ex-companheira Emília Maria Girão Rufino, pelo prazo de 01 (um) ano até que estarestabeleça sua independência financeira, devendo a secretaria oficiar o órgão empregadordo autor, inclusive quanto ao prazo.
Considerando que as partes não chegaram a um acordo quanto a partilha de bens e que a Ação foi ajuizada em 2009, prosseguir importará em ferir os princípios da celeridade e eficiência processual, devendo os litigantes ajuizarem ação de partilha de bens pelas vias ordinárias.Por último, julgo conjuntamente a Ação de n° 0011105-52.2009.8.18.0140, e determino a sua extinção sem resolução do mérito pela perda do objeto, nos termos do art.485, inciso IV, do CPC. Junte cópia desta aos autos da separação de corpos apensa.Feitas as anotações devidas e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Com custas.P.R.I

## 12.92. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0011224-66.2016.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO, TERESINHA DE JESUS SILVA RIBEIRO, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Inventariado:** ANTONIO ALVES RIBEIRO
**Advogado(s):**
Intime-se a inventariante para comparecer perante este juízo, acompanhada de seu advogado e dosdemais herdeiros, para assinarem o termo judicial de renúncia/aceitação, como dispõe os arts. 1.793 e1.806, ambos do Código Civil.Ademais, defiro o pedido de emenda das primeiras declarações conforme requerido na petição últimada Defensoria Pública. Cumpridas estas determinações, faço vista à Fazenda Pública para manifestação

## 12.93. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0009338-95.2017.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA
**Advogado(s):**
**Réu:** ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, VALDIR TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA, VULGO "DOKE"
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº ), ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
"[...]Posto isto, decreto extinta a punibilidade de BRUNNO TEIXEIRA DA SILVA. Publique-se. Cumpra-se."

## 12.94. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0001706-38.2005.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA COSTA, JOSÉ RIBAMAR DA COSTA, JOSÉ ROBERTO DE SOUSA COSTA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº ), MAYCON DE LAVOR MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12466)
"[...] Ante o exposto, acolho o requerimento da Defesa e REVOGO a prisão preventiva de F.J.S.C. e J.R.S.C., para lhes conceder liberdade provisória, conforme disposto no art. 321, do Código Processual Penal. (...). Intimem-se os acusados para tomarem conhecimento das medidas cautelares que lhe foram impostas. Expeçam-se as contraordens aos mandados de prisão preventiva em nome dos denunciados. Por fim, designo para o dia 18 de outubro de 2019, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento deste processo, em que figuram como acusados J.R.C., F.J.S.C. e J.R.S.C., quando serão ouvidos: testemunhas, acusados, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...). Intimem-se, na forma da lei, os acusados, seus advogados ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. [...]".

## 12.95. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000923-89.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL - 15ª PROMORIA PÚBLICA
**Advogado(s):**
**Réu:** GLEUCIMAR SANTOS DE OLIVEIRA, DELCIMAR EULALIO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
"[...] Intime-se a Defesa do acusado DELCIMAR EULÁLIO DE OLIVEIRA, para que se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o aditamento de denúncia apresentado pelo Ministério Público, nos termos do art. 384, §2º, do Código de Processo Penal. (...) Em seguida, designo para o dia 11 de outubro de 2019, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidos: as testemunhas, o acusado e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. (...) Cumpra-se."

## 12.96. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0016654-33.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO FRANCILON DE OLIVEIRA SOUSA, PAULO CÉSAR DE SOUSA ANCHIETA
**Advogado(s):** ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
"[...] REDESIGNO para o dia 1º de novembro de 2019, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidos: testemunhas, acusados, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. (...) Cumpra-se."

## 12.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025800-98.2015.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** MARIA VANDERLINA LOPES MISTURA
**Advogado(s):** JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240)
**Réu:** DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA
**Advogado(s):**
De ordem, intime-se o(a) autor(a), por seu advogado(a), para tomar conhecimento do Acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

## 12.98. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018363-69.2016.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** MARCOS ADRIANO MENDES TEIXEIRA
**Advogado(s):** NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624)
**Réu:** SR. DIRETOR DO COLÉGIO SINOPSE, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
De ordem, intime-se o(a) autor(a), por seu advogado(a), para tomar conhecimento do Acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

## 12.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004054-58.2007.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Impetrante:** SORENCIA MADEIRA DE VASCONCELOS
**Advogado(s):** EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
**Impetrado:** DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL-SISTEMA ANGLO DE ENSINO
**Advogado(s):**
De ordem, intime-se o(a) autor(a), por seu advogado(a), para tomar conhecimento do Acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

## 12.100. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025174-50.2013.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ
**Advogado(s):** MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 8119); CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES (OAB/PI 5424)
**Réu:** DIRETOR DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETE, SECRETARIO DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
De ordem, intime-se o(a) autor(a), por seu advogado(a), para tomar conhecimento do Acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

## 12.101. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012114-44.2012.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** NAJA MICKAELLA COELHO DE CASTRO NOGUEIRA
**Advogado(s):** RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9044), ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB/PI 3040)
**Réu:** DIRETOR DO COLÉGIO SINOPSE, CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇAO DO PIAUI
**Advogado(s):**
De ordem, intime-se o(a) autor(a), por seu advogado(a), para tomar conhecimento do Acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

## 12.102. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012168-73.2013.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** THAIS DOS SANTOS CARVALHO
**Advogado(s):** JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5464)
**Réu:** DIRETORA DO COLEGIO NOTRE DAME, SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
De ordem, intime-se o(a) autor(a), por seu advogado(a), para tomar conhecimento do Acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

## 12.103. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009784-16.2008.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** LUCIANO MENDES SILVA
**Advogado(s):** ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (OAB/PI 1099); MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
**Requerido:** ESTADO DO PIAUI/POLICIA MILITAR DO PIAUI
**Advogado(s):**
De ordem, intime-se o(a) autor(a), por seu advogado(a), para tomar conhecimento do Acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

## 12.104. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000879-46.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** YSNAIRA POLLYANNA DAMASCENO AVELINO
**Advogado(s):** NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
**Réu:** COLÉGIO TERESINA
**Advogado(s):**
Intima-se a parte interessada a apresentar as contrarrazões no prazo legal.

## 12.105. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0009413-42.2014.8.18.0140
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** KAYO DOUGLLAS MESQUITA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 2851)
**Réu:** ROSANGELA DE MOURA ANDRADE BRITO
**Advogado(s):** JOSE OLIMPIO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6705)
**DESPACHO:** Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.27, no prazo sucessivo de 10 dias.

## 12.106. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0012801-50.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GUILHERMINA ASSUNÇÃO E SILVA ALMEIDA
**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Vistos. Conforme art. 2º da Lei 12.153/09 é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis [] até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, pelo valor dado à causa, a competência para processamento e julgamento é do Juizado Especial da Fazenda Pública e eventual complexidade da causa ou matéria processual somente pode ser apreciada por este Juízo, sob pena de usurpação da competência do Juizado Especial especializado. O artigo 64, § 1º, do CPC determina que a incompetência absoluta deve ser reconhecida pelo próprio magistrado, independente de alegação: Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação. § 1º A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício. Dessa forma, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo (art. 62 CPC) declino da competência e determino a remessa dos autos ao setor de Distribuição, para a redistribuição ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Dê-se baixa no sistema THEMIS WEB. P.R.I.TERESINA, 27 de fevereiro de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 12.107. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0025373-09.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI - SINPOLJUSPI
**Advogado(s):** JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Vistos etc. Cumpra-se decisão de fls. 217 nos seus termos, quanto a expedição de ofício à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. CUMPRA-SE. TERESINA, 1 de março de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 12.108. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0030118-95.2013.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença
**Exequente:** FRANCISCO ALBERTO LIRA

**Advogado(s):** ANÍSIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7215/10), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13854)
**Executado(a):** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Inintime-se o exequente para se manifestar acerca das informações do Estado do Piauí (protocolo de ptição eletrônica Nº 0030118-95.2013.8.18.0140.5002 -), devendo dizer se ainda tem interesse no feito, no prazo de 15 dias. TERESINA, 20 de fevereiro de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.109. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0013102-65.2012.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** LANNA RAFAELLA FEITOSA RIBEIRO
**Advogado(s):** NORTON CARRERA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8535), ROGERIO DE LIMA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9339), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
**Réu:** SECRETARIA DE EDUCAÇAO (ESTADO DO PIAUI), COLÉGIO SECULOS, UNIDADE ESCOLAR PREFEITO FREITAS NETO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se o Estado do Piauí para tomar ciência da sentença de fls.32

## 12.110. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0013102-65.2012.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** LANNA RAFAELLA FEITOSA RIBEIRO
**Advogado(s):** NORTON CARRERA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8535), ROGERIO DE LIMA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9339), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
**Réu:** SECRETARIA DE EDUCAÇAO (ESTADO DO PIAUI), COLÉGIO SECULOS, UNIDADE ESCOLAR PREFEITO FREITAS NETO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Tendo em vista a certidão de fls.35: 1 ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se baixa na Secretaria. 2 Anotações de praxe, inclusive na movimentação processual eletrônica. Cumpra-se. TERESINA, 19 de fevereiro de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 12.111. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0015922-86.2014.8.18.0140
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
**Réu:** FRANCISCO ALBERTO LIRA
**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13854)
**DECISÃO:**
ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, para sanar a omissão arguida. Destarte, condeno os EXEQUENTES/EMBARGADOS ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro em R$ 2.315,00 (dois mil, trezentos e quinze reais), referente a 8% da diferença entre o valor executado e o valor homologado por este juízo. Transitado em Julgado, Expeça-se o precatório, conforme sentença de fls.96. Intimem-se os beneficiários para extraírem as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 20 de fevereiro de 2019. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.112. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017859-63.2016.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** THAINARA ARAÚJO CABRAL DOS SANTOS, DIRETOR DO COLÉGIO CPI
**Advogado(s):** FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Intima-se a parte interessada a apresentar as contrarrazões no prazo legal.

## 12.113. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0027526-78.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ONILDA PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, conheço o recurso pois tempestivo e dou-lhe PROVIMENTO, para determinar que o ESTADO DO PIAUÍ pague a autora, ONILDA PEREIRA DE SOUSA, os valores correspondentes aos depósitos de FGTS durante o período da relação de emprego referente à 07/01/2005 a 31/05/2008. P.R.I. TERESINA, 26 de fevereiro de 2019 RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 12.114. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007929-60.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
**Requerido:** FRANCISCO GILSON CARLOS
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistos (...) Intime-se o Autor, por seu advogado, para se manifestar sobre o aviso de Recebimento de fls.83, informando novo endereço da parte Ré, no prazo de 5 (cinco) dias

## 12.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020599-72.2008.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** NORDESTE VEICULOS LTDA
**Advogado(s):** MARCELO ALVES DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 8521)
**Requerido:** TOYOTA DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s):** VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604), LUIS ANTONIO MONTEFORTE DA FONSECA(OAB/SÃO PAULO Nº 50831)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte autora para se manifestar sobre a petição de ID 3036557885002.
TERESINA, 15 de março de 2019

## 12.116. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004091-41.2014.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Executado(a):** NAYANA RIBEIRO SOARES
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Cuida-se de Execução em que a parte apresentou embargos (os quais tiveram a petição inicial indeferida). Ademais, a parte exequente pugnou pela realização de bloqueio através do sistema BACENJUD diante da inércia da executada em adimplir o débito.
Segundo dicção do CPC, em seu art. 835, §1º, a penhora em dinheiro tem prioridade em face das demais espécies de atos expropriatórios. Havendo requerimento do credor e não havendo notícia de indicação de outros bens pelo devedor, defiro a medida, determinando o bloqueio no valor nas contas/aplicações financeiras da executada.
Caso sejam encontrados ativos financeiros, intimem-se a parte executada, na forma do art. 854, §2º do CPC. Ou em caso de não haver valores a penhorar, intime-se, de logo, o Exequente, para informar outros meios de prosseguimento da execução.
Expedientes necessários.

## 12.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024197-68.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Declarante:** CARLOS AUGUSTO DA SILVA ARAÚJO
**Advogado(s):** LUIS CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6234)
**Réu:**
**Advogado(s):**
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre AR de fls. 136 e fornecer novo endereço.

## 12.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018600-11.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO HONDA S/A
**Advogado(s):** LAURISSE M.RUBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
**Réu:** WELTON HENRIQUE SOUSA CASTRO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 59- verso, **fornecendo novo endereço para repetição da diligência ou requerendo o que entender de direito**.

## 12.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022573-76.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
**Advogado(s):** JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
**Requerido:** DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ao BANCO BRADESCO S.A para informar o seu interesse no julgamento da apelação, vez que informou em petição de ID 3037442275002 o cumprimento da sentença.

## 12.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011602-61.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO SOFISA S.A, WILTON PEREIRA DE ARAUJO
**Advogado(s):** MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB/SÃO PAULO Nº 113887), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Manifeste-se a parte requerente, através de seu Procurador, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls.59v, fornecendo novo endereço, se for o caso, ou requerendo o que de direito, bem como, em razão do disposto nos art. 103 e 104 do NCPC, intime-se o advogado da parte requerente, Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, OAB/PE 21.678, para exibir, também no prazo de 15(quinze) dias, instrumento procuratório, ainda não existente nos autos.

## 12.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015899-82.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** FRANCISCO JOSE MARTINS JURITI
**Advogado(s):** CLÁUDIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6110)
**Requerido:** JOSE DE ARIMATEIA MAGALHAES AZEVEDO
**Advogado(s):** LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte embargada para se manifestar no prazo legal. TERESINA, 18 de março de 2019

## 12.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015817-51.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** FRANCISCO JOSE MARTINS JURITI
**Advogado(s):** CLÁUDIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6110)
**Requerido:** JORNAL O DIA LTDA
**Advogado(s):** FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte apelada para se manifestar no prazo legal. TERESINA, 18 de março de 2019

## 12.123. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005351-32.2009.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Requerente:** MARIA DO CARMO VERAS GOMES, IMOBILIARIA HALCA E DANIEL
**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
**Requerido:** FLOR DE LIS MARINHO DE ANDRADE
**Advogado(s):**
Intime-se a Exequente sobre o teor das certidões constantes dos mandados de fls. 100-vº, 101-vº, e pesquisa RENAJUD, fls. 102/103, e requerer o que for de direito, no prazo legal.

## 12.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026215-23.2011.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), LAIZA ROCHA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24130)
**Requerido:** CLESIA MARIA LOPES DE ARAUJO
**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468), RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260/07)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 87-verso, requerendo o que entender de direito.

## 12.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008711-96.2014.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** MAIRA LOHANA DE BRITO MELO
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
**Requerido:** B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. INFORMO QUE O BOLETO PARA PAGAMENTO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NO SISTEMA THEMIS WEB.

## 12.126. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0015994-15.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE VIEIRA FILHO
**Advogado(s):** MARIANA DOMETILA CARCARA REINALDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8134), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** BANCO ITAUCARD S/A

**Advogado(s):** EGBERTO HERNANDES BLANCO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 137331), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAUÍ Nº 15844)
**SENTENÇA:** Ante o exposto, com fulcro no art. 485, IV CPC, extingo o presente feito sem resolução de mérito, ante a flagrante perda de seu objeto. Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-s

## 12.127. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004405-16.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
**Réu:** ADELSON ANTONIO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Intime-se parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Ou requerer o que foi de direito.

## 12.128. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005795-65.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** DANIEL BONES LEITE DE SOUSA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S A
**Advogado(s):** JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770), NORBERTO TARGINO DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 34656), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha as Partes, AUTORA e REQUERIDA, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. LEMBRANDO QUE O BOLETO PARA PAGAMENTO ENCONTRA-SE NO SISTEMA THEMIS WEB E QUE DEVIVO A CONDENAÇÃO PRO RATA, CADA PARTE ARCARÁ COM 50% DO VALOR ACIMA MENCIONADO.

## 12.129. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007578-82.2015.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
**Réu:** JOSÉ GREGORIO DA SILVA FILHO
**Advogado(s):**
Intime-se parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Ou requerer o que foi de direito.

## 12.130. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028426-66.2010.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24521)
**Requerido:** FRANCISCO DE OLIVEIRA BATISTA
**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 7552)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. INFORMA AINDA QUE O BOLETO PARA PAGAMENTO ENCONTRA-SE NO SISTEMA THEMIS WEB.

## 12.131. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005781-37.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
**Réu:** SANDRA NASCIMENTO BRITO
**Advogado(s):**
**Intime-se parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Ou requerer o que foi de direito.**

## 12.132. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007121-94.2008.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO ABN ANRO REAL S/A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), DANILO FROTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4837)
**Réu:** KELLY DE ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA
**Advogado(s):**
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de março de 2019

## 12.133. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0013040-59.2011.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO ITAUCARD S/A
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Réu:** FRANCISCA JULIETA S CLEMENTE
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19

## 12.134. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024727-91.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449); MARIA LUCILIA GOMES (OAB-SP 84206).
**Requerido:** ALAN DA SILVA MORAES
**Advogado(s):**
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. INFORMA AINDA QUE O BOLETO PARA PAGAMENTO ENCONTRA-SE NO SISTEMA THEMIS WEB.

## 12.135. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0013040-59.2011.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO ITAUCARD S/A
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Réu:** FRANCISCA JULIETA S CLEMENTE
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de liberação da restrição no sistema BACENJUD uma vez que tal diligência cabe ao credor. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-s

## 12.136. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009972-04.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** NOVO MUNDO DIESEL COMERCIO LTDA
**Advogado(s):** BARBARA MARIA BRANDAO CALAND LUSTODA(OAB/PIAUÍ Nº 6779), MIKE LIVIO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5685)
**Requerido:** TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A
**Advogado(s):** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. INFORMA AINDA QUE O BOLETO PARA PAGAMENTO ENCONTRA-SE NO SISTEMA THEMIS WEB.

## 12.137. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0014132-43.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Requerido:** BANCO VOLKSWAGEN S.A
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
**SENTENÇA:** Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Condeno a parte autora em custas processuais. Fixo honorários em 15% sobre o valor atualizado da causa (o valor decidido na impugnação) em favor do advogado da parte requerida, nos termos do art. 85, §4º, III, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

## 12.138. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013102-26.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
**Réu:** ADILSON JORGE OLIVEIRA COSTA
**Advogado(s):**
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a

partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. TERESINA, 18 de março de 2019

## 12.139. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023960-58.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SOLTEC-SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA
**Advogado(s):** APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
**Réu:** ELETROBRAS DISTIBUIÇAO PIAUI
**Advogado(s):** DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte embargada para se manifestar no prazo legal. TERESINA, 18 de março de 2019

## 12.140. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000784-84.2011.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A - CEPISA
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
**Réu:** MINERAÇÃO OURO BRANCO
**Advogado(s):** ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre Embargos de Declaração interposto, apresentando contrarrazões.

## 12.141. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
**Processo nº** 0023754-39.2015.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE
**Advogado(s):** CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003)
**Interditando:** TERLUCIA PEREIRA CAVALCANTE
**Advogado(s):**
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de DECLARAR a INTERDIÇÃO de TERLÚCIA PEREIRA CAVALCANTE, brasileira, solteira, RG. 845.301 SSP-PI, e CPF n°470.125.363-49, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, nomeio a Senhora RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE LIMA, brasileira, casada, microempresária, RG n° 240.138- SSP/PI, CPF nº: 181.166.203-04, residente e domiciliada na Quadra 262, Casa 02, bairro Dirceu II, Teresina/PI, para exercer a função de curadora da interditanda, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue: Demais expedientes necessários. Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil. Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73. Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

## 12.142. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0027657-48.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSE CORDULINO DOURADO
**Advogado(s):** GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633), INGRID BAPTISTA BONA(OAB/PIAUÍ Nº 6383)
**DESPACHO:**
Observe à Secretaria os endereços informados pelo Ministério Público e pela defesa do acusado nas petições eletrônicas do dia 08 de março deste ano, para a expedição de novos mandados de intimação.Sobre o pedido de desistência de oitiva da testemunha Maria de Fátima Borges de Sousa, apresentado pelo Representante do Ministério Público, diga à parte adversa, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias.Após, baixem estes autos na Secretaria deste Unidade Judiciária para realização da audiência de instrução e julgamento já agendada. Audiência de instrução agendada para o dia 14 de maio de 2019 às 10 horas.

## 12.143. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO ntime-se o advogado constituído nos autos para apresentar no prazo legal contrarrazões ao apelo interpostoDE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0005956-02.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA
**Advogado(s):**
**Réu:** ANDERSON DOS REIS SANTOS, LEONARDO FERNANDES DA SILVA
**Advogado(s):** DILCIMAR RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10235)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado constituído nos autos para apresentar no prazo legal contrarrazoes ao apelo interposto.

## 12.144. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0017250-17.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
**Advogado(s):**
**Réu:** TALLYSON HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** IGO SERVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13601), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
**DESPACHO:**
Vistos, etc
A assertiva de inépcia da denúncia, tal como alegado pelo acusado
TALLYSON HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, não encontra respaldo, porquanto aacusação atende aos pressupostos legais, com a descrição da conduta com ascircunstâncias do seu cometimento de modo suficientemente claro, que, por sua vez,amolda-se ao delito pelo qual o referido acusado foi denunciado, de forma que inexisteofensa ao princípio do contraditório ou da ampla defesa.Ressalte-se que a inépcia da denúncia só pode ser reconhecida quando suadeficiência impedir a compreensão da acusação e, consequentemente, a defesa do réu enão estiver acompanhada de indícios probatórios que respaldem os fatos nela narrados. Nocaso em tela, a peça acusatória não apresenta vício de forma, que impossibilite ou dificulteo amplo exercício da defesa por parte do acusado.Por outro lado, presentes se encontram indícios mínimos da autoria delitivaque lhe é atribuída, nos depoimentos colhidos pela autoridade policial.Improcede também a preliminar de ausência de justa causa para a persecuçãopenal. Com efeito, a denúncia se encontra instruída com os autos do Inquérito Policial dosquais constam a prova da materialidade do homicídio qualificado consubstanciada no Laudode Exame Cadavérico (fls. 67/68), Laudo de Exame Pericial em Local de Morte Violenta (fls.57/66) e Recognição Visuográfica de Local de Crime (fls. 04/11) e depoimentos colhidospela autoridade policial, apontando para o acusado a respectiva autoria, de modo que naespécie, a atividade persecutória do Estado orienta-se em conformidade com os postuladosprocessuais/constitucionais.Estando a denúncia em conformidade com o artigo 41 do Código de ProcessoPenal e diante da prova da materialidade do homicídio e havendo possibilidade de seconfirmar a autoria atribuída ao acusado através da prova testemunhal indicada, há justacausa para a ação penal.Isto posto, rejeito as preliminares de inépcial e ausência de justa causa paraoferecimento da denúncia, e, via de consequência, mantenho em todos os termos o seu
.Designo o dia 03 de abril de 2019, às 08h30min, no local de costume, para aaudiência de instrução e julgamento.Intime-se o Representante do Ministério Público, para manifestar-se sobre opedido do BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE REVOGAÇÃO DAPRISÃO PREVENTIVA/PRISÃO DOMICILIAR formulado pela defesa do acusadoTALLYSON HENRIQUE PEREIRA DA SILVA.Cumpra-se.Intimações necessárias e requisições necessárias.
TERESINA, 1 de março de 2019
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
JUÍZA DE DIREITO

## 12.145. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0012929-46.2009.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
**Advogado(s):**
**Réu:** GUILHERME TELL MOURA MARTINS TELL OU THÉO, WANDERSON ALVES DE CARVALHO GUIMARÃES, MAURICIO LIMA COSTA
**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº ), MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5553)
**DESPACHO:**
Intime-se a defesa do acusado Guilherme Tell Moura Martins para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do interesse na oitiva das testemunhas Ana Kaline Ferreira Meneses, Lilia de Andrade Alves, Maria Aline Rêgo Vieira e Erika Celeste Oliveira de Moura, cujos depoimentos não puderam ser repetidos em virtude das referidastestemunhas não mais residirem nos endereços constantes nos autos.Caso persista o interesse na repetição dos referidos depoimentos, queinforme no mesmo prazo, os endereços das referidas testemunas.Em não sendo informado os endereços das referidas testemunhas, intime-se adefesa, para no prazo de cinco dias apresentar o rol de testemunha para inquirição emplenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no prazo legal, juntardocumentos e requerer diligências.

## 12.146. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
**PROCESSO Nº** 0003320-92.2016.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
**Réu:** ADRIANO VITORINO DA SILVA, GERLANDE VITORINO DA SILVA, JARDEL VITORINO DA SILVA
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu **GERLANDE VITORINO DA SILVA**,brasileiro, solteiro, filho de Francisco Vitorino da Silva e Teresa Angélica da Conceição Silva, atualmente recolhido na Penitenciária Irmão Guido nesta capital, **JARDEL VITORINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Vitorino da Silva e Teresa Angélica da Conceição Silva, atualmente recolhido na Casa de Custódia nesta capital, **ADRIANO VITORINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Dalva Vitorino da Silva, atualmente recolhido na Casa de Custódia nesta capital, para comparecerem à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0003320-92.2016.8.18.0140, designada para o dia 05 de 04 de 2019, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.147. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0030763-52.2015.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** ÁUREA IZABEL DE ANDRADE BARROSO
**Advogado(s):** EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2634)
**Réu:** INSTITUTO DOM BARRETO, . O ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA a parte impetrante ÁUREA IZABEL DE ANDRADE BARROSO determinando que a Diretora do Instituto Dom Barreto expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela parte autora, em razão do princípio da causalidade. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. TERESINA, 15 de março de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.148. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014975-37.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (OAB/PIAUÍ Nº 2851)
**Réu:** RAIMUNDO JOSÉ SILVEIRA
**Advogado(s):**
**Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para determinar que o réu se abstenha de edificar o imóvel sem observância das normas municipais. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 85, §3º, inciso I, do CPC. P. R. I. TERESINA, 15 de março de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.**

## 12.149. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001472-71.1996.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** MARIA NELI RODRIGUES LEAL
**Advogado(s):** ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2568)
**Requerido:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
**Advogado(s):**
Processo em fase de cumprimento de sentença.
Inicalmente verifico que há peças faltantes no processo físico, considerando que após a aocnlusão de 29 de março de 2016, não foram juntados aos autos o despacho de 24/05/2016 intimando as partes para se manifestar sobre os cálculos, bem como as peças seguintes ( certidão de publicação, petição das partes anuindo com os cálculos, despacho determinando a expedição de precatório) até as duas últimas peça que consta no processo datada de 07 e 11 de fevereiro de 2019, juntadas pela parte autora que informa concordância dos cálculos apresentados.
Assim, necessário que a secretaria regularize o referido processo, juntando as peças faltantes aos autos, e procedendo a renumeração das páginas.
Superada a regularização do processo, verifico que, enviado os cálculos para a contadoria as partes anuiram com os cálculos apresentados.
Desta forma, homologo os cálculos do contador judicial, constante às fls. 204-209, devendo ser adotadas as providências necessárias à expedição do precatório competente.
Intime-se.

## 12.150. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001475-16.2002.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** DES. JOAO MENEZES DA SILVA, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** LUCIA FERNANDA DA SILVEIRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 1395)
**Apelado:** MARIA DA LUZ CARVALHO BARBOSA
**Advogado(s):** MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 2618), MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ N° 1457/84)
Vistos etc.
Intime-se a parte requerida para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sobre a petição de fls. 36/38, em que a parte autora requer o pagamento de multa em virtude de descumprimento da decisão de fl. 23.

## 12.151. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012278-53.2005.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Impetrante:** JOSE MARIA SOARES DE CARVALHO
**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE (OAB/PIAUÍ Nº 1854)
**Impetrado:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
**Advogado(s):**
Vistos etc. Intime-se a parte impetrante, através de seu procurador, para pagamento de preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Não havendo manifestação no prazo acima referido, intime-se a parte autora, pessoalmente, através de mandado, para efetuar o pagamento de preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor

do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC. Cumpra-se

## 12.152. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017058-94.2009.8.18.0140
**Classe:** Reclamação
**Reclamante:** FRANCISCA MARIA DE SOUSA PAZ
**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
**Reclamado:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
Vistos etc. Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos os autos.

## 12.153. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004348-61.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Réu:** OMNI S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )
**Fica INTIMADA a parte autora por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias replicar a contestação.**

## 12.154. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005494-74.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MANOEL EULALIO NETO
**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
**Réu:** BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
Digam as partes sobre o retorno dos autos no prazo de 05 dias.

## 12.155. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000424-23.2009.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MULTIPLO (HSBC)
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Réu:** METALLIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SERGIO RICHARDSON BALDOÍNO DA FONSECA
**Advogado(s):**
Manifeste-se as partes sobre o retorno dos Autos no prazo de 05 dias.

## 12.156. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0010874-44.2017.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** EDMILSON ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR A ADVOGADA ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623) DA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 04.04.2019 ÀS 11:30H

## 12.157. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012846-49.2017.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FRANCISCO ANDERSON FREITAS, FRANCISCO HENRIQUE ALVES CARNEIRO
**Advogado(s):** JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12413)
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITENCOURT BRAGA NETO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 18.02.2019, nos autos da Ação Penal, art. 157, §2º, I e II do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de FRANCISCO ANDERSON FREITAS, FRANCISCO HENRIQUE ALVES CARNEIRO, conforme teor do dispositivo final: ?(?) Em razão disso, aplico a pena mais grave ? que, no caso em questão, refere-se a pena relativa a uma das vítimas do delito de roubo ? aumentada em 1/6 (um sexto) em virtude da quantidade de crimes (cerca de dois), razão pela qual fixo a pena definitiva dos réus FRANCISCO ANDERSON FREITAS e FRANCISCO HENRIQUE ALVES CARNEIRO em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, nos termos do art. 70 e 72, ambos do CP. (..) Em obediência as regras dispostas no art. 33, §§ 2º, ?b?, e 3º, do CP, determino que os dois sentenciados iniciem o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato deles serem primários, além da inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável aos réus. Considerando o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça de que a detração penal prevista no art. 387, §2o., do CPP, não tem nenhuma relação com o instituto da progressão de regime previsto no art. 112 da LEP (Lei Federal n. 7.210/1984), deixo de estabelecer um regime inicial de cumprimento de pena menos gravoso aos réus imposto no parágrafo anterior; eis que o período que restaram presos provisoriamente nesta ação penal ? até o momento da prolação desta Sentença ? é inferior a 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias; tempo adequado e necessário para a aplicação da norma prevista no CPP (art. 387, §2o.) combinada com a regra disposta no art. 33, §2o., alínea ?c?, do CP. Estabeleço a Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira para início do cumprimento da pena, em relação a ambos os sentenciados. Afasto a possibilidade da concessão de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, assim como, a concessão de sursis, eis que inexiste os requisitos de caráter objetivo previsto nos arts. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Em relação ao réu FRANCISCO ANDERSON FREITAS (e tão somente este), concedo-lhe o direito de responder ao direito de recorrer em liberdade, pois respondeu, boa parte do processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer motivo idôneo a

decretação da prisão preventiva dele, nos termos do art. 312 do CPP. Esclareço, por oportuno, a manutenção de todas as medidas cautelares diversas da prisão impostas por este Juízo em desfavor do sentenciado FRANCISCO ANDERSON FREITAS, diante das condições pessoais do sentenciado, nos termos do art. 282, II, c/c art. 319, II, ambos do CPP, conforme bem esclarecido no bojo desta Sentença. Por outro lado, em relação ao sentenciado FRANCISCO HENRIQUE ALVES CARNEIRO, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, na medida em que se encontram presentes os requisitos à manutenção da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, notadamente a preservação da garantia da ordem pública, sob o fundamento de que há, em tese, uma elevada periculosidade na conduta do sentenciado, pois o denunciado responde a 03 (três) processos criminais nesta Comarca, um deles um suposto delito de latrocínio praticado enquanto estava sob monitoração eletrônica, como bem destacou o órgão acusatório em sede de alegações finais. Por todos esses motivos, torna-se necessário o acautelamento deles nesta fase processual a fim de evitar a reiteração delitiva do sentenciado. Em caso de interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória em relação ao sentenciado FRANCISCO HENRIQUE ALVES CARNEIRO (e tão somente este) ao Juízo da Vara de Execução Criminal desta Comarca. (?). Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Teresina, 15.03.2019. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

## 12.158. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0026314-17.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO
**Advogado(s):** KAMAYO AGUIAR VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5117)
A Bela. LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 18/03/2019. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

## 12.159. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0007381-25.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ROBERTO SILVA SANTOS, LANDERSON RAFAEL DE SOUSA CASTRO, ITALO PABLO DA SILVA CRUZ, MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS
**Advogado(s):** KALINA RAQUEL SOUSA DO VALE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 16561)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s), para comparecer(em) à sala de audiência às 09:30h do dia 08 (oito) de Abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

## 12.160. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0007171-71.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
**Advogado(s):**
**Réu:** WILSON SANTOS DE CARVALHO
**Advogado(s):** ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes para a audiência designada para o dia 26 de março de 2019, às 10h, no local de costume.

## 12.161. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0003542-89.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** TALLYSSON RAMON ALVES DA COSTA, ANDRÉ DE CARVALHO SANTOS
**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
**DECISÃO:** " Renove-se a intimação do advogado Dr. Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI nº 11.157), pessoalmente, para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 (cinco), sob pena da multa prevista no art. 265 do CPP."

## 12.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0023742-30.2012.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** JOSE DA CONCEIÇAO LIMA
**Advogado(s):** ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9679)
**Réu:** SELMA CAMPOS LIMA
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos a parte parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

## 12.163. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0013674-16.2015.8.18.0140
**Classe:** Conversão de Separação Judicial em Divórcio
**Suplicante:** SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS
**Advogado(s):** LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
**Suplicado:** MARIA DE LOURDES DA SILVA RAMOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Considerando o teor do Ofício do INSS constante à fl. 100, intime-se o requerente SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS para, no prazo

de 05 (cinco) dias, em querendo, apresentar manifestação.

## 12.164. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0009456-47.2012.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** LIVIA FERREIRA DA SILVA(MENOR)
**Advogado(s):** FRANCISCO DAVID MENDES BENIGNO(OAB/PIAUÍ Nº 5418)
**Requerido:** PAULO DA SILVA CARVALHO
**Advogado(s):**
Ante o exposto, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento nos arts. 290 e 485 do Código de Processo Civil.

## 12.165. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0005582-30.2007.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** TERESINHA DE JESUS AGUIAR CARVALHO
**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849)
**Inventariado:** MARIA DE LOURDES AGUIAR CARVALHO -FALECIDO
**Advogado(s):**
Ante o exposto, RESTAURO os autos de ofício e determino a intimação da parte autora, por seu patrono constante no themisweb, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de em não fazendo no prazo assinado, ser o processo extinto sem resolução do mérito

## 12.166. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010002-63.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** R B P
**Advogado(s):** AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7213), AGNALDO BOSON PAES(OAB/PIAUÍ Nº 2363)
**Réu:** J N L J
**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), RAMALHO HOMONNAI DE CARVALHO PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 13712), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
**DESPACHO:** Compulsando os autos, verifico que o pedido de execução de alimentos pelo rito de prisão é mais abrangente que o formulado pelo rito de expropriação de bens, devendo este ser processado em autos próprios. Dessa forma, de acordo com as informções de fls. 401/402, intime-se o executado, por meio de carta precatória, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento no valor atualizado de R$ 116.138,95 (cento e dezesseis mil, cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) referentes ao débito autorizador e as parcelas que se venceram no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil, nos moldes do art. 528, §3º do CPC. Determino ainda à Secretaria a expedição de Ofício a PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, direcionado à Secretaria de Administração, para, no prazo de 10 (dez) dias, implementar o desconto em folha de pagamento em relação ao executado JOSÉ NUNES LOPES JÚNIOR, no valor de 03 (três) salários mínimos de seus vencimentos, referente à pensão alimentícia, em favor de seus filhos MARIA AUGUSTA BOSON PAES DE SÁ LOPES e JOÃO PEDRO BOSON PAES DE SÁ LOPES, a ser depositada em conta de titularidade da genitora dos autores. Cumpra-se. TERESINA, 14 de março de 2019 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 12.167. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0011523-14.2014.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** DILSON SANTOS CARVALHO
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
**Requerido:** ROSELEUDA PEREIRA DA SILVA CARVALHO
**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
**DESPACHO:** Recolha o Autor as custas devidas sob pena de inscrição da dívida ativa no prazo de 5(cinco) dias.

## 12.168. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002387-66.2009.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA
**Advogado(s):**
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

## 12.169. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0020818-51.2009.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BV - BV FINANCEIRA S/A-CRED. FINAN.
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Requerido:** ANA MARIA SOARES B FERREIRA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ

PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**DECISÃO (Republicada por incorreção):** "Vistos, etc. [...] Isto posto, com fundamento art. 355, inciso II, do CPC c/c o art. 3° do Dec. Lei n° 911/69 com nova redação dada pelo art. 56 da Lei nº 10.931 de 02/08/04, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Torno definitiva a liminar." Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.? TERESINA, 13 de fevereiro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 12.170. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028381-62.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** ANTONIO BISPO MOREIRA MARQUES, ANTONIO IVALDO ESPIRITO SANTO PINHEIRO, CARLOS DANIEL VASCONCELOS SANTOS, EDILENE FONTINELE DOS SANTOS, FRANCISCA RODRIGUES ROMA DO NASCIMENTO, MARIA DAS GRAÇAS NOLETON SALON, MARIA DO ROSARIO SILVA LIMA, MARIANO FREIRE DA COSTA FILHO, ROSO ALVES DE SOUSA, TADEU RODRIGUES DA CUNHA
**Advogado(s):** MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Requerido:** FEDERAL DE SEGUROS
**Advogado(s):** SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969), JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)
**R. Hoje, Cls., Tendo em vista que o processo se encontra parado a mais de 03 (três), anos, determino, em consequência a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no feito e diligenciar no sentido do seguimento da presente demanda, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito. Expediente Necessário. Intimem-se Cumpra-se**

## 12.171. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019610-61.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** JOSE DA CRUZ CAVALCANTE, JOSE DE JESUS SILVEIRA, JOSEFA ALVES LIMA RIBEIRO, JOSE FASTINO DE CASTRO NETO, JOSE MARTINHO DE SOUSA, JOSE RAIMUNDO BARBOSA, JOSE SOARES DE SOUZA, JOSE WALDE JANDCE DE JESUS PINHEIRO ARAUJO, KARLA DANIELLY PORTELA DA COSTA, LUIZ ROMULO DE LIMA, MARIA ELZA ELOI RIBEIRO, MARIA DA GRAÇA NUNES ROCHA, MARIA DAS DORES MARTINS SARAIVA DA SILVA, MARIA DE DEUS NEVES SANTOS, MARIA DE JESUS CARVALHO DA COSTA LIMA, MARIA DO CARMO DE MEDEIROS CARVALHO, MARIA SOUZA, MARIA ZELIA AVELINO FONTENELES DO NASCIMENTO, MIGUEL ALVES DE ARAUJO, NAZILDE RIBEIRO DA SILVA LIMA, NUMERIANO SA FILHO, OTACILIO BARBOSA DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO DA COSTA, ROBERT PEREIRA DA SILVA, SONIA MARIA AMARAL ALMEIDA, SONIA MARIA MAGALHAES, TANIA MARIA LEAL, WASHINGTON CORDEIRO DOS SANTOS, WILSON DE FREITAS VARAO, ANTONIA CARNEIRO DANTAS, ANTONIO CARVALHO LEAO, ANTONIO RODRIGUES DE MOURA, ANTONIO MANOEL SERAFIM, ALZIE PINHEIRO SAMPAIO DE SOUZA, BENEDITO DE SOUSA, BENEDITO PIMENTEL DA SILVA, BERNARDO DOVAL SOUSA, CANDIDO MENDES DE MENEZES, DINALDO CERQUEIRA LINO, DIVALDO FURTADO BASTOS, ENEDINA FREIRE PASSOS, FATIMA BARBOSA DE SOUSA, FRANCISCO DE MORAIS REIS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES CAVALCANTE, FRANCISCO RAMAO LOPES, GETULIO DA COSTA ARAUJO FILHO, GERALDO BATISTA PONTES, GILBERTO SILVA, JOAO LUIS DA SILVA, JOAO PEREIRA LOPES
**Advogado(s):** JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7102-A)
**Requerido:** CAIXA SEGURADORA S/A
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), ANNA CAROLINA SERVIO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 3777)
Intimem-se os Autores para se manifestarem sobre petição de fls. 1202/1207v e documentos. Expediente Necessário. Intimem-se Cumpra-se. TERESINA, 15 de março de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

## 12.172. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007122-74.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
**Réu:** FUNDO DE INVESTIMENTO SECURITY REFERENCIANO DI LONGO PRAZO CREDITO PRIVADO
**Advogado(s):** ROBERTO THEDIM DUARTE CANCELLA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 66270), FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 186497)
**Intime-se o Autor/embargado para se manifestar sobre petição de fls. 313/320 e documentos. Após, voltem-se os autos conclusos. Expediente Necessário. Intimem-se Cumpra-se.**

## 12.173. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006601-66.2010.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
**Réu:** ANA CRISTINA SILVA RODRIGUES
**Advogado(s):**
**Ante o exposto, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no arts. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade fica condenada a parte autora no pagamento das custas processuais. Sem Honorários. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 12.174. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017326-17.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** ANTONIA MARIA DA SILVA, ABEL FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO, ADELIA NUNES PEREIRA, ADILINA MARTINS VIANA FERREIRA, ANTONIA GOMES DA SILVA, ANTONIA SOARES DE SOUSA, ANTONIO DE OLIVEIRA MUNIZ, ANTONIO GOMES DE SOUSA, ANTONIO LUIS BRAGA DE MOURA, CARLOS AUGUSTO ALVES DE MIRANDA, ELIENE RIBEIRO SOARES, EUNICE COSTA

TORRES LEAL, EZEQUIEL VIEIRA LIMA JUNIOR, FRANCSICA CARVALHO DOS SANTOS SOUSA, FRANCISCA VALCIDENE BEZERRA MELO, FRANCISCO ANTÔNIO VIANA IBIAPINA, FRANCSICO BISPO DA SILVA CUNHA, FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES, FRANCISCO DE ASSIS ALVES, FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES, FRANCISCO MOURA GIL SOARES DA SILVA, GERALDINA MARIA REGO, JOANA D ARC DA SILVA, JOAO CHAVES DA COSTA, JOAO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, JOSE CID CARVALHO E SILVA, JOSE EDMILSON DA SILVA, JOSELIA RODRIGUES DA SILVA, JULIO FERREIRA MELO FILHO, JULIO CARDOSO FERREIRA, LOURENÇO DE SOUSA, LUIZA OLIVEIRA, LUIZA DUARTE ROCHA E SILVA, MANOEL DA CRUZ MOURA, MAGNA MARIA SAMPAIO DE MELO, MARIA DE DEUS SANTOS SILVA, MARIA DE JESUS DOS SANTOS, MARIA DO ROSARIO BRITO GOMES DA SILVEIRA, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, MARIA GOMES CAMPELO, MARIA JOSE AGUIAR MONTEIRO SANTOS, MARIA LUCIA MARTINS RODRIGUES, MARIA TERESA ARIAS DE ALMEIDA, MARIVALDA DE JESUS SOARES ALVES, RAIMUNDO NONATO FERREIRA TITO, REGINALDO ALMEIDA DE CARVALHO, RISAMAR MENDES DA LUZ, SOLANGE MARIA DE SOUSA, SORAIA ALVES DE AGUIAR, TEREZA BORGES SANTOS
**Advogado(s):** EDSON CARVALHOVIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 28221)
**Requerido:** CAIXA SEGURADORA S/A
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
**R.Hoje, Cls., Intimem-se as partes autoras, através de seus advogados, para se manifestarem de petição exarada as fls. 961/962, dos autos. Expediente Necessário. Intimem-se. Cumpra-se.**

## 12.175. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011960-31.2009.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FINASA S/A
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Requerido:** JOANILSON CARVALHO DA SILVA
**Advogado(s):**
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 18 de março de 2019
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.176. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002144-59.2008.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO CITICARD S/A
**Advogado(s):** AUGUSTO JOSÉ PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 5539)
**Requerido:** TERESINHA DE JESUS MACHADO FREIRE SOUSA
**Advogado(s):**
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 18 de março de 2019
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.177. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0003612-43.2017.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
**Requerido:** ROBERTINO DA SILVA COSTA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** "Vistos. [...] Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas finais processuais. Sem Honorários. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. "Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 14 de março de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 12.178. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012709-38.2015.8.18.0140
**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
**Autor:** WALKIRIA CARVALHO PRADO CRAVEIRO
**Advogado(s):** NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
**Réu:** RAIMUNDO WERNES FERNANDES TORRES FILHO
**Advogado(s):**
3. DISPOSITIVO Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos, nos seguintes termos: a) declaro rescindido o contrato de locação; b) Condeno o requerido ao pagamento das prestações vencidas e vincendas acrescidas de multa contratual, juros de mora e correção monetária, bem como, ao pagamento das contas de água, energia e IPTU, ou em caso de pago, apresentar os comprovantes de pagamentos desses acessórios da locação devidamentes quitados e a transferência dos débitos da matrícula do imóvel ( art.23 VIII, lei 8245/91 ) ; c) Condeno honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas finais pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Cumpra-se. TERESINA, 18 de março de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.179. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0002707-53.2008.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGADO DA POLINTER, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE ALVES
**Advogado(s):** JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)
**DESPACHO:** Intima-se a Dra. LEILA SILVA SOUSA NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 11.108), advogada da ré FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE ALVES, para que apresente as alegações finais. Caso não apresente alegações finais, fica sujeito à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.

## 12.180. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0013085-58.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO ANDERSON SILVA DE ANDREZA, YAGO RAWIC RAMOS ARAUJO
**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 13518)
**DESPACHO:** Intima-se os Drs. ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747) e ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 13518), advogados do réu YAGO RAWIC RAMOS ARAUJO, para que apresentem as alegações finais. Caso não apresente alegações finais, fica sujeito à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.

## 12.181. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0007377-13.2003.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** TIAGO SAMUEL LOPES DE SOUSA, JARBAS DANIEL DE ARAGAO SILVA
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825), PAULO ROBERTO LOPES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5559)
**DESPACHO:** Intima-se os Drs. MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO (OAB/PIAUÍ Nº 3083), MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825), PAULO ROBERTO LOPES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 5559), advogado do réu TIAGO SAMUEL LOPES DE SOUSA, para que apresente as alegações finais. Caso não apresentem alegações finais, ficam sujeitos à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não terem apresentado motivo imperioso a este juízo.

## 12.182. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0001103-33.2003.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** JOSE AUGUSTO SOBREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330), ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954), LUIZIANE BRUNO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2892)
**DESPACHO:** Intima-se os Drs. FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330), ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954), LUIZIANE BRUNO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2892), advogados do réu JOSE AUGUSTO SOBREIRA DA SILVA, para apresentarem as alegações finais. Caso não apresentem alegações finais, ficam sujeitos à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não terem apresentado motivo imperioso a este juízo.

## 12.183. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0011601-96.2000.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGADO DA POLINTER, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** CARLOS ANTONIO PEREIRA, MARCIO XAVIER DOS SANTOS, SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MÔNICA MARIA BOAVISTA GOMES BRAGA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 1813)
**DESPACHO:** Intima-se a Dra. MÔNICA MARIA BOAVISTA GOMES BRAGA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 1813), advogada do réu SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA, para apresentar as alegações finais. Caso não apresente alegações finais, fica sujeito a multa estatuída no art. 265, do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.

## 12.184. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0016356-17.2010.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RONILSON TEIXEIRA AMORIM
**Advogado(s):** ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730)
**DESPACHO:** Intima-se o Dr. ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 7730), advogado do réu RONILSON TEIXEIRA AMORIM, para que apresente procuração e as alegações finais.

## 12.185. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0011774-47.2005.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** EVALDO GOMES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698)
**DECISÃO:** Intima-se a Dra. ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698), advogada do réu EVALDO GOMES DE OLIVEIRA, para apresentar alegações finais.

## 12.186. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012406-53.2017.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MATHEUS MARTINS ARAUJO
**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA**
**EMENTA: DIREITO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE AUFERIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO. REGIME ABERTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. (...)**
Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado MATHEUS MARTINS ARAÚJO,** já devidamente qualificado nos autos, **como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03. (...)Assim, fixo a pena definitiva do réu MATHEUS MARTINS ARAÚJO, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa,** na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP. **(...)**
Verifica-se que o ora condenado foi preso no dia 28/10/2017 tendo sido solto em 29/10/2017, perfazendo 02 (dois) dias de pena cumprida.
**Aplicando-se o instituto da detração, conclui-se que ao réu resta cumprir 01 (um)ano, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias. (...)**
**Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade,** por não observar, neste momento, a presença dos requisitos previsto no art. 312, do CPP, para manutenção de sua prisão preventiva. (...)
Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, suspendendo, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de, no prazo de 05 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira. Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.
P.R.I.
TERESINA, datado eletronicamente
**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**
**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 12.187. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0007260-51.2005.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTÔNIO LUIZ DE MELO OLIVEIRA
**Advogado(s):** FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341), HERMESON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7019)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se os Drs. FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341) e HERMESON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7019), advogados do réu ANTÔNIO LUIZ DE MELO OLIVEIRA, para que apresentem as alegações finais.

## 12.188. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0006426-91.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** PABLO PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se o Dr. MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825), advogado do réu PABLO PEREIRA DOS SANTOS, para que apresente as alegações finais.

## 12.189. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0012844-41.2001.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE FLAGRANTES., .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RAFAEL MARCELO LOUREIRO DA SILVA, JEFERSON EDUARDO LOUREIRO DA SILVA

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se a Dra. IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335), advogada do réu RAFAEL MARCELO LOUREIRO DA SILVA, para apresentar as alegações finais.

## 12.190. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006078-73.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** PAULO HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA, ANDERSON SILVA VIANA
**Advogado(s):** ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9679), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, com fulcro no art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados PAULO HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA e ANDERSON SILVA VIANA, já devidamente qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP (art. 70, do CP) e art. 244-B, do ECA. (...) Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se as guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 17 de março de 2019. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.191. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0005684-52.2007.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL, MINISTERIO PUBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** RONALDO DE SOUSA LOPES
**Advogado(s):** CATARINE ARAUJO DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 14387)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se as advogadas do réu RONALDO DE SOUSA LOPES, as Dras. CATARINE ARAUJO DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 14387) e SOLEANGE SOUSA ARAÚJO FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 6753), para dentro do prazo legal apresentarem resposta à acusação nos termos do art. 396 do CPP.

## 12.192. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006280-50.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO MARCOS DA ROCHA SANTOS
**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
Vistos etc. (...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, com fulcro no art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FRANCISCO MARCOS DA ROCHA SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal c/c art. 14, II, do CP. (...) Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 17 de março de 2019. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 12.193. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
**Processo nº:** 0011777-84.2014.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES
**Advogado(s):** IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
**Interditando:** LOURIVAL BORGES GONÇALVES FILHO
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LOURIVAL BORGES GONÇALVES FILHO, brasileiro, solteiro, RG Nº 2.213.685 SSP/PI., CPF Nº 970.788.403-72,** nos autos do Processo nº 0011777-84.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **MARIA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES**, , brasileira, união estável, do lar, RG Nº 2.034.527 SSP/PI., CPF Nº 970.788.593-91, residente e domiciliada na Quadra 01, Casa 29, Residencial Frei Damião, Bairro Alto da Ressurreição, nesta capital, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 8 de março de 2019.
**ANTONIO DE PAIVA SALES**
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 12.194. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0028631-61.2011.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Impetrante:** MULTIPLA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
**Advogado(s):** SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
**Impetrado:** SUPERINTENDENTE DA SUPREC DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** (
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Tendo em vista o retorno dos autos do 2º grau, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito.
TERESINA, 15 de março de 2019
Helianara de Oliveira Fernandes
Estagiário(a) - 28823

## 12.195. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013781-75.2006.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Impetrante:** ASSOCIACAO INDUSTRIAL DO PIAUI
**Advogado(s):** LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
**Impetrado:** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI (DATRI)
**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
DESPACHO. A propósito do pedido de reconsideração apresentado por meio do protocolo de petição eletrônica de fl. 1.816, mantenho o posicionamento deste Juízo no sentido aguardar a manifestação da parte executada, conforme determinado no despacho de fl. 1.815, ora objeto de questionamento. Determino, contudo, a pedido da autora, que referida intimação seja dirigida à Procuradoria Tributária do Estado do Piauí, devendo a secretaria providenciar a remessa dos autos a este órgão. Cumpra-se. TERESINA, 15 de março de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 12.196. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020859-42.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BARBARA LETICIA ARAUJO FERREIRA DE MENDONÇA
**Advogado(s):** JOAO ITACIR GOTTFRIED FREITAS(OAB/MINAS GERAIS Nº 136806)
**Réu:** CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR
**Advogado(s):** HERMANO GADÊLHA DE SÁ(OAB/PARAÍBA Nº 8463)
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Após, com ou sem manifestação, voltem-me concluso para sentença.

## 12.197. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000631-41.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANA CAROLINE DA SILVA NASCIMENTO
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
**Réu:** SERASA
**Advogado(s):** JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

## 12.198. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0032044-77.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTONIO FERREIRA DIAS FILHO
**Advogado(s):** LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
**Réu:** SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
**Advogado(s):**
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão retro, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

## 12.199. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0032600-55.2009.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**Advogado(s):** NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312)
**Réu:** LUIS CARLOS DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR
**Advogado(s):** RANCHELL CAMARGO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6381)
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se.

## 12.200. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014109-34.2008.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** BANCO ITAULEASING S/A
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

**Réu:** PAULO EXODO RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Intime-se a parte Requerida, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão retro, requerendo o que entender de direito. Após, com ou sem manifestação, voltem-me concluso para sentença. Cumpra-se.

## 12.201. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010541-34.2013.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
**Requerido:** ALEXANDRA CAROLINE RODRIGUES ALVES
**Advogado(s):**
Intime-se a parte Autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão retro, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

## 12.202. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019610-90.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** REPTEC - REPRESENTAÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA
**Advogado(s):** LUIZ JOSE ULISSES JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3729)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A, DANILO DE MEDEIROS
**Advogado(s):** MARIANA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10571), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Intime-se os Requeridos, por seus patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da certidão retro, requerendo o que entender de direito. Após, com ou sem manifestação, voltem-me concluso para os devidos fins.

## 12.203. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010729-86.1997.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
**Executado(a):** ANTONIO ROSALINO BARBOSA, RAIMUNDO DO CARMO NETO
**Advogado(s):**
Intime-se a parte Exequente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos ofícios acostados aos autos às fls. 69/73, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

## 12.204. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006974-92.2013.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
**Advogado(s):** FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041), FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
**Réu:** ANTONIA GUEDES DA SILVA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO**
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça retro juntada aos autos .
TERESINA, 18 de março de 2019

## 12.205. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022607-75.2015.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** PAULO ROBERTO PINHEIRO ARAUJO
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATORIO**
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça retro juntada aos autos.
TERESINA, 18 de março de 2019

## 12.206. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016060-92.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** SOLANGE LOPES SOARES PAZ
**Advogado(s):** SANVIA NARA SOARES MARANHÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5989)
**Requerido:** BANCO GMAC S/A
**Advogado(s):** THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Intimação às partes, por meio de seus procuradores, para manifestação sobre o retorno dos autos a esta Unidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 12.207. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009065-58.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**

**Réu:** CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 15553)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 18 de março de 2019 CALINE CAROLINA DUARTE CAMPOS Estagiário(a) - 28411

## 12.208. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022822-17.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
**Réu:** FRANCISCO WESLLEY RODRIGUES VASCONCELOS
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATORIO**
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, daCGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 57 dos autos.
TERESINA, 18 de março de 2019

## 12.209. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014417-89.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** GERSON DE ANDRADE ALENCAR
**Advogado(s):** FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11101)
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, a pretensão punitiva julgo parcialmente procedente do Estado para condenar o acusado GERSON DE ANDRADE ALENCAR como incurso nas penas do art. 129, §9º do Código Penal.
IV DA DOSIMETRIA
Da Lesão Corporal
A culpabilidade é normal ao tipo abstrato. A reprovabilidade não se mostra especialmente acentuada, porquanto a conduta da ré no contexto fático do ocorrido não se revela exorbitante ao que normalmente ocorre em delitos do tipo.
A ré não possui antecedentes criminais.
Sem elementos para valorar a conduta social e a personalidade da agente.
Os motivos do crime não merecem reprovação.
As circunstâncias do crime não são graves.
As consequências do crime são normais ao tipo penal.
A vítima em nada contribuiu para o crime.
Em razão da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, aplico a pena-base no mínimo legal, fixando-a em 03 meses de detenção.
Ausente atenuantes e agravantes, mantenho a pena intermediária em 03 (três) meses de detenção.
Sem causas de aumento e diminuição da pena, fixo a pena definitiva do réu em 03 (três) meses de detenção.
Tendo em vista a quantidade da pena fixada, o regime inicial de cumprimento será o aberto.
O réu não preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal, especialmente pelo fato de o crime ter sido cometido com violência à vítima.
Tendo em vista a aplicação da pena concreta (03 meses), entendo pela desnecessidade da prisão preventiva, razão pela qual faculto a ré o recurso em liberdade.
Condeno o acusado nas custas processuais, conforme artigo 804 do CPP.
Deixo de fixar o valor mínimo a título de reparação, uma vez que, apesar de ter sido requerido na inicial, a instrução não foi clara quanto a tais valores. A vítima não informou os valores que teve que arcar com as lesões morais sofridas, razão pela qual este Juízo deixa de fixar o disposto no art. 387, IV do CPP.
Após o trânsito em julgado, façam-se os autos conclusos para análise da possibilidade de suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal) e também para a análise de possível prescrição da pena em concreto.
Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo de Penal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 12.210. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002994-06.2014.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE
**Indiciado:** VALDETH DE FIGUEIRO
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias**

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALDETH DE FIGUEIRO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2019 (15/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

**ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 12.211. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0009204-39.2015.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER
**Indiciado:** MAICON TAFFAREL ANDRADE DE SOUSA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias**

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MAICON TAFFAREL ANDRADE DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2019 (15/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

**ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 12.212. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0018776-87.2013.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Indiciado:** RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias**

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2019 (15/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

**ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 12.213. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0026286-88.2012.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER
**Indiciado:** ROBERT DE SOUSA FIGUEIREIRO
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias**

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROBERT DE SOUSA FIGUEIREIRO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2019 (15/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

**ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 12.214. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0003778-90.2008.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Indiciado:** PAULO CESAR MENDES DA SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias**

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO CESAR MENDES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2019 (15/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 12.215. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
**Processo nº** 0027856-07.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DANUSA MACEDO LOPES PINHEIRO
**Advogado(s):**
**Indiciado:** F. L. T. M.
**Advogado(s):** HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912), TULIO YKARO JERONIMO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8318)
**DESPACHO:**
"Designo audiência de instrução para o dia 02/04/2019 às 12h:30min, na sala de audiência da Juíza Auxiliar deste Juízo,(...)"
**ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal de TERESINA

## 12.216. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
**Processo nº** 0006602-46.2013.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
**Advogado(s):**
**Indiciado:** DAMIAO FERREIRA MARTINS
**Advogado(s):** LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536), DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034)
**DESPACHO:**
"Designo audiência de instrução para o dia 11/04/2019 às 11h:30min, na sala de audiência da Juíza Auxiliar deste Juízo,(...)"
**ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS**
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal de TERESINA

## 12.217. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0023401-33.2014.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ESAU BRANDIM NOGUEIRA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
**Réu:** MARIA DAS NEVES TELES DE MELO BRANDIM
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Assim, a teor do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, bem como Lei 6.515/77, decreto o divórcio do casal Esaú Brandim Nogueira e Maria das Neves Teles de Melo Brandim e, por conseguinte, o fim do vínculo matrimonial. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 487, I do CPC/2015. O nome da mulher permanecerá inalterado, pois trata-se de direito personalíssimo, somente sendo modificado com a autorização expressa de seu titular (STJ, REsp 1.482.843).

## 12.218. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0023021-44.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** M. D. N. S.
**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Réu:** I. A. D. O.
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Homologo para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da presente ação, perante este Juízo, ajuizado por M. D. N. S. em desfavor de I. A. D. O., qualificados. Assim, tendo a parte autora desistido da ação e, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado. Sem custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 02 de abril de 2018 Juíza Regina Freitas 5ª.V.Fam.e Sucessões.

## 12.219. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0000777-53.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** R. R. C.
**Advogado(s):** MARIA EUFRASIA DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9232)
**Réu:** R. S. P.
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Cls., Intime-se o autor, por seu patrono, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fl. 33 destes.

## 12.220. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0010793-71.2012.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** NAIZA ARAGÃO LINHARES DRUMOND
**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180), ABIGAIL PAULO ULISSES VAZ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8051), DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862), MOISES ARAGAO LINHARES (OAB/PIAUÍ Nº 1884), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
**Interditando:** NAIDE ARAGAO LINHARES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Vistos, etc., Trata-se de ação de interdição ajuizada por Naiza Aragão Linhares Drumond em face de Naide Aragão Linhares, qualificados; alegando, em síntese, que a autora é irmã da interditanda; que cuida da interditanda desde quando o quadro físico-mental a impossibilitou de ter uma vida normal; que a interditanda é portadora de deficiência mental grave, impedindo-a de gerir e administrar sua vida. Pediu a concessão da curatela provisória, nomeando-a como curadora; a oitiva do Ministério Público; ao final a nomeação desta de forma definitiva como curadora de sua irmã. Juntaram documentos às fls.04/18. Termo de curatela provisória à fl.21. Auto de interrogatório às fls.30/31. Laudos pericial às fls.39 e psicossocial às fls.46/47. Parecer ministerial à fl.58/59, opinando favorável ao pedido de interdição. Relatei. Decido. A requerente goza de legitimidade ativa ad causam na forma do art. 747, inciso II do CPC/2015. Em audiência de interrogatório (entrevista), constatou-se que através de exame visual e formulação de perguntas, a Juíza pode aquilatar o grau de dependência da interrogada sem capacidade de compreensão e sem responder a nenhuma pergunta, bem como em estado de difícil locomoção (fls.30/31). O laudo médico ? pericial de fl.39, concluiu que a interditanda é portadora de esclerose múltipla ? CID G35, com diagnóstico e tratamento desde o ano de 1997; que a capacidade de decisão, encontra-se prejudicada por evidente comprometimento da atenção e déficit sensorial (visão/audição), não havendo possibilidade de reversão do quadro com o tempo; que a interditanda encontra-se incapaz de reger os atos da vida civil. Por outro lado, o laudo psicossocial de fls. 46/48, corroborou a incapacidade da curatelanda, bem como a idoneidade da curadora provisória para o exercício da curatela, nos seguintes termos: ?Comprovamos pelo estudo realizado, a total incapacidade da Srª. NAIDE ARAGÃO LINHARES, para exercer os atos da vida civil, em razão de doença ESCLEROSE MÚLTIPLA diagnostica, fatos comprovados pela visita domiciliar realizada, e entrevista pela equipe técnica, necessitando de cuidados e do zelo conferidos pela irmã Srª.NAIZA ARAGÃO LINHARES DRUMONT, que se mostra habilitada para o exercício da curatela, não sendo constatada prática que a desabonasse?. Ressalte-se que desde a vigência da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), não há mais que se falar em incapacidade absoluta, salvo na hipótese do artigo 3º do Código Civil, com redação atual dada por referida lei: "são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos". A deficiência também não afeta a capacidade civil plena, sendo direito da pessoa nesta condição, entre outros, os do art. 6º, do referido Estatuto, a saber: Art. 6. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas e, excepcionalmente, quando realmente necessário é que será submetida à curatela, conforme a lei (Art. 84, § 1º, da Lei nº 13.146/2015), como no caso dos autos. A definição da curatela deve durar o menor tempo possível, pois constitui medida protetiva extraordinária e deve ser proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (Art. 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015). Acrescente-se que pelo novo regramento legal, de acordo com o Estatuto de regência (Art. 85), ?A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial?, bem como a definição da curatela ?não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto?. Isto posto, considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015 e DECRETO A INTERDIÇÃO de NAIDE ARAGÃO LINHARES (art. 1.767, I, do CC/02), SUJEITANDO-A À CURATELA que atingirá apenas os ?(?) atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial?, ainda que sem expressão econômica e de mera administração, não afetando ?(...) o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto?, nos termos do Art. 85 e § 1º, da Lei nº 13.146/2015). Para tais fins e, consoante a regra insculpida no art. 755, I, do CPC/2015, NOMEIO, EM CARÁTER PERMANENTE NAIZA ARAGÃO LINHARES DRUMONT comoCURADORA DA INTERDITADA, devendo prestar compromisso no prazo de 05 dias (CPC/2015, art. 759). A curadora nomeada deverá prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano (Lei. 13146/2015, art. 84, parág. 4º.). Esta sentença deve ser publicada em edital de interdição e será inscrita no registro de pessoas naturais, já constando no corpo da sentença, para fins do edital, os nomes do curatelado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o curatelado poderá praticar autonomamente, nos termos do art. 755, § 3º, do NCPC, e imediatamente publicada: a) Na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; b) Na imprensa local, 1 (uma) vez; e c) No órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e no de Registro de Imóveis, caso seja o interditando titular dominial de algum bem de raiz (art. 29, art. 93 e seu parágrafo único e art. 167, inciso II, todas da Lei n. 6.015/73), servindo esta sentença como mandado. Custas de lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. Desnecessária a comunicação à Justiça Eleitoral, pois mesmo com a interdição o curatelado conserva seus direitos políticos (art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015). Cumpra-se.

## 12.221. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0006177-82.2014.8.18.0140
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** MARIA DAS NEVES REBELO VAZ
**Advogado(s):** BÁRBARA LUÍSE REBELO LEOPOLDINO(OAB/PIAUÍ Nº 10032)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Cls., Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fl. 33 destes.

## 12.222. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0019414-86.2014.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** G. V. S.
**Advogado(s):** NAELSON PEREIRA DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 11465)
**Réu:** I. C. D. S. S.
**Advogado(s):** GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)
**DESPACHO:** Cls., Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo legal, regularizar o pólo passivo da demanda, vez que a ação de divórcio, devido ao seu caráter personalíssimo, somente poderá ser processada em face do cônjuge

## 12.223. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0000992-05.2010.8.18.0140
**Classe:** Arrolamento Sumário
**Requerente:** ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA RAULINO, FRANCISCO MENDES RAULINO
**Advogado(s):** EUMAR EUGENIO DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 42)
**Requerido:** HILDA GOMES DE OLIVEIRA - FALECIDA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Vistos,etc... Homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 22/24 dos herdeiros de Hilda Gomes de Oliveira, nos autos deste Arrolamento, ordenando a expedição dos formais, ressalvados direitos de terceiros. Julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 487, I do CPC) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa na distribuição.

## 12.224. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0021490-15.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** L. M. R.
**Advogado(s):** RHUAN VITOR SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 15939)
**Réu:** E. R. B.
**Advogado(s):** FRANK AGUIAR RODRIGUES(OAB/MARANHÃO Nº 10232)
**DESPACHO:** Face à certidão de fl. 61, redesigno audiência de mediação e conciliação para o dia 21/03/2019, às 12:00 (doze) horas, neste Fórum. Intimações e notificações necessárias, observando-se o endereço atualizado do requerido na petição eletrônica nº 3044757695001.

## 12.225. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020287-28.2010.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
**Advogado(s):** LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), SHIRLEY SALES SOARES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 135537), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937)
**Réu:** FRANCISCO HELTON DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Faço vista dos autos a(s) parte(s) para conhecimento da juntada da decisão julgamento do recurso, bem como requerer(em) o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 12.226. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018524-50.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
**Requerido:** JOELMA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA
**Advogado(s):** MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Faço vista dos autos a(s) parte(s) para conhecimento da juntada da decisão julgamento do recurso, bem como requerer(em) o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 12.227. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012782-69.1999.8.18.0140
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** FLAVIA CRISTINA MACHADO SILVA
**Advogado(s):** JOAO CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 196-B)
**Requerido:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485,
III e §1.º, do Código de Ritos.
Custas de Direito pela parte autora.
Considerando que houve formação do contraditório, condeno a parte autora no
pagamento dos honorários advocatícios da ré, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art.
85, § 8.º, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 12.228. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017957-87.2012.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** AYMORE CREDITO, FINANCIOMENTO E INVESTIMENTO S/A *
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Requerido:** ALICE ARAUJO TEIXEIRA HONORIO
**Advogado(s):**
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, III e §1.º, do Código de Ritos.
Custas de Direito pela parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter havido formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

## 12.229. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006124-72.2012.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, MARIA DO AMPARO MACHADO CARDOSO
**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, III e §1.º, do Código de Ritos.
Custas de Direito pela parte autora. Sem condenação em honorários, por não ter havido formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 12.230. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003420-52.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DO SOCORRO SILVA ALVES
**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI, MARIA MARLENE RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10023)
Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das contestações apresentadas neste autos, nos termos do art. 350, do Código de Processo Civil.

## 12.231. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008400-71.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOANA MARCIA DA SILVA FERNANDES
**Advogado(s):** ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6382), ADRIANA MORENO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6652)
**Réu:** HAP VIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
**Advogado(s):** IGOR MACÊDO FACÓ(OAB/CEARÁ Nº 16470)
Intimem-se as partes para promoverem os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1.º do NCPC.

## 12.232. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001496-06.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ECUMENISTA DO ESTADO DO PIAUI - ABCEPI
**Advogado(s):** PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2056)
**Réu:** RAIMUNDA ROSILDA SALES DIAS
**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3377)
Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.
Considerando que houve formação do contraditório, condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios da ré, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 85, § 8.º, do CPC.
Publique-se. Intime-se.

## 12.233. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025506-12.2016.8.18.0140
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** MARIA DAS GRACAS MELO DA SILVA
**Advogado(s):** RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
**Usucapido:** CLAUDIO BELO DE LIRA, IRIDAN DE SOUSA BARBOSA LIRA, ZENAIDE COSTA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ex vi dos arts. 321, parágrafo único e 330, IV do CPC, DECLARANDO EXTINTO o processo em epígrafe, com fulcro no art. 485, I do mesmo Codex.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Todavia, por ser esta beneficiária da justiça gratuita, ficam os ônus decorrentes de sua sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3.º, do CPC.
Sem condenação em honorários, por não ter havido formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

## 12.234. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017513-30.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Requerente:** IMOBILIARIA ROCHA E ROCHA
**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
**Executado(a):** EDVALDO ANTONIO NUNES OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se houve integral cumprimento do acordo anunciado na petição eletrônica de protocolo 5001.

## 12.235. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028793-17.2015.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** ANDREIA MARIA DE JESUS SILVA ARAUJO
**Advogado(s):**
Constata-se que, apesar de regularmente citada, a requerida não apresentou embargos.
Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC/2015.
Deverá o autor requerer o prosseguimento, como cumprimento de sentença (arts. 503 e seguintes, do CPC/2015).
Condeno o requerido nas custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 12.236. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005309-41.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
**Requerido:** ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** DANIEL PAZ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13338)
Intimada para juntar certidão de óbito e termo de inventariante, a parte autora limitou-se a colacionar aos autos a certidão de óbito, descumprimento o restante da determinação judicial.
Assim, que a parte autora demonstre interesse no feito, cumprindo a determinação judicial supra, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

## 12.237. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007180-77.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** ANTONIO DA SILVA VERAS, CLAUDIO INACIO BEZERRA, EDNALDO HENRIQUE DIAS DE SOUSA, ERCIAS GOMES DE LIMA, EZILDO RODRIGUES DE SOUSA, JOVITA MARIA PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA COSTA, MARIA FERREIRA DE SOUSA, REGIMEIRE FERREIRA DAMASCENO E SILVA OLIVEIRA, WILSON LIMA MOURA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
**Requerido:** FEDERAL DE SEGUROS
**Advogado(s):**
Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1.º do NCPC

## 12.238. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029724-88.2013.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA AMORIM, FRANCISCA MARIA SARAIVA AMORIM
**Advogado(s):** IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
**Requerido:** TANIA MARIA MAGALHAES DE CARVALHO OLIVEIRA
**Advogado(s):** WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5844), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004), LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
Dada a relação de prejudicialidade existente entre este feito e a Ação de Usucapião n.º 0004019-54.2014.8.18.0140, suspendo sua tramitação até o término da instrução deste, para fins de julgamento conjunto, na forma do art. 313, V, a, do CPC.

## 12.239. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007589-87.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S/A
**Advogado(s):** CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
**Requerido:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
**Advogado(s):** JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB/SANTA CATARINA Nº 3210), DÉCIO FREIRE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 2255)
Converto o julgamento em diligência.
Entendo que nos autos há interesse público e social no deslinde do feito, posto que o processo licitatório questionado é vinculado ao progama assistencial Luz para Todos.
Assim, com fulcro no art. 178, I, do CPC, determino a intimação do Ministério Público Estadual para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir no feito como fiscal da ordem jurídica.

Remetam-se os autos.

## 12.240. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000176-81.2014.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO FIAT S.A
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
**Réu:** CARLOS BLANCO MOURIZ
**Advogado(s):**
Diante do exposto, acolho o pedido formulado nos autos e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se, registre-se, intimem-se.

## 12.241. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009552-23.2016.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** MARIA DE NAZARE ALVES FELIPE
**Advogado(s):** RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):**
vVistos, etc.
Embora intimada para realizar o pagamento das custas processuais, a demandante permaneceu estática, portanto, deve suportar o ônus da sua inércia.
Em sendo assim, com fulcro no art. 290, do CPC, determino que se cancele a distribuição do processo.
Após, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

## 12.242. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013039-40.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)
**Advogado(s):** LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
**Requerido:** MARIA DOS REIS ARAUJO
**Advogado(s):**
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1.º, do CPC, julgo, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente feito, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 12.243. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001325-15.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** ANDERSON DA COSTA GARCIA(OAB/BAHIA Nº 24964), GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5519)
**Requerido:** JOSÉ ALENCAR PEREIRA
**Advogado(s):**
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1.º, do CPC, julgo, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto o presente feito, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 12.244. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017785-82.2011.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** XAVIER JUVENTINO DA SILVA
**Advogado(s):**
ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu XAVIER JUVENTINO DA SILVA, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, do Código Penal.Notifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Teresina, 18 de março de 2019.

## 12.245. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006764-65.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**
**Réu:** PAULO JHONATA SOARES SILVA
**Advogado(s):**
À vista do exposto, em face da ausência de prova suficiente para um decreto condenatório, julgo improcedente a denúncia e, em consequência, absolvo o réu PAULO JHONATA SOARES SILVA, com base no art. 386, V, do Código de Processo Penal. Considerando que o acusado foi absolvido e encontra-se preso, expeça-se o Alvará de Soltura, se por outro processo não estiver preso.Sem custas.P.R.I.C.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Teresina, 18 de março de 2019.
Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 12.246. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0006451-46.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS
**Advogado(s):** LOURIVAL GONCALVES DE ARAUJO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2926), LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2926)
**Réu:** JOSE FELIPE MADEIRA CAMPOS SOBRINHO, BERTOLINO MARINHO MADEIRA CAMPOS
**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
(...) 9. No caso destes autos, o autor, devidamente intimado, não cumpriu o determinado no despacho de fls. 194, como se infere da certidão de fls. 200, tendo o feito ficado paralisado por mais de 30 (trinta) dias em razão desse fato. 10. Assim, entendendo que a inércia do demandante obsta o regular prosseguimento da ação, nos termos do CPC 485, III, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, devendo, desde já, ser realizado o desapensamento destes do processo principal. 11. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. 12. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, cumpridas as providências de praxe. P.R.I.C.

## 12.247. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0027947-05.2012.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** JOSE FELIPE MADEIRA CAMPOS SOBRINHO, LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS, DANIEL FALCÃO DE MORAIS CAMPOS, LÍLIA FALCÃO DE MORAIS CAMPOS, CLEUSA MARINHO RIBEIRO CAMPOS SOUSA, FRANCISCA MARINHO CAMPOS REINALDO, MARIA DE JESUS CAMPOS PARENTES, MARIA LEA DE CARVALHO CAMPOS, JOAO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO, ANTONIO GUILHERME DE CARVALHO CAMPOS, NILZA MARIA CAMPOS AREA LEAO, LIANA MARIA DE CARVALHO CAMPOS ANDRÉ, LUCIA DE FATIMA CAMPOS CARNEIRO, MARIA FERNANDA CAMPOS VILELA, ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS, HANNAH FREITAS TOBIAS DUARTE(MENOR), RAMON FREITAS PESSOA, HUGO DANIEL MADEIRA CAMPOS FREITAS, RENATO LUCAS MADEIRA CAMPOS FREITAS, JOAO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS FILHO, MARIA DO CARMO CAMPOS FREITAS, BERTOLINO MARINHO MADEIRA CAMPOS
**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2926)
**Inventariado:** JOÃO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS
**Advogado(s):**
Vistos, Intimem-se os herdeiros listados na peça de fls. 297/298, para, em 15 (quinze) dias, adotar as seguintes diligências: - Observsando que dos documentos de fls. 300/334 constam apenas procurações, determino o cumprimento da segunda parte do item 2.1 do despacho de fls. 321, devendo os herdeiros informarem as qualificações de seus respectivos cônjuges; - Juntar procuração do cônjuge da herdeira Nilza Maria Campos Ares Leão, vez que às fls. 288 se encontra procuração da herdeira em comento; - Juntar escritura pública de cessão de herança do herdeiro Renato Lucas Madeira Campos, na forma do CC 1.806. Expedientes necessários.

## 12.248. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0021717-44.2012.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** ADRIANO TORRES MATIAS, CIBELE TORRES MATIAS, MARIA DA NATIVIDADE DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), JHON KENNEDY TEIXEIRA LISBINO(OAB/PIAUÍ Nº 9670)
**Inventariado:** CRISTIANO MATIAS NETO
**Advogado(s):**
Vistos, 1. Trata-se de ação de inventário judicial dos bens deixados por Cristiano Matias Neto, que tem como requerentes os herdeiros Adriano Torres Matias e Cibele TorresMatias e como cônjuge supérstite a Sra. Maria da Natividade dos Santos, todos devidamente qualificados e representados nos autos. 2. Alegaram os requerentes que o extinto deixou como único bem um automóvel ECOSPORT Placa ODZ-5905 e que o mesmo era casado com a Sra. Maria da Natividade sob o regime da separação convencional de bens. 3. Citada, a referida senhora impugnou as primeiras declarações, dizendo ser herdeira em concorrência com os requerentes, face a norma inserta no CC 1.829, I, porém, aduziu que o bem deixado pelo falecido é de sua exclusiva propriedade, vez que realizou o pagamento integral do mesmo. 4. Manifestando-se, os requerentes disseram que o bem deve ser dividido apenas entre si. 5. Estabelece o CC 1.829, I, que na sucessão legítima, o cônjuge casado sobo regime da separação convencional de bens concorre com os descendentes. 5.1 No caso destes autos, verifica-se que o de cujus e a senhora Maria da Natividade dos Santos eram casados sob o regime da separação convencional de bens, como se infere dos documentos de fls. 18 e 19/20, o que lhe confere condição de herdeira. 6. No tocante a aquisição de propriedade de coisa móvel, o Capítulo III do Código Civil Brasileiro de 2002 dispõe sobre suas possibilidades, quais sejam: usucapião, ocupação, achado de tesouro, tradição, especificação, confusão, comissão e adjunção. 6.1 No caso em análise, não ocorreu nenhuma das hipóteses em comento, sendo admitido pela senhora Maria da Natividade dos Santos que o carro objeto deste inventário foi comprado em nome do falecido, pertencendo a este até a presente data. 7. Assim, nos termos do CC 1.829, I, declaro que Sra. Maria da Natividadedos Santos é hereira do Sr. Cristiano Matias Neto, devendo herdar em concorrência com os requerentes. Em relação ao automóvel ECOSPORT, concluo ser o mesmo de propriedade exclusiva do extinto, como se infere da documentação acostada aos autos às fls. 17, 237 e 238, bem como dos fatos narrados pelo cônjuge supérstite, que admitiu a compra do carro em nome do extinto, devendo o mesmo ser partilhado de forma igualitária entre os herdeiros. 8. Por fim, determino a remessa dos autos à Fazenda Estadual, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as primeiras declarações. Int. Expedientes necessários.

## 12.249. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014082-41.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** MARIA BEATRIZ DA SILVA BORGES
**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
**Réu:** CLAUDIO OLIVEIRA BORGES
**Advogado(s):** CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA(OAB/PIAUÍ Nº 10593), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 9874), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
Vistos,
1. Tendo em vista as determinações contidas no despacho dos autos nº0007030-62.2012.8.18.0140 (fl.60), em apenso, aguarde-se em Secretaria até o seu efetivo cumprimento, até mesmo porque, a apreciação da litispendência suscitada, relaciona-se ao andamento do presente feito.
2. Após, à conclusão.

## 12.250. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0007030-62.2012.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** MARIA BEATRIZ DA SILVA BORGES (MENOR)
**Advogado(s):** THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032), ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
**Requerido:** CLAUDIO OLIVEIRA BORGES
**Advogado(s):** THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900), CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA(OAB/PIAUÍ Nº 10593), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 9874), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
Vistos,
1. Face o equívoco informado na petição de protocolo eletrônico nº 5004, à Secretaria Judicial para proceder ao desentranhamento da petição de protocolo nº 5003 dos presentes autos.
2. Considerando o teor das petições de protocolo eletrônico nº 5005, acostadas pelo executado, notadamente, o pleito de litispendência e a apresentação de justificativa ao inadimplemento, intime-se a parte exequente, para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.
3. Intime-se, ainda, o órgão Ministerial para emissão de parecer cabível no prazo legal.
4. Certifique-se. Após as manifestações, imediatamente conclusos para apreciação do pleito de litispendência e medidas ao prosseguimento do feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se, com urgência.

## 12.251. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0026167-93.2013.8.18.0140
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** I. C. F.(MENOR)
**Advogado(s):** CAMILLA DE JESUS CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15216), DEBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5383), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), MARCO AURÉLIO LIMA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2769)
**Executado(a):** M. F. M. X.
**Advogado(s):** ALUISIO DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9190)
Vistos, 1. Trata-se de ação envolvendo as partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos. 2. Determinada a intimação da exequente para dizer sobre a justificativa apresentada pelo executado, esta, apesar de intimada, deixou escoar in albis o prazo a ela concedido, sem cumprir as determinações do Juízo, como se infere da certidão de fl. 84, tendo o feito ficado paralisado por mais de 30 (trinta) dias em razão desse fato. 3. Em petição eletrônica objeto do protocolo nº 5001, o órgão Ministerial opinou pela extinção do feito sem resolução de mérito. 4. Instado a se manifestar sobre a inércia da autora, o requerido também deixou transcorrer in albis o prazo a ele assinalado, conforme certidão de fl. 96. 5. Assim, entendendo que a inércia da demandante obsta o regular prosseguimento da ação, nos termos do CPC 485, III, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos. 6. Sem custas. 7. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, cumpridas as providências de praxe. P.R.I.C.

## 12.252. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0017621-15.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** A. S. C.
**Advogado(s):** GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8422)
**Réu:** J. DE D. L. F., M. D. DE A. P. L., F. D. A. L., L. M. DE A. L.F., L.C. A. L. A.
**Advogado(s):** FLORISA DAYSÉE DE ASSUNÇÃO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 7571)
Vistos, Indefiro o requerimento objeto do protocolo eletrônico nº 5001, face a necessidade de intimação da parte L. C. A. L. A. para se manifestar sobre o exame genético de fls. 73/80. Assim, determino a intimação do autor, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 166v e, sendo o caso, informar novo endereço da parte em comento. Expedientes necessários.

## 12.253. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0020381-63.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** A. V. B. N., R. B. C.
**Advogado(s):**
**Requerido:** JOAO PAULO DA SILVA NASCIMENTO
**Advogado(s):**
Vistos, 1. Trata-se de ação de alimentos envolvendo as partes acima nominadas, devidamente qualificadas e representadas nos autos. 2. Disse o autor que seu pai, Sr. João Paulo da Silva Nascimento, apesar de lhe ter registrado, não contribuía para o seu sustento, mesmo trabalhando de carteira assinadajunto ao Comercial Carvalho. 2.1 Afirmou, ainda, que o requerido mora com os pais e possui como única despesa o pagamento de uma motocicleta, requerendo, ao final, o deferimento de alimentosem seu favor no montante de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do demandado (cf.peça inicial, de fls. 02/06, e documentos que a instruem, de fls. 07/15). 3. Arbitrados alimentos provisórios no montante de 20% (vinte por cento) dos rendimentos do requerido e designada audiência de conciliação (fls. 22/23), a mesma resto ufrustrada por ausência do demandado, apesar de regularmente intimado, sendo-lhe aberto prazo para contestação (fl. 38). 4. Findado o prazo sem manifestação do suplicado (fl. 42), o órgão Ministerial, com vista dos autos, opinou pela decretação da revelia do mesmo e confissão quanto amatéria de fato, com

o consequente julgamento do feito, na forma requerida pelo autor (protocolo eletrônico nº 5001). 5. Instado a se manifestar, o autor pleiteou pela procedência da ação nos termos do que foi requerido na petição inicial (protocolo eletrônico nº 5002). 6. Vieram-me os autos conclusos para decisão, já que se trata de feito cujojulgamento antecipado se impõe, na forma do CPC 355, II. Decido, portanto. É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO. 7. Estabelece o CPC 344 que a ausência de contestação importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. 8. No caso destes autos, a despeito de ter sido imposto ao feito o rito ordinário, o requerido, regularmente citado, deixou de contestar a ação proposta, incorrendo, portanto, em revelia, posto que, como é cediço, a ausência de contestação enseja o fenômeno processual referido, a teor da regra disposta no CPC 344. 9. Deixando, portanto, de contestar o pedido, suporta o requerido os efeitos da revelia, reputando-se, pois, verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 10. Assim, com base na presunção da veracidade dos fatos articulados na peça inicial e acorde com o parecer Ministerial, julgo procedente a ação proposta, nos termos do CPC 487, I, para arbitrar o montante dos alimentos em 30% (trinta por cento) dos vencimentos do requerido, conforme pedido inicial, o que faço na premissa de ser o demandado capaz de arcar com a prestação alimentícia pleiteada, por perceber remuneração mensal fixa e não possuir muitas expensas, como dito na peça de ingresso. 11. Cópia desta sentença, assinada digitalmente, valerá de instrumento hábil ao cumprimento do que decidido. 12. Dados para o desconto dos alimentos: (...). 13. Sem custas. 14. Publique-se, registre-se e intimem-se, observando que, pela inteligênciado CPC 346, os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. 15. Após, certificado trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas.

## 12.254. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010834-33.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSE DO EGITO SOUSA SANTOS
**Advogado(s):** EDUARDO MARACAIPE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14970), ANDREA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8412), HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439)
**Réu:** HILDA DO O NASCIMENTO SILVA
**Advogado(s):** JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13123), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Vistos,
1. Considerando que estando o processo principal baixado ou que seja protocolado uma execução ou cumprimento de sentença, deve este ser processado pelo sistema PJE, como regrado pelo art. 4º, §1º, I e II do Provimento Conjunto nº 11, de 16 de setembro de 2016.
2. Isto posto, determino o desentranhamento da peça de protocolo eletrônico nº 5001 que deve ser entregue ao patrono da parte autora, de tudo certificando.
3. Intime-se a requerente, por seu advogado, para que esta providencie a correta distribuição da referida ação, nos termos do art. 26, §3º do provimento retromencionado.
4. À secretaria Judicial para realizar o devido cancelamento do registro da petição no Sistema Themis Web, bem como para dar baixa e arquivar os autos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 12.255. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003639-26.2017.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** VALERIO FLAVIO CUNHA MELO
**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno, ainda, a parte autora ao de honorários de advogado na base de10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando tal condenação suspensa pelo períodode até cinco anos do trânsito em julgado da presente, caso persista o estado demiserabilidade, extinguindo-se a mesma após findo esse prazo, a teor do art. 98, § 3º do CPC.Sem custas face a gratuidade da justiça. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após,encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades, arquivem-se.

## 12.256. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000239-38.2016.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** A.J MELO RIBEIRO -ME
**Advogado(s):** GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES(OAB/PIAUÍ Nº 12593)
**Requerido:** J J C VEÍCULOS LTDA
**Advogado(s):** SAMMYA DE LAVOR COSME(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46889), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu a emenda determinada.Sem condenação em custas e honorários, em razão do disposto no art. 290 doCPC, que determina o cancelamento da distribuição, se a parte, intimada na pessoa de seuadvogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso.Caso a autora interponha recurso de apelação, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Justiça.Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos paradecisão.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, cancele-se a distribuição do feito.

## 12.257. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029780-19.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
**Réu:** SUELI ALVES DE BRITO
**Advogado(s):**
Isto posto, com fundamento na combinação dos arts. 355, I e II, 373, II, 700, caput e I, todos do CPC, declaro constituído de pleno direito em título executivo judicial e condeno a requerida a pagar à autora a quantia de R$ 13.577,06 (treze mil quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos), acrescida de juros de mora e correção monetárias incidentes a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno a demandada no

pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se a apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se a embargada para, em 05 Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a), em 15/03/2019, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos.

## 12.258. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021424-69.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOSÉ CARLOS VIEIRA DA COSTA
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da requerida, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa sua exigibilidade pelo período de até 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da presente ação, caso persista o estado de miserabilidade, extinguindo-se a mesma após findo esse prazo, a teor do art. 98, § 3º, do CPC. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

## 12.259. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008348-75.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE FATIMA DA CRUZ
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da requerida, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa sua exigibilidade pelo período de até 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da presente ação, caso persista o estado de miserabilidade, extinguindo-se a mesma após findo esse prazo, a teor do art. 98, § 3º, do CPC. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

## 12.260. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000821-04.2017.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** AMARO NUNES SOARES, ANTONIA NONATA DE SOUSA RODRIGUES, ANTONIO ALVES DE MACEDO FILHO, ANTONIO CARVALHO FERREIRA, ANTONIO DE PADUA PAZ AMORIM MORAES, ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, MARIA DE FATIMA ANDRADE, ANTONIO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, ANTONIO JOSE RIBEIRO DE CASTRO, ANTONIO OLIVEIRA, ANTONIO SOARES DA SILVA, ARLINDO DE DEUS PEREIRA, ASTROGILDO ALVES DA SILVA, AUGUSTO CESAR MAURIZ CAVALCANTE, BALTAZAR PEREIRA DOS SANTOS, BENTO SAMPAIO GOMES, CARLA GARDENIA MACHADO DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA BARROS, CLEMILTON VIEIRA DA SILVA, DANIEL DUARTE E SILVA, DANILO DUARTE E SILVA, DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA, DOMINGOS DO NASCIMENTO, FRANCISCA DALVA FORTES CARVALHO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, FRANCISCO BIANOR BARROS, FRANCISCO DA CRUZ SILVA, FRANCISCO DA SILVA FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA, FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO JUNIOR, FRANCISCO FRIVALDO CHAVES, FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO LUIZ DA SILVA, FRANCISCA MARCIA ALVES DA COSTA E SOUSA, IFIGENIA MARIA MOREIRA, IRAIDES MARIA LEITE DOS SANTOS, JOAO ALVES DE ARAUJO FILHO, JOSE CARLOS DA SILVA, JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DE OLIVEIRA, JURACY ALVES DA SILVA COSTA, JOSE FERREIRA COIMBRA, LUIS DA SILVA GAMA, KELLY BLANCHE DE ARAUJO FORTES ROCHA, LEDA CELIA DE ALMEIDA, MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA NUNES, MARIA ESPEDITA FERNANDES CARLOS, RAFAEL JOSE DE LIMA, SONIA MARIA DE SOUSA DO NASCIMENTO, FELIX CARDOSO
**Advogado(s):** NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 11450), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 298)
**Executado(a):** CAIXA SEGURADORA S.A
**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Vistos etc. Chamo o feito a ordem para corrigir meu despacho anterior, quanto aos equívocos na transcrição dos nomes das beneficiárias dos Alvarás de nº 14/2019 e 23/2013a serem reexpedidos. Em relação as herdeiras de Domingos Nascimento, conforme Escritura Públicade Inventário com partilha de Bens emitido pelo 2º Ofício Extrajudicial de Timon-MA, o crédito oriundo da presente demanda ficou dividido em duas partes iguais, pelo que determino a reexpedição do Alvará Judicial de nº 23/2019, em favor de FABIANA ALVESNASCIMENTO e FERNANDA MARIA ALVES NASCIMENTO, com observância do rovimento 07/2015 da Corregedoria deste Tribunal. Em relação ao pleito da herdeira de Baltazar Pereira dos Santos, determino a expedição de novo Alvará judicial em substituição ao de nº 14/2019, em favor de MARIA LÚCIA RICARDO DOS SANTOS. Passo, pois, a análise da petição de protocolo de nº0000821-04.2017.8.18.0140.5021. Verifico que a cônjuge supérstite de Félix Cardoso requereu a liberação do valor depositado em favor de apenas uma das herdeiras, juntando aos autos tão somente Termo de Renúncia sem reconhecimento de firma e desprovido dequalquer autenticidade. Esclareço que a renúncia tem por efeito afastar o herdeiro da sucessão, por sua própria vontade manifestada formalmente, fazendo com que a sua parte seja acrescentada aos demais. Assim, para que a renúncia seja eficaz, três requisitos mínimos devem ser observados: capacidade plena; anuência do cônjuge, salvo se casado em separação absoluta e desde que não implique em prejuízo aos credores. Não identifiquei nos documentos apresentados, a vênia conjugal das herdeiras casadas. Ademais, repito, os documentos apresentados não possuem sequer firma reconhecida, além de não observar o procedimento correto de renúncia que deveria ser feito mediante inventário extrajudicial ou no mínimo por escritura pública. Indefiro pois, o pedido de fls. 1.081. Intimem-se.

## 12.261. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022643-54.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FABIANA VELOSO NERY DE CARVALHO
**Advogado(s):** SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
**Réu:** BANCO PANAMECANO S.A
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre apetição eletrônica de protocolo n° 0022643-54.2014.8.18.0140.5001, informando se aindapossui interesse no prosseguimento do feito.

## 12.262. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0015633-85.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ARIZA RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** MAYRA MYCKAELLY PIRES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 13207), DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)
**Réu:** AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PAIUI S.A
**Advogado(s):** IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470), WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 1664), MARINA DE OLIVEIRA NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8704)
**DESPACHO em audiência:** "Concedo às partes prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para razões finais, iniciando-se pelo autor. Em seguida, retornem-me conclusos para prolação de sentença, de acordo com a ordem cronológica." Te. 15/03/2019.

## 12.263. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0005927-20.2012.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), ELSON FELIPE LIMA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7873)
**Réu:** MARCIA DE LOURDES DOS SANTOS BRASIL
**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )
**DESPACHO DE FLS. 202 E VERSO (REPUBLICAR EM VIRTUDE DA HABILITAÇÃO DE NOVOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, OCORRIDA ANTES DA PUBLICAÇÃO ANTERIOR):** "(...) ISTO POSTO, CONHEÇO e dou PARCIAL PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, para sanar a omissão e em consequência, acrescentar informações pertinentes ao processo no dispositivo da sentença, para que conste, após a condenação em custas e honorários, o seguinte parágrafo: Por ser o requerido beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade dos valores devidos pelo período de até 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da presente ação, caso persista o estado de miserabilidade, extinguindo-se a mesma após findo esse prazo, a teor do art. 98, § 3º do CPC. Diante do parcial acolhimento dos presentes embargos, reabre-se o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Renovado o prazo recursal em virtude da modificação da sentença. Intimem-se. Cumpara-se."

## 12.264. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001360-77.2011.8.18.0140
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** SIDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - SISTCEP
**Advogado(s):**
**Usucapido:** COMITE OLIMPICO BRASILEIRO
**Advogado(s):**
**Terceiro Interessado: CLOVIS FORTUNATO DA MATA SOUZA**
**ADVOGADOS: RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI- 9483), ANDRÉ SEVERO CHAVES (OAB/PI- 9521), SAMUEL CANUTO DE OLIVEIRA (OAB/PI- 17523)**
ATO ORDINATÓRIO
Face despacho de fls. 137, fica intimado o terceiro interessado, através de seu patrono, via DJE, para que, em 15(quinze) dias, providenciar a correta distribuição dos embargos de terceiro em processo físico, haja vista que o processo dependente tramita no sistema Themis Web, conforme determina o art. 676 do CPC, sob pena de não serem apreciados.

## 12.265. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0017503-68.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIA EMANUELLE PEREIRA DE CASTRO
**Advogado(s):** JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7246)
**ATO ORDINATÓRIO:** O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA os Advogados: JOSÉ ANTÔNIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO (OAB/PI Nº 13977), JOSELDA NERY CAVALCANTE (OAB/PI Nº 8425), LIDIANE SOARES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 7246), para que apresente Alegações Finais no prazo legal de 05 (cinco) dias, cientes de nova inércia poderá acarretar na incidência de multa no importe de 10 (dez) salários mínimos, prevista no art. 265 do Código de Processo Penal. E para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 15 de março de 2019.

## 12.266. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005477-67.2018.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Réu:** ALBERTO LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº )
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado ALBERTO LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, nascido em 28/05/1996, filho de Elisa Lima de Sousa e Gilberto Lima de Sousa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2019 (15/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.267. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000290-88.2012.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Indiciado:** CLAUDIA MARIA ALMEIDA DA COSTA ARAUJO
**Advogado(s):**
III - DISPOSITIVO
Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado na denúncia e, em consequência CONDENO a acusada CLÁUDIA MARIA ALMEIDA COSTA ARAÚJO, anteriormente qualificada, como incursa nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art.68, caput e art.59 do CP e art.42 da LAD.
Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria das penas-base para o tráfico de drogas, nos limites fixados abstratamente na lei.
CLÁUDIA MARIA ALMEIDA COSTA ARAÚJO não responde a outras Ações Penais nesta, sendo Ré primária e de bons antecedentes. Não demonstra periculosidade social e nem conduta inclinada à vida delitiva.
Na ação penal na 4ª Vara Criminal de Teresina-PI, a acusada é vítima.
O motivo do crime é próprio do tipo. As circunstâncias são normais à espécie. As consequências inerentes à sua capitulação legal. A vítima de tal crime é toda a sociedade, e não há de se cogitar comportamento da vítima.
As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, e como um todo, são favoráveis a ré, haja vista a pequena quantidade da droga apreendida.
Pena base considerada no mínimo legal, pois que a agente é primária, de bons antecedentes, não demonstra periculosidade social e nem conduta inclinada à vida delitiva.
Não estão presentes circunstâncias atenuantes ou agravantes da pena.
Está presente causa de diminuição da pena. Observa-se a figura do Tráfico Privilegiado (art.33, §4º da Lei n°11.343/2006), tendo em vista que a agente é primária, de bons antecedentes, não se dedica às atividades criminosas e nem integra organização criminosa.
Não está presente causa de aumento da pena.
À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo as penas-base da seguinte forma:
I - art. 33, caput (Lei nº 11.343/2006):
1. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) em 05 (cinco) anos de RECLUSÃO e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 43, caput da Lei nº 11.343/06;
2. Não estão presentes circunstâncias atenuantes ou agravantes da pena;
3. Está presente causa de diminuição da pena. Observa-se a figura do Tráfico Privilegiado (art.33, §4º da Lei n°11.343/2006), tendo em vista que a agente é primária, de bons antecedentes, não se dedica às atividades criminosas e nem integra organização criminosa. Atenuo a pena cominada em 2/3;
4. Não estão presente causas de aumento da pena;
5. A pena definitiva será fixada em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de Reclusão e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa fixados no mínimo legal, conforme art. 43, caput da Lei nº 11.343/06 e art.49, §1º do CP.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, OBSERVADO O MÍNIMO LEGAL DO ART. 49 §1º, CP.
Condeno CLÁUDIA MARIA ALMEIDA COSTA ARAÚJO ao pagamento das custas processuais, pois encontra-se assistida por Advogado Particular.
Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direito. Aduz-se da legislação pátria que: "Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; em condenação superior a um ano, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos" (art.44, §2º do CP). A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados nos incisos do art.44, Código Penal. Aplicação do art.43, I e IV, CP e art.44, CP.
A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, lidime e perfeitamente aplicável ao caso em comento. Aplicam-se a acusada as medidas de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por serem essas as penas que melhor se encaixam ao convencimento deste Juízo Criminal. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:
"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena".
Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição":
"A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho ?reparador? em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que

?a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social".
Em continuação, CONCEDO A RÉ CLÁUDIA MARIA ALMEIDA COSTA ARAÚJO, O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1°, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO.I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes).Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).
Não obstante o exposto, não se aplica a detração da Prisão Provisória mencionada no art. 42, CP, tendo em vista a conversão da pena.
Remeta-se a Guia ao Juízo da Execução Penal, para que este decida sobre o local onde será cumprida a prestação de serviços e os detalhes da prestação pecuniária, penas que foram impostas por esta Sentença.
Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se Guia de Execução Definitiva.
Decreto o perdimento dos bens e do dinheiro apreendidos, a exceção do veículo e notebook já restituídos, constantes no Auto de Apreensão e Apresentação às fls.22/23. Oficie-se a SENAD sobre o perdimento do dinheiro. Com relação aos demais bens apreendidos, em razão da inutilidade bem como do desvalor econômico, determino o descarte imediato nos termos do art. 15 do Provimento nº 16 da CGJ, em conformidade com a Resolução nº 63 do CNJ.
Excetua-se à perda de bens decretada os bens já restituídos às fls.128.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
a) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;
b) Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
c) Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara;
d) Caso a condenada não seja intimada desta decisão pessoalmente, que seja publicado Edital com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal.
Oficie-se para incineração da droga.
Com Custas Processuais para a condenada.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Teresina (PI), 15 de março de 2019.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

## 12.268. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003946-43.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** DARLE DA SILVA LEITE NEGUINHO
**Advogado(s):**
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado DARLE DA SILVA LEITE NEGUINHO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.269. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027395-98.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISDALVA FERNANDES DE ARAUJO, ITALO TARCISIO DOS SANTOS SILVA, VENICIUS FERNANDES DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973), ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171), DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE-OAB/PI N° 2171**, para que apresente Alegações Finais no prazo legal de 05 (cinco) dias, ciente de que a nova inércia poderá acarretar na incidência de

multa no importe de 10 (dez) salários mínimos, prevista no art. 265 do Código de Processo Penal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 18 de março de 2019.

## 12.270. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001303-20.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
**Advogado(s):**
**Indiciado:** RAFAEL MACEDO ARAÚJO
**Advogado(s):** JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
3.0 DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu RAFAEL MACEDO ARAÚJO, nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP.
Adoto os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da lei de drogas.
Circunstâncias judiciais e preponderantes. (art. 59, CP e art. 42 da LAD).
Réu tecnicamente primário, pois foi observado que o mesmo responde as ações penais de números 0030368-26.2016.8.18.0140 e 0007877-54.2018.8.18.0140 estando preso pela última, no entanto, em respeito a Súmula 444 do STJ, não se computará ações e inquéritos em curso em desfavor do réu.
Há nos autos elementos para valorar a conduta social e personalidade do réu, tendo em vista as informações elencadas nos autos, observo que o mesmo não presta papel de relevância em sua comunidade ou em seu seio familiar, haja vista que não comprovou possuir ocupação ou rendas lícitas. É pessoa ociosa, que como exposto em análise da vida pretérita envolvendo-se com a prática de crimes.
O motivo do crime é próprio do tipo.
As circunstâncias são normais à espécie.
As consequências inerentes à sua capitulação legal, são funestas.
A vítima de tal crime é toda a sociedade, porém não há de se cogitar comportamento da vítima.
Quanto a natureza e quantidade da droga, tratando o presente caso de cocaína, que é substância altamente prejudicial à saúde pública, devido ao grau de nocividade, atingindo de forma bastante ampla a sociedade, valoro negativamente.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa.
Inexiste circunstância agravante.
Inexiste atenuante.
Inexiste caso de aumento de pena. Não ficou comprovado que o acusado estava portando drogas próximo a estabelecimento educacional.
Inexiste causa de diminuição da pena. Não se observa a figura do Tráfico Privilegiado (art. 33, §4º da Lei n°11.343/2006). O acusado não preenche nenhum dos requisitos elencados para a concessão da benesse processual, haja vista que dedica-se à atividades criminosas, não é réu primário e nem possui bons antecedentes, como se aduz de todas as provas coligidas e de seu interrogatório judicial.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 625 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO) DIAS MULTA, EM REGIME SEMIABERTO. Em observância ao período em que o réu permaneceu preso, 23/01/2015 à 30/06/2015, perfazendo o lapso temporal de 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, CONJUGO À PENA DEFINITIVA DE RAFAEL MACEDO ARAÚJO, EM 05 (CINCO) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DE RECLUSÃO E 625 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO) DIAS-MULTA, EM REGIME SEMIABERTO, A CRITÉRIO DO JUIZ DA EXECUÇÃO PENAL, NA FORMA COMO AUTORIZA O ART. 387, § 2º DO CPP.
NÃO CONCEDO AO RÉU RAFAEL MACEDO ARAÚJO, O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Fundamenta-se a referida decisão:
I - O Réu, pelo que se pode aduzir das provas nos Autos, dedica-se a atividades criminosas. Responde a outras 03 (três) Ações Penais. Verificada a reiteração delitiva do réu na prática de crimes;
II - O acusado tem inclinação à vida criminosa.
III - A quantidade de droga apreendida e as circunstâncias em que as mesmas foram encontradas mostram, de forma cristalina, a gravidade do delito. Faz-se necessária a garantia da Ordem Pública e Aplicação da Lei Penal. Aplicação do art.312, CPP. Aplicação do art. 387, §1°, CPP.
IV- Elemento de alta periculosidade social.
V - Descumpriu medida cautelar, qual seja a de não voltar a delinquir, imposta em banca de audiência, no momento da sua soltura. Tal descumprimento, enseja a decretação da sua prisão, conforme previsão do art. 282, §4º do CPP.
Assim ante os argumentos já expostos e por entender presentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de Rafael Macedo Araújo, com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO.
Após o cumprimento do Mandado de Prisão, expedir Guia de Execução Penal Provisória.
Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais.
Decreto a perda do dinheiro, perfazendo a quantia de R$ 752,50 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) à União. Oficie-se a SENAD.
A motocicleta apreendida foi restituída (fls. 13/15, apenso).
O Superior Tribunal Federal já teve a oportunidade, por ocasião da análise do julgamento do HC n. 82.959/SP, rel. Min. Marco Aurélio, Dje 1º.9.2006, de declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade da antiga redação do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90, a qual determinava que os condenados por crimes hediondos ou a eles equiparados deveriam cumprir a pena em regime integralmente fechado. No caso concreto, com fundamento nessas considerações, entendo que o acusado preenche os requisitos previstos no art. 33, § 2º, "b", do CP, para o início do cumprimento de pena no regime semiaberto, devendo ser observada a Súmula Vinculante nº 26 do STF.
Nos termos da legislação de regência, estabeleço o REGIME SEMIABERTO como o adequado ao início do cumprimento da pena, devendo a pena ser cumprida na Penitenciária Major Cesar Oliveira.
Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal . Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
Expeça-se guia de recolhimento do Réu, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais.
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.
Custas pelo condenado

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 18 de março de 2019.

_____
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal

## 12.271. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021399-32.2010.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CREDITO S.A, MONDIAL ELETRODOMESTICOS LTDA, MK ELETRODOMESTICOS LTDA
**Advogado(s):** MILENA PIRÁGINE(OAB/PIAUÍ Nº 10202), HERVILY DE SOUSA FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 12013), MARIA HELENA GURGEL PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 75401), CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 267851), MILENA PIRAGINE(OAB/PIAUÍ Nº 10202)
**Executado(a):** GRAFITTE MOVEIS LTDA
**Advogado(s):**
Intime-se a parte exequente para recolher as custas referente à expedição de Carta Precatória para a Comarca de Esperantina/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 12.272. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0029513-47.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CLÁUDIO SOARES MINEIRO
**Advogado(s):** AMANDA RODRIGUES PAVANELLI(OAB/PIAUÍ Nº 14077), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396), TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
**Réu:** EDGAR OLIVEIRA LIMA
**Advogado(s):** HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
**DESPACHO:** Vistos. Determino a intimação das partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação fundamentada acerca da produção de novas provas. Ausentes as manifestações, voltem-me os autos conclusos. Determino ainda o cadastramento da Ação como tramitação prioritária em razão dos laudos apresentados em petição eletrônica 0029513-47.2016.8.18.0140.5006. Intimem-se. Cumpra-se.

## 12.273. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0005331-31.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ISABEL SOARES MENOR DE SOUSA
**Advogado(s):** BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
**Réu:** BANCO ORIGINAL
**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
**DESPACHO:** Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se que o banco requerido efetuou a juntada de cópia autenticada do contrato de empréstimo (fl. 127) objeto da lide, documento este inábil para a realização de perícia grafotécnica. Desta forma, intime-se o banco requerido, por meio de advogado, para juntar aos autos o contrato de empréstimo em sua via original no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência tácita da prova.

## 12.274. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0009809-19.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDO SOARES BARBOSA NETO
**Advogado(s):** PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 487806), SILVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10638)
**Réu:** CARTÓRIO DO 1º OFICO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874/754), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
**DESPACHO:** Vistos. O pedido de cumprimento de sentença deve ser instruído com planilha demonstrativa do crédito produzida em conformidade com os termos da condenação. Tal exigência constitui requisito de procedibilidade do cumprimento de sentença, consoante art. 524, do NCPC. Assim, considerando que a autora apenas manifestou interesse em promover o vertente cumprimento de sentença, entretanto sem instruí-lo com planilha discriminativa do crédito, incluindo correção monetária e juros de mora, incidentes sobre o valor principal e verbas de sucumbência, intime-se a exequente, através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido de cumprimento de sentença, apresentando planilha atualizada e discriminativa do débito, de acordo com a sentença condenatória, sob pena de indeferimento e subsequente arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

## 12.275. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0020131-69.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** FABÍOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 16659)
**Requerido:** JOSÉ CARLOS CARVALHO BATALHA BORGES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Vistos, etc. Considerando que já foi realizada a pesquisa de endereço do requerido através do sistema Infojud, como se vê às fls. 54, todavia o endereço obtido foi o mesmo da petição inicial. Desta forma, intime-se o suplicante, por meio de advogado, para informar no prazo

de 5 (cinco) dias se tem interesse na pesquisa de endereço através do sistema SIEL, devendo para tanto fornecer o nome da mãe do requerido e/ou promova o andamento do feito no prazo supramencionado.

## 12.276. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0018013-86.2013.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Executado(a):** RAIDA CELENE DE AQUINO SANTOS ME, JOSE TELES VERAS FILHO
**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
**DESPACHO:** Vistos, etc. Intime-se o exequente, por meio de advogado, para se manifestar sobre a petição de fl. 117, devendo requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

## 12.277. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0016776-17.2013.8.18.0140
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** ANGELICA CARDOSO DA CUNHA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Usucapido:** FRANCISCO IBIAPINO - FALECIDO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Na petição de fls. 76/77, o autor requereu a citação da requerida através de edital. Entretanto, a citação editalícia só pode se dar quando o réu se encontrar em local ignorado, incerto ou, inacessível, nos termos do art. 256 do NCPC, sempre depois de esgotados todos os meios de citação pessoal, o que não se verifica na hipótese dos autos. Assim, consabido que o endereço da parte requerida pode ser localizado por outros meios (pesquisa através do sistema Infojud, entre outros), indefiro o pedido de citação por edital. Desta forma, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da parte requerida ou pleiteie as medidas de investigações cabíveis.

## 12.278. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0015565-39.2008.8.18.0004
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** MARIA WEME DE OLIVEIRA SOUSA - MENOR
**Advogado(s):** CARLOS ANTONIO MAGALHAES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 2014)
**Executado(a):** C & A MODAS LTDA
**Advogado(s):** CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 3116), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725)
**DESPACHO:** Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada não cumpriu integralmente com o pagamento do débito R$ 29.543,01 (vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e três reais e um centavo), pagando somente o valor de R$ 14.000,24 ( quatorze mil reais e vinte e quatro centavos). Dessa maneira, não vale prosperar o argumento da executada no sentido de que os marcos iniciais de atualização e juros são contados da publicação da sentença, tendo em vista que no caso de condenação em danos morais oriunda da responsabilidade contratual, os juros moratórios fluem a partir da citação, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, enquanto que a correção monetária flui a partir do arbitramento, isto é, da sentença, segundo a súmula 362 do STJ. Desse modo, intime-se a parte exequente para que em 15 (quinze dias) apresente nova planilha de cálculos em consideração somente com o valor remanescente.

## 12.279. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0001513-42.2013.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** MANOEL BARBOSA LIMA LTDA
**Advogado(s):** LUCIANO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
**Executado(a):** CLIMATRUCK SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, BANCO SANTANDER BRASIL S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (...) Desse modo, intime-se a parte exequente para que no prazo de 15 (quinze dias) readeque seus cálculos conforme o todo o exposto. Cumpridas as determinações, intime-se ambos executados na forma do artigo 513, §2º, do Novo Código de Processo Civil, para que através de seu(s) procurador(es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Ficam as partes executadas advertidas de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do NCPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, sob as penas do § 3º do multicitado dispositivo. Após, certifique-se e voltem-me conclusos. À Secretaria para que proceda a inclusão do BANCO SANTANDER no polo passivo. Intimem-se. Cumpra-se.

## 12.280. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0004824-65.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Réu:** PAMELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** CRISTIANE SILVA FERREIRA (OAB/PI Nº 15672)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) CRISTIANE SILVA FERREIRA (OAB/PI Nº 15672) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 04/04/2019, às 9h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

## 12.281. AVISO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000165-76.2019.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas
**Requerente:** JUAREZ MORAIS E SILVA FILHO
**Advogado(s):** CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Fica o advogado Dr. CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294), intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o Certificado de Registro de Veículo - CRV, devidamente atualizado, para fins de averiguação da propriedade do bem objeto do presente pedido de restituição, conforme manifestação do Ministério Público na f. 13 dos autos, onde é requerente JUAREZ MORAIS E SILVA FILHO.

## 12.282. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001758-77.2018.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** LUCAS RAFAEL DA SILVA SOUSA, LUCAS RIBEIRO ALVES, WESLEY PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
III - DISPOSITIVO
3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado LUCAS RAFAEL DA SILVA SOUSA, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face da Declaração de Óbito apresentada na f. 188 dos autos.
3.2. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
3.3 Comunique-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", para ciência desta senteça de extinção da punibilidade em face do falecimento do acusado, para fins de estatística.
3.4 Comunique-se à vítima sobre a extinção da punibilidade do acusado, em razão de sua morte, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
3.5. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o Ministério Público e a Defesa, na forma da lei.
3.6. Caso a vítima não seja intimada pessoalmente, desta sentença, após esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, conforme o art. 370 combinado com o art. 361, ambos do Código de Processo Penal.
3.7. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
3.8. P. R. I. Cumpra-se. Diligências Necessárias.

## 12.283. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001530-10.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** VALDILENE RODRIGUES SOARES ROCHA
**Advogado(s):** MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
**Réu:** BANCO VOLKSWAGEM S/A
**Advogado(s):** MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
"...Isso posto, com fulcro no artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante da petição eletrônica de fl.227, firmado entre o BANCO VOLKSWAGEN S/A e VALDIRENE RODRIGUES SOARES ROCHA, que passa a integrar a presente decisão, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários conforme transação.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".
TERESINA, 12 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.284. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006108-16.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
**Requerido:** VALDILENE RODRIGUES SOARES ROCHA
**Advogado(s):** MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
"...Isso posto, com fulcro no artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante da petição eletrônica de fl.188, firmado entre o BANCO VOLKSWAGEN S/A e VALDIRENE RODRIGUES SOARES ROCHA, que passa a integrar a presente decisão, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários conforme transação.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".
TERESINA, 12 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.285. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030199-73.2015.8.18.0140
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** JOSEFA ASEVEDO DE SOUSA
**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
**Requerido:** HAP VIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
**Advogado(s):** JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
Vistos em despacho.
Em face da audiência de instrução e julgamento designada no Processo 0003882-04.2016.8.18.0140, que está apenso a este, aguarde-se em

secretaria a realização da mesma. Após, volte-me conclusos.
Cumpra-se.
TERESINA, 15 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.286. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024000-35.2015.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO SA
**Advogado(s):** MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 64585)
**Executado(a):** RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
**Advogado(s):**
Vistos em despacho.
Defiro o pedido da petição eletrônica de fl. 84, em consequência, determino a realização do bloqueio no valor de R$ 85.453,43 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) via BACENJUD, nas contas bancarias em nome da executada.
Do resultado intimem-se as partes.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.287. DECISÃO MANDADO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023643-21.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
**Advogado(s):** ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
**Requerido:** JOSÉ VIEIRA GAMA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Vistos em decisão.
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, interposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em face de JOSE VIEIRA GAMA, devidamente qualificados nos autos.
Alega o requerente, em síntese, ter celebrado com a requerida contrato de financiamento para aquisição de um veículo, garantido por alienação fiduciária; a requerida acha-se em mora desde o pagamento da parcela vencida em 11/04/2016.
Requerendo ao final a Busca e Apreensão do veículo alienado fiduciariamente.
Juntou ao pedido a documentação de fls. 03-29.
Despacho de fls.31-32 designando audiência de conciliação/mediação.
Petição da parte autora de fl. 36, informando o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação.
Termo de audiência de conciliação/mediação de fls. 38-39, com resultado prejudicada diante da ausência da parte requerida.
Contestação apresentada pela parte requerida às fls. 45-131.
Termo de audiência de conciliação mediação com resultado infrutífera.
Despacho de fls. 140-141, determinando a intimação da parte autora para apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Petição eletrônica da parte autora de fl.145, requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Petição eletrônica da parte requerida de fl. 146, requerendo a extinção do processo sem resolução de mérito.
Petição da parte requerida de fl. 147, requerendo a extinção do processo sem resolução de mérito.
Despacho de fl. 149, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Petição da parte autora de fls. 153-156, requerendo a juntada da via original da Cédula de Crédito Bancário.
Certidão de fl. 157, dando conta da manifestação da parte autora às fls. 153-156.
Despacho de fl. 158, intimando a parte autora para manifestar-se sobre a contestação.
Petição eletrônica da parte autora, apresentando replica à contestação à fl. 160 dos autos.
Certidão de fl. 161, dando conta da manifestação da parte autora à fl. 160.
Petição da parte autora à fl. 162, requerendo a substituição processual.
Despacho de fl. 163, determinando a intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 162.
Certidão de fl. 165, dando conta da não manifestação da parte autora, sobre o pedido de substituição processual.
É o relato. Decido.
Consoante dispõe o art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, com redação dada pela Lei nº 13.043/2014, o proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.
No presente caso, o autor apresentou o instrumento de contrato de financiamento firmado entre as partes, com cláusula de alienação fiduciária (fls.153-156), e de notificação extrajudicial do devedor (fls. 20-21), medida suficiente à constituição da mora, conforme o art. 2º, §2º do decreto-lei pertinente.
Assim, estando comprovada a mora, é de se deferir a medida liminar.
Diante do exposto, levando-se em conta, sobretudo, o desinteresse da parte requerida em manifestar-se sobre a proposta para quitação do débito apresentado pelo requerente, tenho por razoável a medida de Busca e Apreensão objeto da presente ação, razão pela qual determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial fl. 02: VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN; MODELO: NOVO GOL 1.6, ANO FAB/MODELO 2012, COR PRATA, CHASSI Nº 9BWAB05U6DP017835, PLACA OIE 1773, devendo constar do mesmo que no prazo de 05 (cinco) dias a devedora fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus), do contrário, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.
Para cumprimento da medida supra, autorizo, desde já, se necessário, o auxílio de força policial, ordem de arrombamento, inclusive diligências aos sábados, domingos, feriados e após as 20 horas, nos termos do artigo 212, do Novo Código de Processo Civil.
Nomeio fiel depositário do bem apreendido o representante legal do autor, devendo ser lavrado o respectivo termo.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 15 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.288. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023643-21.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
**Advogado(s):** ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
**Requerido:** JOSÉ VIEIRA GAMA
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Vistos em despacho.
Torno sem efeito as 02 (duas) decisões proferidas anteriormente.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 15 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.289. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028569-16.2014.8.18.0140
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** SILVIO RENATO CARVALHO
**Advogado(s):** JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
**Usucapido:** FRANCISCO JOSE GOMES MAGALHAES, ANA MARIA VIEIRA NOLETO MAGALHAES, CONSTRUTORA MAFRENSE LTDA, CIPREMO CONCRETO INDUSTRIALIZADO LTDA
**Advogado(s):** SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
Vistos em despacho.
Face o termo de audiência de conciliação/mediação de fls.188-189 dos autos e considerando certidão de fl. 161 que noticia a ausência de apresentação de Contestação dos Usucapidos Francisco José Gomes Magalhães; Ana Maria Vieira Noleto Magalhães e Cipremo Concreto Industrializado LTDA, decreto a revelia dos mesmos, nos termos do art. 344 do CPC.
Considerando o acordo firmado entre as partes às fls. 188-189, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestar-se.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.290. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000812-42.2017.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** VALTER CLEIBE DA SILVEIRA
**Advogado(s):**
Vistos em despacho.
Defiro o pedido do exequente de fl.76, em consequência, determino a realização do bloqueio no valor de R$ 183.175,33 (cento e oitenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e três centavos) via BACENJUD, nas contas bancarias em nome do executado.
Do resultado intimem-se as partes.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.291. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005093-75.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
**Réu:** MRIA DOS REMEDIOS CARDOSO BARBODA
**Advogado(s):**
Vistos em despacho.
Defiro o pedido da petição eletrônica de fl. 120, em consequência, determino a realização do bloqueio no valor de R$ 3.852,55 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) via BACENJUD, nas contas bancarias em nome da requerida.
Do resultado intimem-se as partes.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.292. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005499-62.2017.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
**Executado(a):** ELIMAR SOARES SILVA - ME
**Advogado(s):**

Vistos em despacho.
Defiro o pedido do exequente de fl.66, em consequência, determino a realização do bloqueio no valor de R$ 76.115,89 (setenta e seis mil, cento e quinze reais e oitenta e nove centavos) via BACENJUD, nas contas bancarias em nome dos executados.
Do resultado intimem-se as partes.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 11 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.293. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº** 0001342-46.2017.8.18.0140
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JONATHAS ARAUJO RODRIGUES
**Réu:** SERASA S.A
certidão
Certifico que os presentes autos foram recebidos na Secretaria desta Vara advindos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí após serem digitalizados e armazenados no sistema de tramitação de processos judiciais do TJPI (PJe) e que passaram a tramitar de forma eletrônica nessa Corte.
TERESINA, 15 de março de 2019
**ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA**
**Secretário(a) - Mat. nº 424210-6**

## 12.294. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº** 0028017-17.2015.8.18.0140
**CLASSE:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** RANDON ADMISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
**Requerido:** LIRA E MELO LTDA - ME
certidão
Certifico que os presentes autos foram recebidos na Secretaria desta Vara advindos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí após serem digitalizados e armazenados no sistema de tramitação de processos judiciais do TJPI (PJe) e que passaram a tramitar de forma eletrônica nessa Corte.
TERESINA, 15 de março de 2019
**ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA**
**Secretário(a) - Mat. nº 424210-6**

## 12.295. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº** 0002431-07.2017.8.18.0140
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIA LUCIANA DE SOUSA SILVA LIBANIO
**Réu:** ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
certidão
Certifico que os presentes autos foram recebidos na Secretaria desta Vara advindos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí após serem digitalizados e armazenados no sistema de tramitação de processos judiciais do TJPI (PJe) e que passaram a tramitar de forma eletrônica nessa Corte.
TERESINA, 15 de março de 2019
**ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA**
**Secretário(a) - Mat. nº 424210-6**

## 12.296. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº** 0011708-81.2016.8.18.0140
**CLASSE:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Requerido:** JOÃO MARIO LOPES DE CASTRO
certidão
Certifico que os presentes autos foram recebidos na Secretaria desta Vara advindos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí após serem digitalizados e armazenados no sistema de tramitação de processos judiciais do TJPI (PJe) e que passaram a tramitar de forma eletrônica nessa Corte.
TERESINA, 15 de março de 2019
**ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA**
**Secretário(a) - Mat. nº 424210-6**

## 12.297. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
**PROCESSO Nº** 0023869-94.2014.8.18.0140
**CLASSE:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

**Réu:** CLAUDIRENE OLIVEIRA DE MACEDO WAQUIM
certidão
Certifico que os presentes autos foram recebidos na Secretaria desta Vara advindos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí após serem digitalizados e armazenados no sistema de tramitação de processos judiciais do TJPI (PJe) e que passaram a tramitar de forma eletrônica nessa Corte.
TERESINA, 15 de março de 2019
**ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA**
**Secretário(a) - Mat. nº 424210-6**

## 12.298. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019071-56.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ISAEL CANUTO DE CARVALHO
**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10490)
**Réu:** ALIANCA DO BRASIL CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Vistos em despacho.
Defiro o pedido da parte requerida BANCO DO BRASIL S.A, constante na petição eletrônica de fl. 506, considerando que os honorários periciais foram pagos pela parte requerida ALIANÇA DO BRASIL - CIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASIL, conforme comprovante de depósito de fl. 491 dos autos. Desta forma, determinando a expedição de Alvará Judicial para levantamento/saque do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e seus acréscimos legais, depositado na conta judicial nº 900129076519, agência 3791-5, do Banco do Brasil, vinculado ao processo nº 00190715620158180140, a ser recebido por BANCO DO BRASIL S.A, pessoa jurídica, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.
Considerando as petições eletrônicas de fls.507-508 informado a não realização da perícia requerida, determino a intimação da perita DANIELA BIANCA PINTO SOARES COSTA para, cumprir o encargo que lhe foi aceito, devendo informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos nomeados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.
Na intimação destinada à perita, deverá acompanhar as cópias dos quesitos formulados pelas partes.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 1 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.299. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015982-25.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMENTO RENAULT DO BRASIL
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** MARIA KAUSKA DE CASTRO SILVA
**Advogado(s):** LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001)
Vistos em despacho.
Face petição protocolada eletronicamente em 21.11.18 (fl.136), informando novo endereço da parte ré, determino que seja expedida nova intimação à requerida no endereço informado em aludida petição, nos tremos do despacho de fl.111 .
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.300. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003882-04.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSEFA ASEVEDO DE SOUSA
**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
**Réu:** HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
**Advogado(s):** IGOR MACÊDO FACÓ(OAB/CEARÁ Nº 16470)
Vistos em despacho.
Considerando a manifestação da parte requerida, conforme protocolo de petição eletrônica de fl.193, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25.04.2019, às 15 horas, na sala das audiências deste Juízo.
Diligências necessárias.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 14 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.301. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013471-54.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
**Réu:** ENGESTE ENGENHARIA LTDA
**Advogado(s):** HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
Vistos em despacho.
Inobstante o silêncio das partes quando da intimação para especificação das provas a serem produzidas na audiência própria, têm-se porém o protesto por produção de provas nas peças iniciais das partes, pelo que tenho por necessária de instrução e julgamento, defiro de plano a produção das provas e ouvida pessoal das partes, exceto a parte autora na condição de pessoa jurídica, posto tratar-se de ato personalíssimo, o que falece às pessoas jurídicas.

Não havendo indicação das partes do comparecimento espontâneo das testemunhas, determino:
I- Intimação pessoal da parte ré para fins do depoimento dela requerido, sob pena de confissão;
II- Intimação pessoal das testemunhas indicadas pelas partes.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.04.2019, às 14 horas, na sala das audiências deste Juízo.
Diligências necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA, 13 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.302. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028375-79.2015.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
**Réu:** MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO SILVA
**Advogado(s):**
Vistos em despacho.
Inicialmente, defiro o pedido de habilitação de fl. 123, em consequência, proceda-se com a habilitação do advogado Edson Luiz Gomes Mourão, OAB-PI nº 16.326, nos autos do processo.
Compulsando-se os autos, verifica-se que a pesquisa via Bacenjud, constante de fls. 112-113 foi realizada em nome da falecida, senhora MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO SILVA, pelo que CHAMO O FEITO A ORDEM, determino nova pesquisa via Bacenjud no nome de SAMUEL SILVA DO NASCIMENTO SOARES, inscrito no CPF: 054.539.373-60, ao tempo em que, indefiro pedido de citação por edital protocolado eletronicamente em 13.11.19 (fl. 121).
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 12 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.303. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003128-96.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
**Advogado(s):** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
**Requerido:** DHIOLLY MAX DOS SANTOS ARAUJO
**Advogado(s):** REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Vistos em despacho,
...Desse modo, defiro o pedido do exequente constante da petição eletrônica acima referida, determinando a expedição do alvará judicial para levantamento/saque do valor R$ 621,18 (seiscentos e vinte e um reais e dezoito centavos) e seus acréscimos legais, depositado na Agência/Código do beneficiário: 2234/99747159-X (ID nº 081220000001993546), BANCO DO BRASIL S/A, vinculado ao processo nº 0003128-96.2015.8.18.0140, a ser recebido por REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES, OAB/PI Nº 11.652.
Face a certidão de fls. 202, remetam-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas processuais, após intime-se AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, por seu advogado, para o devido recolhimento.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 15 de março de 2019
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 12.304. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022961-03.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** JAIME VIEIRA MELO JUNIOR
**Advogado(s):** JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115), CARLOS ALBERTO LEAL BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 12186)
**Requerido:** ALCENOR GOMES LEBRE
**Advogado(s):**
Vistos em despacho
O autor requereu a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Execução, conforme petição eletrônica de fl.76.
O artigo 4º do Decreto Lei 911/69 foi modificado pela Lei 13.043 de novembro de 2014 e passou a vigorar com o seguinte texto:
Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014) (grifamos)
Conforme exposto, a lei de 2014 alterou significativamente esta parte, pois o Decreto previa em seu texto original, em caso de não localização do bem, a possibilidade de distribuição de ação de depósito, com a entrada em vigor do atual CPC em 1974 o citado artigo foi alterado e passou a prever a conversão em ação de depósito, já a lei de 2014 alterou para conversão em ação executiva, devendo ser observado agora o disposto nos artigos 771 e seguintes do novo diploma.
No caso em comento, trata-se de uma Ação de Busca e Apreensão regulada pelo Código de Processo Civil, e não pelo Decreto-Lei 911/69, que prever a conversão da busca e apreensão em execução, caso não seja localizado o bem alienado fiduciariamente.
Noutro ponto, vê-se que as partes são pessoas físicas, inexistindo cédula de crédito bancário, portanto, não tem amparo legal que justifique o deferimento do pedido da parte autora, pelo que o indefiro.
Considerando que a parte requerida, embora devidamente citado, não compareceu à audiência de conciliação/mediação de fls.41-41v, bem como, frustrada a busca e apreensão do veículo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.50, como também, não informou o paradeiro do veículo, conquanto intimado à fl.69, defiro o pedido de bloqueio judicial, fls.58-59, pelo sistema Renajud, procedam-se às restrições de impedimento de transferência, circulação e bloqueio de emissão do certificado de licenciamento sobre o veículo Honda/Civic LX, ano 1999/1999, cor azul, placa LVQ 5353-PI, chassi 93HEJ6540XZ303941, Renavam 715696106.
Diligências necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 15 de março de 2019.
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.305. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009152-77.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
**Requerido:** VALERIA KEILA DE CARVALHO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº )
Vistos em despacho
Face as petições eletrônicas de fls.158 e 163, verifica-se o impasse quanto ao valor devido, entendido pelas, pelo que determino, para fins de desempate, a remessa dos autos à contadoria judicial para apuração dos cálculos com base no contrato de fls.24-27, 97-98.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 1 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.306. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006895-40.2018.8.18.0140
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** ANTONIO ALVES DA SILVA, ANA MARIA DE SOUSA FEITOSA
**Advogado(s):** ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 13469)
**Usucapido:** CAIO CESAR MAIA MENDES
**Advogado(s):**
Vistos em despacho.
Trata-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO interposta por ANTÔNIO ALVES DA SILVA e ANA MARIA DE SOUSA FEITOSA em face de CAIO CESAR MAIA MENDES, todos devidamente qualificados na inicial.
Juntou documentos de fls. 09-33.
Despacho de fl. 35, concedendo os benefícios da gratuidade da justiça ao autor, bem como determinando o retorno dos autos a secretária desta Vara a fim de juntar sentença proferida nos autos do processo nº 0021278-28.2015.8.18.0140.
Desta forma, diante do exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino a emenda da inicial, a fim de que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o registro do imóvel a usucapir, memorial descritivo e confrontações, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo citado).
Intime-se e cumpra-se.
TERESINA, 15 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.307. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014242-32.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BASILIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
**Advogado(s):** DANILO PRADO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9116)
**Réu:** T.M.E CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
**Advogado(s):** CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Vistos em despacho.
Defiro o pedido da petição protocolada eletronicamente em 06.02.19 (fl.125), em consequência, determino a realização de pesquisa via RENAJUD, nos veículos em nome do executado T.M.E CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.
Do resultado intime-se o autor.
Diligências Necessárias. Cumpra-se.
T
ERESINA, 12 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.308. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015782-81.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** NETTEL SOLUTIONS LTDA
**Advogado(s):** JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744)
**Réu:** TELEFONICA BRASIL S/A
**Advogado(s):**
Vistos em despacho.
Em análise à petição de fls.189-190, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.193, determinando a Secretaria que proceda com a baixa e arquivamento dos autos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 1 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.309. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010837-22.2014.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** TEXTIL J. SERRANO LTDA
**Advogado(s):** CLAUDIO PIRES OLIVEIRA DIAS DIDIER FECAROTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 166279), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 107957), WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107974), REINALDO FRANCESCHINI FREIRE(OAB/SÃO PAULO Nº 100206), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB/SÃO PAULO Nº 85022)
**Executado(a):** JOSE ORLANDO SANTOS LTDA-ME
**Advogado(s):**
Vistos em despacho.
Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento o executado não fora devidamente citado, pelo que, indefiro o pedido da petição eletrônica de fl.109, determinando a parte exequente que informe o endereço do executado para fins de citação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos moldes do art.485, IV do CPC.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 1 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.310. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030140-85.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUCIANA SANTOS ANDRADE, HELIO MAGALHAES CASTRO
**Advogado(s):** ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 12591)
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A, ELIMAR MENDES DA ROCHA JUNIOR, PAULINE SIMONE DE OLIVEIRA CASTRO
**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Vistos em despacho.
Face o recebimento do presente processo nesta Vara pelo declínio da competência do juízo da 1ª Vara Cível, em razão de tramitar nesta 9ª Vara Cível, o processo n.º0008305-41.2015.8.18.0140, determino o apensamento dos presentes autos ao processo n.º 0008305-41.2015.8.18.0140.
Após, conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.311. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010040-12.2015.8.18.0140
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** HELIO MAGALHAES CASTRO, LUCIANA SANTOS ANDRADE
**Advogado(s):** GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 12591)
**Requerido:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):**
Vistos em despacho.
À Secretaria para apensamento.
Após, conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.312. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008305-41.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** HELIO MAGALHAES CASTRO, LUCIANA SANTOS ANDRADE
**Advogado(s):** LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/MARANHÃO Nº 8669)
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Vistos em despacho.
À Secretaria para apensamento ao processo 0030140-85.2015.8.18.0140.
Após, conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de março de 2019
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.313. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005526-79.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** MARLENE DO MONTE COSTA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
LARISSA NUNES DE SOUSA
Estagiário(a) - 28980

## 12.314. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030606-16.2014.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** ANTÔNIO REGINALDO DA CUNHA
**Advogado(s):** JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
**Réu:** ANTONIO WALDIMIRO VASCONCELOS NETO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ANTONIO WALDIMIRO VASCONCELOS NETO.
TERESINA, 18 de março de 2019

## 12.315. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002047-78.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** OSMARINA MEDEIROS DE SOUSA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 18 de março de 2019
VICTORIA TORRES LINS DE MELO
Estagiário(a) - 28979

## 12.316. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013277-20.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** EVALDO DE MACEDO FALCÃO JUNIOR
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Vistos em despacho,
Compulsando os autos, verifica-se que quando da elaboração dos cálculos de fls. 316/366 pela Contadoria Judicial, a mesma incluiu em aludidos cálculos o percentual de 10% (dez por cento) referentes a honorários sobre o valor apurado (R$ 555.227,50), em desconformidade com a determinação contida no despacho de fls. 312.
Assim, inobstante a homologação de aludidos cálculos pela decisão de fls. 372/377, no entanto, diante da constatação de que referidos cálculos encontram-se em desconformidade com o despacho de fls. 312 e, tratando-se de erro material, tenho, por bem, a fim de evitar posteriores prejuízos a qualquer das partes, chamar o feito à ordem para determinar o retorno dos autos à Contadoria Judicial para as seguintes providências:
a) excluir dos cálculos o valor correspondente a 10% de honorários (R$ 55.522,75);
b) considerando que o executado foi devidamente intimado para pagamento do valor de R$ 83.245,61 e tendo o mesmo efetuado o depósito parcial (R$ 82.245,61), incidirão sobre o restante (R$ 1.000,00) multa e honorários no percentual de 10% (§ 1º, art. 523, CPC), o que deverá ser observado pela contadoria por ocasião da elaboração dos novos cálculos.
Após a elaboração dos cálculos, digam as partes.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 18 de março de 2019
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 12.317. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO:Nº 0029325-88.2015.8.18.0140.
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO: ELVIS HÉLIO DE MELO FERREIRA.
VÍTIMA:BÁRBARA GABRYELLE LUCENA DA SILVA.
CRIME:ART. 157, §2º, I, II, IV DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO:DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PENAL PARA ABSOLVER COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CPP, ELVIS HÉLIO DE MELO FERREIRA, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI NO DIA 29/02/1984, RG 2.041.469/SSP-PI, CPF 009.521.733-95, FILHO DE MARIA DE NAZARÉ DE MELO FERREIRA E VALDIR DA COSTA FERREIRA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NO INCISO IV (SE A SUBTRAÇÃO FOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE VENHA A SER TRANSPORTADO PARA OUTRO ESTADO OU PARA O EXTERIOR) DO ART. 157, §2º, DO CP, ANTE A MÍNGUA DAS PROVAS OBTIDAS, INSUFICIENTES PARA ENSEJAR UMA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA; E CONDENAR COM

FULCRO NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP, HÉLIO DE MELO FERREIRA, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI NO DIA 29/02/1984, RG 2.041.469/SSP-PI, CPF 009.521.733-95, FILHO DE MARIA DE NAZARÉ DE MELO FERREIRA E VALDIR DA COSTA FERREIRA, A PENA DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 14 (CATORZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.O sentenciado foi preso em flagrante no dia 05/12/2015 (fls. 08/49 ? APFD), sendo convertida em preventiva no dia 06/12/2015 (fls. 31/33 ? do anexo) e beneficiado com a liberdade provisória no dia 21/02/2017 (fls. 178/183), permanecendo nessa situação até hoje, razão pela qual CONCEDO ao mesmo o direito de apelar em liberdade.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 14 de março de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)

## 12.318. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO.:Nº 0007227-41.2017.8.18.0140.
AUTOR.:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO.: ANTÔNIO PAULO SILVA DAS CHAGAS.
VÍTIMA.:DANIELA REGINA MORAES.
CRIME.:ART. 157, § 2º, I E II DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO:DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA, PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I, DO CP (ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO), CONDENAR O RÉU ANTÔNIO PAULO SILVA DAS CHAGAS, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 23/11/1997, FILHO DE MARIA ONEIDE PEREIRA DA SILVA E PAULO CÉSAR SILVA CHAGAS, A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.O sentenciado foi preso em flagrante no dia 11/05/2017 (fls. 08), sendo convertida em prisão preventiva no dia 12/05/2017 (fls. 33/37 ? do anexo), sendo beneficiado com a liberdade provisória no dia 09/05/2018 (fls. 127/132), porém não reside mais no endereço e nem comunicou nada a esse juízo faltando inclusive a audiência para a qual foi intimado, tendo sido julgado a REVELIA por se encontrar em local incerto e não sabido. Em face do exposto, decreto a sua prisão para cumprimento da pena a ele imposta, NEGANDO o direito de apelar em liberdade por subsistirem os motivos que ensejaram a conversão da sua prisão em preventiva. Ademais, necessária se faz a manutenção da prisão preventiva do sentenciado para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelo sentenciado. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade de manutenção da custódia cautelar do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio da presunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO DO SENTENCIADO ANTÔNIO PAULO SILVA DAS CHAGAS, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI;Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Teresina-PI, 13 de março de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)

## 12.319. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
Distribuição: N° 0028460-41.2010.8.18.0140.
AUTOR: UBIRAJARA CORDEIRO DA SILVA.
RÉU: ESTADO DO PIAUÍ.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Intimação: para conhecimento da decisão
De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Estado do Piauí, por intermédio do seu Procurador, para tomar ciência da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito desta Vara Criminal, nos autos da Ação Ordinária acima epigrafada, cuja parte final é a seguinte: JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA POR UBIRAJARA CORDEIRO DA SILVA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 487, II DO CPC/2015, ANTE A PROVA DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 20.910/1932.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intiimem-se.Teresina-PI, 08 de março de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJuíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Auditoria Militar)Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 18 dias do mês de Março de dois mil e dezenove. Eu _____,Hyaponira da Silva Moura, serventuária da Justiça Militar, digitei e subscrevo.
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
Distribuição: N° 0028460-41.2010.8.18.0140.
AUTOR: UBIRAJARA CORDEIRO DA SILVA.
RÉU: ESTADO DO PIAUÍ.
AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA- OAB-PI 2685/95 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final é a seguinte: ?JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA POR UBIRAJARA CORDEIRO DA SILVA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 487, II DO CPC/2015, ANTE A PROVA DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 20.910/1932?.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Teresina-PI, 08 de março de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJuíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Auditoria Militar) Teresina, 18 de Março de 2019. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 12.320. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO.:Nº 0002741-76.2018.8.18.0140.
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADO.: WALCLEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA.
VÍTIMA.:ALICE VITÓRIA RODRIGUES DE MENEZES.
CRIME.:ART. 157, ?CAPUT? DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO:DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, CAPUT, DO CP, CONDENAR WALCLEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 03/06/1987, RG 5.031.159/SSP-PI, CPF 023.654.283-47, FILHO DE MARIA ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA E RAIMUNDO DE DEUS FERREIRA, ÀS PENAS

DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. O sentenciado foi preso em flagrante no dia 15/05/2018 (fls. 05-A ? APFD), sendo convertida em prisão preventiva no dia 16/05/2018 (fls. 29/31), permanecendo assim, por esse processo até hoje. Contudo, como a pena imposta foi em regime aberto, CONCEDO A ELE o direito de apelar em liberdade, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA DO SENTENCIADO WALCLEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 07 de março de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)

## 12.321. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO:Nº 0009422-04.2014.8.18.0140.
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO:EDILSON SOUZA OLIVEIRA.
CRIME:ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003.
DEFENSOR PÚBLICO:DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003, CONDENAR EDILSON SOUZA OLIVEIRA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 05/05/1986, FILHO DE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA E JOSÉ ODILON OLIVEIRA, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO.O sentenciado foi preso em flagrante no dia 11/05/2014 (fls. 05 ? APFD), sendo beneficiado pela autoridade policial com a liberdade provisória através do pagamento de fiança e expedição do Alvará de Soltura no mesmo dia (fls. 20), permanecendo assim até hoje, razão pela qual CONCEDO ao sentenciado EDILSON SOUZA OLIVEIRA o direito de apelar em liberdade.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 07 de março de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)

## 12.322. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO:Nº 0016274-44.2014.8.18.0140.
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA.
VÍTIMA:ISMAEL RODRIGUES DA SILVA.
CRIME:ART. 155, ?CAPUT? C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.
DEFENSOR PÚBLICO:DR. ULISSES BRASIL LUSTOSA.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP, CONDENAR A RÉ MARIA JOSÉ RODRIGUES, BRASILEIRA, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 16/07/1983, FILHA DE TERESINHA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA E DE BENEDITO FRANCISCO DE SOUSA, ÀS PENAS DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.A sentenciada foi presa em flagrante no dia 16/07/2014 (fls. 06), sendo beneficiada com a liberdade provisória no dia 24/07/2014 (fls. 52). Ocorre que a mesma não foi localizada no endereço indicado nos autos para a instrução do processo, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO DECRETADA A SUA REVELIA (FLS. 137/142). Contudo, passando a instrução inteira gozando de tal benefício e ainda condenada em pena abaixo de 02 (dois) anos, passível ainda de declaração de prescrição intercorrente, mantenho a liberdade cautelar da condenada e o direito de apelar em liberdade.Expediente necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Teresina, 07 de março de 2019.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)

## 12.323. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0007143-40.2017.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
**Réu:** FERNANDO DE SOUSA, GLEIDSON MICHEL ALVES E SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GLEIDSON MICHEL ALVES E SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.324. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0005407-21.2016.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
**Réu:** ALEX SANTOS DE OLIVEIRA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALEX SANTOS DE OLIVEIRA,** residente em local

incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.325. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0010439-41.2015.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
**Réu:** EDNALDO PEREIRA DA SILVA, PAULO IRAN ROQUE DA SILVA FILHO, GUSTAVO HONORATO DE SANTANA, TATIANE COUTINHO DA SILVA, ABIMAEL PEREIRA DA SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **TATIANE COUTINHO DA SILVA e ABIMAEL PEREIRA DA SILVA,** residentes em locais incertos e não sabidos, CITADOS para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.326. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0003599-78.2016.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA CORREIA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA CORREIA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.327. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0009740-79.2017.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI
**Réu:** BARTOLOMEU PEREIRA DA SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BARTOLOMEU PEREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.328. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0024701-59.2016.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
**Réu:** KLEBERT GOMES DE VASCONCELOS
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **KLEBERT GOMES DE VASCONCELOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.329. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002492-28.2018.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** MARCELO ANDRÉ PEREIRA DE FARIAS
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCELO ANDRÉ PEREIRA DE FARIAS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.330. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0022835-50.2015.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PI
**Réu:** MÁRCIO RAMOS DE SOUSA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MÁRCIO RAMOS DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ**
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.331. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
**Processo nº** 0009624-73.2017.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
**Advogado(s):**
**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade de oferecimento de denúncia sem a identificação de autoria e, considerando o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I.

## 12.332. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0002297-43.2018.8.18.0140
**Classe:** Inquérito Policial
**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com o art. 18 do CPP e a Súmula nº 524 do STF. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I

# 13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

## 13.1. PORTARIA Nº 003/2019

O EXMº SR. ***DR. Willmann Izac Ramos Santos***, MM, Juiz de Direito da Comarca de Luiz Correia Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais etc...
CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí em determinar providências para o bom andamento dos serviços judiciários de 1º Grau;
CONSIDERANDO a obrigação de adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes em cada unidade com os registros constantes do Sistema Themis WEB, na forma do Artigo 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO o Provimento **nº 46/2014** da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí publicada no DJ nº 7.651 em 09 de Dezembro de 2014, que disciplina os casos nos quais os processos devem ser arquivados para ajuste de acervo independente de sentença ou decisão.
CONSIDERANDO a notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes na Comarca de Luís Correia e os registros constantes no Sistema Themis Web;
CONSIDERANDO a necessidade de arquivamento dos processos abaixo mencionados e de correição a discrepância existente entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo sistema processual Themis Web de modo que estes números se tornem compatíveis;
CONSIDERANDO que existem processos não localizados e cadastrados no Sistema Themis Web, já arquivados fisicamente e sem a movimentação adequada no sistema, alguns há mais de 05 (cinco) anos sem movimentação, alguns inclusive julgados.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar, com fulcro no Provimento 46/2014- CGJ, aos servidores lotados nesta Vara Única, com login no Sistema Themis Web, perfil de "Gabinete", que procedam a movimentação "50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO" nos seguintes casos abaixo detalhados:
a) nos registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no Sistema Themis Web;
b) nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema Themis;

| | |
|---|---|
| 0 0 0 0 2 9 4 - 53.2007.8.18.0059 | Requerente: FRANCISCO DIONIZIO ALVES<br>Requerido: ESTADO DO PIAUI |
| 0 0 0 0 1 5 1 - 30.2008.8.18.0059 | Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA<br>Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA |
| 0 0 0 0 1 7 8 - 81.2006.8.18.0059 | Impugnante J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA<br>Impugnado CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO (CARLITUS) |

c) nos registros de processos julgados e sem movimentação há mais de 05 (cinco) anos;
d) nos registros de incidentes cíveis e criminais relativos a ações principais já julgadas, sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos, já decididos e não baixados no sistema;
e) nos registros de processos autuados, sem qualquer movimentação desde a época da instalação da Secretaria da Vara:
Art. 2º. Determinar que em todos os processos que se enquadrem nas situações acima mencionadas, constem no campo "Complemento" do Sistema Themis Web, a expressão "Correção de Acervo conforme Portaria nº 06/2017 - do Gabinete do Juiz da Vara Única desta Comarca, datada de 15 de março de 2019".
Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua Publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Luís Correia, em 15 de março de 2019.

## 13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0800574-52.2019.8.18.0032

INTIMAR a Advogada ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS, OAB/PI nº 9374 d o despacho de ID.4445591 que designou Audiência para o dia **10/04/2019, às 11:00, na Sala de Audiências do Juiz Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos,( Dr. Antônio Genival), no 1º Andar. Devendo, pois, comparecer acompanhada de sua parte constituinte.**

## 13.3. PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Portaria Nº 886/2019 - PJPI/COM/BAR/JUIBAR, de 12 de março de 2019
**PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019**
*Define escala de plantão judiciário entre os dias 15.3.2019 e 30.4.2019 na Comarca de Barras/PI.*
A **JUÍZA TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI** e o **JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** que, nas comarcas providas de mais de uma vara, o Diretor do Fórum deve elaborar escala mensal em regime de sobreaviso, ouvindo os demais juízes e observando, se possível, a antiguidade descendente, comunicando mensalmente à Corregedoria o nome dos magistrados e serventuários de plantão, e que todos os juízes com atuação na comarca devem participar da referida escala, independentemente da natureza de sua jurisdição cível, criminal ou juizado especial, na forma prevista no art. 66, § 1º, do Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça - Código de Normas;
**CONSIDERANDO** que o plantão nas Comarcas do interior do Estado é exercido na forma de sobreaviso, mediante a divulgação dos telefones do serviço de plantão para manutenção de canal de comunicação permanente com o serviço para atender ao chamado (artigos 68 e 69 do Código de Normas);

**CONSIDERANDO**, que a escala de plantão de juízes e servidores devem ser divulgadas na página da Corregedoria-Geral de Justiça na internet e afixadas nos átrios dos fóruns, constando nelas o nome dos magistrados e servidores, bem como os endereços dos fóruns e dos telefones fixos e móveis do serviço de plantão (art. 70 do Código de Normas),
**CONSIDERANDO**, ainda, que a Resolução nº 124/2018, de 17.12.2018, dispôs sobre o plantão de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, mas ainda não implantado o regime de plantão regionalizado em polos, com escala definida pela Corregedoria-Geral de Justiça, na forma do art. 5º do aludido diploma normativo,
**RESOLVEM**
**Art. 1º** O plantão judiciário na Comarca de Barras durante o período de 15.3.2019 a 30.4.2019 será exercido em regime de sobreaviso entre os magistrados e servidores nela em atuação, na forma prevista neste ato.
**Art. 2º** Nos dias úteis, o plantão judiciário funcionará das 17h às 8h do dia seguinte, conforme disposto no Anexo I deste ato, e será restrito ao conhecimento e à apreciação das situações indicadas no art. 2º da Resolução nº 124/2018-TJPI.
**Parágrafo único.** Será responsável pelo plantão judiciário na forma do caput o juízo competente de acordo com a matéria envolvida e o rito processual adotado na causa, conduzido pelo magistrado em respondência pela unidade e assistido pelo respectivo secretário ou diretor de secretaria.
**Art. 3º** Nos fins de semana e feriados, o plantão terá início às 17h do dia anterior e se estenderá até as 8h do dia seguinte e será restrito ao conhecimento e à apreciação dos casos enquadrados no art. 6º da Resolução nº 124/2018-TJPI.
**Parágrafo único.** O plantão judiciário durante os fins de semana e feriados será desempenhado segundo a escala prevista no Anexo II deste ato.
**Art. 4º** Os servidores escalados para secretariar o plantão judiciário são responsáveis pelo atendimento dos interessados e pela imediata comunicação ao magistrado plantonista.
**Art. 5º** Os oficiais de justiça em serviço na Comarca de Barras se sujeitam a escala diária de plantão para cumprimento de diligências urgentes e imprescindíveis, na forma disposta no Anexo III desta Portaria Conjunta, sem prejuízo do plantão exercido durante os fins de semana e feriados.
**Parágrafo único**. O regime de plantão dos oficiais de justiça será exercido a partir das 8h e se estenderá até as 8h do dia seguinte.
**Art. 6º** Esta portaria conjunta deverá ser levada ao conhecimento da Corregedoria-Geral de Justiça, bem como remetida, em cópia, aos integrantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Civil e da Polícia Militar em atuação nesta comarca, além de afixada nos murais de aviso instalados no Fórum local e na sede do Juizado Especial Cível e Criminal.
**MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**
Juíza de Direito titular da Vara Única da Comarca de Barras
**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**
Juiz de Direito titular do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Barras
**ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019**
**Plantão judiciário durante os dias úteis na Comarca de Barras**
Causas sujeitas à competência do Juizado Especial Cível e Criminal
Juiz plantonista: Thiago Coutinho de Oliveira
Servidor plantonista: Luan Francisco Gonçalves Moraes, Diretor de Secretaria
Servidor substituto: Wallyson Marques de Sousa, Oficial de Gabinete
Contatos: 86 9 9975-9714, 86 9 9482-7463 e thiago.coutinho@tjpi.jus.br
Causas sujeitas à competência da Vara Única
Juíza plantonista: Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa
Servidor plantonista: Elesbão Sampaio Barbosa, Secretário
Servidor substituto: Gianluca Santos da Cunha, Assessor de Magistrado
Contatos: 86 9 9452-6071
**ANEXO II DA PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019**
**Plantão judiciário nos fins de semana e feriados na Comarca de Barras**
**Março de 2019**

| Dia | | Juiz plantonista | Servidor designado | Contatos |
|---|---|---|---|---|
| 16 | Sábado | Thiago Coutinho | Wallyson Marques | 86 9 9482-7463<br>thiago.coutinho@tjpi.jus.br |
| 17 | Domingo | Thiago Coutinho | Wallyson Marques | 86 9 9482-7463<br>thiago.coutinho@tjpi.jus.br |
| 23 | Sábado | Melissa Pessoa | Elesbão Sampaio | 86 9 9452-6071<br>melissa.pessoa@tjpi.jus.br |
| 24 | Domingo | Melissa Pessoa | Elesbão Sampaio | 86 9 9452-6071<br>melissa.pessoa@tjpi.jus.br |
| 30 | Sábado | Thiago Coutinho | Wallyson Marques | 86 9 9482-7463<br>thiago.coutinho@tjpi.jus.br |
| 31 | Domingo | Thiago Coutinho | Wallyson Marques | 86 9 9482-7463<br>thiago.coutinho@tjpi.jus.br |

**Abril de 2019**

| Dia | | Juiz plantonista | Servidor designado | Contatos |
|---|---|---|---|---|
| 06 | Sábado | Melissa Pessoa | Elesbão Sampaio | 86 9 9452-6071<br>melissa.pessoa@tjpi.jus.br |
| 07 | Domingo | Melissa Pessoa | Elesbão Sampaio | 86 9 9452-6071<br>melissa.pessoa@tjpi.jus.br |
| 13 | Sábado | Thiago Coutinho | Wallyson Marques | 86 9 9482-7463<br>thiago.coutinho@tjpi.jus.br |
| 14 | Domingo | Thiago Coutinho | Wallyson Marques | 86 9 9482-7463<br>thiago.coutinho@tjpi.jus.br |
| 19 | Feriado | Melissa Pessoa | Elesbão Sampaio | 86 9 9452-6071 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | melissa.pessoa@tjpi.jus.br |
| 20 | Sábado | Melissa Pessoa | Elesbão Sampaio | 86 9 9452-6071<br>melissa.pessoa@tjpi.jus.br |
| 21 | Domingo | Melissa Pessoa | Elesbão Sampaio | 86 9 9452-6071<br>melissa.pessoa@tjpi.jus.br |
| 27 | Sábado | Thiago Coutinho | Wallyson Marques | 86 9 9482-7463<br>thiago.coutinho@tjpi.jus.br |
| 28 | Domingo | Thiago Coutinho | Wallyson Marques | 86 9 9482-7463<br>thiago.coutinho@tjpi.jus.br |

**ANEXO III DA PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

**Plantão judiciário dos oficiais de justiça na Comarca de Barras**

**Março de 2019**

| Dia | | Observação | Oficial plantonista |
|---|---|---|---|
| 15 | Sexta | | Silvio Lira |
| 16 | Sábado | | Silvio Lira |
| 17 | Domingo | | Silvio Lira |
| 18 | Segunda | | Silvio Lira |
| 19 | Terça | | Marina Passos Lages |
| 20 | Quarta | | Silvio Lira (licença de Laurianne Rubim) |
| 21 | Quinta | | Victor R. Rocha Macambira |
| 22 | Sexta | | Marina Passos Lages |
| 23 | Sábado | | Marina Passos Lages |
| 24 | Domingo | | Marina Passos Lages |
| 25 | Segunda | | Silvio Lira |
| 26 | Terça | | Marina Passos Lages |
| 27 | Quarta | | Marina Lages (licença de Laurianne Rubim) |
| 28 | Quinta | | Victor R. Rocha Macambira |
| 29 | Sexta | | Silvio Lira (licença de Laurianne Rubim) |
| 30 | Sábado | | Silvio Lira (licença de Laurianne Rubim) |
| 31 | Domingo | | Silvio Lira (licença de Laurianne Rubim) |

**Abril de 2019**

| Dia | | Feriado | Oficial plantonista |
|---|---|---|---|
| 01 | Segunda | | Silvio Lira |
| 02 | Terça | | Marina Passos Lages |
| 03 | Quarta | | Victor Macambira (licença de Laurianne Rubim) |
| 04 | Quinta | | Victor R. Rocha Macambira |
| 05 | Sexta | | Victor R. Rocha Macambira |
| 06 | Sábado | | Victor R. Rocha Macambira |
| 07 | Domingo | | Victor R. Rocha Macambira |
| 08 | Segunda | | Silvio Lira |
| 09 | Terça | | Marina Lages |
| 10 | Quarta | | Silvio Lira (férias de Laurianne Rubim) |
| 11 | Quinta | | Victor R. Rocha Macambira |
| 12 | Sexta | | Silvio Lira |
| 13 | Sábado | | Silvio Lira |
| 14 | Domingo | | Silvio Lira |
| 15 | Segunda | | Silvio Lira |
| 16 | Terça | | Marina Lages |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 17 | Quarta | | Marina Lages (férias de Laurianne Rubim) |
| 18 | Quinta | | Victor R. Rocha Macambira |
| 19 | Sexta | Sexta-feira da paixão | Marina Lages |
| 20 | Sábado | | Marina Lages |
| 21 | Domingo | Tiradentes / Páscoa | Marina Lages |
| 22 | Segunda | | Silvio Lira |
| 23 | Terça | | Marina Passos Lages |
| 24 | Quarta | | Laurianne Maria P. Rego Rubim |
| 25 | Quinta | | Victor R. Rocha Macambira |
| 26 | Sexta | | Laurianne Maria P. Rego Rubim |
| 27 | Sábado | | Laurianne Maria P. Rego Rubim |
| 28 | Domingo | | Laurianne Maria P. Rego Rubim |
| 29 | Segunda | | Silvio Lira |
| 30 | Terça | | Marina Passos Lages |

Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa**, **Juiz(a) de Direito**, em 14/03/2019, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Coutinho de Oliveira**, **Juiz(a) de Direito**, em 14/03/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0921026** e o código CRC **CB16EFAF**.

## 13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0801307-52.2018.8.18.0032

INTIMAR os Advogados DANIEL BORGES RAMOS , OAB/PI - 12017 e FERNANDA B. DE MOURA, OAB/PI - 12360 do Despacho que designou Audiência para o dia **23/04/2019, às 09:30**, na Sala de Audiências do Juiz Direito Respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Picos-PI,(Dr. Antônio Genival) 1º Andar, oportunidade na qual as partes deverão apresentar suas testemunhas, independente de intimação, bem como produzir outras provas que entenderem pertinentes. E, devendo os nobres causídicos comparecerem acompanhados de suas partes constituintes.

## 13.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO, titular do OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de MARCOS PARENTE, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **GEISON BENVINDO DA SILVA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de MARCOS PARENTE - PI, filho de MARIA DE FÁTIMA BENVINDO DA SILVA; e **RAQUEL GUERRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de MARCOS PARENTE - PI, filha de ANTONIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS e DOURALICE GUERRA DOS SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO
Oficial(a)

## 13.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 21/2019, Livro D nº 3, Folha 77, Termo 677

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MACIEL DA CRUZ SILVA e BRUNA DA SILVA RAMOS**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VIGILANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 20 de Abril de 1991, residente e domiciliado RUA ALCIDES COSTA, Nº 530, TIBERÃO, FLORIANO-PI, filho de MANOEL PEREIRA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DA CRUZ SILVA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUXILIAR ODONTOLÓGICA, natural de GUADALUPE-PI, nasceu em GUADALUPE-PI, nascida em 07 de Maio de 1993, residente e domiciliada RUA JOSE BEZERRA, N°165, CATUMBI, FLORIANO-PI, filha de JOSÉ AUGUSTO REIS RAMOS e ELIANE PEREIRA DA SILVA RAMOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 14 de Março de 2019.

_____
TATIANA ROCHA LIMA
OFICIALA SUBSTITUTA

## 13.7. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 22/2019, Livro D nº 3, Folha 78, Termo 678

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FERNANDO DE SOUSA MENDES e ELINALDA MARQUES DE SOUSA BRITO**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão OPERADOR DE PRODUCAO, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 03 de Agosto de 1996, residente e domiciliado RUA JOSÉ GUIMARÃES, Nº 243, CENTRO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99454-6532, filho de MANOEL SOARES DE SOUSA e VERA LÚCIA DE SOUSA MENDES.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão BABÁ, natural de OEIRAS-PI, nasceu em OEIRAS-PI, nascida em 16 de Setembro de 1988, residente e domiciliada RUA ANDRADE SOBRINHO, Nº 256, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99414-8294, filha de VENANCIO PEREIRA DE BRITO e ALAÍDE MARQUES DE SOUSA BRITO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 14 de Março de 2019.

_____
TATIANA ROCHA LIMA
OFICIALA SUBSTITUTA

## 13.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 20/2019, Livro D nº 3, Folha 76, Termo 676

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
**SERAFIM ALVES DO NASCIMENTO e MARIA NECY ROCHA CARVALHO**
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão VENDEDOR EXTERNO, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 07 de Setembro de 1947, residente e domiciliado RUA CLEMENTINO RIBEIRO, Nº 453, CENTRO, FLORIANO-PI, filho de HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO e HELENA MARIA DO NASCIMENTO.
ELA - é de estado civil VIÚVA, de profissão FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, natural de JERUMENHA-PI, nasceu em JERUMENHA-PI, nascida em 26 de Junho de 1950, residente e domiciliada RUA ALUISIO RIBEIRO, Nº 1501, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 99423-7539, filha de JOSÉ ROCHA PEREIRA e RAIMUNDA NONATA ROCHA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 14 de Março de 2019.

_____
TATIANA ROCHA LIMA
OFICIALA SUBSTITUTA

## 13.9. Portaria nº 002/2019-GJ, de 18 de março de 2019 - Instaura procedimento relativo a bens apreendidos

**PORTARIA Nº 002/2019-GJ, DE 18 DE MARÇO DE 2019**
*Instaura procedimento voltado à destinação de bens depositados no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras e vinculados a processos criminais arquivados nessa unidade.*
**O JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS,** Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
**CONSIDERANDO** que, decorrido o prazo de 90 dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória, o juiz deve decretar a perda, em favor da União, das coisas apreendidas (instrumentos ou produtos do crime, nos termos do art. 91, II, *a* e *b*, do Código Penal), mediante venda em leilão público (art. 122 do Código de Processo Penal);
**CONSIDERANDO** que todos os bens em depósito judicial devem ter suas constituições registradas, mesmo quando em poder de depositário particular, e que aqueles de fácil deterioração ou já deteriorados devem ser vendidos ou incinerados, respectivamente (art. 25, I, *c* e *d*, do Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça);
**CONSIDERANDO** que os instrumentos de crime e demais objetos apreendidos devem permanecer em depósito judicial e ser devidamente identificados, periciados e fotografados, quando necessário (art. 420, parágrafo único, do Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça);
**CONSIDERANDO** que as armas de fogo, após elaboração do laudo pericia juntado aos autos, quando não mais interessarem para a persecução penal, devem ser encaminhadas ao Comando do Exército no prazo máximo de 48 horas para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública, ao passo que as armas brancas devem ser remetidas à Secretaria de Segurança Pública, para destruição (art. 421, caput e parágrafo único, do Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça);
**CONSIDERANDO** que Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, entre outros órgãos, devem alimentar o Sistema Nacional de Bens Apreendidos por meio do Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), evitando a baixa definitiva de processos ou procedimentos criminais sem prévia destinação final dos bens neles apreendidos (art. 2º e art. 6º, parágrafo da Resolução nº 63/2008 do Conselho Nacional de Justiça),
**RESOLVE**
I - INSTAURAR procedimento para levantamento e destinação de bens apreendidos no curso de processos criminais nesta unidade judiciária;
II - DESIGNAR o servidor LUAN FRANCISCO GONÇALVES MORAES, Diretor da Secretaria deste Juizado Especial, para secretariar os trabalhos conduzidos por força deste procedimento;
III - DETERMINAR a adoção das seguintes providências:
a) Certifique-se a respeito da existência de bens eventualmente mantidos no depósito judicial desta unidade, apontando as seguintes informações: a.1. número do processo; a.2. número do inquérito/TCO; a.3. órgão instaurador do inquérito/TCO; a.4. unidade do órgão instaurador; a.5. classe processual; a.6. assunto do processo; a.7. descrição do bem apreendido; a.8. qualificação do detentor e do proprietário, se identificados; a.9. qualificação do depositário; a.10. data da apreensão; a.11.valor estimado do bem ou resultante de avaliação;
b) Oficie-se à autoridade policial, requisitando-lhe a relação de armas ou bens eventualmente depositados na Delegacia de Polícia e vinculados a processos criminais em curso neste Juizado Especial, bem como a prestação das informações indicadas no item *a* acima;
c) Certifique-se sobre a existência de armas de fogo, munições ou armas brancas depositadas neste juízo, apontando também as informações exigidas no item *a*;
d) Elabore-se relatório fotográfico dos bens referentes aos itens *a* e *c*;
IV - FIXAR o prazo de 5 dias para o cumprimento das determinações estabelecidas neste ato.
**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**
JUIZ DE DIREITO

## 13.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000368-02.2018.8.18.0034
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE BURITAMA DA COMARCA DE BURITAMA - SÃO PAULO, CARLOS PEIXOTO DE ANDRADE
**Advogado(s):** ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 153774)

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca ? PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o provimento 07/2012, da CGJ/TJ-PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA o Advogado habilitado,** para comparecer na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. João Ferreira s/n, centro, Água Branca ? PI, **às 10:00 horas do dia 26.03.2019,** para **Audiência de Inquirição de Testemunha,** nos autos em epígrafe. Água Branca ? PI, 18.03.2019, (Elias Soares Siqueira) Técnico Judicial, Digitei e Subscrevi.

## 13.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
**PROCESSO Nº** 0000658-51.2017.8.18.0034
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ERNANDE PEREIRA LIMA
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
A secretária da Vara Única da comarcda de Água Branca, Estado do Piauí, intima as partes através de seus advogados, em cumprimento ao disposto no art. 2º III do provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para que no prazo de 10 (dez) dias tendo em vista o inicio da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, Água Branca PI, 18 de março de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.
**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**
Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

## 13.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
**PROCESSO Nº** 0000637-75.2017.8.18.0034
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA VERALICE GONÇALVES BEZERRA
**Réu:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
A secretária da Vara Única da comarcda de Água Branca, Estado do Piauí, intima as partes através de seus advogados, em cumprimento ao disposto no art. 2º III do provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para que no prazo de 10 (dez) dias tendo em vista o inicio da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, Água Branca PI, 18 de março de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.
**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**
Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

## 13.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
**PROCESSO Nº** 0000623-91.2017.8.18.0034
**CLASSE:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Executado(a):** JOSE FRANCISCO LEAL
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
A secretária da Vara Única da comarcda de Água Branca, Estado do Piauí, intima as partes através de seus advogados, em cumprimento ao disposto no art. 2º III do provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para que no prazo de 10 (dez) dias tendo em vista o inicio da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, Água Branca PI, 18 de março de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.
**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**
Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

## 13.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
**PROCESSO Nº** 0000610-92.2017.8.18.0034
**CLASSE:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Executado(a):** RAIANY ALVES DA SILVA, RAYANY ALVES DA SILVA, BENTO JOSE DE MOURA, JAQUELINA BARBOSA VILARINHO MOURA
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
A secretária da Vara Única da comarcda de Água Branca, Estado do Piauí, intima as partes através de seus advogados, em cumprimento ao disposto no art. 2º III do provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para que no prazo de

10 (dez) dias tendo em vista o inicio da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, Água Branca PI, 18 de março de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.
**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**
Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

## 13.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
**PROCESSO Nº** 0000578-87.2017.8.18.0034
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MANOEL DA CRUZ DE MOURA E SILVA
**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
A secretária da Vara Única da comarcda de Água Branca, Estado do Piauí, intima as partes através de seus advogados, em cumprimento ao disposto no art. 2º III do provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para que no prazo de 10 (dez) dias tendo em vista o inicio da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, Água Branca PI, 18 de março de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.
**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**
Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

## 13.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
**PROCESSO Nº** 0000514-77.2017.8.18.0034
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA JUNIOR
**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S/A
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
A secretária da Vara Única da comarcda de Água Branca, Estado do Piauí, intima as partes através de seus advogados, em cumprimento ao disposto no art. 2º III do provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para que no prazo de 10 (dez) dias tendo em vista o inicio da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, Água Branca PI, 18 de março de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.
**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**
Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

## 13.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
**PROCESSO Nº** 0000408-18.2017.8.18.0034
**CLASSE:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Executado(a):** JOSE LUIZ DE JESUS OLIVEIRA
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
A secretária da Vara Única da comarcda de Água Branca, Estado do Piauí, intima as partes através de seus advogados, em cumprimento ao disposto no art. 2º III do provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para que no prazo de 10 (dez) dias tendo em vista o inicio da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, Água Branca PI, 18 de março de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.
**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**
Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

## 13.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
**PROCESSO Nº** 0000305-11.2017.8.18.0034
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EMANOEL CAMILO DE SOUSA SILVA
**Réu:** LOJAS RENNER S.A
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
A secretária da Vara Única da comarcda de Água Branca, Estado do Piauí, intima as partes através de seus advogados, em cumprimento ao disposto no art. 2º III do provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para que no prazo de 10 (dez) dias tendo em vista o inicio da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, Água Branca PI, 18 de março de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.
**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**
Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

## 13.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
**PROCESSO Nº** 0000290-42.2017.8.18.0034
**CLASSE:** Guarda
**Requerente:** MARIA DIAS DOS SANTOS SILVA
**Requerido:** DHNYNNF LOPES DE OLIVEIRA VIEIRA, ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
A secretária da Vara Única da comarcda de Água Branca, Estado do Piauí, intima as partes através de seus advogados, em cumprimento ao disposto no art. 2º III do provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para que no prazo de 10 (dez) dias tendo em vista o inicio da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, Água Branca PI, 18 de março de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.
**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**
Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

## 13.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
**PROCESSO Nº** 0000254-97.2017.8.18.0034
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA FRANCISCA DE MOURA
**Réu:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI- CEPISA
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
A secretária da Vara Única da comarcda de Água Branca, Estado do Piauí, intima as partes através de seus advogados, em cumprimento ao disposto no art. 2º III do provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para que no prazo de 10 (dez) dias tendo em vista o inicio da virtualização dos autos, adotem as providências devidas para a regular habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, Água Branca PI, 18 de março de 2019. Eu, André de Morais Costa, Analista Judicial, o digitei.
**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**
Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

## 13.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0000041-57.2018.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** GILDEVAN DE AREA SOARES, MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA, WANDER KLÉBIO VALE DOS SANTOS, KÁCIO FÁBIO ALVES DA COSTA LOPES
**Advogado(s):** DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154), AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a defesa dos acusados para que apresentem alegações finais, no prazo de 05 dias, conforme deliberado em audiência de fls. 178. Secretaria da Vara única da Comarca de Água Branca - PI, 18 de março de 2019. Mirna Cardoso Siqueira, Analista Judicial, Mat. 1919.

## 13.22. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
**Processo nº** 0000163-83.2017.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ANTONIO DE SOUSA
**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG S/A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
**DECISÃO:** (....) Intime-se a parte autora para apresentar Contrarrazões ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, com ou sem contrarrazoes, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se. Altos, 08 de Fevereiro de 2019. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares - Juíza de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de Altos.

## 13.23. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
**Processo nº** 0000052-56.2018.8.18.0141
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:** 14º DISTRITO DA DELEGACIA DE POLICIA ALTOS/PI
**Advogado(s):** JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11022)
**Autor do fato:** CLEIDSON DA SILVA CARDOSO
**Advogado(s):** ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
**ATO ORDINATÓRIO:** Pelo presente instrumento, INTIMO o(a)(s) Vítima(s) CONCEIÇÃO DE MARIA MORAIS COSTA, através de seu advogado Dr(a). JOSÉ EDSON DIAS DAS NEVES (OAB/PIAUÍ Nº 11022), para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar seus memoriais, tudo conforme termo de audiência registrado às fls. 84/88 dos autos. Altos (PI), 18 de março de 2019. Wilmara Vieira Moura ? Diretora de Secretaria.

## 13.24. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
**Processo nº** 0000273-53.2015.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOÃO DE MELO DA VERA CRUZ
**Advogado(s):** DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
**SENTENÇA:** (...) Vistos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995), o acordo celebrado entre as partes nestes autos (conforme consta no Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0000273-53.2015.8.18.0041.5004), o qual fica fazendo parte integrante desta Sentença e, em consequência, com fulcro no art. 487, III, ?b?, do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Decisão irrecorrível. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em nome da parte autora para levantamento dos valores, intimando-a para, junto com seu patrono, comparecer em Secretaria e proceder com o levantamento do respectivo documento e/ou requerer o que ainda entender de direito. Após, não existindo pendências, proceda-se ao arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. ALTOS, 15 de março de 2019. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

## 13.25. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
**Processo nº** 0000084-41.2016.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DO SOCORRO ABREU DA SILVA
**Advogado(s):** DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
**Réu:** BANCO BMC- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA:** (...) Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Resolve-se o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Defiro benefício da Justiça Gratuita à requerente. Sem condenação em honorários de advogado nem custas processuais, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ALTOS, 15 de março de 2019. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

## 13.26. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000371-04.2016.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** OTACILIA DA SILVA SOUSA
**Advogado(s):** DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
**Réu:** BANCO BRADESCOFIN S.A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
**Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões no prazo legal.**
ALTOS, 15 de março de 2019
IRISVANE MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 01012910350

## 13.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000590-71.2012.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EDSON OLIVEIRA ALVARENGA JÚNIOR
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
**Réu:** FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
**Advogado(s):** ANDREA TATTINI ROSA(OAB/SÃO PAULO Nº 210738)
**Defiro pedido da parte ré e concedo o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento e carta de preprosição. Intime-se a parte autora através de seu advogado para, em 10 (dez) dias, dizer se tem provas a produzir. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Cumpra-se.**

## 13.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000318-82.2009.8.18.0036
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Denunciado:** CICERO ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Considerando a necessidade de readequação da pauta de Audiência, redesigno a Audiência para formulação da proposta de suspensão condicional do processo ao acusado para o dia 06/08/2019 às 11:30 horas, neste Fórum. Expedientes necessários.**

## 13.29. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000174-59.2019.8.18.0036
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Representante:** 14º DISTRITO DA DELEGACIA DE POLICIA ALTOS/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** TRINDADE FÉLIX DA CRUZ, FRANCISCO JOSE MOTA, ADÃO DE SOUSA FERNANDES JÚNIOR, PEDRO FELIPE FÉLIX DE SOUSA
**Advogado(s):** ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 15984)
**Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, e por estarem presentes os requisitos do art. 312 e 313, I do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação supra, indefiro o pedido de liberdade provisória em favor de Francisco José da Silva Mota e Trindade Félix da Cruz, e mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva dos referidos custodiados para garantia da ordem**

**pública.**

## 13.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000082-83.2016.8.18.0037
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JULIO PAULINO DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S. A.
**Advogado(s):** CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
**Dê-se baixa na distribuição, arquive-se**

## 13.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000875-85.2017.8.18.0037
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EVA DUARTE DOS SANTOS
**Advogado(s):** DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
**Réu:** BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte autora para ciência do comprovante de depósito, petição eletrônica de n° 0000875-85.2017.8.18.0037.5003 e requerer o que achar conveniente em 10 (dez) dias.

## 13.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000906-08.2017.8.18.0037
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GONÇALO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
**Réu:** BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intime-se a parte autora para ciência do comprovante de depósito, petição eletrônica de n° 0000906-08.2017.8.18.0037.5004 e requerer o que achar conveniente em 10 (dez) dias.

## 13.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000926-96.2017.8.18.0037
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ROMYLOS DE SOUSA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 15614)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Intime-se a parte autora para ciência do comprovante de depósito, petição eletrônica de n° 0000926-96.2017.8.18.0037.5004 e requerer o que achar conveniente em 10 (dez) dias.

## 13.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000920-89.2017.8.18.0037
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA LUZ DE SOUSA
**Advogado(s):** DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
**Réu:** BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
**Intime-se a parte autora para ciência do comprovante de depósito, petição eletrônica de n° 0000920-89.2017.8.18.0037.5003 e requerer o que achar conveniente em 10 (dez) dias.**

## 13.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000967-63.2017.8.18.0037
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIA DE SOUSA
**Advogado(s):** IAGO RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15769)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intime-se a parte autora para ciência da petição eletrônica de n° 0000967-63.2017.8.18.0037.5005, para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez)dias.

## 13.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000916-86.2016.8.18.0037
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** VITORINA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Recebo o recurso via peticionamento eletrônico de n° 0000916-86.2016.8.18.0037.5006, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso via peticionamento eletrônico de n° 0000916-86.2016.8.18.0037.5006, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

## 13.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000324-18.2011.8.18.0037

**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
**Réu:** MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)
**Advogado(s):** MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12149), TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5454), SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7786), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
**Recebo o recurso via peticionamento eletrônico de n° 0000324-18.2011.8.18.0037.5003, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso via peticionamento eletrônico de n° 0000324-18.2011.8.18.0037.5003, querendo, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias.**

## 13.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000330-25.2011.8.18.0037
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** NAYDE LIMA DA COSTA
**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
**Réu:** MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)
**Advogado(s):** MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12149), TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5454), SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7786), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
**Recebo o recurso via peticionamento eletrônico de n° 0000330-25.2011.8.18.0037.5003, em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso via peticionamento eletrônico de n° 0000330-25.2011.8.18.0037.5003, querendo, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias.**

## 13.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

1ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AMARANTE
Av. João Ribeiro de Carvalho, 140, AMARANTE-PI
**PROCESSO Nº** 0000866-26.2017.8.18.0037
**CLASSE:** Interdição
**Interditante:** ROSILDETE SARAIVA LOPES DA SILVA
**Interditando:** MARIA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Amarante, Estado Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos da Ação de Interdição c/c Curatela, movida pel Ministerio Publico Estadual em favor de MARIA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no povoado Remanso ? Amarante - PI, de quem foi decretada a INTERDIÇÃO por sentença, em 06.07.2018, em razão da mesma ser pessoa absolutamente incapaz para gerir sua própria vida e administrar seus bens, tendo sido nomeado CURADORA, ROSILDETE SARAIVA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, domiciliado no povoado Remanso ? Amarante - PI, mediante compromisso, para todos os fins legais, nos termos do art. 755 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado uma cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
**NETANIAS BATISTA DE MOURA**
Juiz de Direito da Comarca de AMARANTE

## 13.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000113-16.2012.8.18.0079
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
**Réu:** LUIZ JOSÉ DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Ante o decurso do prazo de suspensão, intime-se o exequente para darandamento a execução, no prazo de 15 dias. PUBLICADO)

## 13.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000231-50.2016.8.18.0079
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
**Executado(a):** EDILSON PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Ante o decurso do prazo de suspensão, intime-se o exequente para darandamento a execução, no prazo de 15 dias.

## 13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000119-18.2015.8.18.0079
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** LUZIA GOMES DA SILVA SOUSA
**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S/A
**Advogado(s):** CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

## 13.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000255-44.2017.8.18.0079
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GILBERTO GOMES DA SILVA
**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
**Réu:** PANAMERICANO S.A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**DESPACHO:** intime-se a parte autora para comprovar nos autos, em 15 dias, a existência do desconto de 263,30 (duzentos e sessenta e três reais e tinta centavos)no benefício do requerido referente ao contrato 309268389-9.

## 13.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000063-10.2014.8.18.0082
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** ANTONIA GIZÉLIA DE CASTRO BEZERRA
**Advogado(s):** DURVAL PEDRO GADELHA DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6587), JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
**Réu:** MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
**Advogado(s):** MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505/2005)
Ato ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte autora, para que junte aos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos necessários à expedição do Ofício Requisitório de Precatório, tais como, cópia dos documentos pessoais da exequente (RG, CPF), bem como cópia do CPF do seu Advogado, e do contrato de honorários advocatícios, se houver. AROAZES, 18 de março de 2019. GRAZIELLE REIS ANTUNES. Secretário(a) - 3829

## 13.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000089-03.2017.8.18.0082
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO
**Advogado(s):** SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
**Usucapido:** DOMINGAS ABADE DE SOOUSA NUNES
**Advogado(s):** VICTOR CESAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15331)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte usucapido para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular as suas Alegações Finais, na forma de Memoriais Escritos.
AROAZES, 18 de março de 2019.
ANDRÉ SOARES GOMES
Cedido Prefeitura - 0090

## 13.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
**Processo nº** 0000019-24.2015.8.18.0092
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** ZILVANIA SANTANA ALVES
**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
**Réu:** O MUNICIPIO DE CURIMATÁ -PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento

## 13.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
**Processo nº** 0000273-31.2014.8.18.0092
**Classe:** Procedimento Sumário
**Requerente:** LEOMAR RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
**Requerido:** ASSOCIAÇÃO DE PISCICULTORES DA BARRAGEM DE ALGODÕES II-APBA
**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
**DESPACHO:**Intimem-se as partes para, no prazo de10 (dez)dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento

## 13.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000201-67.2018.8.18.0039
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** PARA INTIMAR O ADVOGADO MARCOS VINICÍUSBRITO ARAÚJO OAB/PI Nº 6179, DA AUDIÊNCIA OITIVA DA VPITIMA E DE TESTEMUNHAS REDESIGNADAS PARA 10/04/2019, ÀS 15H00MIN, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL. BARRAS, 18 DE MARÇO

DE 2019. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

## 13.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000231-05.2018.8.18.0039
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES- PI
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** PARA INTIMAR O ADVOGADO SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO OAB/PI Nº 2.709, DA AUDIÊNCIA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, REDESIGNADA PARA 10/04/2019, ÀS 12H15MIN, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL. BARRAS, 18 DE MARÇO DE 2019. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

## 13.50. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000053-81.2019.8.18.0084
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
DECISÃO (...). ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 282, 310, III, 319, I, IV e VIII, 321 e 340, todos do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a prisão em flagrante (art. 302, inc. I, do CPP) do autuado JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, e no mesmo expediente CONCEDO-LHE LIBERDADE PROVISÓRIA, condicionada a cumprimento das MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO a seguir: a) comparecimento bimestral, no dia 10 do mês, junto ao Fórum de Barro Duro-PI, para informar e justificar atividades; b) proibição de ausentar-se da Cidade de Passagem Franca-PI, Termo Judicial, por mais de 15 (quinze) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; e c) pagamento imediato da fiança ora arbitrada em R$ 1.000,00 (ummil reais), observada a importância já paga a título de fiança arbitrada pela autoridade policial. Depois de assinado o termo de compromisso e comprovado o recolhimento da fiança, JUNTE-SE aos autos - art.327 e 328 do CPP. Oficie-se à autoridade policial para a tempestiva conclusão de eventual Inquérito Policial. Em havendo o presente Inquérito Policial, recebido, deverá a ele ser juntada cópia desta decisão e, na sequência, certificando-se e alterando-se a classe processual, mantendo-se a presente numeração, remetendo-se ao Presentante Ministerial - ato ordinatório - Prov. 127/2009. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do autuado, caso ainda não tenha sido feito. Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão. Expedientes necessários Expeça-se a competente Guia para recolhimento da fiança em conta judicial que deve ser vinculada a este feito. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 15 de março de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 13.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000133-94.2009.8.18.0084
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RONÁRIO ALENCAR NUNES
**Advogado(s):**
DESPACHO. Vistos, etc. Registro que assumi a respondência a título de substituição cumulativa na Presente Unidade Judiciária na data de 11/01/2019 - Portaria nº 147/2019, DJe de 11/01/2019. Pois bem. DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para 13/08/2019, às 13h, na Sala de Audiência deste Fórum, para tomadas de declarações das vítimas e oitivas das testemunhas de acusação e de defesa. OBSERVEM-SE e CUMPRAM-SE os comandos constantes da ata de fls. 116. Intimações e expedientes necessários. INTIME-SE o réu por Carta Precatória, no endereço constante de fls. 71, sem prejuízo de posterior expediente para seu interrogatório junto ao juízo competente da Comarca de Francisco Morato-SP. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Cumpra-se. BARRO DURO, 14 de março de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 13.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000290-33.2010.8.18.0084
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7296-A)
**Réu:** MARIA INÊS COSTA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da medida prevista no art. 485, inc. III, do NCPC.

## 13.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000271-27.2010.8.18.0084
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7296-A)
**Réu:** JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
**Advogado(s):**
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da medida prevista no art. 485, inc. III, do NCPC.

## 13.54. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000396-58.2009.8.18.0042
**Classe:** Desapropriação

**Desapropriante:** O ESTADO DO PIAUÍ.
**Advogado(s):** JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167)
**Desapropriado:** VALDEMIR VIEIRA LIMA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº )
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se as partes da distribuição, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), da carta precatória de fls. 243 no juízo deprecado da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina/PI, sob o n° 0805996-72.2019.8.18.0140, para fins de acompanhamento.

## 13.55. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000405-05.2018.8.18.0042
**Classe:** Embargos de Terceiro Cível
**Autor:** PINESSO AGROPASTORIL LTDA, PRODUZIR AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
**Advogado(s):** BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 15471)
**Réu:** CELSO CONSTANTINO AGUIAR E SILVA, COSMOS VEÍCULOS LTDA.
**Advogado(s):**
DECISÃO: Defiro o parcelamento das custas processuais em 05 (cinco) parcelas, nos termos do art. 98, §6º do CPC. Intime-se a embargante para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a complementação das custas (1ª parcela), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Após, citem-se os embargados para apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Cumpra-se.
BOM JESUS, 11 de março de 2019
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 13.56. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000322-38.2008.8.18.0042
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROGERIO RIZZARDI, ENI TERESINHA RIZZARDI, KEYLA RIZZARDI, ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA, KARINE RIZZARDI DA SILVA, EXPEDITO VITORINO, GLEDSON FLÁVIO MARTIN VICTORINO, ALICE MATIAS ADAMES VICTORINO, FERNANDO CESAR COPERTTI, ADELIR PIZZA
**Advogado(s):** LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8190), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
**Réu:** TERRA IMOVEIS LTDA, AGROIMÓVEIS LTDA, ALIOMAR SOUSA DOS SANTOS
**Advogado(s):** RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8402), ERISVALDO GUEDES DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 16990), ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)
DECISÃO: INDEFIRO os pedidos de habilitação e revogação de mandato proposto por RONE CESAR PRADO DUTRA. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 765. Cumpra-se.
BOM JESUS, 14 de março de 2019
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000902-24.2015.8.18.0042
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
**Advogado(s):** GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)
**Réu:** RONALDO LUSTOSA DA FONSECA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS da conclusão do procedimento de virtualização e que a partir de agora o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.58. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000711-42.2016.8.18.0042
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARCELO COSTA E CASTRO
**Advogado(s):** WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAUÍ Nº 6455), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308), BRAZ QUINTANS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12886)
**Réu:** CELSO LUIZ GERMINIANI, EVERTON LUIZ GERMINIANI, MARINES HELENA GERMINIANI, PABLO JÚNIOR GERMINIANI
**Advogado(s):** RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)
**ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes e os peritos assistentes** que a **perícia** será **marcada** para o dia **04/04/2019**, com início previsto às **oito horas (08:00)**. O local de partida será combinado entre o perito e as partes do processo, podendo o perito ser contatado pelo endereço eletrônico heliomsantos@hotmail.com ou pelos contatos telefônicos (86) 9 9800-0574/ (89) 9 8112-6772, conforme informado pelo perito Hélio Machado dos Santos na petição de fls. 1.055.

## 13.59. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000252-79.2012.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** PAULO ROQUE DA MATA
**Advogado(s):** JOSE MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8778), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)

**Requerido:** CORNELIO SANDERS, LISIA ROCHA DA SILVA, ANTONIO VALMIR ROSA MACHADO, ROVILIO MASCARELLO
**Advogado(s):** RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), JOSYANE ROCHA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1609), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas da carta precatória de fls. 756, enviada à Vara Única da comarca de Cristino Castro/PI, através do sistema SEI (processo n° 19.0.000022109-3). Ressalte-se que as referidas custas deverão ser pagas junto ao juízo deprecado, através do site do Tribunal de Justiça do Piauí na Internet.

## 13.60. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000748-11.2012.8.18.0042
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DO PIAUÍ NESTA COMARCA
**Advogado(s):**
**Réu:** HELIO ALVES DOS SANTOS, GILDENOR PEREIRA BARROS
**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593)
Audiência de Instrução e Julgamento designada para 03/04/2019 às 12:00hs.

## 13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000095-33.2017.8.18.0042
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** POLIANA CRISTINA AGUIAR BASTOS
**Advogado(s):** RICARDO ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 16062), TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15123)
**Réu:** MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI
**Advogado(s):** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.62. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000554-35.2017.8.18.0042
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** DELANO DE OLIVEIRA PARENTE, ARNILTON PEREIRA DO LAGO, ROMÁRIO ALVES DE FIGUEIREDO
**Advogado(s):** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
Designo para o dia 09 de abril de 2019, às 09 horas e 00 minutos, para realização da audiência de instrução e julgamento.

## 13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000094-40.2014.8.18.0111
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIA NUNES DOS SANTOS
**Advogado(s):** KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874), RICARDO ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 16062), TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15123)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000362-39.2016.8.18.0042
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
**Executado(a):** ODAIR JOSÉ RANUCCI
**Advogado(s):**
**FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000842-90.2011.8.18.0042
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO FIAT S.A.
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
**Requerido:** RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS
**Advogado(s):**
**FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000730-19.2014.8.18.0042
**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude
**Autor:** MARIA ORLEIDE FERREIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**Réu:** .O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000004-50.2011.8.18.0042
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Executado(a):** JOÃO FERNANDES NETO
**Advogado(s):**
**FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000047-21.2010.8.18.0042
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA NACIONAL DA UNIÃO
**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
**Executado(a):** AÇO-METAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**Advogado(s):**
**FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000047-65.2003.8.18.0042
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
**Executado(a):** M A LIMA ROSAL ME
**Advogado(s):**
**FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000083-97.2009.8.18.0042
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI
**Advogado(s):** VIRGINIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551)
**Executado(a):** ELZA ALVES SOARES ME
**Advogado(s):**
**FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000112-84.2008.8.18.0042
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI (FAZENDA ESTADUAL)
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
**Executado(a):** M A LIMA ROSAL ME
**Advogado(s):**
**FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000117-09.2008.8.18.0042
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3153)
**Executado(a):** TIRSO FERREIRA PIALINO
**Advogado(s):**
**FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 13.73. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0001281-28.2016.8.18.0042
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO ITAUCAR S.A
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
**Requerido:** IVETE FELÍCIO BORGES BARJUD
**Advogado(s):**
INTIMAÇÃO da parte qualificada acima para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, conforme boleto que segue em anexo, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser entregue na Secretaria da Vara respectiva.

## 13.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000988-34.2011.8.18.0042
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
**Executado(a):** ALEXSANDRO RABELO DE ARAUJO
**Advogado(s):**
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000164-07.2013.8.18.0042
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):** FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117-A)
**Executado(a):** CONSTRUTORA L. J. LTDA, JUAREZ ARALDI
**Advogado(s):**
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000413-26.2011.8.18.0042
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA ESTADUAL
**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
**Executado(a):** GILSON FONSECA BARBOSA
**Advogado(s):** GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7132)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000101-89.2007.8.18.0042
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA ESTADUAL
**Advogado(s):** JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº null)
**Executado(a):** F. ARAUJO NETO ME
**Advogado(s):** A. BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000026-55.2004.8.18.0042
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Executado(a):** AGROPECUÁRIA BOM JESUS IND. E COM. LTDA
**Advogado(s):**
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários

para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000222-15.2010.8.18.0042
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** SANDRA DIAS LISBOA
**Advogado(s):** LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 9389)
**Réu:**
**Advogado(s):**
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000212-73.2007.8.18.0042
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
**Advogado(s):**
**Executado(a):** ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO RURAL AGROUNIÃO SANTA RITA
**Advogado(s):**
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.81. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000218-23.2014.8.18.0111
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGADO REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS/PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** VICENTE NETO ALVES BORGES
**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593)
Redesigno para o dia 03 de abril de 2019, às 09 horas e 00 minutos, a realização da audiência de instrução e julgamento.

## 13.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000607-91.2008.8.18.0022
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Denunciado:** MAURO PEREIRA DA SILVA ---RG. Nº.2 383 502 --SSP/PI., EDVAN PEREIRA MONTELES -- RG. Nº. 38 931 969 7 SSP/SP., JOSÉ RICARDO DOS SANTOS CARVALHO --RICARDO DE ZÉ DO CANDIDO CPF. Nº.023 245 863 47 E RG. Nº.2 681 387 SSP/PI, MANOEL MASCARENHAS DA SILVA MANOEL CHITÁ FILHO
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS(OAB/null Nº null)
**Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR MAURO PEREIRA DA SILVA, vulgo "Negro Junior", e EDVAN PEREIRA MONTELES, vulgo "Filho do Vermelho", já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal pelo furto do equino (cavalo); ABSOLVER MAURO PEREIRA DA SILVA, vulgo "Negro Junior" da imputação da prática de furto de 6 (seis) camisas de malhas, artigo 155, "caput", do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; ABSOLVER MAURO PEREIRA DA SILVA, vulgo "Negro Junior", e JOSÉ RICARDO DOS SANTOS CARVALHO, vulgo "Ricardo do Zé do Cândido", da imputação da prática de furto de um aparelho de TV, marca Semp Toschiba, 14 polegadas, artigo 155, caput, do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; e ABSOLVER MANOEL MASCARENHAS DA SILVA da imputação da prática do delito previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal.**

## 13.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000432-24.2014.8.18.0043
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RUBEN CARDOSO RABELO
**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO-PI
**Advogado(s):** MARIA DO LIVRAMENTO DA HORA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8668)
Tendo em vista a sessão de Tribunal de Júri na data aprazada, redesigno audiência para o dia 03 de Junho de 2019, às 11:00 h, na sala de audiências do Fórum de Buriti dos Lopes-PI.

## 13.84. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000371-15.2017.8.18.0026
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FELIPE MARQUES
**Advogado(s):**
DECISÃO Trata-se de medida protetiva requerida por FLÁVIA ALVES COSTA em face de FELIPE MARQUES. O pedido foi deferido em 27 de

maio de 2017. O Ministério Público foi intimado e a vítima não foi encontrada no endereço constante nos autos. De acordo com art. 1º do provimento nº 14 de 21 de agosto de 2018 do TJ/PI, as Medidas Protetivas de Urgência impostas ou paralisadas por prazo igual ou superior a 90 dias devem ser arquivadas definitivamente, sem prejuízo de sua posterior reativação. Desse modo, proceda-se com a intimação por edital da vítima e após com o arquivamento e a baixa dos autos. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de março de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.85. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000659-94.2016.8.18.0026
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR -PI
**Advogado(s):**
**Réu:** EDIMAR RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):**
DECISÃO Trata-se de medida protetiva requerida por VANESSA TEÓFILO DA SILVA em face de EDIMAR RODRIGUES DA SILVA. O pedido foi deferido em 18 de abril de 2016. O Ministério Público foi intimado e a vítima não foi encontrada no endereço constante nos autos. De acordo com art. 1º do provimento nº 14 de 21 de agosto de 2018 do TJ/PI, as Medidas Protetivas de Urgência impostas ou paralisadas por prazo igual ou superior a 90 dias devem ser arquivadas definitivamente, sem prejuízo de sua posterior reativação. Desse modo, proceda-se com a intimação por edital da vítima e após com o arquivamento e a baixa dos autos. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de março de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.86. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001035-17.2015.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JONAS GOMES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FILHO
**Advogado(s):** ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)
DECISÃO Em relação ao acusado FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FILHO, observa-se que este aceitou a proposta de suspensão condicional do processo em audiência realizada em 12 de março de 2019. Desse modo, proceda-se com a suspensão em relação a este acusado nos moldes do art. 89, §6º, da Lei Federal 9.099/95. Por sua vez, compulsando os autos, verifica-se que, na certidão meirinhal de fls. 50, o acusado JONAS GOMES DA SILVA não foi encontrado no endereço indicado. Há requerimento do membro do Ministério Público solicitando que se oficie ao INSS e Justiça Eleitoral, na busca do endereço de JONAS GOMES DA SILVA. Determino que oficiem-se ao INSS e ao TRE, para que informem se existe endereço do acusado em seus registros. Após a resposta dos ofícios, com o conhecimento do endereço do acusado proceda-se a citação do mesmo acerca do teor da acusação. Não encontrando endereço, vistas ao Ministério Público. Diligencie-se pelas citações e notificações necessárias. Expeça-se carta precatória, sendo o caso. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de março de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.87. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000206-31.2018.8.18.0026
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** EDIMAR RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):**
DECISÃO Trata-se de medida protetiva requerida por MARIA VALDIRENE NASCIMENTO em face de EDIMAR RODRIGUES DA SILVA. O pedido foi deferido em 10 de abril de 2018. O Ministério Público e a vítima foram devidamente intimados. De acordo com art. 1º do provimento nº 14 de 21 de agosto de 2018 do TJ/PI, as Medidas Protetivas de Urgência impostas ou paralisadas por prazo igual ou superior a 90 dias devem ser arquivadas definitivamente, sem prejuízo de sua posterior reativação. Desse modo, proceda-se com a baixa e arquivamento dos autos. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de março de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

## 13.88. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000166-49.2018.8.18.0026
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Representante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Representado:** FERNANDA MARIA DOS REIS
**Advogado(s):** ELIARDO LIMA CEREJO(OAB/PIAUÍ Nº 17083)
DESPACHO Oficie-se a autoridade policial para que em 10 dias preste informações quanto à conclusão do presente inquérito policial. Passado tal prazo, com ou sem resposta da autoridade policial, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de março de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.89. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001371-84.2016.8.18.0026
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA
**Advogado(s):**
DECISÃO Trata-se de medida protetiva requerida por ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA em face de ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA. O pedido foi deferido em 10 de março de 2017. O Ministério Público foi devidamente intimado. De acordo com art. 1º do provimento nº 14 de 21 de agosto de 2018 do TJ/PI, as Medidas Protetivas de Urgência impostas ou paralisadas por prazo igual ou superior a 90 dias devem ser arquivadas definitivamente, sem prejuízo de sua posterior reativação. Desse modo, intime-se a vítima, após proceda-se com a baixa e arquivamento dos autos. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de março de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.90. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000025-30.2018.8.18.0026
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** DENIVALDO DE ARAÚJO COSTA
**Advogado(s):**
DECISÃO Trata-se de medida protetiva requerida por DENIVALDO DE ARAÚJO COSTA em face de GILMARA MARIA DE SOUSA. O pedido foi deferido em 05 de fevereiro de 2017. O Ministério Público foi devidamente intimado. De acordo com art. 1º do provimento nº 14 de 21 de agosto de 2018 do TJ/PI, as Medidas Protetivas de Urgência impostas ou paralisadas por prazo igual ou superior a 90 dias devem ser arquivadas definitivamente, sem prejuízo de sua posterior reativação. Desse modo, intime-se a vítima, após proceda-se com a baixa e arquivamento dos autos. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de março de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.91. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001630-45.2017.8.18.0026
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** DELEGADO GERAL DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PI
**Advogado(s):**
**Réu:** HOBTES LIMA DE CARVALHO
**Advogado(s):**
DECISÃO Trata-se de medida protetiva requerida por CINTIA MARIA em face de HOBTES LIMA DE CARVALHO. O pedido foi deferido em 21 de novembro de 2017. A vítima não foi encontrada no endereço constante nos autos para ser intimada da decisão. De acordo com art. 1º do provimento nº 14 de 21 de agosto de 2018 do TJ/PI, as Medidas Protetivas de Urgência impostas ou paralisadas por prazo igual ou superior a 90 dias devem ser arquivadas definitivamente, sem prejuízo de sua posterior reativação. Desse modo, intime-se o Ministério Público e a vítima, esta última por edital. Após, proceda-se com a baixa e arquivamento dos autos. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de março de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.92. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000088-89.2017.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ERON CHARLES PINTO DE SOUSA
**Advogado(s):** HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado acima referido da **audiência de instrução e julgamento**, no presente feito, designada para o **dia 08/04/2019 às 13 horas**, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

## 13.93. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0001250-95.2012.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ SOARES SOBRINHO
**Advogado(s):** RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado acima referido da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 08/04/2019 às 10 horas, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

## 13.94. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000077-60.2017.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANILTON HENRIQUE DE MIRANDA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
SENTENÇA (?) Assim sendo, absolvo o acusado, nos termos do art. 386, II, do CPP, no que se refere à ameaça doméstica; ao passo que, quanto aos demais delitos, declino de competência e determino que, após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Criminal de Campo Maior. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 14 de março de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.95. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0001357-66.2017.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** LUCIANO ALVES DA CRUZ
**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ACIMA NOMINADOS, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA EM CARTA PRCATÓRIA, NA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, PARA O DIA 10/04/2019, ÀS 09 HORAS, NA SEDE DAQUELE JUÍZO

## 13.96. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000885-41.2012.8.18.0026
**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MARIA DE JESUS DE ARAÚJO
**Advogado(s):**
DESPACHO Defiro o pleito ministerial e determino a intimação do interessado apontado às fls. 6 para que tome conhecimento do pedido de arquivamento do inquérito feito pelo MP. Passados 5 dias sem manifestação, voltem conclusos para arquivamento do inquérito. CAMPO MAIOR, 14 de março de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.97. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000144-69.2010.8.18.0026
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO MENDES BRAGA FILHO
**Advogado(s):** ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7289), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), ADELINA MARLA MUNIZ OLIVEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7210)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime o Advogado de defesa FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794) para apresentar alegações finais no prazo legal.

## 13.98. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

3ª Publicação
**Processo nº:** 0000005-44.2015.8.18.0026
**Classe:** Interdição
**Interditante:** DANIEL SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411)
**Interditando:** REGINALDO SOARES DA SILVA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **REGINALDO SOARES DA SILVA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de LUSIA SOARES DA SILVA , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SÃO FELIX, ZONA RURAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, CAMPO MAIOR - Piauí** nos autos do Processo nº 0000005-44.2015.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DANIEL SOARES DA SILVA, Brasileiro(a) ,Casado(a) ,filho(a) de LUSIA SOARES DA SILVA ,residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SÃO FÉLIX, ZONA RURAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, CAMPO MAIOR - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
CAMPO MAIOR, 26 de fevereiro de 2019.
**LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

## 13.99. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0001260-37.2015.8.18.0026
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor do fato:** EDSON GOMES MUNIZ
**Advogado:** ANTONIO JOSE BONA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 10233)
**SENTENÇA:** Vistos, etc. Adota-se como relatório o que consta do feito nos termos do que dispõe o art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. Com efeito, trata-se de crime de lesão corporal leve, supostamente praticado por EDSON GOMES MUNIZ, consoante descrição apresentada no termo circunstanciado TC, no qual verifica-se que o autor do fato cumpriu os requisitos a ele impostos quando da celebração da transação penal, sendo que não consta dos autos notícia de que o mesmo tenha sido condenado pela prática de crime com cominação de pena privativa de liberdade, nem anteriormente beneficiado por esta Lei nº 9.099/95 e, atendendo aos demais requisitos consignados no inciso III do art. 76 desta, acolho a transação penal ofertada pelo Ministério Público, a qual fora aceita pelo autor do fato e seu advogado, conforme se observa do Termo de Audiência. Deste modo, e considerando o cumprimento integral da composição civil dos danos firmada, HOMOLOGO por SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, a TRANSAÇÃO PENAL devidamente aceita e aplicada, consistente na MEDIDA RESTRITIVA DE DIREITOS de prestação de serviços para entidade assistencial, conforme especificada em audiência, já devidamente cumprida nos seus exatos termos, ao tempo em que DECLARO a extinção da punibilidade do autor do fato com relação aos fatos descritos nos autos do termo circunstanciado, tudo conforme o art. 76 da Lei nº 9.099/95. Registre-se apenas para efeito da aplicação do § 4º do art. 76 da Lei nº 9.099/95. Publique-se e intimem-se. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. Nada mais havendo, após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se com as formalidades legais. CAMPO MAIOR, 18 de março de 2019. LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA. Juiz de Direito da JECC Campo Maior - Sede da Comarca de CAMPO MAIOR.

## 13.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000328-39.2008.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Suplicante:** A EMPRESA BARRETO E LEMOS
**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**Suplicado:** MUNICÍPIO DE JUREMA/PI
**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
SENTENÇA: A requerente em epígrafe ingressou com ação de obrigação de fazer c/c com pedido de antecipação da tutela, contra o requerido, também em epígrafe, na forma descrita em fls. 02/07. Procuração em fl. 08. Documentos de fl. 09/17. A decisão de fls. 19/24, deferiu o pedido da petição inicial, concedendo a antecipação da tutela, sob pena de decumprimento, multa diária no valor de 10 (Dez) salários mínimos. Posteriormente, houve nova decisão em fl. 51/53, suspendendo a liminar. Contestação apresentada em fls. 76/78. Réplica protocoloda em fls. 84/88. Em despacho de fl. 109, foi determinado a intimação da parte autora, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, para se manifestar se possui

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Por fim, foi publicado no Diário nº 7.597, página 59, no dia 19 de setembro de 2014, a intimação da parte autora para cumprir o despacho retro. Em certidão de fl. 111, foi certificado que decorreu o prazo, não havendo nenhuma manifestação da parte. Em síntese, é relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir. Analisando os autos que vieram conclusos para despacho, verifico que a parte autora foi devidamente intimada do despacho retro, deixando de cumprir o referido despacho. Desta feita, com o não cumprimento da determinação retro e configurando a falta de interesse de agir na ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro, no artigo 485, II, III e VI do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Intime-se o advogado via DJ-PI. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 14 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.101. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000506-80.2011.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ELIZETE DA SILVA OLIVEIRA COSTA
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
**Réu:** TELECUMUNICAÇÕES - VIVO, JOSE BASILIO DOS ANJOS JÚNIOR
**Advogado(s):** HELDER MASSAAKI KANAMARU(OAB/SÃO PAULO Nº 111887), THAIS DE MELLO LACROUX(OAB/SÃO PAULO Nº 183762), WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 27600)
DESPACHO-CARTA: Verifico que as partes requeridas apresentaram contestação em fls. 14/17 e 28/47, vindo a parte autora se manifestar sobre as contestações em fls. 187/189. Portanto, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 DE AGOSTO DE 2019, às 08h:00, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intimem-se as partes por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 8 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000314-50.2011.8.18.0044
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** RAIMUNDO DE SOUSA COELHO, JOSÉ DE SOUSA COELHO, PEDRO DIAS, MARIA DE SOUSA DIAS, JOVITA RODRIGUES DA SILVA COELHO, FRANCISCO SATIRO DE SOUSA, RENATA DE SOUSA FEITOSA, JAIL RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082), CLEMILTON DE AGUIAR BARRETO (OAB/PIAUÍ Nº 208287)
**Inventariado:** SERGIO DE SOUSA COELHO, FLORIANA DE SOUSA COELHO
**Advogado(s):**
DESPACHO: Intimem-se as partes interessadas, a Fazenda Pública (Municipal, Estadual e Federal), e o Ministério Público para se manifestarem sobre as declarações, no prazo comum de 10 (dez) dias, na forma do artigo 183 do CPC. De já, não havendo impugnação aos valores dos bens, designo audiência para o dia 29 DE AGOSTO DE 2019, às 10h:00, na sala de audiências deste Fórum. Intimem-se todos dos herdeiros, por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s). Ciência ao MP. CANTO DO BURITI, 8 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI**.**

## 13.103. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000034-31.2001.8.18.0044
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
**Advogado(s):** CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
**Reclamado:** EURIMAR NUNES DE MIRANDA, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: DETERMINO a citação da parte requerida, por carta com AR/MP, para, caso queira, apresentar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar verdadeiros os fatos narrados na peça inicial, nos moldes do artigo 335 do CPC. Alerto a parte requerida, conforme a redação do artigo 336 do CPC, que em sua defesa deverá juntar provas que achar necessária, podendo, ainda, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, além das matérias do artigo 337 do CPC. Caso a parte requerida venha arguir qualquer matéria do artigo 337 do CPC, DETERMINO que a Secretaria deste Juízo intime a parte autora, via DJ-PI, para apresentar a réplica na forma do artigo 351 do CPC. Expedientes necessários. Após, voltem os autos conclusos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 13 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.104. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000286-72.2017.8.18.0044
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - ELETROBRÁS
**Advogado(s):** JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
**Réu:** ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 25 DE JUNHO DE 2019, às 08h:45, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intimem-se a parte autora por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS

MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.105. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000025-59.2007.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
**Advogado(s):** WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
**Réu:** MANOEL PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 25 DE JUNHO DE 2019, às 09h:45, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000839-27.2014.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
**Advogado(s):** WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
**Réu:** ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 25 DE JUNHO DE 2019, às 10h:45, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intimem-se as partes, por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.107. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000092-19.2010.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
**Advogado(s):** KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740), JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
**Réu:** IOLANDA FONSECA JACKEI, CARLOS ADRIANO GOMES DA SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 25 DE JUNHO DE 2019, às 11h:45, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intimem-se a parte autora por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.108. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000971-16.2016.8.18.0044
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 79757 )
**Executado(a):** JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, LUAN DA SILVA SANTOS, RAIMUNDO VAZ DA COSTA
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 27 DE JUNHO DE 2019, às 09h:30, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intimem-se a parte autora por meio do advogado constituído, via DJ-PI. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 8 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.109. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000099-69.2014.8.18.0044

**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ -PI
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672), FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
**Requerido:** MARIA JOSINETE SOUSA AGUIAR AMORIM
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 26 DE AGOSTO DE 2019, às 14h:45, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intimem-se a parte autora por meio do advogado constituído, via DJ-PI. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 8 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.110. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000004-68.2016.8.18.0044
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** GEMERON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
**Advogado(s):** RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8853)
**Réu:** ANTONIO DE NORONHA SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: Verifica-se que a parte requerida foi devidamente citada para responder, a ação, sob o alerta de inércia, poderia ser considerado verdadeiro os fatos narrados na inicial, em fl. 20. Toda via, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 21. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 24 DE JUNHO DE 2019, às 13h:45, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, via DJ-PI. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.111. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000006-38.2016.8.18.0044
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** GEMERON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
**Advogado(s):** RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8853)
**Réu:** ANTONIO DE NORONHA SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: Verifica-se que a parte requerida foi devidamente citada para responder, a ação, sob o alerta de inércia, poderia ser considerado verdadeiro os fatos narrados na inicial, em fl. 21. Toda via, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 22. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 24 DE JUNHO DE 2019, às 13h:00, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, via DJ-PI. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.**

## 13.112. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000612-32.2017.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ADELMAR DA SILVA SOUSA
**Advogado(s):**
**Réu:** ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO-CARTA: Verifica-se, que a parte requerida protocolou a contestação em protocolo de petição eletrônico nº 0000612-32.2017.8.18.0044.5002. Desta feita, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 DE JUNHO DE 2019, às 08h:00, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intime-se a parte requerida, por meio de seu patrono, via DJ-PI. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.113. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000103-04.2017.8.18.0044
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** LUSILEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA
**Advogado(s):**
**Requerido:** VITÓRIO AVELINO DE SOUSA

**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor, como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 09 DE JULHO DE 2019, às 10h:15, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.114. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000587-29.2011.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** SUELY RIBEIRO DE ASSIS
**Advogado(s):** JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 128-B)
**Requerido:** ANTONIO CARLOS RIBEIRO VARJÃO
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: Verifica-se que a parte requerida foi devidamente citada para responder, a ação, sob o alerta de inércia, poderia ser considerado verdadeiro os fatos narrados na inicial, em fl. 173. Toda via, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 175. Com base no art. 344 do CPC, decreto a revelia da parte requerida, porém, não aplico seus efeitos, consoante no art. 345 do CPC, uma vez que a parte autora deve comprovar a sua relação de união estável entre as datas das dívidas juntadas aos autos, por meio de testemunhas. Portanto, designo a audiência de conciliação para o dia 10 DE JULHO DE 2019, às 09h:30 , na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.115. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000028-28.2018.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RITA TEMIRES DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):**
**Réu:** MARCILIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** THALES HENRIQUE RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14254)
DESPACHO-CARTA: A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Desta feita, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 10 DE JULHO DE 2019, às 08h:45, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intimem-se as partes por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.116. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000250-06.2012.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIS SALUSTIANO DA SILVA
**Advogado(s):** WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
**Réu:** JOSÉ MARIA CARNEIRO DE ALENCAR
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 17 DE JUNHO DE 2019, às 13h:45, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intimem-se as partes por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.117. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000709-71.2013.8.18.0044
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ CARLOS SANTOS
**Advogado(s):** WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
**Réu:** LARISSA GERMANO PEREIRA SOUSA
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Portanto, designo a audiência de conciliação para o dia 24 DE JUNHO DE 2019, às 14h:45 , na sala de audiência do Fórum

desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intimem-se a parte autora por meio do advogado constituídos, via DJ-PI. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.118. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000757-93.2014.8.18.0044
**Classe:** Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário
**Requerente:** ROSILEIDE DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):** ALICE AMORIM CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7960)
**Requerido:** JOSÉ KLEDISON DE OLIVEIRA SOUSA - ME
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 25 DE JUNHO DE 2019, às 12h:45, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 7 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.119. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000289-95.2015.8.18.0044
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** GS INDUSTRIAL LTDA - ME
**Advogado(s):** FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
**Réu:** PAULO HIPÓLITO MONTEIRO
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: Considerando a natureza da ação e o valor da causa arbitrado, aplico o rito da Lei n.º 9.099/95. Designo para o dia 17 DE JUNHO DE 2019, às 13h:00, na sala de audiências deste Fórum, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Advirtam-se as partes que, no caso de ausência do autor, o seu não comparecimento acarretará extinção do procedimento sem resolução do mérito (art. 51, I, Lei nº 9099/1995), ao passo que a ausência da parte ré acarretará a sua revelia (art. 20 da Lei nº 9099/1995). As partes deverão trazer as provas que desejarem produzir, especialmente a testemunhal, que será no máximo de três para cada uma das partes. As testemunhas serão trazidas elas partes independente de intimação. A citação/intimação da parte requerida (por ARMP) deve ser acompanhada da inicial e de todos os documentos apresentados pela autora. Intime-se a parte requerente por meio de seu patronoi, via DJ-PI. Ciência a Defensoria Pública. Expedientes necessários. Cumpra-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 8 de março de 2019 **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.**

## 13.120. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000019-43.1993.8.18.0044
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**Executado(a):** JOSÉ ARAÚJO BARRETO, ANTONIO JONATAS VALENTE BARRETO, ANTONIO LUIS DE AGUIAR BARRETO
**Advogado(s):**
DESPACHO-CARTA: A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 27 DE JUNHO DE 2019, às 08h:45, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intimem-se a parte autora por meio do advogado constituído, via DJ-PI. Expedientes necessários! DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 8 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000548-27.2014.8.18.0044
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANANDA RAVENA RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
ato ordinatório (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) DESPACHO INTIMEM-SE o Ministério Público e o advogado de defesa, que assiste a acusada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, tudo em conformidade com o artigo 422 do CPP. Intimação pessoal do com carga/vista dos autos; e da defesa via Parquet, DJ-PI. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 24 de outubro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI CANTO DO BURITI, 18 de março de 2019 BRENDA DE SOUZA VIEIRA Analista Judicial - Mat. nº 28625

## 13.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000076-41.2005.8.18.0044
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Executado(a):** JOSÉ PEDRO DA LUZ
**Advogado(s):** CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) DESPACHO A conciliação foi adotado pelo Código de Processo Civil em vigor como alternativa para solução rápida e pacífica dos conflitos judiciais. Desta feita, designo a audiência de conciliação para o dia 20 DE MARÇO , na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do DE 2019, às 08h:45 Buriti-PI. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Intimem-se as partes por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 8 de março de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI CANTO DO BURITI, 18 de março de 2019 BRENDA DE SOUZA VIEIRA Analista Judicial - 28625

## 13.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000567-61.2015.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOSE BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A
**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido através de seu advogado.

## 13.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001297-38.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA VITORIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido através de seu advogado.

## 13.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002408-57.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DOS REMÉDIOS LOPES
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido através de seu advogado.

## 13.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001006-38.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MANOEL PEDRO SILVA
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMAÇÃO ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido através de seu advogado.

## 13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
**Processo nº** 0000247-40.2017.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA MIRANDA DA ROCHA DUARTE
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048), JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240), RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13123), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
**Réu:** BANCO FINASA - BMC
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Vistos, etc. Designo audiência de conciliação, para a data de 01 de abril de 2019, às 09h00min, junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC, neste Fórum de Justiça. Cite-se e intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da

vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Intime-se o demandado do teor do despacho exarado às fls. 18/19 dos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 13.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001114-67.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDO JOSE DE SOUSA
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO FICSA S/A
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte apelada, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias
CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de março de 2019
Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro
Estagiário(a) - 28775

## 13.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000194-93.2016.8.18.0088
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** FRANCISCO PEREIRA DUARTE
**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
**Executado(a):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte apelada, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias
CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de março de 2019
Raynara Gabrielle de Oliveira Sombreiro
Estagiário(a) - 28775

## 13.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002139-18.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA SILVA SANTOS
**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
**Réu:** CLARO S/A
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Chamo o feito à ordem, para determinar o processamento do feito pelo Rito da Lei n° 9.099/95, haja vista não observar no presente caso qualquer dos impedimentos previstos no caput do art. 8° da referida Lei n° 9.099/95, bem como entender caracterizado o permissivo legal disposto nos art. 3º, caput e I e art. 8°, §1º, I, da lei supracitada. Ato continuo, observo que aos autos em tela, tratam-se de demanda repetitiva, entretanto percebo que às partes vem realizando composição amigável do litígio com a finalidade de extinção do feito. Assim, entendendo este Juízo ser a conciliação mais benéfica aos interesses dos litigantes, designo, audiência com a finalidade de Conciliação, para a data de 30 de abril de 2019 as 15h10min (mutirão de Audiências), neste Fórum de Justiça. Não obtida a composição amigável do litígio, será realizada na oportunidade (audiência) a Instrução e Julgamento do presente feito. Cite-se e intime-se a parte requerida com a finalidade de cientificar o réu de que deverá comparecer à audiência sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95).

## 13.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001165-78.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DAS DORES DE SOUSA
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos. INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada, conforme art. 351 do NCPC. Cumpra-se. Expedientes necessários.

## 13.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001494-90.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DAS VÍRGENS DA SILVA ANDRADE
**Advogado(s):** DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
**Réu:** BCP S/A(CALRO)
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Processamento do feito pelo Rito da Lei n° 9.099/95, haja vista não observar no presente caso qualquer dos impedimentos previstos no caput do art. 8° da referida Lei n° 9.099/95, bem como entender caracterizado o permissivo legal disposto nos art. 3º, caput e I e art. 8°, §1º, I, da lei supracitada. Ato continuo, *considerando que aos autos em tela, tratam-se de demanda repetitiva, na qual a parte autora vem manifestando-se pela designação de audiência de instrução e julgamento, bem como visualizando que às partes vem realizando composição amigável para extinção do feito, e, entendendo este Juízo ser a conciliação mais benéfica aos interesses dos litigantes, designo audiência de Instrução e Julgamento, para a data de* ***30 de abril de 2019 as 13h00min,*** *neste Fórum de Justiça, oportunidade em que será facultada nova tentativa*

*conciliatória, com fulcro no art. 359 do NCPC, aplicado subsidiariamente.* Intimem-se as partes através de seus advogados devidamente constituídos, para comparecerem ao referido ato (audiência), devendo estas trazerem suas testemunhas, independente de intimação, caso insistam em suas oitivas, na quantidade máxima de 03 (três) testemunhas.

## 13.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
**Processo nº** 0000614-35.2015.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** RAIMUNDA DE AQUINO SILVA MOURÃO, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a intimação da autora, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar interesse na composição do litígio, em audiência de conciliação. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 13.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001241-05.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOÃO BATISTA DA SILVA
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMB S/A
**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Tendo em vista a enorme demanda posta ao Judiciário quanto às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, intime-se a parte requerida para apresentar contrato de número 216503769 e comprovante de transferência bancária em nome da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

## 13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000048-83.2015.8.18.0089
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** OSVANILDO VITAL DA COSTA, BANCO ITAU ( ITAU UNIBANCO S.A)
**Advogado(s):** MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11702), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI).
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35

## 13.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000286-66.2014.8.18.0080
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JAILSON DA ROCHA SOUSA
**Advogado(s):** RONAN RUBEN DE MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 10636)
**Réu:** BANCO PECÚNIA S.A
**Advogado(s):** GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/SÃO PAULO Nº 319501), RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/SÃO PAULO Nº 326454)
**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI).
Recolha as Partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35

## 13.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CARACOL
**PROCESSO Nº** 0000041-57.2016.8.18.0089
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** SIRIA MENDES MAIA
**Réu:** MARCOS SILVEIRA BASTOS
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ficam as partes, através de seus patronos, o Dr. MARCO TÚLIO ARAÚJO DE CASTRO, OAB/PI 250B e Dr. AKILES DA SILVA ARAÚJO, OAB/PI Nº 10.655, intimadas, para recolherem as custas e despesas que incidiram com base no montante da compensação financeira buscada pelas partes. Bem como recolher as partee as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CARACOL, 16 de março de 2019
**WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA**
**Secretário(a) - Mat. 4240073**

## 13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000163-36.2017.8.18.0089
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** TEREZINHA MATIAS DE ANDRADE
**Advogado(s):** JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752), ALEXANDRE DA SILVA CAROCAS(OAB/PIAUÍ Nº 13535)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
**ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI).**
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35

## 13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000002-34.2009.8.18.0080
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO PANAMERICANO
**Advogado(s):** ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 114711), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811 )
**Requerido:** JOSÉ DE JESUS AMERICO DE SOUSA
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI).
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

## 13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000170-31.2012.8.18.0080
**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude
**Autor:** JEZUITO PEREIRA DE TRINDADE
**Advogado(s):** KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
**Réu:** JUSCELINO DA SILVA RIBEIRO
**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar manifestação nos autos, haja vista, o retorno dos autos, após julgamento do Recurso Interposto.

## 13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000171-16.2012.8.18.0080
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MIMISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FABRÍCIO FERREIRA DA COSTA
**Advogado(s):** VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
**ATO ORDINATÓRIO:** ( Fica o Dr. Valdeci Galvão Intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/08/2019 às 10:30 horas no Forum Local, )

## 13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
**Processo nº** 0000011-08.2005.8.18.0089
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, LIGIER CORREIA DA TRINDADE, LEANIA FERREIRA BARROS PEREIRA, DARCI CORREIA DA TRINDADE
**Advogado(s):**
**Réu:** ILDEMAR PEREIRA MORAES
**Advogado(s):** JONOTAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
**DESPACHO:** " Fica Vossa Senhoria intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 7 de novembro de 2019, às 09:00 horas."

## 13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000093-20.2018.8.18.0045
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** CICERO PEDRO CADOSO FILHO
**Advogado(s):** CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar da audiência de Instrução e Julgamento, designada para 22/04/2019, às 09:30 horas, no Fórum desta cidade.

## 13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000093-20.2018.8.18.0045
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
**Réu:** CICERO PEDRO CADOSO FILHO
**Advogado(s):** CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar os advogados Dr. MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 11091) e Dra. CRISTIANNE LIMA DE ABREU (OAB/PIAUÍ Nº 16223) para comparecerem à Audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo supra para o dia 22/04/2019, às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Castelo do Piauí.

## 13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000144-31.2018.8.18.0045
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO EVALDO PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado do acusado para audiência de Proposta de Suspensão Condicional de Processo, designada para 23/04/2019, às 10:30 horas, no Fórum desta cidade.

## 13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000353-31.2017.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ CARDOSO FILHO
**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
**Réu:** BANCO SANTANDER ( BRASIL)/ BANESPA S/A
**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )
**ATO ORDINATÓRIO**
**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)**
**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. COCAL, 15 de março de 2019 FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES Secretário(a) - 3857**

## 13.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001086-94.2017.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIZA MARIA FONTENELE
**Advogado(s):** ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 3º, do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade por lhe ser concedido neste ato o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado desse decisum, proceda-se o arquivamento do fascículo processual, com baixa na distribuição, precedida das devidas e necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. COCAL, 15 de março de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

## 13.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001233-57.2016.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO CARLOS DE SOUSA
**Advogado(s):** ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Isto posto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do NCPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. COCAL, 14 de março de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

## 13.149. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000465-63.2018.8.18.0046
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** JEILSON DA SILVA
**Advogado(s):** JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 683709)
Tendo em vista o Mandado de Intimação onde fui arrolado como testemunha no Processo de nº 0008348-07.2017.8.18.0140 (fls.53), redesigno para o dia 24/04/2019, às 11:00h, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

## 13.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001339-53.2015.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001313-55.2015.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO PEDRO PEREIRA
**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.152. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001478-34.2017.8.18.0046
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
Tendo em vista o TERMO DE ASSENTADA acostado aos autos, redesigno audiência anteriomente marcada, para o dia 17 de junho de 2019, às 08:30h, neste Fórum de Justiça.

## 13.153. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000584-38.2015.8.18.0043
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
**Advogado(s):**
**Representado:** JAILSON CARDOSO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Tendo em vista o TERMO DE ASSENTADA acostado aos autos, redesigno audiência anteriomente marcada, para o dia 17 de junho de 2019, às 09:30h, neste Fórum de Justiça.

## 13.154. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000503-75.2018.8.18.0046
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
**Advogado(s):**
**Representado:** FRANCISCO JUNIOR DE SOUSA CUNHA
**Advogado(s):**
Tendo em vista o TERMO DE ASSENTADA acostado aos autos, redesigno audiência anteriomente marcada, para o dia 17 de junho de 2019, às 09:00h, neste Fórum de Justiça.

## 13.155. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000777-73.2017.8.18.0046
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Representado:** JOSÉ NELIUSON DE LIA SOARES
**Advogado(s):**
Tendo em vista o TERMO DE ASSENTADA acostado aos autos, redesigno audiência anteriomente marcada, para o dia 17 de junho de 2019, às 10:30h, neste Fórum de Justiça.

## 13.156. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000587-13.2017.8.18.0046

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
**Advogado(s):**
**Representado:** FRANCINALDO XAVIER DE SOUSA
**Advogado(s):**
Tendo em vista o TERMO DE ASSENTADA acostado aos autos, redesigno audiência anteriomente marcada, para o dia 17 de junho de 2019, às 10:00h, neste Fórum de Justiça.

## 13.157. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000588-95.2017.8.18.0046
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
**Advogado(s):**
**Representado:** FRANCINALDO XAVIER DE SOUSA
**Advogado(s):**
Tendo em vista o TERMO DE ASSENTADA acostado aos autos, redesigno audiência anteriomente marcada, para o dia 17 de junho de 2019, às 12:00h, neste Fórum de Justiça.

## 13.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001529-50.2014.8.18.0046
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** DOUGLAS BRITO MAGALHÃES
**Advogado(s):** ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8910)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000025-43.2013.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FORTED TELECOMUNICAÇOES LTDA
**Advogado(s):** AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11969)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000175-92.2011.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DIONEIDE DE SOUSA BEZERRA DO VALE
**Advogado(s):** ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COCAL - PI
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001453-26.2014.8.18.0046
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** SUZANA MICHELE DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):** ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8910)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001024-25.2015.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
**Advogado(s):** ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000905-64.2015.8.18.0046
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** MARIA ALCIDÊNIA DOS SANTOS ARAÚJO
**Advogado(s):** ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001210-82.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA MACHADO
**Advogado(s):** ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8910)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001322-51.2014.8.18.0046
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** JOSÉ WILSON ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):** JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478), ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001485-31.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478), ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000431-93.2015.8.18.0046
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** ANTONIA MARIA DE SOUSA ARAÚJO
**Advogado(s):** JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478), ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001308-67.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA GOMES
**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001197-83.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA PAZ FROTA BRITO
**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001192-61.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA ALCIDÊNIA DOS SANTOS ARAÚJO
**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001201-23.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001158-86.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DENICE RODRIGUES DE BRITO CARVALHO
**Advogado(s):** ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8910)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001209-97.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA SOUSA DA SILVA
**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001454-11.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA DOS SANTOS EVANGELISTA
**Advogado(s):**
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001196-98.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA HELENA DE CARVALHO
**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001218-59.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ELENA MARIA DA CUNHA SILVA
**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001219-44.2014.8.18.0046
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA ERENICE RODRIGUES MACHADO
**Advogado(s):** ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8910)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE COCAL
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.178. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001351-96.2017.8.18.0046
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PROMOTORIA DE COCAL
**Advogado(s):**
**Representado:** EDENILSON FERREIRA DOS SANTOS, BRUNO RODRIGUES DA SILVA, LUCAS FERREIRA DE AMORIM SOUSA
**Advogado(s):**
Tendo em vista o TERMO DE ASSENTADA acostado aos autos, redesigno audiência anteriomente marcada, para o dia 17 de junho de 2019, às 11:00h, neste Fórum de Justiça.

## 13.179. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001408-17.2017.8.18.0046
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
**Advogado(s):** BRUNO FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9780)
**Réu:** ANTONIO PAULA FONTENELE, MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE, ERNESTO CARDOSO FONTENELE
**Advogado(s):**
Tendo em vista o TERMO DE ASSENTADA acostado aos autos, redesigno audiência anteriomente marcada, para o dia 17 de junho de 2019, às 12:00h, neste Fórum de Justiça.

## 13.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000745-62.2016.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
**Advogado(s):**
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora, no sentido de condenar o município requerido ao pagamento do 13º salário de 2014 e salário de dezembro de 2015, acrescido de juros e correção monetária. Condeno, ainda, o ente municipal requerido, ao pagamento de honorários no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 14 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000154-10.2013.8.18.0091
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** ANITA LOPES DA SILVA, NADIELE LOPES DA SILVA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA
**Advogado(s):**
Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do CPC.
Sem custas ou honorários advocatícios.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 13 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000772-16.2014.8.18.0027
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**Requerido:** LEONARDO ROCHA DOS SANTOS, SOLENE ROCHA ALVES
**Advogado(s):** WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, com fulcro no artigo 76, §1º, I, do CPC, INDEFIRO a petição inicial, por se tratar de petição apócrifa, e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, I, do CPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 13 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

1ª Publicação
**Processo nº** 0000712-72.2016.8.18.0027
**Classe:** Interdição
**Interditante:** RAILANA PEREIRA DE SOUZA
**Advogado(s):**
**Interditando:** ERIVELTON PEREIRA DE SOUZA
**Advogado(s):** EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)
Destarte, acorde à manifestação ministerial, DECRETO a interdição de ERIVELTON PEREIRA DE SOUZA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil (alterado pela Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), nomeando como sua curadora RAILANA PEREIRA DE SOUZA, que deverá prestar compromisso e providenciar a especialização da hipoteca legal e a prestação de contas da administração, caso o interditando possua bens.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdição formulado e extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.
Atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil c/c artigo 9º, III, do Código Civil, proceda-se a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais e a publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 06 (seis) meses, bem como no Diário Oficial de Justiça, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
Oficie-se o Cartório Eleitoral, para proceder o cancelamento de eventual inscrição eleitoral, nos termos da lei.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se a parte autora e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 14 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000228-57.2016.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ALISSON DE SÁ PEREIRA
**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
**Réu:** CONSTRUTORA GIGANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
**Advogado(s):**
Ante o exposto, DECRETO o cancelamento do feito na distribuição, com fulcro no artigo 290, do CPC e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, X, do CPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 14 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000574-71.2017.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** LUZANIRA BATISTA DE SOUZA
**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
**Réu:** MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
**Advogado(s):**
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora, no sentido de condenar o município requerido ao pagamento do salário referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, acrescido de juros e correção monetária. Condeno, ainda, o ente municipal requerido, ao pagamento de honorários no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 14 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000632-79.2014.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, SALMON LUSTOSA CAVALCANTE FILHO, NIZOMAR ROCHA BARROS, FLÁVIO RIVELINO CAVALCANTE BARROS
**Advogado(s):**
**Réu:** RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA VIEIRA
**Advogado(s):**
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA VIEIRA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 11 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000501-07.2014.8.18.0027
**Classe:** Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
**Autor:** JURANDIR PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119)
**Réu:** DIOMAR RODRIGUES DE CARVALHO
**Advogado(s):**
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de DIOMAR RODRIGUES DE CARVALHO, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 11 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000941-96.2006.8.18.0119
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5705-08)
**Réu:** CHAYLON THIAGO DA ROCHA CARVALHO, CÍCERO TARGINO DA SILVA LEANDRO, JOSÉ LUCIANO RIBEIRO
**Advogado(s):** VERÔNICA RODRIGUES SALES(OAB/PIAUÍ Nº )
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de CHAYLON THIAGO DA ROCHA CARVALHO, CÍCERO TARGINO DA SILVA LEANDRO e JOSÉ LUCIANO RIBEIRO, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 11 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000011-65.2006.8.18.0091
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MARIA DERLÂNDIA BATISTA VIEIRA, ZENILDE DIAS VIEIRA, MARCELO CAVALCANTE LEMOS
**Advogado(s):** CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990)

Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de MARIA DERLÂNDIA BATISTA VIEIRA, ZENILDE DIAS VIEIRA e MARCELO CAVALCANTE LEMOS, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 11 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000032-25.2004.8.18.0119
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** BÉRCIO MÁRIO DUARTE DA FONSECA
**Advogado(s):** VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/TOCANTINS Nº 1646)
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de BÉRCIO MÁRIO DUARTE DA FONSECA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 11 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000075-54.2007.8.18.0119
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MAURÍCIO FERREIRA DE MELO, CLAUDECI MATIAS DE SOUZA
**Advogado(s):**
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de MAURÍCIO FERREIRA DE MELO e CLAUDECI MATIAS DE SOUZA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 11 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000136-91.2010.8.18.0091
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** AILTON BARBOSA DE CASTRO
**Advogado(s):**
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de AILTON BARBOSA DE CASTRO, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquive-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 11 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000013-23.2012.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ALICE BATISTA CRUZ
**Advogado(s):**
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de ALICE BATISTA CRUZ, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000006-95.2002.8.18.0119
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** MÁRCIO DIAS MARQUES
**Advogado(s):** EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 20997)
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de MÁRCIO DIAS MARQUES, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 11 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000881-35.2011.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** CANTÍDIO BATISTA
**Advogado(s):**
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de CANTÍDIO BATISTA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000621-84.2013.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** SANDRA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de SANDRA PEREIRA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.197. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000139-34.2016.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** PAULINO DA SILVA LIMA
**Advogado(s):**
Ante o exposto, decido pelo TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL nº 0000139-34.2016.8.18.0027 e pela mantença e continuidade do feito de nº 0000115-06.2016.8.18.0027, ante a patente ocorrência de litispendência.
Após, não havendo pendências, proceda-se a baixa e o respectivo arquivamento dos autos.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000924-69.2011.8.18.0027
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
**Advogado(s):**
Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade de JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA, com fundamento no artigo 82 do Código Penal, ante o cumprimento integral das condições que foram objeto da suspensão condicional do processo.
Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.

CORRENTE, 08 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000234-40.2011.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** GERALDO GOMES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de GERALDO GOMES DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000060-90.2004.8.18.0119
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** IVAN GONÇALVES
**Advogado(s):** CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B)
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de IVAN GONÇALVES, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000019-65.2000.8.18.0119
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES, JOSÉ AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS, ELIAS PEREIRA LEAL, NATALINO TORRES DE SÁ, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, FRANCISCO JOSÉ LIMA OLIVEIRA
**Advogado(s):** ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES, JOSÉ AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS, ELIAS PEREIRA LEAL, NATALINO TORRES DE SÁ, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA e FRANCISCO JOSÉ LIMA OLIVEIRA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de março de 2019.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 13.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
**Processo nº** 0000364-62.2014.8.18.0047
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FLORISMAR DOS SANTOS
**Advogado(s):** JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)
**Réu:** .BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**DESPACHO:**
Intimem-se as partes, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse na produção de outras provas, cientificando-as de que, se não houver manifestação, os autos seguirão para julgamento.
CRISTINO CASTRO, 20 de fevereiro de 2019.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
**Processo nº** 0000394-58.2018.8.18.0047
**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento
**Autor:** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
**Réu:** MARIA SALVADORA PAES LANDIM DA SILVA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**
"... ANTE O EXPOSTO, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo discriminado do débito, de forma detalhada, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 321 do NCPC).
CUMPRA-SE."
CRISTINO CASTRO, 28 de fevereiro de 2019
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
**Processo nº** 0000886-89.2014.8.18.0047
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** V. G. C. S., D. C. D. S.
**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)
**Executado(a):** R. F. D. S.
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude do abandono da causa pela parte autora, nos moldes do artigo 485, III, do CPC.
Custas a serem arcados pelo(a) demandante, consoante o disposto no artigo 485, §2º, do Código de Processo Civil.
Todavia, concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita, motivo pelo qual suspendo a exigibilidade da cobrança das custas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, somente podendo ser exigidas caso a parte, nesse interregno, adquira capacidade para pagamento. Ultrapassado o lapso temporal sem o pagamento ou a modificação da capacidade financeira do(a) autor(a), reputo extintas essas obrigações, tudo nos termos do art. 98, parágrafo 3º, NCPC.
Sem honorários.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
CRISTINO CASTRO, 20 de fevereiro de 2019.
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000305-66.2017.8.18.0048
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** IMÓVEIS E INVESTIMENTO LTDA - ME
**Advogado(s):** RODRIGO PEREIRA COSTA SARAIVA(OAB/MARANHÃO Nº 10603)
**Executado(a):** FRANCISCO DE OLIVEIRA, RAIMUNDA DE SOUSA ROSA OLIVEIRA, FRANCISCO DA CRUZ SOUSA ROSA OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** [...] Diante o exposto, determino que os imóveis penhorados de acordo com o Auto de Penhora Avaliação e Depósito (fl. 24), sejam depositados em mão de FRED WILLIMANS COUTINHO MELO, representante legal da Exequente,na qual nomeio o mesmo como fiel depositário dos bens penhorados, e que o terceiro lote avaliado, ao qual a sua venda gerou a execução, seja desconsiderado do Auto de Penhora Avaliação e Depósito (fl. 24). Em ato continuo determino o bloqueio de todos os bens dos Executados FRANCISCO DE OLIVEIRA (CPF Nº. 203.827.232-20), RAIMUNDA DE SOUSA ROSA OLIVEIRA (CPF Nº. 553.893.253-20) E FRANSCISCO DA CRUZ DE SOUSA ROSA OLIVEIRA (CPF Nº. 045.583.703-18), através do sistema BACENJUD e RENAJUD, para a satisfação do débito executado. CUMPRA-SE. DEMERVAL LOBÃO, 14 de março de 2019 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

## 13.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000590-64.2014.8.18.0048
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ZELY FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES
**Advogado(s):** AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13990)
**Réu:** JOSE DA CRUZ SOUSA RODRIGUES
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA:** [...] Diante do acordo firmado entre as partes em audiência, manifestada diante deste juízo, sem hesitação, a vontade do casal de extinguir o vínculo conjugai. JUEGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência DECRETO o divórcio de ZKLY FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES e JOSÉ DA CRUZ SOUSA RODRIGUES, devendo o cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira, qual seja ZELY FRANCISCA DE SOUSA. Expeçam-se os mandados necessários. Sem custas e emolumentos cartorários, ante da concessão da justiça concedida anteriormente. Dou a presente sentença por publicada em audiência, bem como as partes por intimadas. Registre-se." Em seguida as partes desistiram do prazo de recurso, o que foi homologado pela M.M Juíza. Nada mais havendo, foi encerrado este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes c por mim.

## 13.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000410-82.2013.8.18.0048
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARTINIANO SILVA DOS SANTOS
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
**ATO ORDINATÓRIO:** O(a) Secretário(a) da Vara única da Comarca de Demerval Lobão, de ordem da MMª. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o sr. advogado Dr. GUSTAVO HENRIQUE

MACEDO DE SALES, OAB-PI. 6.919. Para efetuar o pagamento da multa aplicada, ás fls. 120 dos autos. E para constar. Eu, PEDRO CAMPELO DA FONSECA NETTO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 18 de março de 2019.

## 13.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000076-09.2017.8.18.0048
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIZ PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
**Advogado(s):** RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
**DESPACHO:** Intime-se a parte ré para apresentar suas alegações finais.

## 13.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000636-53.2014.8.18.0048
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** RAIMUNDO BACELAR
**Advogado(s):** GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12823), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
**Requerido:** NERINDA FERREIRA SOUTO BACELAR
**Advogado(s):** EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
**DESPACHO:** Intime-se o autor para no prazo de 30 dias dizer se ainda possui interesse prosseguimento no feito.

## 13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000080-93.2018.8.18.0118
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** UBIRAJARA DE SOUZA
**Advogado(s):** CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
**Réu:** CBE DF (CESTA BÁSICA ECONÔMICA)
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria intima a parte autora, por seu Advogado, sobre a devolução, pelos Correios, do AR da Carta de Citação e Intimação, sem recebimento, com a informação: "DESCONHECIDO".

## 13.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000261-31.2017.8.18.0118
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** SÔNIA BEATRIZ SILVA ROCHA DA CRUZ
**Advogado(s):** THAINÃ GONÇALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15283)
**Réu:** DOGLIMAR ROCHA DA CRUZ
**Advogado(s):** SIMONNE CRISTINA DE SOUZA LEITE(OAB/SÃO PAULO Nº 189909)
Vistos etc. Diante do parecer Ministerial protocolado por meio eletrônico em data de 27/11/18 (fls. 44), intimo a autora, por sua advogada, a manifestar-se acerca da proposta de visitação formulada pelo requerido, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 18 de março de 2019. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito.

## 13.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000154-94.2017.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ALDEMIR DE CARVALHO ALMEIDA
**Advogado(s):** DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
**Advogado(s):**
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 13.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001352-40.2015.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOAO JOSE DE CARVALHO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BCV (BANCO SCHAIHN S.A)
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 13.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000401-12.2016.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONINA FERREIRA OLIVEIRA NUNES
**Advogado(s):** ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/MARANHÃO Nº 10348-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 13.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000867-06.2016.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARCOS ANTONIO SOUSA DOS SANTOS
**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
**Réu:** BANCO BRADESCARD S.A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 13.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001050-79.2013.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUZIA CLAUDIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275), MUSSOLINI ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549)
**Réu:** MUNICIPIO DE ESPERANTINA -PI
**Advogado(s):** FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Diga o réu, através do seu patrono, sobre a contestação/documentos/certidãoe/ou petição de fls. _____ no prazo de 15 dias.

## 13.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001001-38.2013.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA APARECIDA MARQUES
**Advogado(s):** JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275), MUSSOLINI ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549)
**Réu:** MUNICIPIO DE ESPERANTINA -PI
**Advogado(s):** DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
Diga o réu, através do seu patrono, sobre a contestação/documentos/certidãoe/ou petição de fls. _____ no prazo de 15 dias.

## 13.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000015-27.2019.8.18.0098
**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas
**Requerente:** RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO
**Advogado(s):** JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Trata-se o presente de pleito de liberação de veículo automotor que foi apreendido pela autoridade policial nesta cidade, por estar envolvido em suposto ilícito criminal. Sobre o pleito manifestou-se contrariamente o MP. Passo em seguida a apreciá-lo. Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida, previsto no art. 118 e seguintes do CPP. Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, devem estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. 119, do CPP c/c o art. 91, inciso II, do CP) I, e c) haver comprovação da propriedade (art. 120, do CPP). No caso em exame, verifica-se que o requerente não fez prova cabal da propriedade/posse do bem, uma vez que o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) juntado ao pedido não confere ao requerente a qualidade de legítimo proprietário do veículo automotor apreendido, pois o aludido documento foi emitido em nome diverso do seu. Assim, observo que o requerente não possui legitimidade para pleitear a restituição da coisa apreendida, conforme podemos observar no julgado de seguinte ementa: TRF1-0242799) PENAL. PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. VEÍCULO ADQUIRIDO MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ILEGITIMIDADE PARA PLEITEAR DEVOLUÇÃO. PRECEDENTES. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Conforme as disposições do art. 91, II, Código Penal e do art. 118 c/c art. 120, caput, Código de Processo Penal, a restituição de coisas apreendidas, tanto no curso do inquérito quanto no da ação penal, é condicionada à comprovação de três requisitos concomitantes: o bem não estar sujeito à pena de perdimento; ausência de interesse no curso do inquérito ou da instrução judicial na manutenção da apreensão e comprovação da propriedade pelo requerente. 2. A alienação fiduciária constitui forma de garantia do cumprimento de uma obrigação. Assim, quando se adquire um bem financiado, o credor fiduciário tem o domínio e a posse indireta da coisa alienada, permanecendo o devedor apenas com a posse direta, não sendo, pois, parte legítima para requerer sua restituição. 3. Apelação improvida. (Apelação Criminal nº 0000346-32.2014.4.01.3900/PA, 3ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Mário César Ribeiro. j. 26.08.2015, unânime, e-DJF1 04.09.2015) Outrossim, afigura-me temerário autorizar a liberação de bem a pessoa que não demonstra cabalmente ser proprietário daquele, em prol da segurança jurídica que deve nortear as decisões judiciais. Por estas razões, nada mais resta a este juízo senão indeferir o pleito de restituição. Posto isto,com fulcro no Art. 118 c/c o art. 120, ambos do CPP, INDEFIRO o pedido de restituição feito pelo requerente. Intimem-se as partes desta decisão. Em não havendo recurso no prazo legal, arquive-se o presente incidente, certificando-se nos autos principais. JOAQUIM PIRES, 13 de fevereiro de 2019 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOAQUIM PIRES

## 13.219. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000795-90.2013.8.18.0028
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** LUCAS RENNAN DE QUEIROZ DA LUZ, EDUARDO FELIPE BONFIM SILVA, VALQUIRIA CARDOSO DA LUZ, WESLEY FRANÇA DA MASSENA
**Advogado(s):** ROMARIO RICARDO REIS SOARES(OAB/MARANHÃO Nº 13608)
**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o advogado intimado que foi designada audiência de oitiva das testemunhas de defesa para o dia **22/03/2019 às 9:30 horas** na sala de audiência da 2ª Vara da Comarca de Imperatriz- MA.

## 13.220. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0001155-20.2016.8.18.0028
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RAFAEL DE SOUSA FREITAS

**Advogado(s):** MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828)
**DESPACHO:** " Fica o réu, por seu advogado, intimado para apresentar suas alegaçõesfinais, no prazo legal ."

## 13.221. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001285-59.2006.8.18.0028
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
**Advogado(s):** EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
**Requerido:** MANOEL Q. DE CARVALHO FILHO
**Advogado(s):**
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

## 13.222. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0001279-03.2016.8.18.0028
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** EMBRACON ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA
**Advogado(s):** FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
**Requerido:** TERESINHA DE JESUS CARMO
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de Apelação.

## 13.223. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000165-97.2014.8.18.0028
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA AMELIA DE MACEDO RODRIGUES
**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de Apelação.

## 13.224. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002482-68.2014.8.18.0028
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652), LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
**Executado(a):** CIMAR NOGUEIRA GONÇALVES (CREMOSITTO), CIMAR NOGUEIRA GONÇALVES
**Advogado(s):**
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 72v.

## 13.225. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002182-04.2017.8.18.0028
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA LUIZA FERREIRA LIMA
**Advogado(s):** JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
**Réu:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, .O ESTADO DO PIAUÍ, ANA PESSOA SARAIVA DA SILVA
**Advogado(s):** MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108), CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12400)
Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Contrarrazões ao recurso de Apelação.

## 13.226. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0000898-58.2017.8.18.0028
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA
**Advogado(s):** RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
**Réu:** FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL-FENABB, ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), ANDREA RAMOS DENSER(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9754)
**DESPACHO:** "(...) Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre o laudo apresentado pelo perito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 477, § 1º do CPC."

## 13.227. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0001165-64.2016.8.18.0028
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628 )
**Requerido:** MYSLANIA DE LIMA RIBEIRO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** "(...) É, em síntese, o relatório. DECIDO. Conforme se constata, a parte autora não cumpriu a determinação de fl. 27, o que impede

o prosseguimento do feito. Diante do exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia e, em consequência, revogo a liminar de fl.69. Custas pelo requerente. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos.(...)"

## 13.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**PROCESSO Nº:** 0000508-63.2010.8.18.0051
**CLASSE:** Ação de Alimentos
**Requerente:** Z. S. N., D. N. A.
**Requerido:** VALMIR ANTÔNIO ALVES
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. NAURO THOMAZ DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. José Aquiles de Sousa nº 665, Fronteiras-PI, a Ação acima referenciada, proposta por Z. S. N., brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, filha de Maria Dina de Sousa e Augusto Aurélio Nogueira, residente e domiciliada na Av. 7 de Setembro, 1155, Centro, Fronteiras-PI, representando, neste ato, o seu filho menor D.N.A., em face de VALMIR ANTÔNIO ALVES, CPF nº 157.820.948-00, RG nº 1015119 SSP/PI, filho de Antônio Damasceno e Ana Maria de Jesus, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Fronteiras-PI, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2019 (15/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
Fronteiras, 15 de março de 2019
NAURO THOMAZ DE CARVALHO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS/PI

## 13.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000009-94.2001.8.18.0051
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
**Advogado(s):** KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
**Executado(a):** EXPEDITO MANOEL DA SILVA - ME
**Advogado(s):**
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, EXTINGO o presente feito, o que faço COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme disposto no Art. 487, Inc. II do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo as devidas baixa no sistema Themis Web. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 13.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000925-06.2016.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUANI GOMES
**Advogado(s):** JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS- DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos apresentados no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto no Art. 1.023, §2° do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para decisão

## 13.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001047-19.2016.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA
**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387), FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10856)
Vistos e etc. Trata-se de recurso de Apelação interposto pela parte autora contra sentença que julgou totalmente improcedente seu pleito. Com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não há mais que se falar em juízo de admissibilidade pelo juízo do 1º grau. Assim, à secretaria judicial para que certifique sobre a tempestividade do recurso e intimar a parte apelada para apresentação das contrarrazões recursais. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

## 13.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000927-73.2016.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO DIONÍISIO MARQUES
**Advogado(s):** JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS- DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto no Art. 1.023, §2° do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para decisão

## 13.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000834-13.2016.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29497)

**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos e etc. Trata-se de recurso de Apelação interposto pela parte autora contra sentença que julgou totalmente improcedente seu pleito. Com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não há mais que se falar em juízo de admissibilidade pelo juízo do 1º grau. Assim, deverá a secretaria judicial intimar a parte apelada para apresentação das contrarrazões recursais. Após, com ou sem apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

## 13.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000864-19.2014.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA HOSANA DA CONCEIÇÃO SOUSA
**Advogado(s):** DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Vistos e etc.
Com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não há mais que se falar
em juízo de admissibilidade pelo juízo do 1° grau.
Assim, diante das certidões de Fls. 169 e 174 que já certificaram sobre a
tempestividade da apelação e das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal
de Justiça com as homenagens de estilo.
Cumpra-se

## 13.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000791-13.2015.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA DINAIR LEAL RAMOS
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM
**Advogado(s):**
Vistos, etc. À secretaria para certificar sobre a habilitação processual dos herdeiros da parte autora, conforme determinado em audiência. Após, retornem-me os autos para ulteriores deliberações

## 13.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000662-71.2016.8.18.0051
**Classe:** Produção Antecipada da Prova
**Autor:** MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM
**Advogado(s):**
**Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora, diante da declaração de hipossuficiência anexada aos autos (Fl. 16), nos moldes do Art. 98 do CPC. Decreto a inversão do ônus da prova em favor da autora, nesse momento processual, para que o banco requerido apresente o contrato de empréstimo realizado com a parte autora, caso este ainda não o tenha feito. Dito isto, cite-se o requerido para que apresente contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme disposto no Art. 335 c/c Art. 231, Inc. I do CPC. Por fim, ressalto que deixo de designar audiência de conciliação ao presente caso em respeito ao princípio da celeridade processual, bem como pelo fato de ser reiterada a inexistência de poderes conferidos aos prepostos das requeridas, para fins conciliatório, em demanda desta natureza. Com isso, a designação de audiência de conciliação, nestes termos, implicará na ofensa à duração razoável do processo, além de ser permitido ao juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição, conforme estabelece o Art 139, inc V, do CPC. Cumpra-se. Cite-se.**

## 13.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000679-10.2016.8.18.0051
**Classe:** Produção Antecipada da Prova
**Autor:** ELIAS OSTELIANO DA SILVA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora, diante da declaração de hipossuficiência anexada aos autos (Fl. 16), nos moldes do Art. 98 do CPC. Decreto a inversão do ônus da prova em favor da autora, nesse momento processual, para que o banco requerido apresente o contrato de empréstimo realizado com a parte autora, caso este ainda não o tenha feito. Dito isto, cite-se o requerido para que apresente contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme disposto no Art. 335 c/c Art. 231, Inc. I do CPC. Por fim, ressalto que deixo de designar audiência de conciliação ao presente caso em respeito ao princípio da celeridade processual, bem como pelo fato de ser reiterada a inexistência de poderes conferidos aos prepostos das requeridas, para fins conciliatório, em demanda desta natureza. Com isso, a designação de audiência de conciliação, nestes termos, implicará na ofensa à duração razoável do processo, além de ser permitido ao juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição, conforme estabelece o Art 139, inc V, do CPC. Cumpra-se. Cite-se.**

## 13.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000700-83.2016.8.18.0051
**Classe:** Produção Antecipada da Prova
**Autor:** MARIA ZILMA GOMES DA SILVA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12268)

Intimados a se manifestarem e requererem o que entenderem de direito, a parte requerida anexou o contrato objeto da presente Ação. Dito isto, intime-se a parte autora para que a mesma tome conhecimento da referida juntada. Ademais, intime-se a parte requerida para que proceda o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, destacando que o seu não pagamento ensejará o encaminhamento dos autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. Após, arquivem-se os presentes autos, procedendo a devida baixa no Sistema Themis Web

## 13.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001291-84.2012.8.18.0051
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOSE ARAUJO DA COSTA
**Advogado(s):** DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
**III - DISPOSITIVO**
**Assim, com arrimo no art. 487, III, B) CPC, extingo o processo com resolução de mérito, homologando, assim, o acordo firmado pelas partes. Custas processuais por ambas as partes, em quotas iguais de 50%, conforme disposto no Art. 90, §2° do CPC. Cabe destacar que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, restando suspensa a exigibilidade de sua quota parte, conforme disposto no Art. 98§3° do CPC. Intime-se a demandada para que proceda o pagamento de sua quota parte, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento, a Secretaria Judicial deverá expedir certidão circunstanciada e encaminhar ao FERMOJUPI para os devidos fins. Cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos, os quais fixo em 10% sobre o valor do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.**

## 13.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
**Processo nº** 0000800-38.2016.8.18.0051
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** F.R.R.
**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
**DESPACHO:** "Designo para o dia 20 / 06 / 2019, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas..."

## 13.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000477-59.2018.8.18.0052
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** KAIRO RODRIGUES XAVIER
**Advogado(s):** VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034), GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 13064)
(...)
III - DISPOSITIVO.
Ante o exposto, julgo procedente a denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLCO DO ESTADO DO PIAUÍ, para condenar o réu KAIRO RODRIGUES XAVIER como incurso nas penas previstas no art. 157, § 2º, II, do Código Penal.

## 13.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000035-71.2010.8.18.0053
**Classe:** Interpelação
**Interpelante:** DEUSIRENE GUALTER DA SILVA
**Advogado(s):** DANIEL GAZE FABRIS(OAB/CEARÁ Nº 13295-)
**Interpelado:** AVON COSMÉTICOS LTDA
**Advogado(s):** HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 157407)
DECIDO.
O abandono da causa é um estado do processo, ou seja o processo encontra-se abandonado. Esse estado fica caracterizado quando o requerente, por um prazo superior a 30 (trinta) dias, deixar de promover atos e diligências que lhe incumbir.
Vejam, apenas o requerente pode dar ensejo ao abandono da causa, ou o abandono do processo, como queiram chamar, ambos são sinônimos.Transcrevo: "O juiz não resolverá o mérito quando [...], por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias" (NCPC, art. 485, III). "Nas hipóteses
descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias" (NCPC, art. 485, § 1º). Ressalte-se que "O pronunciamento judicial que não resolve o mérito não obsta a que a parte proponha de novo a ação.
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, por abandono, na forma do art. 485, II e III, § 1º, do NCPC. Condeno nas despesas o responsável pela extinção. Deïfiro-lhe a gratuidade processual, de modo que a cobrança dessa verba sujeita à hipótese do art. 98, § 3º, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

## 13.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000405-74.2015.8.18.0053
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** CIRILO PIRES FERREIRA
**Advogado(s):** VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
**Requerido:** LUZIA LIMA FERREIRA
**Advogado(s):** RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762)
Vistos etc.
I - A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito (fl.68), deixando escoar o prazo assinado, sem realizar qualquer providência e posteriormente o advogado do autor foi intimado por meio do DJO este também não se manifestou, conforme certidão de fls.fl.70 entendo que a demanda deve ser extinta sem resolução de mérito.

II - Julgo extinto o feito, com fundamento no art. 485, III do Novo Código de Processo Civil.
Custas se houver.
Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

## 13.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000502-06.2017.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA PEREIRA DE SA COELHO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA**
III - DISPOSITIVO: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, para fins do art. 200, parágrafo único do CPC/2015, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais à vista da gratuidade judiciária, já concedida. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000392-75.2015.8.18.0053
**Classe:** Incidente de Falsidade
**Requerente:** PAULO ROMERO GRANJA
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):**
Cls.
Tendo em vista que o mérito do processo já foi decido nos autos 503-93.2014, que tramitou nesta comarca, entendo que o feito perdeu o objeto e a demanda deve ser extinta sem resolução de mérito.
ISTO POSTO, com fundamento no art. 485, V, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento.
Custas, se houver.
P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

## 13.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000670-08.2017.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA**
III - DISPOSITIVO: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, para fins do art. 200, parágrafo único do CPC/2015, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais à vista da gratuidade judiciária, já concedida. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000503-93.2014.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
**Réu:** PAULO ROMERO GRANJA, JEANDSON NUNES DOS SANTOS
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Ante o exposto, e com fulcro no art. 485, VI, NCPC, extingo o presente feito sem resolução de mérito, ante a verificação da ausência de legitimidade ou de interesse processual; ante a flagrante perda de seu objeto, ordenando o seu arquivamento com baixa na distribuição.
Faça-se o desentranhamento dos títulos na forma requerida e sua devolução a parte exequente como também que seja extraída cópia deste pedido de extinção da execução.
Sem custas, em conformidade com o art. 90, § 3º do CPC.

## 13.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000741-10.2017.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO CIFRA S/A
**Advogado(s):** JOSÉ ROBERTO ARANTES(OAB/SÃO PAULO Nº 398646)
**SENTENÇA**
III - DISPOSITIVO: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, para fins do art. 200, parágrafo único do CPC/2015, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais à vista da gratuidade judiciária, já concedida. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000759-31.2017.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIZA FRANCISCA DE SPUZA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO VITORANTIM S.A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
**SENTENÇA**
III - DISPOSITIVO: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, para fins do art. 200, parágrafo único do CPC/2015, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais à vista da gratuidade judiciária, já concedida. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000477-61.2015.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** ANTONIO FERREIRA DOS REIS
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Requerido:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA**
III - DISPOSITIVO: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, para fins do art. 200, parágrafo único do CPC/2015, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais à vista da gratuidade judiciária, ora concedida. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.251. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000632-35.2013.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA
**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
**Réu:** MAURO CÉSAR SIQUEIRA CELESTINO
**Advogado(s):**
DECIDO.
O abandono da causa é um estado do processo, ou seja o processo encontra-se abandonado. Esse estado fica caracterizado quando o requerente, por um prazo superior a 30 (trinta) dias, deixar de promover atos e diligências que lhe incumbir.
Vejam, apenas o requerente pode dar ensejo ao abandono da causa, ou o abandono do processo, como queiram chamar, ambos são sinônimos.Transcrevo: "O juiz não resolverá o mérito quando [...], por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias" (NCPC, art. 485, III). "Nas hipóteses
descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias" (NCPC, art. 485, § 1º). Ressalte-se que "O pronunciamento judicial que não resolve o mérito não obsta a que a parte proponha de novo a ação.
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, por abandono, na forma do art. 485, II e III, § 1º, do NCPC. Condeno nas despesas o responsável pela extinção. Deïfiro-lhe a gratuidade processual, de modo que a cobrança dessa verba sujeita à hipótese do art. 98, § 3º, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

## 13.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000169-59.2014.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ GUERRA DE SOUSA
**Advogado(s):** EDPOOL RANCHEL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 99242013)
**Réu:** CABO CHICO CONSTRUÇÕES
**Advogado(s):**
DECIDO
É cediço que cabe a parte promover o regular andamento do feito, mormente quando instada a fazê-lo, nos termos do artigo 485, II e III, do NCPC.
Assim, outra solução não há senão a de se extinguir o feito, uma vez que preenchidos os requisitos legais, principalmente quando se observa que a autora não está promovendo atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.
Ante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, II e III, NCPC.
Custas se houver.
P.R.I.
Com o trânsito em julgado da presente decisão, e não havendo custas pendentes de recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

## 13.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000213-39.2018.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOÃO BATISTA COELHO
**Advogado(s):** LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**SENTENÇA**
III - DISPOSITIVO: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, para fins do art. 200, parágrafo único do CPC/2015, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais à vista da gratuidade judiciária, já concedida. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000217-76.2018.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA PEREIRA DE SA COELHO
**Advogado(s):** LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**SENTENÇA**
III - DISPOSITIVO: Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, para fins do art. 200, parágrafo único do CPC/2015, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais à vista da gratuidade judiciária, já concedida. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000783-30.2015.8.18.0053
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO DOS PLATÔS DE GUADALUPE
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**Requerido:** ELIEIDE BARBOSA DE ARAUJO, ENIVAN BARBOSA DE ARAUJO
**Advogado(s):**
Cls.
Tendo em vista que o mérito do processo já foi decido nos autos 613-58.2015, que tramitou nesta comarca, entendo que o feito perdeu o objeto e a demanda deve ser extinta sem resolução de mérito.
ISTO POSTO, com fundamento no art. 485, V, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento.
Custas, pela parte autora.
P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

## 13.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000613-58.2015.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERIMETRO IRRIGADO PLATÔS DE GUADALUPE-ACEPE
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**Requerido:** ELIEIDE BARBOSA DE ARAUJO
**Advogado(s):** JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DECIDO
É cediço que cabe a parte promover o regular andamento do feito, mormente quando instada a fazê-lo, nos termos do artigo 485, II e III, do NCPC.
Assim, outra solução não há senão a de se extinguir o feito, uma vez que preenchidos os requisitos legais, principalmente quando se observa que a autora não está promovendo atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.
Ante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, II e III, NCPC.
Custas se houver.
Com o trânsito em julgado da presente decisão, e não havendo custas pendentes de recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.
P.R.I.

## 13.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000604-04.2012.8.18.0053
**Classe:** Adoção
**Adotante:** FLAVIANA VIANA DA SILVA CATARINA, FRANCISCO DAS CHAGAS CATARINA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
**Adotado:** LUIS FERNANDO MARTINS DE FREITAS, JOSÉLIA MARTINS DE FREITAS
**Advogado(s):** LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
III - Posto isto, declaro extinto o poder familiar de JOSÉLIA MARTINS DE FRIETAS (art. 1.635, I do Código Civil) e DEFIRO o pedido de ADOÇÃO de LUIS FERNANDO MARTINS DE FREITAS, em favor dos requerentes FLAVIANA VIANA DA SILVA CATARINA e FRANCISCO DAS CHAGAS CATARINA DA CONCEIÇÃO, a qual passará a se chamar LUIS FERNANDO VIANA CATARINA DA CONCEIÇÃO, filho de FLAVIANA VIANA DA SILVA CATARINA e FRANCISCO DAS CHAGAS CATARINA DA CONCEIÇÃO. Avós paternos MARIA FRANCISCA CATARINA DA CONCEIÇÃO e avós maternos FRANCISCA VIANA DA SILVA VIEIRA, julgando o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, I do Novo Código de Processo Civil.
Observadas as formalidades legais, EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL competente, nesta Comarca (fls. 10) na forma do art. 47 da Lei 8.069/90.
A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais bem como o nome de seus ascendentes.
O mandado judicial deverá ser arquivado, cancelando o registro original da adotada.
Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar na certidão do registro.
Sem custas.

## 13.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000481-98.2015.8.18.0053
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** REGINA PATRICIA FERNANDES LIMA
**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
**Requerido:** SAMBAÍBA AUTO ESCOLA E EMPLACADORA
**Advogado(s):** JURDANIA SOARES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9873)
DECIDO.
O abandono da causa é um estado do processo, ou seja o processo encontra-se abandonado. Esse estado fica caracterizado quando o requerente, por um prazo superior a 30 (trinta) dias, deixar de promover atos e diligências que lhe incumbir.
Vejam, apenas o requerente pode dar ensejo ao abandono da causa, ou o abandono do processo, como queiram chamar, ambos são sinônimos.Transcrevo: "O juiz não resolverá o mérito quando [...], por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar

a causa por mais de 30 (trinta) dias" (NCPC, art. 485, III). "Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias" (NCPC, art. 485, § 1º). Ressalte-se que "O pronunciamento judicial que não resolve o mérito não obsta a que a parte proponha de novo a ação.
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, por abandono, na forma do art. 485, II e III, § 1º, do NCPC. Deïfiro-a gratuidade processual requerida na inicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

## 13.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000479-70.2011.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DO CARMO NUNES BARROS
**Advogado(s):** VERÔNICODECASTROSOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 69980-2720)
**Réu:** FRANCISCO ELIAS ROQUE DOS SANTOS
**Advogado(s):**
DECIDO
É cediço que cabe a parte promover o regular andamento do feito, mormente quando instada a fazê-lo, nos termos do artigo 485, II e III, do NCPC.
Assim, outra solução não há senão a de se extinguir o feito, uma vez que preenchidos os requisitos legais, principalmente quando se observa que a autora não está promovendo atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.
Ante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, II e III, NCPC.
Custas se houver.
P.R.I.
Com o trânsito em julgado da presente decisão, e não havendo custas pendentes de recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

## 13.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000021-82.2013.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** INSTITUTO FINSOL -IF
**Advogado(s):** PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8300)
**Réu:** LUIZA MARIA DOS REIS, ISAIAS PEREIRA MARTINS, ALDENICE VELOSO DA SILVA, CLEUDIMAR FERREIRA SANTOS NASCIMENTO, FRANCISCA FERREIRA SANTOS, MARIA CELINA FERNANDES BARBOSA
**Advogado(s):**
Vistos,
Homologo a desistência da ação (fls. 89) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas.
P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

## 13.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000112-41.2014.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** THIAGO ANTONIO ALVES
**Advogado(s):** VERÔNICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720/96)
**Réu:** BARATO A JATO PROMOÇÕES LTDA
**Advogado(s):**
DECIDO
É cediço que cabe a parte promover o regular andamento do feito, mormente quando instada a fazê-lo, nos termos do artigo 485, II e III, do NCPC.
Assim, outra solução não há senão a de se extinguir o feito, uma vez que preenchidos os requisitos legais, principalmente quando se observa que a autora não está promovendo atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.
Ante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, II e III, NCPC.
Custas se houver.
P.R.I.
Com o trânsito em julgado da presente decisão, e não havendo custas pendentes de recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

## 13.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000026-36.2015.8.18.0053
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** MARIA DO SOCORRO SOUSA MELO
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**Requerido:** JOSÉ RAIMUNDO SILVA MELO
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DECIDO
É cediço que cabe a parte promover o regular andamento do feito, mormente quando instada a fazê-lo, nos termos do artigo 485, II e III, do NCPC.
Assim, outra solução não há senão a de se extinguir o feito, uma vez que preenchidos os requisitos legais, principalmente quando se observa que a autora não está promovendo atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.
Ante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, II e III, NCPC.
Custas se houver.
P.R.I.
Com o trânsito em julgado da presente decisão, e não havendo custas pendentes de recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

## 13.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000031-58.2015.8.18.0053
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** ROSINALDO DE ASSIS BRITO
**Advogado(s):** MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
**Executado(a):** RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA
**Advogado(s):**
DECIDO
É cediço que cabe a parte promover o regular andamento do feito, mormente quando instada a fazê-lo, nos termos do artigo 485, II e III, do NCPC.
Assim, outra solução não há senão a de se extinguir o feito, uma vez que preenchidos os requisitos legais, principalmente quando se observa que a autora não está promovendo atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.
Ante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, II e III, NCPC.
Custas se houver.
P.R.I.
Com o trânsito em julgado da presente decisão, e não havendo custas pendentes de recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

## 13.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000209-02.2018.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA PEREIRA DE SA COELHO
**Advogado(s):** LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA**
III - Dispositivo: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, para fins do art. 200, parágrafo único, do CPC/2015, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais à vista da gratuidade judiciária, já concedida. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000236-82.2018.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA PEREIRA DE SA COELHO
**Advogado(s):** LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
**Réu:** BANCO BANERJ S.A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA**
III - Dispositivo: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, para fins do art. 200, parágrafo único, do CPC/2015, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais à vista da gratuidade judiciária, já concedida. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000030-20.2008.8.18.0053
**Classe:** Monitória
**Autor:** JOSÉ DE SOUSA PEREIRA
**Advogado(s):** VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720), AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
**Réu:** JOÃO LUIZ DA ROCHA
**Advogado(s):** RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061)
Vistos...
Tendo em vista a morte da parte autora, conforme a juntada da certidão de óbito de fls.20, o advogado foi intimado este não se manifestou deixando escoar o prazo, conforme certidão de fl.24. Entendo que a ação foi considerada intransmissível por disposição legal e a demanda deve ser extinta sem resolução de mérito.
ISTO POSTO, com fundamento no art. 485, IX, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento.
Sem, Custas.
P.R.I., certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

## 13.267. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000012-57.2012.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DANIEL RANILSON PEREIRA SENA-ME
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**Réu:** CRISTINA MULLER COVER
**Advogado(s):**
Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, para fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Sem custas processuais à vista da gratuidade judiciária já concedida. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos, com as baixas devidas.
Custas se houver.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000327-46.2016.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA SALOMÉ DA ROCHA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BOMSUCESSO S.A
**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.485, VIII, do CPC.
Custa se houver.
Publique-se, registre-se, intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística.

## 13.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000199-55.2018.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDO LIRA DA COSTA
**Advogado(s):** LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA**
III - Dispositivo: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação, para fins do art. 200, parágrafo único, do CPC/2015, decretando a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais à vista da gratuidade judiciária, já concedida. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão, e, ato contínuo, arquivem-se estes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000239-71.2017.8.18.0053
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Retificante:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
**Advogado(s):** DILERMANO DA SILVA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 8392-A)
**Retificado:** MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Pelo exposto, por sentença, JULGO PROCEDENTE o pedido de assentamento tardio do óbito de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, nascida em 18/03/1965, cujo óbito ocorreu em 06/11/2016 devendo, para tanto, ser expedido o competente mandado e serem observadas as disposições contidas nos artigos 77 e ss., da Lei nº 6.015/73. Sem custas, ante o benefício da justiça gratuito já deferido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Verificado o trânsito em julgado, expeça-se o mandado e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa nos registros.

## 13.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000262-90.2012.8.18.0053
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** PAULO AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**Réu:** TÂNIA MIRANDA BARBOA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** CASSIA APARECIDA FERREIRA FARIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 104864)
DECIDO.
O abandono da causa é um estado do processo, ou seja o processo encontra-se abandonado. Esse estado fica caracterizado quando o requerente, por um prazo superior a 30 (trinta) dias, deixar de promover atos e diligências que lhe incumbir.
Vejam, apenas o requerente pode dar ensejo ao abandono da causa, ou o abandono do processo, como queiram chamar, ambos são sinônimos.Transcrevo: "O juiz não resolverá o mérito quando [...], por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias" (NCPC, art. 485, III). "Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias" (NCPC, art. 485, § 1º). Ressalte-se que "O pronunciamento judicial que não resolve o mérito não obsta a que a parte proponha de novo a ação.
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, por abandono, na forma do art. 485, II e III, § 1º, do NCPC. Condeno nas despesas o responsável pela extinção. Deïfiro-lhe a gratuidade processual, de modo que a cobrança dessa verba sujeita à hipótese do art. 98, § 3º, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

## 13.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000494-34.2014.8.18.0053
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** MARIA INALDA MOUSINHO FONSECA
**Advogado(s):** LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**
Deste modo, diante da suspensão dos recursos extraordinários determinada pelo E. STF a fim de que seja possível aos interessados entabularem acordos no bojo de suas ações, suspendo o presente feito pelo prazo de sessenta dias, intimando-se o(a) autor(a) para que esclareça eventual adesão à proposta, conforme r. decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal. Intimem-se e cumpra-se.

## 13.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000126-88.2015.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA GUIA NOLETO DE SOUSA
**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
**Réu:** ELETROMAIS
**Advogado(s):**
Faço vista ao Procurador da parte autora para no prazo de 05(cinco)dias, requqrer o que tem de direito
GUADALUPE, 18 de março de 2019
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA
Analista Judicial - Mat.4100654

## 13.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000975-89.2017.8.18.0053
**Classe:** Interdição
**Interditante:** IRACEMA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES
**Advogado(s):** MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
**Interditando:** MARIA JOSÉ RODRIGUES
**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 13.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000187-12.2016.8.18.0053
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ELIZABETE PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
**Interditando:** JOANA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 13.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

2ª Publicação
**Processo nº:** 0000083-80.2017.8.18.0054
**Classe:** Interdição
**Interditante:** LÚCIA MARIA VIEIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** MARIA ROSÂNGELA N. DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16896)
**Interditando:** CLÁUDIO VIEIRA DE SOUSA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **C. V. S, Brasileiro, Solteiro, filho(a) de LUCIA MARIA VIEIRA DE SOUSA e VALDEMAR JOÃO DE SOUSA, residente e domiciliado em POVOADO LAGOA DO FORTE, ZONA RURAL, INHUMA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000083-80.2017.8.18.0054 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LÚCIA MARIA VIEIRA DE SOUSA, Brasileira, filha de MARIA VIEIRA DE SOUSA e JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA, residente e domiciliada em POVOADO LAGOA DO FORTE, ZONA RURAL, INHUMA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo. INHUMA, 7 de março de 2019. **EXPEDITO COSTA JÚNIOR** Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

## 13.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

2ª Publicação
**Processo nº:** 0000006-76.2016.8.18.0096
**Classe:** Interdição
**Interditante:** GILBERLÂNDIA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** DANIEL BORGES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 12017)
**Interditando:** GILDETE DOS SANTOS PERREIRA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **G. S. P., Brasileira, Solteiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA RAIMUNDO DE MOURA 310, CENTRO, IPIRANGA DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000006-76.2016.8.18.0096 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador GILBERLÂNDIA PEREIRA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA RAIMUNDO DE MOURA, 310, CENTRO, IPIRANGA DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo. INHUMA, 7 de março de 2019**. EXPEDITO COSTA JÚNIOR** Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

## 13.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

2ª Publicação
**Processo nº:** 0000223-22.2016.8.18.0096
**Classe:** Interdição

**Interdidante:** MARIA DA GUIA DE JESUS MOURA
**Advogado(s):** MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
**Interditando:** JOÃO ALVES CAVALCANTE DE SOUSA
**Advogado(s):** CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449)
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **J. A. C. S, Brasileiro, Casado, filho de E. C. S e A. M. S, residente e domiciliado em LOCALIDADE BREJO DA FORTALEZA, ZONA RURAL, IPIRANGA DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000223-22.2016.8.18.0096 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador M. G. J. M, Brasileira , Solteiro(a), filho(a) de MARIA DO SOCORRO DE JESUS e MANOEL ALVES CAVALCANTE, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE BREJO DA FORTALEZA, ZONA RURAL, IPIRANGA DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo. INHUMA, 7 de março de 2019. **EXPEDITO COSTA JÚNIOR** Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

## 13.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

2ª Publicação
**Processo nº:** 0000204-11.2017.8.18.0054
**Classe:** Interdição
**Interdidante:** MARIA LAURIZETE DA COSTA TERTULIANO
**Advogado(s):** DANIEL BORGES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 12017), FERNANDA FERREIRA BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12360)
**Interditando:** ADRIELE DA COSTA TERTULIANO
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **A. C. T, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA SANTO ANTÔNIO Nº366, SANTA CATARINA, IPIRANGA DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000204-11.2017.8.18.0054 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador M. L. C. T, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA SANTO ANTONIO, 366, BAIRRO SANTA CATARINA, IPIRANGA DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo. INHUMA, 7 de março de 2019. **EXPEDITO COSTA JÚNIOR** Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

## 13.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

2ª Publicação
**Processo nº:** 0000323-11.2013.8.18.0054
**Classe:** Interdição
**Interdidante:** EVA LIMA DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCA ACÁCIA MENDES URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 9646)
**Interditando:** LUCIANA LIMA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **L. L. S, Brasileiro(a), Nao Informado, residente e domiciliado(a) em BARRA DO ROQUE,, ZONA RURAL, INHUMA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000323-11.2013.8.18.0054 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador E. L. S, Brasileiro(a), Nao Informado, residente e domiciliado(a) em BARRA DO ROQUE, ZONA RURAL, INHUMA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo. INHUMA, 7 de março de 2019. **EXPEDITO COSTA JÚNIOR** Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

## 13.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

1ª Publicação
**PROCESSO Nº:** 0000278-43.2009.8.18.0055
**CLASSE:** Execução Fiscal
**Exequente:** A UNIÃO- PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
**Executado(a):** AYRTON FEITOSA SANTANA
**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO**
O (A) Dr (a). MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **09 de 04 de 2019 às 11:00 horas,** o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **29 de 04 de 2019 às12:00 horas,** no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
**BEM PENHORADO:UMA GLABA DE TERRAS , com 24 HECTARES,60 ARES E 00 CENTIARES (24,60,00), locada sob nº 1.024, situada no lugar SITIO DO MEIO , na Data Sítio do Meio, município de Vera Mendes-PI.**
**ÔNUS:** descrever se há algum ônus gravando o imóvel
**VALOR DA AVALIAÇÃO:** $$$
**VALOR MÍNIMO DO LANCE:** $$$$
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** descrever

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, _____ MARIA MEDIANEIRA LUZ MARTINS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
Itainópolis-PI, 15 de março de 2019.
**MARIANA MARINHO MACHADO**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ITAINÓPOLIS.

## 13.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000215-13.2014.8.18.0097
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** HENRIQUE JOSÉ MUNIZ DOS SANTOS ME
**Advogado(s):** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
**Réu:** SANDÁLIA SUPREMA, SERASA S.A
**Advogado(s):** JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Defiro o pedido de folha 128 dos autos.
Tendo em vista a ideia pressuposta de cooperação processual trazida no artigo 06 do Código de Processo Civil, e diante da verificação da hipótese vislumbrada no inciso II do artigo 256 do referido Diploma, determino a citação por edital da requerida Sandália Suprema.
Nessa feita, fixo o prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o artigo 257 II do CPC, o qual iniciará sua contagem a partir da data da publicação na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça.
Findo o prazo supracitado, inicia-se o para a apresentação da contestação.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS,14 de março de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 13.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000081-98.2003.8.18.0055
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** ADERSON JOSÉ MONTEIRO
**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
Vistos etc.
Consultando-se os autos, verifica-se que a parte executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença.
Dessa forma, INTIME-SE o embargado, Aderson José Monteiro, por intermédio de seu advogado, para, querendo, apresentar resposta à impugnação em tela no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Transcorrido o referido prazo, com ou sem resposta, RETORNEM-ME os autos conclusos.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 15 de março de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 13.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000195-56.2011.8.18.0055
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Executado(a):** MARIA ANA DE JESUS
**Advogado(s):**
Vistos etc.
Cuidam-se de embargos de declaração opostos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., os quais, conforme certidão de folha n. 136, foram tempestivos.
Assim, INTIME-SE a embargada, MARIA ANA DE JESUS, por intermédio de seu advogado/defensor público para que, querendo, apresente CONTRARRAZÕES aos presentes aclaratórios no prazo de 05 (cinco) dias úteis (caso se trate de advogado particular) e 10 (dez) dias úteis (caso se trate de Defensor Público), por força de prerrogativa defensorial da contagem de todos os prazos processuais em dobro.
Transcorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, RETORNEM-ME os autos conclusos.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 15 de março de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 13.285. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000150-52.2013.8.18.0097
**Classe:** Inquérito Policial
**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Requerido:** MARIA DO ESPIRITO SANTO CASTELO BRANCO NUNES SILVA, ARISMAGNO CARVALHO MUNIZ
**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Vistos etc.
Trata-se de pedido de dilação de prazo para a conclusão de inquérito policial instaurado pelo Grupo de Repressão ao Crime Organizado - GRECO objetivando realizar diligências para emitir relatório conclusivo nos autos do procedimento policial em tela.
Cuidando-se de indiciado solto e sendo imprescindíveis as diligências apontadas pela autoridade policial para a confecção de relatório conclusivo,

DEFIRO o pleito dilatório e CONCEDO à autoridade policial o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da intimação desta decisão, para a realização de tais diligências e emissão do respectivo relatório.
Devolva-se os autos com urgencia ao GRECO.
Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 15 de março de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 13.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000110-65.2016.8.18.0097
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** MARIA CELINA ARAÚJO DE MOURA CARVALHO
**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
**Réu:** JOSÉ REIS SANTOS
**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)
Vistos etc.
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por José Reis dos Santos em face de Maria Celina Araújo Moura Carvalho.
Consultando-se os autos, verifica-se que as partes realizaram acordo extrajudicial, tendo sido anexado comprovantes do pagamento das obrigações nele estipuladas, requerendo-se ao final a extinção do feito por falta de interesse (perda superveniente do objeto).
Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por ter havido perda superveniente do objeto.
P.R.I.C.
ITAINÓPOLIS, 27 de fevereiro de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 13.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
**Processo nº** 0000191-53.2010.8.18.0055
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** VICTOR EDUARDO SILVA FEITOSA, CAMILLE VICTÓRIA SILVA FEITOSA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** FRANCISCO DAMATA SANTANA
**Advogado(s):** JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
**SENTENÇA:** De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR ? OAB/PR nº 2677, nos termos da sentença, que é do teor seguinte: Posto isso, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, no termos do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, sem custa e honorários face a gratuidade. Publique-se, registre e intimem-se. Arquive com devida baixa no sistema.. Itainópolis/PI, 20 de fevereiro de 2019. MARIANA MARINHO MACHADO ? Juíza de Direito. Aos quinze (15) de fevereiro de dois mil e dezenove (2019). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

## 13.288. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000157-63.2019.8.18.0055
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LUIS ANTONIO DE SOUSA, ERISVALDO ANTÔNIO DA VERA
**Advogado(s):** MILER DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 16837), GUSTAVO DOS SANTOS PALHARES(OAB/PERNAMBUCO Nº 41783), LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13961), LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 29 de abril de 2019 as 09:45hs a realizar-se na sala das audiências do Fórum local de Itainópolis.
Intime-se o réu, as testemunhas e o Ministério Público.
Notifique-se o presídio para a condução do réu
ITAINÓPOLIS, 18 de março de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 13.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
**Processo nº** 0000586-98.2017.8.18.0055
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** C. S REPRESENTADA POR SUA GENITORA CLAUDETE MARIA DE SOUSA, T. S. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA JUCIENE DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
**Requerido:** ESPEDITO FERREIRA FREITAS FILHO
**Advogado(s):** JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073)
**DESPACHO:**
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado: Dr. GLEUTON ARAUJO PORTELA -OAB/CE Nº 11.777, da sentença de fls. 266 a 270v.Em, 18/03/2019. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei.

## 13.290. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000610-92.2018.8.18.0055
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES AIRES

**Advogado(s):** MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
**Réu:** TELEFÔNICA BRASIL S.A
**Advogado(s):**
Vistos
A prova inequívoca existente nos autos consiste na documentação trazida pelaparte requerente.
Os fatos narrados são plausíveis, e não contêm argumentos mirabolantes e teratológicos. São consentâneos com o que não raras vezes acontece em relações comerciais.
A medida antecipatória não é irreversível, pois caso a decisão seja reformada, o nome do(a) autor(a) voltará a ser negativado, por determinação deste juízo.
Entretanto, ele(a) poderá sofrer grandes prejuízos com a negativação, em decorrência de uma cobrança que afirma ser indevida.
Caso o negócio e a dívida sejam provados pelo requerido, como disse acima, o nome do(a) suplicante voltará a ser negativado, sem nenhum prejuízo para o suplicado(a), que poderá executá-lo(a) ou cobrar a dívida pela via adequada.
Assim, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, antecipo a tutela, para determinar que seja excluído do cadastro de restrição do SPC e do SERASA o nome da autora, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais,
caso este decisum não seja cumprido no prazo de 72 horas a partir da intimação do requerido.
Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, ATRAVÉS DE AR, NO ENDEREÇO APRESENTADO A EXORDIAL, bem como para que compareça **à audiência que designo para o dia 29 de MAIO DE 2019 AS 11:00HS no PAA de Isaías Coelho com vistas à conciliação,** e, se entender a Magistrada, continuidade com instrução e julgamento. Na mesma data supradesignada, deverá o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
ITAINÓPOLIS, 18 de março de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 13.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000591-86.2018.8.18.0055
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARCOS VINICYUS FEITOSA SANTOS
**Advogado(s):** AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 13537)
**Réu:** SP - FIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS
**Advogado(s):**
Converto o processo para o rito da Lei 9.099/95.
A prova inequívoca existente nos autos consiste na documentação trazida pela parte requerente.
Os fatos narrados são plausíveis, e não contêm argumentos mirabolantes e teratológicos. São consentâneos com o que não raras vezes acontece em relações comerciais.
A medida antecipatória não é irreversível, pois caso a decisão seja reformada, o nome do(a) autor(a) voltará a ser negativado, por determinação deste juízo.
Entretanto, ele(a) poderá sofrer grandes prejuízos com a negativação, em decorrência de uma cobrança que afirma ser indevida.
Caso o negócio e a dívida sejam provados pelo requerido, como disse acima, o nome do(a) suplicante voltará a ser negativado, sem nenhum prejuízo para o suplicado(a), que poderá executá-lo(a) ou cobrar a dívida pela via adequada.
Assim, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, antecipo a tutela, para determinar que seja excluído do cadastro de restrição do SPC e do SERASA o nome do autor, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais, caso este decisum não seja cumprido no prazo de 72 horas a partir da intimação do requerido.
Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, ATRAVÉS DE AR, NO ENDEREÇO APRESENTADO A EXORDIAL, bem como para que compareça à **audiência que designo para o dia 30 de MAIO DE 2019 as 11:00hs, com vistas à conciliação, e, se entender a Magistrada, continuidade com instrução e julgamento.** Na mesma data supradesignada, deverá o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
ITAINÓPOLIS, 18 de março de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 13.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000083-77.2017.8.18.0055
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15211)
**Réu:** FLORENTINO JOSÉ RIBEIRO
**Advogado(s):**
Vistos etc.
Consultando-se os autos, verifica-se que a parte Exequente requereu a extinção do processo por falta de interesse de agir e homologação de acordo extrajudicial supostamente entabulado entre as partes sem, contudo, ter anexado este acordo (renegociação) aos autos.
Dessa forma, necessário se faz, para os fins requeridos pela Exequente, que se anexe a suposta renegociação.
Intime-se a parte Exequente para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos a renegociação afirmada, permitindo-se, pois, sua homologação e extinção posterior do feito.
P.R.I.Cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 15 de março de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 13.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000629-98.2018.8.18.0055
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUCIANA DE SOUSA SANTOS
**Advogado(s):** CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8897)
**Réu:** JOSEFA BEZERRA MAIA

**Advogado(s):**
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, designo , devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste-se também que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual).
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado através de intimação eletrônica, na forma do art. 270 c.c. art. 334, § 3º, ambos do CPC.
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º).
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Fica a parte ré advertida que se não contestar a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do artigo 344 do CPC.
Expeça-se citação com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º, 10, e art. 344 do CPC.
Intimem-se.
ITAINÓPOLIS, 16 de março de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 13.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000044-09.2019.8.18.0056
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ DOS ANJOS COELHO
**Advogado(s):** ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435), EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
INTIMA o advogado, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3.013/98, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, ANTECIPADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezenove. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

## 13.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000375-27.2015.8.18.0057
**Classe:** Petição Cível
**Autor:** JOSÉ URSULINO DE SOUSA
**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)
**Réu:** VIAÇÃO ITAPEMERIM, CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
**Advogado(s):** CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), RODRIGO MORENO PAZ BARRETO(OAB/SÃO PAULO Nº 215912)
**DECISÃO:** Diante disto, concluo que: 1) a ré CAPEMISA Seguradora responde pelos atos praticados pela ré Viação Itapemerim somente quando esta atua como sua corretora ? venda do seguro de viagem facultativo; 2) não há solidariedade legal ou contratual entre as rés; 3) a ré Viação Itapemerim é parte ilegítima para integrar o polo passivo em relação à causa de pedir fundada no Seguro Facultativo Complementar de Viagem; e 4) é incabível a Denunciação da Lide pela Viação Itapemerim, pois no Contrato de Corretagem é o cliente (a seguradora) quem pode possuir direito de regresso contra a corretora (Viação Itapemerim) e não o contrário. Em outras palavras, as rés possuem responsabilidade civil distintas, a Viação Itapemerim relativamente às obrigações decorrentes do Seguro de Responsabilidade Civil instituído pelo Decreto nº 2521/199; e a CAPEMISA Seguradora pelas decorrentes do Seguro Facultativo Complementar de Viagem, independentemente de eventuais atos ilícitos terem sido praticados pela sua corretora que, por mera coincidência, é também a transportadora do passageiro. Dessa forma, em atenção ao Princípio da Cooperação e ao regramento disposto no art. 10 do CPC, antes de prosseguir no saneamento, determino a intimação das partes, via DJe, para manifestação. Após, conclusos. JAICÓS, 29 de Outubro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 18 de março de 2019.

## 13.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
**Processo nº** 0000005-39.2001.8.18.0057
**Classe:** Desapropriação
**Desapropriante:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI
**Advogado(s):**
**Desapropriado:** ERCIEL LOPES DOS REIS, MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, VALDECI CÍCERO DOS REIS, RAIMUNDO FRANCISCO SOBRINHO, JOSÉ VICENTE DE SANTANA, VICENTE FRANCISCO DE SANTANA, MARCELINO PEREIRA DO NASCIMENTO, CRISPIM FRANCISCO CARIOLANO, RAIMUNDO NETO, OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ AVELINO DE CARVALHO, PLÍNIO DE SOUSA NETO, DIÓGENES COELHO DOS REIS, PASCOAL JOSÉ DE SOUSA, ALUÍSIO COELHO DOS REIS, FRANCISCO ASSIS PEREIRA DOS REIS, DEMÓSTENES DAMASCENO NETO, JOSÉ DAMASCENO FERREIRA, FRANCISCO FERREIRA DAMASCENO, ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS, JOSÉ GABRIEL DE BARROS, VALDEMAR URSULINO DE SOUSA, MOACIR JOSÉ DE CARVALHO
**Advogado(s):** MATIAS JOAQUIM COELHO NETO(OAB/CE 13.535)
**DESPACHO:** (...) Na sequência, intimem-se os exequentes para que completem o pedido de cumprimento de sentença conforme delineado pelo art. 534 do CPC, observando, principalmente, o contido em seu parágrafo primeiro, sob pena de não conhecimento e arquivamento dos autos. Aproveito o ensejo para registrar que a restituição pretendida do Imposto de Renda depende da análise de culpa e, neste sentido, exige ação própria, sobretudo porque eventual responsável não integra a lide sobre enfoque. Por essa razão, de logo, não conheço deste pleito. Relativamente ao pedido da parte ré de reconsideração sobre a condenação da Autarquia Estadual em custas, além da decisão de mérito já ter transitado em julgado, situação que impede sua reanálise, esclareço que a jurisprudência é remansosa quanto ao seu cabimento em caso de serventia privatizada. Neste sentido, certo de que a isenção pretendida é descabida, intime-se o executado para recolhimento. JAICÓS, 7 de

fevereiro de 2017. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 18 de março de 2019.

## 13.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**AVISO DE INTIMAÇÃO** (Vara Única de **JERUMENHA**)
**Processo nº** 0000363-44.2014.8.18.0058
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MILDA LUIZA CARREIRO DE FRANÇA OLIVEIRA
**Advogado(s):** KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
**Réu:** GLEYCIANN CARREIRO DE OLIVEIRA
**DESPACHO:** *DIGA sobre o Laudo Pericial de fls., no prazo de 05(cinco) dias.*

## 13.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
**Processo nº** 0000203-29.2017.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
**Réu:** ANTONIO BEMVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO
**Advogado(s):**
**DECISÃO 31/33 que tem final teor:** "...Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela pleiteado, posto que não demonstrados os requisitos legais para tanto. CITE-SE O REQUERIDO para que apresente CONTESTAÇÃO no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 183 do NCPC. INTIMEM-SE".

## 13.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
**Processo nº** 0000103-15.2018.8.18.0029
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RAILSON ALVES DA CRUZ
**Advogado(s):** ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
**SENTENÇA:** III DISPOSITIVO: Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado RAILSON ALVES DA CRUZ, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal (uma vez), nos termos da lei penal em vigor na época da prática do delito, conduta criminosa cometida contra a vítima JULIANA KELLY RIBEIRO CAVALCANTE DE SOUSA, bem como, para CONDENÁ-LO pelos crimes descritos no art. 155, §4º, inciso, I, do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (ECA), todos em concurso material (art. 69 do CP), consoante fundamentação acima exposta. Fica o réu ABSOLVIDO do crime de roubo majorado perpetrado em face de JULIANA PINHEIRO DOS SANTOS e FRANCISCA DAS CHAGAS PINHEIRO, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena de cada crime, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. III.1.1. ROUBO MAJORADO: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula nº 444 do STJ. a) Culpabilidade: Verifico que o sentenciado agiu com culpabilidade reprovável, pois praticou o delito de roubo quando cumpria medidas cautelares diversa da prisão (processo nº 000003-60.2018.8.18.0029), entre elas o repouso domiciliar no período noturno a partir das 18:00 horas, sendo que o delito foi praticado após esse horário, voltando assim a delinquir, demonstrando um índice elevado de reprovabilidade em sua conduta, por tais razões exacerbo a pena em 1/6 (um sexto) da pena mínima em abstrato, ou seja, 8 (oito) meses; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; f) Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias majorantes que serão examinadas na terceira fase; g) Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Infere-se da análise das circunstâncias judiciais justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Assim, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 11 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem agravantes a serem consideradas, incidindo ao caso a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, razão pela qual reduzo a pena acima para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento prevista no art. 157, §2º, I (vigente ao tempo do crime e mais benéfico do que a redação atual) e II, do CP. Sob esse aspecto, analisando o iter criminis da presente ação penal e considerando a reprovabilidade da ação desenvolvida, verifico estar acima do tipificado. O autor se reuniu com mais um comparsa para executar o crime. O réu teve participação efusiva na execução do crime, dirigindo-se até o local selecionada e armado e, com isso, subtraiu os bens da vítima. Diante da existência de duas causas de aumento de pena face o uso de arma de fogo e o concurso de pessoas, a majorar o crime de roubo, MAJORO a pena anteriormente aplicada em 2/5 (dois quintos), considerando que o assalto fora cometido por dois agentes, mediante o emprego de arma de fogo, motivo pelo qual estabeleço a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento 14 (quatorze) dias-multa. III.1.2. DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO CONSUMADO (art. 155, §4º, I, do CP): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Na primeira fase, a pena base deve ser fixada acima do patamar mínimo, uma vez que a culpabilidade do réu é elevada, nos moldes do suporte jurídico utilizado para exacerbar a pena-base acima dosada, já que, o sentenciado voltou a cometer crimes quando estava cumprindo medidas cautelares em outro processo, devendo ser a pena-base elevada em 1/6. Quanto às demais circunstâncias judiciais previstas no art. 59, caput, do Código Penal, elas não são desfavoráveis ao sentenciado. Dessarte, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem agravantes a serem consideradas e incidindo ao caso as atenuantes previstas no art. 65, I e III, d, do CP, reduzo a pena acima para 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, pois, consoante entendimento firmado pelo excelso Supremo Tribunal Federal e conforme a jurisprudência sumulada do egrégio Superior Tribunal de Justiça (súmula 231), circunstância atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição e de aumento. Assim, torno a pena definitiva do crime de furto qualificado em 02 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa. III.1.3. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (art. 244-B DO ECA): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Nesta primeira fase, por se tratar o delito de corrupção de menor de crime formal, entendo que a pena-base deve ser fixada no patamar mínimo, tendo em vista inexistir qualquer circunstância judicial prevista no art. 59, caput, do Código Penal, desfavorável ao sentenciado. Por essa razão, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Inexistem agravantes a serem consideradas. Em que pese incidir no caso a atenuante previstas no art. 65, I, do CP, deixo de reduzir a pena acima, visto que, consoante entendimento firmado pelo excelso Supremo Tribunal Federal e conforme a jurisprudência sumulada do egrégio Superior Tribunal de Justiça (súmula 231), circunstância atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição e de aumento. Assim, torno a pena definitiva do delito do art. 244-B do ECA em 01 (um) ano de reclusão. III.1.4. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS E DO VALOR DO DIA-MULTA: Tendo em vista o concurso material de crimes, deve-se unificar as penas considerando-se a natureza de cada uma (reclusão e detenção). Dessa forma, unifico as penas acima fixadas, ficando o réu condenado a 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa. A sanção pecuniária, cumulativa em espécie, que se limita em 24 (vinte e quatro) dias-multa, ora fixada cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1° do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas do apenado, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. III. 2. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, a pena deverá ser cumprida inicialmente em regime FECHADO, em observância ao art. 33, § 2º, b, do Código Penal brasileiro. III.3. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos e sursis, tendo em vista ter sido um dos crimes praticado mediante violência ou grave ameaça, bem como em virtude do total da pena de reclusão fixada em concreto. III.4. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: O réu deve permanecer preso, tendo em vista a personalidade desviada à prática de crimes e a gravidade da conduta praticada, gerando intranquilidade a todos. Ressalto, por oportuno, que a ordem pública neste caso prevalece sobre a liberdade individual do acusado, somadas ao fundado o receio de reiteração delitiva, haja vista a notícia de que o acusado responde a outros processos criminais, além de diversos atos infracionais (consulta sistema THEMIS), bem evidenciam a sua ousadia e maior periculosidade, mostrando que a prisão cautelar é devida para o fim de acautelar-se o meio social, evitando-se, inclusive, com a medida, a reprodução de fatos criminosos de igual natureza e gravidade, risco que se pode afirmar concreto diante do modus operandi empregado. Com efeito, o ensinamento do mestre Júlio Fabbrini Mirabete: Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinquente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, que porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, que porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. Neste particular, a periculosidade do acusado, são facilmente verificadas na espécie, em especial por ter praticado o delito quando estava sob medidas cautelares diversa da prisão, denotando assim, a necessidade de sua custódia antecipada, para continuar resguardando a ordem pública. No tocante a garantia da aplicação da Lei Penal, se tem notícia de que o acusado possa dificultá-la no futuro, presente, portanto o periculum libertatis. O deslocamento do distrito da culpa deve ser evitado a toda evidência, a fim de que a credibilidade da justiça, bem assim a efetividade de eventual sanção sejam preservadas. Diante disto, presentes os requisitos e pressupostos legais, além do: fumus boni iuris e o periculum in mora, impõe-se a manutenção da medida extrema, razão pela qual, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA em desfavor do acusado, observadas as formalidades legais. III.5. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual fixo o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) para reparação dos danos causados pela infração, corrigido monetariamente à época dos fatos, em atenção a Súmula 54 do STJ. Tudo sem prejuízo de ação própria caso a(s) vítima(s) entenda cabível. Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que os sentenciados permanecem em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Fica o acusado dispensado do pagamento das despesas processuais, pois é assistido pela Defensoria Pública, deduzindo-se a sua vulnerabilidade financeira, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JOSÉ DE FREITAS, 15 de março de 2019. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 13.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS
**PROCESSO Nº** 0000537-43.2014.8.18.0029
**CLASSE:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** JORGE LUIZ CAVALCANTE ARAUJO
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes Exequente/Executado, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito
JOSÉ DE FREITAS, 18 de março de 2019
**MARIA CLARA ALVES CRAVEIRO**
**Estagiário(a) - 28528**

## 13.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
**Processo nº** 0000062-47.2009.8.18.0099
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Requerente:** O MUNICIPIO DE LANDRI SALES - PI, JOEDISON ALVES RODRIGUES
**Advogado(s):** JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
**Requerido:** ALCINO PEREIRA DE SÁ
**Advogado(s):** ADRIANA SARAIVA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 3223)
**DESPACHO:**
Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 26 de fevereiro de 2019. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

## 13.302. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

**Processo nº** 0000409-65.2018.8.18.0099
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** RAIMUNDO CÍCERO LIMA
**Advogado(s):**
Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia, nos termos também do já fundamentado no decreto prisional. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇAO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Expeça-se carta precatória, se necessário.

## 13.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000173-73.2017.8.18.0059
**Classe:** Desapropriação
**Desapropriante:** . O ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
**Desapropriado:** SALGEMA E POTÁSSIO DO BRASIL S/A - SALBRÁS
**Advogado(s):** PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 2635)
SENTEÇA (...) Pois bem, ante todo o exposto, não havendo quaisquer elementos que obstem a pretensão autoral, Julgo procedente os pedidos da inicial para decretar a DESAPROPRIAÇÃO do imóvel demandado; Autorizo a averbação do desmembramento, nos limites descritos, nos termos do Decreto n. 3.365/41, com fundamento no art. 487, I, do CPC; bem como homologo os valores indenizatórios, no valor de R$ R$ 6.245,20 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), nos termos do art. 22, do mesmo Decreto. Intimem-se a parte requerida, para juntar certidão negativa de débitos fiscais referentes ao imóvel expropriado. Publique-se edital, pelo prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros. Logo após, não havendo impedimentos e superadas as exigências previstas no art. 34, do Decreto-Lei n. 3.365/41, expeça-se alvará judicial para levantamento do preço. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma do art. 30, do Decreto n. 3.365/41. Intimem-se. Publique-se e Registre-se. LUIS CORREIA, 13 de março de 2019.

## 13.304. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000172-88.2017.8.18.0059
**Classe:** Desapropriação
**Desapropriante:** . O ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
**Desapropriado:** SALGEMA E POTÁSSIO DO BRASIL S/A - SALBRÁS
**Advogado(s):** PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 2635)
SENTENÇA (...) Pois bem, ante todo o exposto, não havendo quaisquer elementos que obstem a pretensão autoral, Julgo procedente os pedidos da inicial para decretar a DESAPROPRIAÇÃO do imóvel demandado e autorizar o desmembramento, nos limites descritos na inicial, nos termos do Decreto n. 3.365/41, com fundamento no art. 487, I, do CPC, bem como homologo os valores indenizatórios, no valor de R$ R$ 6.245,20 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), nos termos do art. 22, do mesmo Decreto. Após o trânsito em julgado: 1) expeça-se mandado de imissão na posse em favor do Estado do Piauí; 2) expeça-se o competente mandado de inscrição do imóvel desapropriado em favor do expropriante. Eventual pendência administrativa na inscrição do imóvel perante o Cartório de Imóveis competente deverá ser resolvido entre o expropriante e a unidade cartorária; 3) Intimem-se a parte requerida, para juntar certidão negativa de débitos fiscais referentes ao imóvel expropriado; 4) Publique-se edital, pelo prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros. Logo após, não havendo impedimentos e superadas as exigências previstas no art. 34, do Decreto-Lei n. 3.365/41, expeça-se alvará judicial para levantamento do preço. Custas na forma do art. 30, do Decreto n. 3.365/41. Intimem-se. Publique-se e Registre-se. LUIS CORREIA, 13 de março de 2019.

## 13.305. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000168-51.2017.8.18.0059
**Classe:** Desapropriação
**Desapropriante:** . O ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
**Desapropriado:** SALGEMA E POTÁSSIO DO BRASIL S/A - SALBRÁS
**Advogado(s):** PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 2635)
SENTENÇA (...) Pois bem, ante todo o exposto, não havendo quaisquer elementos que obstem a pretensão autoral, Julgo procedente os pedidos da inicial para decretar a DESAPROPRIAÇÃO do imóvel demandado e autorizar o desmembramento, nos limites descritos, nos termos do Decreto n. 3.365/41, com fundamento no art. 487, I, do CPC, bem como homologo os valores indenizatórios, no valor de R$ 6.245,20 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), nos termos do art. 22, do mesmo Decreto. Após o trânsito em julgado: 1) expeça-se mandado de imissão na posse em favor do Estado do Piauí; 2) expeça-se o competente mandado de inscrição do imóvel desapropriado em favor do expropriante. Eventual pendência administrativa na inscrição do imóvel perante o Cartório de Imóveis competente deverá ser resolvido entre o expropriante e a unidade cartorária; 3) Intime-se a parte requerida, para juntar certidão negativa de débitos fiscais referentes ao imóvel expropriado; 4) Publique-se edital, pelo prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros. Logo após, não havendo impedimentos e superadas as exigências previstas no art. 34, do Decreto-Lei n. 3.365/41, expeça-se alvará judicial para levantamento do preço. Custas na forma do art. 30, do Decreto n. 3.365/41. Intimem-se. Publique-se e Registre-se. LUIS CORREIA, 13 de março de 2019.

## 13.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000601-26.2015.8.18.0059
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LEONARDO SILVA DE SOUZA
**Advogado(s):** TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 13.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000881-02.2012.8.18.0059
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ODETE RODRIGUES DE PINHO
**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
**Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.**

## 13.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000533-42.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível
**Autor:** ANTONIO MANOEL MOREIRA ARAÚJO, ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO, MANOEL MACHADO SILVA, MARIA DE CARVALHO PEREIRA, MARIA ROZA DE LIMA ARAÚJO, RAIMUNDA MARIA DA SILVEIRA PEREIRA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 13.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000875-92.2012.8.18.0059
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIO DOS SANTOS
**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação

## 13.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000491-37.2009.8.18.0059
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** ANTÔNIA MARIA SILVA DE ARAÚJO
**Advogado(s):** DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267)
**Réu:** MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
**Advogado(s):**
DESPACHO Intime-se a parte autora para, querendo, apresente suas contrarrazões no prazo de lei. Em seguida, encaminhem-se os autos ao juízo ad quem. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 18 de março de 2019.

## 13.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000836-90.2015.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível
**Autor:** ANA SILVA DA COSTA, JOAQUIM LUIS DE VERAS, JOSE JOAO DO NASCIMENTO, MARIA DE SOUSA ARAÚJO, NEUZA NASCIMENTO DE SOUSA, TEREZA DA SILVA VERAS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S. A.
**Advogado(s):** JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 13.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000200-56.2017.8.18.0059
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BCV S.A.
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação..

## 13.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000214-06.2018.8.18.0059
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
**Advogado(s):**
**Requerido:** SUELY MARIA FREITAS CARVALHO
**Advogado(s):**
DESPACHO (...) Desde já redesigno data para realização das audiências prejudicadas, ficando assim dispostas: 0000214-06.2018.8.18.0059, dia 21 de maio de 2019, às 09h30min. Intimações e expedientes necessários. LUIS CORREIA, 18 de março de 2019.

## 13.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000235-79.2018.8.18.0059
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:**

**Advogado(s):**
**Réu:** SEBASTIÃO PASSOS DE SOUZA
**Advogado(s):**
DESPACHO (...) Desde já redesigno data para realização das audiências prejudicadas, ficando assim dispostas: 0000235-79.2018.8.18.0059, dia 21 de maio de 2019, às 09 horas. Intimações e expedientes necessários. LUIS CORREIA, 18 de março de 2019.

## 13.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000212-36.2018.8.18.0059
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** THIAGO BRITO DE SOUSA
**Advogado(s):**
DESPACHO (...) Desde já redesigno data para realização das audiências prejudicadas, ficando assim dispostas: 0000212-36.2018.8.18.0059, dia 21 de maio de 2019, às 08 horas Intimações e expedientes necessários. LUIS CORREIA, 18 de março de 2019.

## 13.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000240-04.2018.8.18.0059
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA E LUIS CORREIA/PI
**Advogado(s):**
**Representado:** FERNANDO DAS CHAGAS SILVA GOIS
**Advogado(s):**
DESPACHO (...) Desde já redesigno data para realização de audiência de apresentação para o dia 02 de abril de 2019, às 11 horas. Intimações e expedientes necessários. LUIS CORREIA, 18 de março de 2019.

## 13.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0002107-63.2017.8.18.0060
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ANTONIO DE SOUSA FILHO
**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
**Interditando:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
**SENTENÇA:..** ISTO POSTO, e considerando que as alegações da inicial foram comprovadas com as provas apresentadas, prestigiadas, ainda, pela ausência de contrariedade, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto a interdição de FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consequência NOMEIO como CURADOR DEFINITIVO, sob compromisso, ANTÔNIO DE SOUSA FILHO, em obediência aos dispostos nos artigos, 747, inciso III e, 755, ambos, do Código de Processo Civil. Inscreva-se a presente nos registros civis competentes, publiquem-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencente ao interditando, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Custas na forma da Lei. Expeçam-se as comunicações que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após, transitada em julgado, arquive-se.

## 13.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0002107-63.2017.8.18.0060
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ANTONIO DE SOUSA FILHO
**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
**Interditando:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
**SENTENÇA:..** ISTO POSTO, e considerando que as alegações da inicial foram comprovadas com as provas apresentadas, prestigiadas, ainda, pela ausência de contrariedade, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto a interdição de FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consequência NOMEIO como CURADOR DEFINITIVO, sob compromisso, ANTÔNIO DE SOUSA FILHO, em obediência aos dispostos nos artigos, 747, inciso III e, 755, ambos, do Código de Processo Civil. Inscreva-se a presente nos registros civis competentes, publiquem-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencente ao interditando, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Custas na forma da Lei. Expeçam-se as comunicações que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após, transitada em julgado, arquive-se.

## 13.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000730-97.2018.8.18.0100
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MAYSA PAIXÃO NEVES, NILVA PAIXÃO E SILVA
**Advogado(s):**
**Requerido:** MANOEL DE SOUZA NEVES
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
ASSIM SENDO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, acima referidas, de acordo com o termo de audiência, fls. 19.

## 13.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000176-31.2019.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** KARLA PATRÍCIA DE SOUSA ROCHA
**Advogado(s):** MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
**Réu:** EUDORA - INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Designo audiência de conciliação para o dia 07/05/2019, às 09:20 horas, a realizar-se na sala de audiências do POSTO AVANÇADO de BERTOLÍNIA/PI, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência.

## 13.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000264-95.2016.8.18.0093
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** NATANAEL ESTEVAM DO VALE
**Advogado(s):** DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
**DESPACHO:** Designo o dia 05/06/2019, às 11:00 horas, no Posto Avançado da cidade de Eliseu Martins, para audiencia de Suspensão Condicional do Processo.

## 13.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000214-69.2016.8.18.0093
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI, VILMAR ARAUJO PINHEIRO, VULGO GORDAO DA OFICINA
**Advogado(s):** WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
**Indiciado:** PEDRO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
**DESPACHO:** Designo audiencia de Instrução e Julgamento, para o dia 05/06/2019, às 10:30 horas, Posto Avançado da cidade de Eliseu Martins;

## 13.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000178-98.2019.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CÉLIA SANTANA DE LIMA
**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S/A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Intimação da audiência de conciliação para o dia 22/05/2019, às 11:20 horas, a realizar-se na sala de audiências do Fórum do Posto Avançado de Eliseu Martins - Piauí.

## 13.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000131-43.2017.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSA MARIA MIRANDA PIMENTEL CARVALHO
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):** LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
Tendo em vista que a sentença de fl. 64/64v, transitou em julgado sem interposição de recurso intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias. sob pena de arquivamento do feito.

## 13.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000190-12.2014.8.18.0093
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDA DIAS FERNANDES
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
**Advogado(s):** SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº )
**Tendo em vista que a sentença de fl. 92/93v, transitou em julgado sem interposição de recurso intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias. sob pena de arquivamento do feito.**

## 13.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000218-77.2014.8.18.0093
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANTONIA BORGES MARTINS REIS
**Advogado(s):** JOSÉOSÓRIOFILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8090)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
Tendo em vista que a sentença de fls. 73/79 transitou em julgado sem interposição de recurso intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias. sob pena de arquivamento do feito.

## 13.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000039-75.2011.8.18.0085
**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
**Réu:** MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**DESPACHO:**
Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TRF 1ª Região. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais. Cumpra-se. Expedientes Necessários

## 13.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
**Processo nº** 0000191-97.2019.8.18.0100
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ARISMAR GOMES DE MOURA BORGES
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**Réu:** GLEICIANE LOPES MARTINS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois preenchidos os requisitos estampados nos arts. 98 e 99, § 3°, todos do CPC e determino a tramitação sob segredo de justiça, com esteio no art. 189, II, do CPC. Cite-se e intime-se a parte ré, mediante Mandado, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 08 de Maio de 2019, às 12:00 horas, a ser realizada na sala de audiências do PAA - Posto Avançado de Atendimento de Eliseu, nos termos do art. 334, NCPC.

## 13.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI
**PROCESSO Nº** 0000459-85.2013.8.18.0093
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Réu:** LEANDRO MORAIS
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
O DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Comarca de MANOEL EMÍDIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu LEANDRO MORAIS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000459-85.2013.8.18.0093, designada para o dia 05 de junho de 2019, às 09:00 horas, Posto Avançado da cidade de Eliseu Martins/PI, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, ALTAMIRO FERREIRA DE SOUSA, Analista Judicial, o digitei, e eu, JOSÉ OALDO DE SOUSA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
**DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**
Juiz de Direito da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 13.330. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000627-91.2012.8.18.0103
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** LOJAS MATIENSE MÓVEIS E ELETROS
**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
**Executado(a):** IVANE JULIÃO
**Advogado(s):**
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, extinguo o processo sem resolução do mérito, comfundamento no art. 485, III, Código de Processo Civil.Sem custas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa nos assentos. P.R.I.MATIAS OLÍMPIO, 18 de março de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 13.331. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000286-89.2017.8.18.0103
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOAQUIM AFONSO DA COSTA ARAÚJO
**Advogado(s):** SOSTENES PATRICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15187)
**Réu:** BV FINANCEIRA S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Diante da manifestação de vontades acima exposta, resolvendo o conflito de interesses, nos termos do art. 200 do CPC, homologo por sentença, o presente acordo entabulado constante as fls.42 juntado aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo com o julgamento do mérito nos termos doinciso III, do art. 487, "b", do CPC. Sem custas e honorários.P. R. I. Cumpridas as formalidadeS legais, arquivem-se os autos com baixa nadistribuição.MATIAS OLÍMPIO, 18 de março de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

## 13.332. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000333-63.2017.8.18.0103
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ELIDONETE SAMPAIO ALVES
**Advogado(s):** THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
**Réu:** SEBASTIÃO ALVES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
SENTENÇA: ASSIM SENDO, homologo, por sentença, a desistência firmada pela parte autora e julgo extinto o presente processo sem

julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários.Após o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.MATIAS OLÍMPIO, 18 de março de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 13.333. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000337-76.2012.8.18.0103
**Classe:** Homologação de Transação Extrajudicial
**Autor:** LOJAS MATIENSE MÓVEIS E ELETROS
**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
**Réu:** JOSÉ FONTINELES SILVA
**Advogado(s):**
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, Código de Processo Civil. Sem custas processuais, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Transitado em julgado, arquivem-se com baixa nos assentos.P.R.I. MATIAS OLÍMPIO, 18 de março de 2019. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 13.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000384-47.2012.8.18.0104
**Classe:** Interdição
**Interditante:** JOÃO DE DEUS FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Interditando:** REGINA CARDOSO DE SOUSA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MONSENHOR GIL, 18 de março de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127 - Portaria Corregedoria nº 964/2019-CEAS

## 13.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000047-58.2012.8.18.0104
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE SOUSA (MENOR), MARIA EDUARDA ARAÚJO DE SOUSA (MENOR), ROZEANE CORRÊA DE SOUSA
**Advogado(s):**
**Requerido:** CARLOS AUGUSTO ARAÚJO DA SILVA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MONSENHOR GIL, 18 de março de 2019 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 28584 Designado CGJ/CEAS**

## 13.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000417-03.2013.8.18.0104
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
**Requerido:** VALDIVINO DA SILVA
**Advogado(s):**
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MONSENHOR GIL, 18 de março de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria nº 964/2019 - CEAS

## 13.337. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

**Processo nº** 0000197-57.2018.8.18.0030
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** NILTON CESAR VIEIRA DE MIRANDA
**Advogado(s):** NAYARA DE SOUSA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 9227)

**DESPACHO:** "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14.04.2020, às 09:30 horas, no fórum local. [...]"

## 13.338. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

**Processo nº** 0000716-32.2018.8.18.0030
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANTONIO CARLOS PAPA, AILTON MARIANO DE SOUSA BARBOSA FERREIRA, DENILSON DA SILVA BRANDÃO, IGOR NATANIEL SOUSA BRANDÃO
**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a defesa dos réus para tomar ciência do despacho de fls. 368/369, bem como da designação de audiência para o **dia 08.04.2019, às 11:00 horas, no fórum local**.

## 13.339. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0000192-21.2007.8.18.0030
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSE AGRIPINO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ADÉLIA MARQUES FORMIGA CAMBOIM(OAB/PARAÍBA Nº 15669)
**DESPACHO: INTIMO**, novamente, o advogado constituído para apresentar as alegações finais do réu suso denominado, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, sob pena de comunicação ao Conselho de Ética da OAB/PI, além da imposição de multa (art. 265 do CPP).

## 13.340. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
**Processo nº** 0000871-69.2017.8.18.0030
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** S M DO N M, R DE L M
**Advogado(s):** EDUARDO MARTINS DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 11090)
**DESPACHO:** Defiro o pedido formulado pelo nobre Advogado em petição eletrônica de fl.51, por conseguinte, com fulcro no art. 98 do Código de Processo Civil determino seu cumprimento na forma postulada.

## 13.341. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE OEIRAS
**PROCESSO Nº:** 0000844-23.2016.8.18.0030
**CLASSE:** Divórcio Litigioso
**Autor:** GILVAN BEZERRA
**Réu:** CLAUDIA MARIA MALAQUIAS DE SOUSA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime-se as partes por intermédio dos seus advogados para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprovem o recolhimento das custas judiciais rateadas entre as partes, em cumprimento à sentença prolatada nos autos às fls. 33/35.
OEIRAS, 18 de março de 2019
**LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO**
**Secretária**

## 13.342. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000080-04.2010.8.18.0109
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** REGINALDO BATISTA PEREIRA
**Advogado(s):**
ANTE O EXPOSTO, acompanho o parecer ministerial e, com base nos arts. 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal, DECLARO, PELA PRESCRIÇÃO, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado REGINALDO BATISTA PEREIRA, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 13.343. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000147-32.2011.8.18.0109
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** YSLANNE ESTEFENY DE SOUSA DIAS, CLEANE PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, a teor do disposto no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se.

## 13.344. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000206-20.2011.8.18.0109
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** HELENA MARIA DE JESUS LACERDA

**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, a teor do disposto no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se.**

## 13.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000422-44.2012.8.18.0109
**Classe:** Ação Popular
**Autor:** VAMBERTO RIBEIRO ROCHA, VEREADOR MUNICIPAL E COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ-PI
**Advogado(s):** ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317/92)
**Réu:** MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI, REPRESENTADO LEGALMENTE PELO PREFEITO MUNICIPAL, CÂNDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, CONSEP-COSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA, REPRESENTADA PELA SÓCIA ADMINISTRADORA FRANCEMARY BARBOSA LIMA IGLESIAS CABRAL, PREFEITO MUNICIPAL CÂNDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
**Advogado(s):**
**Vistos etc, CERTIFIQUE-SE a citação de todos os litisconsortes passivos indicados na petição de fls. 414/415, assim como se houve apresentação das respectivas contestações, informando acerca da sua tempestividade. Em tempo, verifico que o Dr. Edson Luiz Guerra de Melo (OAB/PI 86/91-B) é signatário da petição de fls. 153/154, na qual patrocina o interesse dos assistentes do polo ativo, assim como firma a peça de fls. 428/433, na qual realiza a defesa dos litisconsortes passivos, havendo, a meu sentir, aparente conflito de interesses. Assim, INTIME-SE o referido causídico para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer os fatos ora indicados. No ensejo, INTIME-SE a parte autora e a assistência para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as contestações de fls. 65/68, 74/90, 207/214 e 428/433 e seus respectivos documentos, nos termos dos arts. 350, 351 e 437,§1º, todos do CPC. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação. Após, INTIMEM-SE as partes, os assistentes e o Ministério Público para, no prazo comum de 10 (dez) dias, indicarem especificamente as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento de plano. Em seguida, façam-se os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários**

## 13.346. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000274-62.2014.8.18.0109
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** VERA LÚCIA MOREIRA CARLOS
**Advogado(s):** ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
**Réu:** MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos etc, DEFIRO o requerimento de fls. 115, expeça o alvará em favor da parte autora (VERA LUCIA MOREIRA CARLOS), conforme comprovantes de fls. 113. Expedientes necessários.

## 13.347. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000463-06.2015.8.18.0109
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** LUCILIA PEREIRA NUNES
**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC. EXPEÇAM-SE os Alvarás, com as seguintes especificações, indicando os documentos de fls. 88: Após o recolhimento dos alvarás, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

## 13.348. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000064-74.2015.8.18.0109
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** ALUCELIO CIRQUEIRA CASTRO
**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
**Ante o exposto, julgo extinto o processo, conforme art. 924, II, do CPC, em razão do pagamento integral do acordo formulado. Em tempo, determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL com as seguintes termos, com as especificações dos documentos de fls. 114: INTIME-SE a Requerente, por seu advogado, para proceder o recolhimento dos referidos alvarás. Recolhidos os alvarás, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Expedientes necessários.**

## 13.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000045-68.2015.8.18.0109
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** NELICE HELENA SERPA MASCARENHAS
**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
**Advogado(s):**
**Assim, determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL com as seguintes termos: a)... INTIME-SE a Requerente, por seu advogado, para proceder o recolhimento do referido alvará. Considerando que existem parcelas pendentes, AGUARDE-SE em Secretaria a realização dos depósitos. Expedientes necessários**

## 13.350. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001628-60.2017.8.18.0031

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** IVANILDO DO NASCIMENTO SOUSA
**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
**Requerido:** PEDRO ALBERTO SILVA RODRIGUES
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** "Redesgino audiência de instrução e julgamento para a data de **23 de abril de 2019 às 10:30hs**, em razão da necessidade de prazo para cumprir as intimações das partes e testemunhas. Diligências Necessárias." As partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação.

## 13.351. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000870-81.2017.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUIZ GONZAGA ARAUJO EVANGELISTA
**Advogado(s):** LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
**Réu:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
**Advogado(s):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO
Manifeste-se a parte autora sobre a petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000870-81.2017.8.18.0031.5001, nº documento: 3045380155001 e código verificador: TWMNI.D9800.C8111.F7A2F.1C766, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
PARNAÍBA, 15 de março de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.352. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001021-09.2001.8.18.0031
**Classe:** Despejo
**Autor:** J. CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
**Réu:** PAULO SOUSA CARVALHO, LÚCIA DE FÁTIMA CARVALHO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA**
**[...]** Ante o exposto, REJEITO os embargos.
PARNAÍBA, 15 de março de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.353. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001949-66.2015.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO COSTA, JOSE EDILSON COUTINHO COSTA, NEILA MARIA COUTINHO COSTA, NEURY MARIA COUTINHO COSTA
**Advogado(s):** NAYARA COUTINHO COSTA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 349998), EUGENIA SILVA COUTINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 258467)
**Réu:** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
**Advogado(s):** ANDRE RODRIGUES CHAVES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 55925)
DESPACHO
Manifestem-se às partes sobre o documento de fls. 186/187, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ainda, informarem sobre a necessidade de audiência de instrução e julgamento, para inquirição e oitiva de testemunhas.
PARNAÍBA, 15 de março de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.354. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000594-36.2006.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** CAMAROES DO BRASIL LTDA
**Advogado(s):** APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
**Requerido:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A -CEPISA
**Advogado(s):** DECIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
**SENTENÇA**
**[...]** Ante o exposto, REJEITO os presentes Embargos Declaratórios...
PARNAÍBA, 15 de março de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.355. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0005383-29.2016.8.18.0031
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), IZABELITA DE JESUS CARNEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4902)
**Réu:** FRANCISCO CAPISTRANO
**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), RAHFAELL FREITAS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10301)
SENTENÇA
[...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTEo pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUCAO DO MERITO, nos termos o art.

487, I, do CPC/15, para o fim de condená-lo ao pagamento de R$ 13.032,73 (treze mil, trinta e dois reais, setenta e três centavos), corrigidos pela variação mensal do IGP-M a partir do ajuizamento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, tudo até o pagamento.
PARNAÍBA, 17 de março de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.356. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004120-30.2014.8.18.0031
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível
**Autor:** ESPÓLIO DE CASEMIRO NOGUEIRA NETO, ERICO FERRARI NOGUEIRA, EDUARDO ENRICO FERRARI NOGUEIRA, MONIA FERRARI NOGUEIRA, NILZA FERRARI NOGUEIRA
**Advogado(s):** MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4627)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**SENTENÇA**
**[...]** Ante o que fora exposto, JULGO EXTINTA a presente ação e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇAO DO MERITO, por restar prescrito o direito do autor, nos termos o art. 487, II, do CPC/15.
PARNAÍBA, 16 de março de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.357. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002691-23.2017.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), IZABELITA DE JESUS CARNEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4902)
**Réu:** ANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** RAFAEL MENDES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12560)
DESPACHO
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o julgamento antecipado do mérito ou a produção de provas, no prazo de 5 (cinco) dias.
PARNAÍBA, 17 de março de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.358. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002408-97.2017.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), IZABELITA DE JESUS CARNEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4902)
**Réu:** GLEANE SOUSA DOS SANTOS
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
DESPACHO
Intimem-se as parte para se manifestarem sobre o julgamento antecipado do mériro ou a prdução de provas, no prazo de 5 (cinco) dias.
PARNAÍBA, 17 de março de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.359. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002417-59.2017.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** IZABELITA DE JESUS CARNEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4902), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 250792)
**Réu:** JOSE RIBAMAR VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA NUCLEO DE PARNAIBA(OAB/PIAUÍ Nº )
DESPACHO
Manifestem-se as partes sobre o julgamento antecipado do mérito ou a produção de provas, no prazo de 5 (cinco) dias.
PARNAÍBA, 17 de março de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.360. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003213-50.2017.8.18.0031
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** CAJADO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME, FRANCISCO RODRIGUES CAJADO JUNIOR, FABIULA CRISTINA DA SILVA CARVALHO CAJADO
**Advogado(s):**
**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA:**83/84:"... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do art. 321, parágrafo único, do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, I e IV do CPC, determinando o cancelamento da distribuição do feito com fulcro no art. 290 do CPC. Condeno a parte autora em custas processuais.Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

## 13.361. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004436-09.2015.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** UNIRIM - UNIDADE DE DOENCAS RENAIS DE PARNAIBA
**Advogado(s):** DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 30261), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
**Réu:** UNIMED PARNAÍBA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CRISTINA ARAGÃO MARQUES CORREA LIMA
**Advogado(s):**
**DESPACHO**
**[...]** Nesse sentido, considerando que a parte requerida devidamente citada já apresentou constetação, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
PARNAÍBA, 18 de março de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.362. DECISÃO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000980-51.2015.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Requerido:** ALEXANDRE COSTA MAGALHAES
**Advogado(s):**
DECISÃO {...Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, conforme o artigo 829 do Novo Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios na monta de 10% do valor da causa. Caso o executado pague a dívida no referido prazo, que se reduzam à metade os honorários, nos termos do artigo 827 do NCPC. Caso não efetuado o pagamento no supracitado prazo, que se proceda à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Antes, porém, intime-se o autor para que pague as custas da diligência, bem como que informe para qual dos endereços deseja que seja expedido o mandado de citação.}

## 13.363. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003695-66.2015.8.18.0031
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
**Executado(a):** GINA HALINE RIOS MARTINS - ME, GINA HALINE RIOS MARTINS, ALÉSSIO ARAÚJO CAVALCANTE
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Fl. 125:"... Infrutífera a ordem, ou encontrado apenas valores irrisórios que deverão ser desde logo liberados, proceda-se à busca de bens em nome do(s) executado(s) através do sistema Infojud, eis que a pesquisa do imposto de renda, é feita pelo referido sistema.(...)Ato contínuo, intime-se o requerente pessoalmente para, no prazo de (15)quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, (art. 321 do NCPC), apresentar o endereço do réu, alertando que, nos moldes do art. 319, II do NCPC, compete à parte autora informar o endereço do requerido, para fins de citação."

## 13.364. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004528-55.2013.8.18.0031
**Classe:** Restauração de Autos
**Requerente:** LUIZ GONZAGA DE SOUZA
**Advogado(s):** MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 4626)
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SEREJO
**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3377)
SENTENÇA {...Logo, nos moldes do art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo autor.}

## 13.365. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000781-58.2017.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE NAZARE PIRES BARROS
**Advogado(s):** FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7227), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
**Réu:** MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
**DESPACHO{...**Intimem-se as partes, para especificarem os meios de prova no prazo de 10 (dez) dias, devendo, na ocasião, o autor colacionar documentos que comprovem se o pagamento da mensalidade era feito por ele, ou pela empregadora, tais como contracheque ou contrato. Diligências necessárias. Cumpra-se.}

## 13.366. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000783-28.2017.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO CAETANO DE CARVALHO
**Advogado(s):** FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7227), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
**Réu:** MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
DESPACHO {...Intimem-se as partes, para especificarem os meios de prova no prazo de 10 (dez) dias, devendo, na ocasião, o autor colacionar documentos que comprovem se o pagamento da mensalidade era feito por ele, ou pela empregadora, tais como contracheque ou contrato.Diligências necessárias. Cumpra-se.}

## 13.367. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001073-43.2017.8.18.0031
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** M L COSTA FREITAS ME, MARIA DO LIVRAMENTO DA COSTA FREITAS
**Advogado(s):** JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987), JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987-B)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
SENTENÇA{...Ex positis, nos moldes do art. 487, I, do CPC, rejeito o pedido inicial, e determino a continuação da execução em todos os seus termos. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios, os últimos na monta de 15% (quinze por cento) do valor da causa, sujeito a aplicação do art. 98 § 3º do NCPC. Junte-se cópia da presente sentença no processo principal (execução). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Diligências Necessárias e intimações necessárias.Cumpra-se.

## 13.368. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001202-48.2017.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), IZABELITA DE JESUS CARNEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4902)
**Réu:** F & S COMERCIAL LTDA
**Advogado(s):** FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
SENTENÇA
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇAO DO MERITO, nos termos o art. 487, I, do CPC/15, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R$ 28.113,31 (vinte e oito mil, cento e treze reais, trinta e um centavos), corrigidos pela variação mensal do IGP-M a partir do ajuizamento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, tudo até o pagamento.
JULGO IMPROCEDENTE e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇAO DO MERITO, nos termos o art. 487, I, do CPC/15, o pedido contraposto de inexistência e repetição de indébito promovido pelo requerido.
PARNAÍBA, 18 de março de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.369. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003295-86.2014.8.18.0031
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Executado(a):** A.J.L.DOS SANTOS - ME, ANTONIO JOSE LIMA DOS SANTOS
**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
DESPACHO{...Intime-se o autor acerca da possibilidade de ocorrência da prescrição intercorrente, pois, pelo menos, desde 2014 não têm sido localizados bens penhoráveis (fls. 66v). Além disso, o prazo prescricional poderia estar sendo computado automaticamente, logo após 01 (um) de suspensão, a qual deveria, por sua vez, ter considerado como seu termo inicial a ciência da não localização de bens, de modo igualmente automático, nos termos do art. 921, III, c/c §§ 1º e 2º, CPC, c/c REsp 1.340.553/RS c/c REsp n.º 1.604.412.}

## 13.370. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001966-34.2017.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciado:** JÉSSY JAMES CARVALHO CAVALCANTE
**Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO**
(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado JESSY JAMES CARVALHO CAVALCANTE, como incurso nas reprimendas do art. 217-A do Código Penal.

## 13.371. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002021-82.2017.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciado:** FRANCISCO PABLO DE CASSIO NOBREGA MONTEIRO
**Advogado(s):** RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260)
(...) EX-POSITIS, por todos os argumentos ante expendidos e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar, como de fato condeno o acusado FRANCISCO PABLO DE CASSIO NOBREGA MONTEIRO, devidamente qualificado nos autos, nas penas dos artigos 129, § 9º e 147, todos do Código Penal, em concurso formal de delitos (artigo 70 CP) c\c art. 5º e 7º da Lei nº 11.340\2006.

## 13.372. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002871-39.2017.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** BERGEON CARVALHO FERREIRA
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Designo para o dia 26/06/2019, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 13.373. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002352-64.2017.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DAINA GLEICY NASCIMENTO DE FREITAS, DEBORA GLEICY NASCIMENTO DE FREITAS
**Advogado(s):** JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987)

**Réu:** CLINICA SANTA EDWIGES LTDA
**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM.Juiz, fica redesignada para a data de 16/04/2019, às 10:15 h, a realização da audiência de que trata o despacho anterior. Demais expedientes necessários na forma já determinada.

## 13.374. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000253-24.2017.8.18.0031
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):** JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 22880)
**Executado(a):** SERGIO RICARDO DE SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre acertidão transcrita o verso do ultimo mandado, requerendo o que achar cabível.

## 13.375. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003633-89.2016.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), FERNANDA DO NASCIMENTO MONTEIRO(OAB/CEARÁ Nº 30467)
**Requerido:** AURINEIDE DA SILVA BRAGA
**Advogado(s):**
DESPACHO. No que concerne a busca de endereços, intime-se a parte autora para que forneça o endereço atualizado do requerido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção, alertando-a que, nos moldes da lei adjetiva civil, compete à parte autora informar o endereço do réu bem como sua completa qualificação para fins de citação. Cumpra-se. PARNAÍBA, 13 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.376. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003460-02.2015.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**Requerido:** MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
**Advogado(s):**
**III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a manutenção da posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias Cumpra-se PARNAÍBA, 13 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

## 13.377. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003355-30.2012.8.18.0031
**Classe:** Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário
**Requerente:** MAURO AUGUSTO DE MORAES CRUZ
**Advogado(s):** IGOR FONTENELE CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7590)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Eis um resumo. Decido.
Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.
Custas pela requerente se for o caso.
Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).
Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

## 13.378. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000478-59.2008.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Retificante:** FRANCISCO AURIMISIO ALEXANDRE MENEZES
**Advogado(s):** JULIANA TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6073), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
**Retificado:** REGIBEL COMERCIAL DE DISCOS LTDA, COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA
**Advogado(s):** FÁBIO JOSÉ ALVES NOBRE(OAB/CEARÁ Nº 13419), MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337)
Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485,
III, do NCPC.
Custas pela requerente se for o caso.
Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).
Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

## 13.379. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001886-17.2010.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCO DOS SANTOS MORAES
**Advogado(s):** HELDER JOSE SOUSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8918)
**Réu:** JOSÉ LEITE ROLIM
**Advogado(s):**
Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre devolução de carta precatória, requerendo o que enteder de direito.

## 13.380. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001131-80.2016.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
**Requerido:** LA PEREIRA SANTOS ME
**Advogado(s):**
DESPACHO Diante da resposta ao ofício expedido, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se nos autos, de forma a impulsioná-los. Após, conclusos. PARNAÍBA, 13 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.381. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000057-35.2009.8.18.0031
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** COOPERATIVA DE DRAGUEIROS DO RIO IGARACU DE PARNAIBA-PI, JOSE DE CASSIO COSTA SEREJO
**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
**Réu:** MARIA JOSE, RAIMUNDO BARBA, SEBASTIAO VIEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO JUNIOR
**Advogado(s):** DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459), MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº null), SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Eis um resumo. Decido.
Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.
Custas pela requerente se for o caso.
Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s)
Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

## 13.382. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002461-20.2013.8.18.0031
**Classe:** Imissão na Posse
**Requerente:** PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A
**Advogado(s):** CRISTIANO AMARO RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 84933 ), DAVID ANTUNES DAVID(OAB/MINAS GERAIS Nº 84928 ), IGOR DE MELO CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 9093), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696), JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390), MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 110856 )
**Requerido:** PESSOA INCERTA
**Advogado(s):**
A Secretaria para proceder o cadastro dos novos causidicos.
Concedo o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se.

## 13.383. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004157-57.2014.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
**Requerido:** MARIA DOS MILAGRES DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):**
DESPACHO Antes de analisar o pleito de conversão da presente demanda em ação executiva necessária a indicação da parte autora do endereço do requerido para fins de que, uma vez convertida a ação, possa ser tentada a sua citação. Assim, Intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se. PARNAÍBA, 13 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.384. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004069-82.2015.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** RRCARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/PIAUÍ Nº 235156)
**Requerido:** RAIMUNDO NONATO FERREIRA LINHARES
**Advogado(s):**
Desta feita, nos moldes do art. 330, IV, da Novel Lei Civil Adjetiva, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto, não resolvendo o mérito do presente processo, nos termos do art. 485, I, NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. PARNAÍBA, 13 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.385. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004656-70.2016.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA GOMES
**Advogado(s):** LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (CEPISA)
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
3. DISPOSITIVO Do exposto, rejeito a preliminar aduzida e resolvo o mérito do processo julgando parcialmente procedente a ação (art. 487, I, NCPC), para condenar a requerida a pagar, à parte autora, o valor de R$ R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, montante ao qual se acrescerão juros legais (1% ao mês) desde a data da inicial e correção monetária da data do arbitramento (responsabilidade contratual), declarando nulo o débito mencionado, objeto da inicial, confirmando em definitivo a liminar concedida nos autos. Custas processuais e honorários advocatícios pela requerida, estes que arbitro no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PARNAÍBA, 14 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.386. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004600-42.2013.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
**Requerido:** DANIEL MENDES BARROS
**Advogado(s):**
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para os fins.
Após o lapso temporal, voltem-me conclusos.

## 13.387. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002241-03.2005.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** HELOISIO CARDOSO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**Requerido:** PARNAUTO, CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):**
Em razão do Oficio de fls. 230, intime-se o autor por seu patrono para no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se tem interesse na realização da pericia.

## 13.388. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003197-04.2014.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** ANTONIA ELZA SÁ DOS SANTOS
**Advogado(s):** NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379)
**Réu:**
**Advogado(s):**
DESPACHO Defiro integralmente a cota ministerial de fls. 48. Intime-se a parte autora para os fins ali determinados, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para tanto. Renove-se o expediente de intimação da Fazenda Pública Municipal, haja vista que a Fazenda Estadual já apresentou sua manifestação às fls. 49. Após, nova vista ao MP. PARNAÍBA, 14 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.389. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001536-34.2007.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FINASA S/A
**Advogado(s):** RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
**Requerido:** HISMAILLY JOSE DE AZEVEDO ARAUJO
**Advogado(s):** GEORGE LUIZ LIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4591)
**(...)A análise dos fundamentos trazidos deixa evidente que, não tendo ocorrido qualquer contradição, omissão ou obscuridade, deve valer-se a parte Embargante do recurso hábil à modificação da sentença, através do efeito substitutivo das decisões proferidas em sede recursal, caso assista razão à Embargante, e não a simples modificação da sentença através de Embargos, para que lhe apraza. Ex positis, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, improvê-los. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. PARNAÍBA, 11 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

## 13.390. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002510-90.2015.8.18.0031
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** ERIVELTON FONTENELE
**Advogado(s):** ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623)
**Réu:** VIVENDA CONSTRUCOES LTDA, J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
**Advogado(s):** FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Intime-se o embargante por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias dar seguimento ao feito requerendo o que enteder de direito.

## 13.391. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003235-84.2012.8.18.0031
**Classe:** Depósito
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Requerido:** FABIANO COSTA VERAS
**Advogado(s):** JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987)
Intimação da parte autora, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar, sobre a posse do objeto da lide.

## 13.392. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003588-27.2012.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** ANTONIO CARDOSO DA SILVA, OZANA ALZIRA DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**(...) Por tal motivo, mesmo considerando a aplicação da lei anterior ao ato, merece acolhimento a preliminar de nulidade de citação levantada. Neste sentido, após a tentativa frustrada de citação feita pelo oficial de justiça, não foram adotadas por este juízo, de forma a constar e ficar registrado nos autos (por isso inválida qualquer afirmação da autora de tentativa unilateral de busca de endereços), outras medidas específicas para tal fim, como consultas aos sistemas BACENJUD, SIEL e INFOJUD e sim, de plano, ter sido determinado a citação por edital da confinante. Diante de todo o exposto, hei de tornar sem efeito a citação por edital de BIANCA VALÉRIA ALVES, pois constatada sua nulidade. Intimem-se as partes da presente decisão. Após, as intimações e decurso de prazo para eventual interposição de recurso (art. 1003, § 5º do CPC), voltem-me os autos conclusos para tentativa de pesquisa de endereços da confinante para fins de sua citação. Cumpra-se.**

## 13.393. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003632-46.2012.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DEUSIMAR CARDOSO DE FREITAS
**Advogado(s):** MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4627)
**Réu:** EDVAN MOVEIS
**Advogado(s):** GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488)
**(...)Sendo assim, considerando que a condenação em verba honorária é possível mesmo sem pedido expresso, já havendo súmula (nº 256 do STF), farta jurisprudência e dispositivo legal neste sentido e ainda a possibilidade de o juiz, de ofício, reconhecer a casuística (art. 81 do NCPC), considero os embargos de declaração como manifestamente protelatórios, e condeno o embargante a pagar ao embargado multa por litigância de má-fé, que fixo em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 80, VII c/c 1.026 § 2º do NCPC. Ex positis, com base na fundamentação supra, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, improvê-los. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. PARNAÍBA, 13 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

## 13.394. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000269-03.2002.8.18.0031
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**Réu:** F. CHAGAS ARAUJO MOTA - MEE, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO MOTA, RAIMUNDO NONATO VIEIRA, LUCIA FONTENELE VIEIRA
**Advogado(s):** HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110), IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 135-A), IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 4399-A)
Indefiro o pedido de fls. 237, em razão do Bacenjud não ser o instrumento adequado para os fins.
Intime-se a parte autora.

## 13.395. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004122-97.2014.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - C.C.I
**Advogado(s):** RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
**Requerido:** LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO Indefiro o petitório de fls. 100/103, pois, conforme leitura dos autos, não já consta decisão proferida por este juízo convertendo a demanda de busca e apreensão em ação executiva. Por tais motivos indefiro o petitório e determino a intimação do requerente para manifestar-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias úteis. PARNAÍBA, 13 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

## 13.396. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000089-93.2016.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO HONDA S/A
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Requerido:** DEBORA GALENO ROCHA
**Advogado(s):**
**DESPACHO Determino a intimação do exequente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informar a atual situação do débito, procedendo à sua atualização, caso ainda existente. Após determino a imediata conclusão do feito para adoção das providências cabíveis. Cumpra-se. PARNAÍBA, 13 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

## 13.397. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000886-06.2015.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BV FINANCEIRA CRÉDITO S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628 ), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**Requerido:** NEUTON FREIRE CARVALHO

**Advogado(s):**
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a reintegração de posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.
Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.
Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Diligências necessárias
Cumpra-se

## 13.398. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004406-37.2016.8.18.0031
**Classe:** Consignação em Pagamento
**Consignante:** SANDRA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987-B)
**Consignado:** BANCO HONDA S.A
**Advogado(s):**
DESPACHO Considerando a alegação, por parte do requerido, de matérias constantes no art. 337 do NCPC, determino, em conformidade com art. 351 do mesmo diploma legal, a intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. Após, conclusos. PARNAÍBA, 11 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.399. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003791-47.2016.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO HONDA S.A
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** SANDRA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
(...) Assim, a notificação extrajudicial enviada por escritório de advocacia, caso dos autos, não é hábil para fins de deferimento de busca e apreensão. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a notificação enviada por Cartório de Títulos e Documentos, com AR assinado, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, caput e p. único, CPC). PARNAÍBA, 11 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.400. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002984-27.2016.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Defiro o pedido de fls. 101.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da pericia.
Assim sendo, intime-se o advogado da parte autora, para providenciar junto ao IML, a data para a realização,conforme requerido.

## 13.401. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001550-08.2013.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Requerido:** MARIA NERES DE SOUSA NETA
**Advogado(s):**
DESPACHO Sobre a certidão de fls. 84-v determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se. PARNAÍBA, 11 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.402. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003764-64.2016.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO DO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
**Requerido:** CHARLIES LIMARE COSTA GOMES
**Advogado(s):**
DESPACHO Antes de analisar o pleito de conversão da presente demanda em ação executiva nencessária aindicação da parte autora do endereço do requerido para fins de que, uma vez convertida a ação, possa ser tentada a sua citação. Assim, Intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. PARNAÍBA, 12 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 13.403. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003251-67.2014.8.18.0031
**Classe:** Ação Rescisória

**Autor:** A.ADALTO DE OLIVEIRA-ME
**Advogado(s):** GERARDO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 9667), GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9667)
**Réu:** TELLISTA COMUNICAÇÕES-ME
**Advogado(s):**
Eis um resumo. Decido.
Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.
Custas pela requerente se for o caso.
Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s) e oficie-se ao SERASA para a retirada de eventuais restrições, se necessário.
Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

## 13.404. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003689-93.2014.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, MARIA VERAS SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Eis um resumo. Decido.
Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.
Custas pela requerente se for o caso.
Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s) .
Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

## 13.405. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000058-73.2016.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** THAISSA CASTELO BRANCO DE MORAES SILVA
**Advogado(s):** TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)
**Réu:** CONCEICAO DE MARIA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Eis um resumo. Decido.
Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.
Custas pela requerente se for o caso.
Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s) e oficie-se ao DETRAN e SERASA para a retirada de eventuais restrições, se necessário.
Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

## 13.406. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002757-42.2013.8.18.0031
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
**Executado(a):** BRUNA ROGÉRIA DOS SANTOS ARAUJO INDUSTRIA DE MASSAS, MARCONDES ALBUQUERQUE DE ARAUJO
**Advogado(s):**
Intime-se o exequente por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamneto ao feito requerendo o que entender de direito.

## 13.407. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002801-90.2015.8.18.0031
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), MARCUS LEMMUEL ARAÚJO DE CASTRO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9660)
**Executado(a):** MARCOS VAZ
**Advogado(s):**
Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Após o lapso temporal, intime-se o patrono para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender cabívelsob pena de extinção.

## 13.408. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001523-30.2010.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANA MARIA DE ALBUQUERQUE WARE
**Advogado(s):**
**Réu:** ELLEN ARAÚJO TEIXEIRA, BERNARDO PINTO DE ARAÚJO
**Advogado(s):**
Eis um resumo. Decido.
Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, tendo ainda mudado de endereço, deixando de comunicar ao juizo, contrariando o disposto no art. 77, V do CPC julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos dos arts. 77, V e 485, III, do NCPC.
Custas pela requerente se for o caso.
Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 13.409. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000505-57.1999.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FORD S/A
**Advogado(s):** PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)
**Requerido:** INACIO RUFINO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Eis um resumo. Decido.
Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, tendo mundado de endereço sem comunicar ao juizo, contrariando ao disposto no art. 77, V do CPC, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do arts. 77, V e 485, III, do NCPC.
Custas pela requerente se for o caso.
Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s) e oficie-se ao DETRAN e SERASA para a retirada de eventuais restrições, se necessário.
Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 13.410. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003180-02.2013.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** NICOLE VERAS SILVA
**Advogado(s):** BRUNO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 8067), MICHELE LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8670)
**Réu:** JULYCOM COMERCIAL ELETRONICA LTDA-ME/MEU CELULAR NOVO
**Advogado(s):**
Eis um resumo. Decido.
Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.
Recolham-se eventuais mandados caso expedidos.
Custas pela requerente se for o caso.
Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 13.411. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003472-16.2015.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):** DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
**Requerido:** IGO DE MIRANDA SANTOS
**Advogado(s):**
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

## 13.412. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002544-02.2014.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
**Requerido:** JOSE ADALTO DE SOUZA JUNIOR
**Advogado(s):**
Em que pese o lapso de tempo decorrido, estando o processo para há mais de trinta dias, não houve nenhuma providência para o andamento do processo, evidenciando assim, a sua total falta de interesse processual
Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor se for o caso.
P.R.I, e, certifique-se o trânsito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição.

## 13.413. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002705-75.2015.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA, ROBERTO BRODER, JANIERY PEREIRA BRODER
**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
**Réu:** VICENTE LINHARES CIGANO, GRAÇA
**Advogado(s):**
Compulsando os autos, constatei a falta de informações de documentos das partes requeridas, motivo pelo qual não há condições de proceder a pesquisa do endereço via bacenjud. Assim sendo, intime-se o autor por seu patrono para no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste e requeira o que entender de direito.

## 13.414. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002475-04.2013.8.18.0031
**Classe:** Imissão na Posse
**Requerente:** PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A
**Requerido:** FAMINIANO ARAUJO MACHADO
**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858)
**DESPACHO:** Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre opedido de sobrestamento do feito

## 13.415. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000465-12.1998.8.18.0031

**Classe:** Embargos de Terceiro Cível
**Embargante:** ANTONIO DE LIMA PINHEIRO, ANGELA TEREZA DE OLINDA SOUSA, JANAINA SOUSA PINHEIRO, MARIA CARLOTA SOUSA PINHEIRO
**Embargado:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**DESPACHO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para extração de cópias e vistas dos autos**

## 13.416. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001667-23.2018.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** DOUGLAS VERAS DA COSTA
**Advogado(s):** HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673)
Diante disso, no caso vertente, verifica-se que a advogada apresentou renúncia dia 12/03/2019, se fazendo necessária portanto a intimação da advogada HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS (OAB/PI 8673), para que apresente alegações finais do réu DOUGLAS VERAS DA COSTA.

## 13.417. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000164-36.1996.8.18.0031
**Classe:** Atentado
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Suplicado:** RAIMUNDO NONATO TRINDADE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Ante o acima exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu RAIMUNDO NONATO TRINDADE OLIVEIRA pela prática do crime previsto no art. 214, do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena.

## 13.418. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001590-48.2017.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FRANCISCO HENRIQUE ARAUJO LIMA
**Advogado(s):** MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
**ATO ORDINATÓRIO:** A 2ª Vara Criminal da comarca de Parnaíba-PI intima o senhor advogado Dr. MICKAEL BRITO DE FARIAS, OAB/PI N° 10714, para que apresente alegações finais no processo supra, no prazo máximo de 05 (cinco) dia. Eu, Beatriz da Cunha Rabelo Pires, digitei o presente edital nesta data de 18 de março de 2019.

## 13.419. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000513-14.2011.8.18.0031
**Classe:** Inquérito Policial
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** DIEGO MARADONA SANTOS BARROS
**Advogado(s):**
Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para **CONDENAR DIEGO MARADONA SANTOS BARROS** como incurso nas penas do **art. 33, caput, da Lei 11.343/06.**

## 13.420. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000282-06.2019.8.18.0031
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** DENIS DIEGO ALMEIDA NASCIMENTO
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14933)
**ATO ORDINATÓRIO:** A 2ª Vara Criminal da comarca de Parnaíba-PI intima o senhor advogado Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO, OAB/PIAUÍ Nº 14933, para que fique ciente da sentença exarada no processo supra, à fl. 44, cuja síntese segue: "... Isto posto, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Processual Civil ao sistema processual imposto pela legislação menorista, com fulcro no art. 485, inc. IV e V, do CPC, EXTINGUO o presente processo.". Eu, Beatriz da Cunha Rabelo Pires, digitei o presente edital nesta data de 18 de março de 2019.

## 13.421. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000246-76.2010.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
**Autor:** PAULO JOSE REIS DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedidocondenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado PAULO JOSÉ REIS DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.**

## 13.422. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0005633-62.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANDERSON SILVA OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Ante o acima exposto, **julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado ROBERTO LUIS DA SILVA do crime previsto no art. 14 da Lei n° 10.826/03, nos termos do art. 386, VII, do CPP.**

## 13.423. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002261-08.2016.8.18.0031
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** J. R. N., F. L. N. S.
**Advogado(s):** BENILSO PEREIRA GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 14507)
**ATO ORDINATÓRIO:** A 2ª Vara Criminal da comarca de Parnaíba-PI intima o senhopr advogado Dr. BENILSO PEREIRA GALENO, OAB/PIAUÍ Nº 14507, para que fique ciente da sentença exarda no processo supra, às fls. 80/82, cuja síntese segue: "... e, com esteio no art. 46, § 1°, da Lei n° 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado J. R. N." Eu, Beatriz da Cunha Rabelo Pires, digitei o presente edital nesta data de 18 de março de 2019.

## 13.424. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000182-51.2019.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES
**Advogado(s):**
**Indiciado:** RAFAEL JUNIO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)
**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 11 de abril de 2019, às 10;30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 18.03.2019. Eu,Emanuelle Portela Alves Carvalho,Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 13.425. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002027-55.2018.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 11 de abril de 2019, às 09:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 18.03.2019. Eu,Emanuelle Portela Alves Carvalho,Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 13.426. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

2ª Publicação
**Processo nº:** 0003971-68.2013.8.18.0031
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIVALDA ZEIDAN SILVA
**Advogado(s):** LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6860)
**Interditando:** MARIA DE JESUS ZEIDAM
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE JESUS ZEIDAM, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DE NAZARÉ ZEIDAM e FUAD FELIPE ZEIDAM, residente e domiciliado(a) em AVENIDA SENADOR FURTADO Nº 41, NOVA PARNAIBA, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0003971-68.2013.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIVALDA ZEIDAN SILVA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA NALVA ZEIDAN SILVA e DJALMA DA ROCHA SILVA, residente e domiciliado(a) em AV SENADOR FURTADO 41, NOVA PARNAÍBA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 8 de março de 2019.
DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 13.427. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002052-05.2017.8.18.0031
**Classe:** Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
**Requerente:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI, JOSÉ WELLINGTON MARTINS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA ELLEN MARTINS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
**Requerido:** ANTONIO JOSE GASPAR DO ANSCIMENTO, ELIZÂNGELA MARTINS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110)
**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:" Ante o exposto: Considerando o pedido de arquivamento dos autos formulado pelo Ministério Público e que no presente momento os menores não se encontram em situação de risco social, determino o arquivamento dos autos, estando assim, resolvida a presente demanda. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. Sem Custas. P.R.I. PARNAÍBA, 25 de fevereiro de 2019 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA."

## 13.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

2ª Publicação
**Processo nº:** 0000243-46.2015.8.18.0064
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA VERONISIA DE SOUSA
**Advogado:** PRISCILA POEGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)
**Interditando:** JOSÉ FERNANDO DE SOUSA
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
A Dra. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ FERNANDO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de MARIA MARIANA DE SOUSA e VENÂNCIO FERNANDO DE SOUSA, residente e domiciliado em LOCALIDADE MARIA - DATA SACO, ZONA RURAL, PAULISTANA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000243-46.2015.8.18.0064 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MARIA VERONISIA DE SOUSA**, brasileira, solteira, filha de MARIA MARIANA DE SOUSA e VENANCIO FERNANDES DE SOUSA, residente e domiciliada em LOCALIDADE MARIA - DATA SACO, ZONA RURAL, JACOBINA DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado **03 (três) vezes**, com intervalo de **10 (dez) dias** no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____**SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial**, matrícula nº 4124596, digitei e subscrevo.
PAULISTANA, 7 de março de 2019.
**LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA**
Juíza de Direito Substituta da Comarca da Vara Única da PAULISTANA.

## 13.429. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

9ª Publicação
**Processo nº** 0000089-25.2015.8.18.0065
**Classe:** Interdição
**Interditante:** JOSE RIBAMAR RIBEIRO
**Advogado(s):**
**Interditando:** JOSE RIBAMAR RIBEIRO JUNIOR
**Advogado(s):**
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETER À CURATELA a parte requerida JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO JUNIOR, qualificado na inicial, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, III, e 1.767, I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782,ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas. Ressalta-se que o[a] curador[a] dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002,ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá o curador prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4o, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam: 1. 2. - petição inicial e petição que informa o local de internação atual do curatelado, se o caso; - certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento atualizada(s) do[a]curatelado[a]; - certidão de trânsito em julgado desta sentença. ESTA SENTENÇA, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral competente, para comunicação da perda da capacidade civil plena do interditado. Deve o curador nomeado comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, IX, do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao MP PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 06 de fevereiro de 2019 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II.

## 13.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**PROCESSO Nº:** 0000029-04.2005.8.18.0065
**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** MARIA DOS REMEDIOS CORDEIRO PEREIRA, JOÃO PAULO CORDEIRO PEREIRA
**Requerido:** LUCIANO ALVES DA CONCEIÇÃO
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Corinto Andrade, 1061, bairro Santa Fé, PEDRO II-PI, a Ação acima referenciada, proposta por J. P. C. P., BRASILEIRO(A), filho(a) de M. Dos R. C. P, residente e domiciliado(a) em RUA COSTA E SILVA, Nº 774, SANTA FÉ, PEDRO II - Piauí em face de LUCIANO ALVES DA CONCEIÇÃO, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
PEDRO II, 18 de março de 2019
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 13.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000070-97.2007.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PAULO HENRIQUE LEITE BARROS
**Advogado(s):** JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
**Réu:** MUNICÍPIO DE PEDRO II
**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4075)
**DESPACHO:** Em virtude do lapso temporal transcorrido, intime-se o autor, pessoalmente adizer se ainda possui interesse no feito, em até 48 horas, sob pena de extinção semresolução do mérito.Havendo interesse, certifique-se a tempestividade da apelação, e abra-se oprazo de lei para contrarrazões, remetendo o feito ao E. TJPI em seguida.

## 13.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000395-86.2018.8.18.0065
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Requerido:** GEAN LUCAS PEREIRA COSTA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA COSTA, JUSCELINO DE SOUSA ALVES
**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
**DESPACHO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO o ADVOGADO AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688), para comaprecer a audiência de Instrução e Julgamento nos autos da ação em epígrafe, designada para o dia 25/03/2019, às 13:00 horas, no prédio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 18 de março de 2019. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 13.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

1ª Publicação
**Processo nº:** 0001460-53.2017.8.18.0065
**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação
**Requerente:** TERESA ISABEL DA CONCEIÇÃO, EVERARDO SILVA DE SOUSA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EVERARDO SILVA DE SOUSA, Brasileiro, solteiro, ilho de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA e SEVERINO PEDRO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE BREJINHO, ZONA RURAL, PEDRO II - Piauí,** nos autos do Processo nº 0001460-53.2017.8.18.0065 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PEDRO II, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador TERESA ISABEL DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRO(A), VIÚVO(A), filho(a) de e PATROCINIO LUIS PEREIRA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE BREJINHO, ZONA RURAL, PEDRO II - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
PEDRO II, 18 de março de 2019.
**KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PEDRO II.

## 13.434. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000489-34.2018.8.18.0065
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO, FLAVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR
**Advogado(s):**
**SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, forçoso é reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, em janeiro de 2018. Assim sendo, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade da representado em tela, nos termos do art. 107, IV e 109, V, todos do CPB. Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquive-se,**

**com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 13 de março de 2019 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II**

## 13.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000204-17.2013.8.18.0065
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA
**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
**Réu:** JULIO CESAR BARBOSA FRANCO
**Advogado(s):** GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10052)
**DESPACHO:** R.H.Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a última parte da sentença defls. 122/130, no que se refere ao pagamento das custas pelo requerido, uma vez que aFazenda Pública é isenta de custas.A presente ação tem como autoridade coatora o prefeito do município deDomingos Mourão, uma vez que a demanda fora realizada não contra sua pessoa física,mas em razão de sua qualidade de Prefeito Municipal.Portanto, não há que se falar em pagamento de custas.Intimem-se

## 13.436. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000978-42.2016.8.18.0065
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto juntado aos autos PEDRO II, 18 de março de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. 26599

## 13.437. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000389-50.2016.8.18.0065
**Classe:** Interdição
**Interditante:** LUIZA CAMPELO DE SOUSA
**Advogado(s):**
**Interditando:** GONÇALO RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, NCPC. Ciência ao MP. Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 15/02/2019, às 05:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. Sem custas. PRI e Arquive-se, com as devidas cautelas e demais formalidades de praxe.**

## 13.438. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000009-83.2006.8.18.0095
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** THANARA ROCHA DIÓGENES(OAB/CEARÁ Nº 18544)
**Requerido:** JOSÉ VALTER RODRIGUES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** . . . INTIMA-SE O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO LEGAL, efetuar o pagamento das custas processuais, já calculadas e dispobilizadas no sistemta

## 13.439. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001792-22.2017.8.18.0032
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Autor:** AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
**Requerido:** MARIA ELIETE DE JESUS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** . . . INTIMA-SE A REQUERENTE, por seu Advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, já calculadas e disponibilizadas no sistema.

## 13.440. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000002-62.2004.8.18.0095
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**Executado(a):** FRANCISCO CÍCERO DE CARVALHO E SUA MULHER
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** . . . . INTIMA-SE O REQUERENTE POR SEU ADVOGADO, para manifesar-se nos autos, tendo em vista o término do prazo de suspensão.

## 13.441. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000002-38.1999.8.18.0095
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**Executado(a):** PEDRO JOSE DOS SANTOS
**Advogado(s):** ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291/92)
**DESPACHO:** . . . . INTIMA-SE O REQUERENTE POR SEU ADVOGADO, para manifestar-se nos autos, tendo em vista o término do prazo de Suspensão.

## 13.442. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000001-87.1998.8.18.0095
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
**Executado(a):** MARIA CARLEUSA DOS SANTOS BATISTA DE CARVALHO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** . . . . PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, encartar demonstrativo atualizado e discriminado do débito e manifestar-se sobre os autos de penhora, bem como requerer a providência judicial que julgar necessária, de sorte a impulsionar o andamento do feito, sob pena de extinçaõ no estado em que se encontra.. .

## 13.443. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000352-30.2016.8.18.0095
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOANA MARGARIDA DE FRANÇA
**Advogado(s):** DR. MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):** Dra. MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
**DESPACHO:** Intimo as partes por intermédio de seus advogados e, a eles próprios, do despacho de fl. 78 dos autos, segunda parte em diante e, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem quais provas ainda pretendem produzir.

## 13.444. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000774-68.2014.8.18.0032
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** ANTONIO BORGES GONÇALVES, MARIA VITÓRIA GONÇALVES, RAQUEL MARIA LEAL, MARIA DO CARMO LEAL, FRANCISCO BORGES NETO, MARIA DAS MERCES LEAL DA ROCHA, MARIA JOSÉ LEAL, MARIA DO NASCIMENTO LEAL, VITÓRIA MARIA LEAL DA ROCHA
**Advogado(s):** GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010), MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218)
**Requerido:** LUCINEIDE MARIA DE SOUSA
**Advogado(s):** AYANA KELLE DE MOURA RAMOS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 7424)
**DESPACHO:** Abro vistas às partes para apresentarem suas razões finais no prazo sucessivo de quinze dias.

## 13.445. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000933-06.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA NELSA LUZ SOUSA
**Advogado(s):** FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13949), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4935)
**Réu:** IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15767)
**DESPACHO:** " Abra-se vistas as partes para apresentarem suas alegações finais, nos prazos sucessivos de 15 e 30 dias"

## 13.446. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000699-34.2011.8.18.0032
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Executado(a):** LUIS HERALDO LIMA VERDE SANTOS, ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intima o banco exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

## 13.447. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000204-62.2016.8.18.0113
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GONÇALVES
**Advogado(s):** FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), THOMAZIO ROCHA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13948), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
**Réu:** COMÉRCIO DE BEBIDAS SALVADOR LTDA
**Advogado(s):** WILLIAM DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9494)
**DESPACHO:** Intima a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento.

## 13.448. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0003204-22.2016.8.18.0032
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** MANUEL FONTES DE AGUIAR JÚNIOR
**Advogado(s):** JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
**Réu:** JEAN MARCELO DOS SANTOS LEAL
**Advogado(s):** CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6261)
**DESPACHO:** Intima a parte Embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de solução autocompositiva lançada na promoção retro.

## 13.449. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001878-90.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude
**Autor:** ROSEMARY REIS ANTÃO
**Advogado(s):** DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756)
**Réu:** CRIAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CONDOMÍNIO PICOS PLAZA SHOPPING
**Advogado(s):** FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228), DAUREA LORENA TERCEIRO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7747), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
**ATO ORDINATÓRIO:**
Recolha a parte requerida Criar Empreendimentos LTDA, as custas relativas à expedição da Carta Precatória da oitiva da testemunha CLAÚDIO PACHECO NETO, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 13.450. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001878-90.2017.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude
**Autor:** ROSEMARY REIS ANTÃO
**Advogado(s):** DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756)
**Réu:** CRIAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CONDOMÍNIO PICOS PLAZA SHOPPING
**Advogado(s):** FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228), DAUREA LORENA TERCEIRO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7747), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
**ATO ORDINATORIO**: Recolha a parte requerida Criar Empreendimentos LTDA, as custas relativas à expedição da Carta Precatória da oitiva da testemunha CLAÚDIO PACHECO NETO, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 13.451. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000313-67.2015.8.18.0095
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA MARIA DE JESUS
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:** Intima as partes para, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, apresentarem razões finais por memoriais, azo em que deverão se manifestar acerca do documento que repousa à fl.67, dos autos.

## 13.452. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001687-21.2012.8.18.0032
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Executado(a):** SAMUEL NATAL DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intima o exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

## 13.453. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000296-55.2017.8.18.0032
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
**Requerido:** ROBSON MONTEIRO SANTOS LOPES
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:**
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome e dados do fiel depositário.

## 13.454. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001968-35.2016.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** CÂNDIDA MARIA DE ARAÚJO
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), BRUNO RIBEIRO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30169)

**DESPACHO:** Intima o banco requerido para que proceda ao devido recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 13.455. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000296-55.2017.8.18.0032
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
**Requerido:** ROBSON MONTEIRO SANTOS LOPES
**Advogado(s):**
ATO ORDINATORIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome e dados do fiel depositário.

## 13.456. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000344-17.2015.8.18.0086
**Classe:** Inventário
**Requerente:** ODENIRA DE MOURA BARROS, FRANCISCO DE MOURA MARTIRIOS
**Advogado(s):** LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11722), JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B), GLAUCIWÂNIO BARROS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5753-B), GLAUCIWÂNIO BARROS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5753), FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199)
**Inventariado:** JOANA EULÁLIA DE MOURA, ARLINDO DE MOURA FÉ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intimar os advogados das partes, acima identificados, do despacho de fl. 169, que designou **audiência de instrução para o dia 09/04/2019, às 11:00 horas**, na Sala de Audiências do Juiz Auxiliar - 1º Andar.

## 13.457. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001172-49.2013.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** F. F. S.
**Advogado(s):** JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5009)
**Réu:** M. DA C. S.
**Advogado(s):** FRANCISCO DAVID QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7575)
**DESPACHO:** DETERMINO a intimação da exequente para manifestar-se, no prazo de **15 (quinze) dias**, indicando expressamentequais bens do devedor serão objeto de penhora, caso em que fica, de logo, determinada a expedição de mandado depenhora, avaliação, intimação e demais atos necessários à satisfação do crédito do exequente.
[...]
Cumpra-se, na forma da lei.
PICOS, 5 de dezembro de 2018
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.458. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0002497-25.2014.8.18.0032
**CLASSE:** Execução de Alimentos
**Autor:** MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA ALENCAR
**Réu:** ANTONIO NETO DE ALENCAR
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

De ordem do Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA ALENCAR, Brasileiro(a) , Divorciado(a) , filho(a) de JULIÊTA ALVES COSTA e JOÃO AMÂNCIO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO VICENTE, Nº 61, CENTRO, CAMPINAS DO PIAUÍ - Piauí em face de ANTONIO NETO DE ALENCAR, residente e domiciliado(a) em RUA SOBRADINHO II, 181, AEROLÂNDIA, PICOS - Piauí, atualemente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 03 (três) dias, o valor atualizado do débito alimentar; provar que já pagou; ou, justificar a impossbilidade de pagar, sob pena de se decretar a prisão civil por até 90 (noventa) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 16 de março de 2019 (16/03/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

## 13.459. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

3ª Publicação
**Processo nº:** 0000510-81.1996.8.18.0032
**Classe:** Interdição
**Interditante:** IRENE MARIA DE SOUSA LOPES
**Advogado(s):** MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470)
**Interditando:** ELZA MARIA DE SOUSA ROCHA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ELZA MARIA DE SOUSA ROCHA, brasileira, solteira, filha de MARIA DE SOUSA ROCHA e ANTONIO VITOR DA ROCHA, residente e domiciliada em LOCALIDADE CONSELHO, ZONA RURAL, SUSSUAPARA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000510-81.1996.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca

de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **IRENE MARIA DE SOUSA LOPES**, brasileira, casada, filha de MARIA DE SOUSA ROCHA, residente e domiciliada em AV. DOROTEU NERE (RD - 407), 564, PARAIBINHA, PICOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PICOS, 25 de fevereiro de 2019.
**ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA**
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

## 13.460. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001105-50.2014.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA JANAYNA BESERRA
**Advogado(s):** GLAUBER JONNY E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7005), ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
**Réu:** EDSON DA SILVA REIS
**Advogado(s):** TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
**SENTENÇA:** Face as razões acima expendidas HOMOLOGO o acordo firmado entre a requerente e o requerido, e DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 924, III do Código de Processo Civil.

## 13.461. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000816-78.2018.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR
**Advogado(s):**
Diante do exposto, absolvo sumariamente o denunciado ANTÔNIO DESOUSA MACÊDO JÚNIOR, da prática do crime previsto, nos termos do art. 397, inciso III,do CPP, hipótese de quando o fato narrado não constitui crime,evidentementeconsiderando que restou comprovada documentalmente, provando-se a inexistência do fato, de forma cabal.

## 13.462. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001532-08.2018.8.18.0032
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** PEDRO ANTONIO RODRIGUES
**Advogado(s):**
Pelo exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC/15, HOMOLOGO O PEDIDODE DESISTÊNCIA formulado pela vítima, revogando as medidas protetivas anteriormente deferidas,e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

## 13.463. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000977-59.2016.8.18.0032
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
**Advogado(s):**
**Representado:** MAYÉFERSON BARROS SANTOS, SIMEONE PEREIRA SANTOS
**Advogado(s):** MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476)
**DESPACHO:** Por ser própia e tempestiva recebo a apelação. Inteme-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 08(oito) dias(art. 600 do CPP).

## 13.464. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002214-94.2017.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
**Advogado(s):**
**Réu:** WEDERSON RUBENS DA SILVA, JOCIVAN AMADEU RUFINO
**Advogado(s):** JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837)
**DESPACHO:** Designo para o dia 15 / 04 / 2019, às 13:00 horas, a realização de audiência para o interrogatório dos acusados [...]

## 13.465. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002580-07.2015.8.18.0032
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Indiciante:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** EVERTON PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a defesa do Representado Everton Pereira da Silva para se manifestar sobre a certidão de fls. 59, no prazo legal. PICOS, 1 de agosto de 2018. ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR. Analista Judicial - Mat. nº 27850

## 13.466. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000125-64.2018.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
**Advogado(s):**
**Réu:** LUIS CÉSAR DA SILVA, PEDRO BORGES GONÇALVES CAIANO, PAULO PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 267795), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504), LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13961)**
**DESPACHO:** INTIMAR o(s) Advogado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/04/2019, às 09h30m,na sala de audiências deste juízo-Picos-PI, conforme despacho de fls. 186 nos autos em epígrafe.

## 13.467. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
**Processo nº** 0000089-50.2018.8.18.0152
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Advogado(s):** ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418)
**Autor do fato:** MARCIEL LEONARDO DE BARROS, LUIS LEONARDO BARROS, LEOMAR LEONARDO DE BARROS, JOSÉ WILSON BARROS
**Advogado(s):** ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763)
**SENTENÇA:** ISTO POSTO, e à vista dos artigos 76 e 84, parágrafo único, da Lei n°9.099/95, verificado o efetivo cumprimento da transação penal, declaro extinta apunibilidade de MARCIEL LEONARDO DE BARROS, LUIS LEONARDO BARROS,LEOMAR LEONARDO DE BARROS, JOSÉ WILSON BARROS.Em consequência, determino que essas peças processuais sejam arquivadas,observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.PICOS, 14 de março de 2019-ADELMAR DE SOUSA MARTINSJuiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS.

## 13.468. NÃO INFORMADO - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
**Processo nº** 0000051-38.2018.8.18.0152
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor do fato:** MARIA DA LUZ DE SOUSA
**Advogado(s):** EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446)
**SENTENÇA:** " ISTO POSTO, e à vista dos artigos 76 e 84, parágrafo único, da Lei n°9.099/95, verificado o efetivo cumprimento da transação penal, declaro extinta apunibilidade de MARIA DA LUZ DE SOUSA.Em consequência, determino que essas peças processuais sejam arquivadas,observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.PICOS, 14 de março de 2019ADELMAR DE SOUSA MARTINSJuiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS"

## 13.469. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
**Processo nº** 0000003-50.2016.8.18.0152
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
**Autor:** MARIA DO SOCORRO SANTOS DANTAS
**Advogado(s):** EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 12077), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
**SENTENÇA:** Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, em consonância com a promoção do representante do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade dadenunciada MARIA DO SOCORRO SANTOS DANTAS, com fundamento no artigo 89, § 5°,da Lei n° 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e, por fim,arquivem-se, observadas as formalidades legais.PICOS, 14 de março de 2019- ADELMAR DE SOUSA MARTINS- Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

## 13.470. NÃO INFORMADO - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
**Processo nº** 0000183-32.2017.8.18.0152
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:** LUIZ FHELIPE DE SOUSA FEITOSA
**Advogado(s):** MAYARA DE MOURA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11257)
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM.Juiz INTIMO a advogada do autor para audiência de instrução e julgamento designada para dia 02 de abril do corrente ano, às 09:00 horas na sala das audiências do JECC.

## 13.471. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

**Processo nº** 0000513-93.2017.8.18.0066
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
**Réu:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):**
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de **05 (cinco)** dias, novo endereço da parte ré BANCO BRADESCO S/A. PIO IX, 18 de março de 2019 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - 054.177.313-58.

## 13.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
**Processo nº** 0000134-38.2006.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Denunciante:** MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** MARCONDES GOMES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2706/95)
**Denunciado:** ALDAÍDE BENAVENUTO DE CARVALHO, FRANCISCO CARVALHO BENAVENUTO, JOEL CARVALHO BENAVENUTO
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o adogado DR. AGILBERTO MIRANDA SANTANA, da revogação de poderes pelo réu Joel Carvalho Benavenuto, por peticionamento eletrônico às fls. 242-243 dos autos.

## 13.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
**Processo nº** 0000685-08.2012.8.18.0067
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
**Advogado(s):** STELLY KYARA SAMPAIO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16875)
**DESPACHO:** INTIME-SE a defesa para que, dentro do prazo legal, apresente suas alegações finais. Logo após, voltem os autos conclusos para julgamento. Piracuruca,04 de fevereiro de 2019, Stevan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca.

## 13.474. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000103-66.2019.8.18.0033
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NEROPÓLIS- GOIÁS, DOMINGOS DE ARAUJO GOMES, FRANCISCO EDSON DA SILVA, PEDRO DOS SANTOS DIAS, JOÃO EVANGELISTA ARAUJO DE SOUSA, CLEUDOMIR LIMA DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DA COSTA SILVA, EDVALDO DE LIMA FREITAS, JUCIVALDO DE ARAUJO SOUSA, FRANCISCO PAULINO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSE FARIAS DA SILVA
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, ROBERTO GOULART DE SOUSA
**Advogado(s):**Dra. Aparecida Maria Oliveira OAB/GO 14.944
**ATO ORDINATÓRIO:** A primeira Vara Criminal de Piripiri/Pi, intima a Dra. APARECIDA MARIA OLIVEIRA OAB/GO Nº 14.944, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/04/2019, às 9:30 horas, no Fórum Local de Piripiri/Pi. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei. Piripiri/PI, 15/03/2019.

## 13.475. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

2ª Publicação
**Processo nº:** 0003275-21.2016.8.18.0033
**Classe:** Interdição
**Interditante:** IONETE MARIA DO NASCIMENTO SILVA
**Advogado(s):** ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2955)
**Interditando:** ERIVELTON MARCOS DA SILVA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). RAIMUNDO JOSÉ GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ERIVELTON MARCOS DA SILVA, Brasileiro, solteiro, portador do RG 1.179.199 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 396.257.613-49, filho de Luiz Cândido da Silva e Maria Edite Nascimento Silva , residente e domiciliado em AV. ADERSON FERREIRA, 1865, PACIÊNCIA, PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0003275-21.2016.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador IONETE MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Brasileira , casada, do lar , portadora do RG n° 2.300.937 SSP/PI inscrito no CPF n° 002.024.143-70 filha de Luiz Cândido da Silva e Maria Edite Nascimento Silva, residente e domiciliado(a) em AV. ADERSON ALVES FERREIRA,1865, PACIÊNCIA, PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA SALOMÉ FERREIRA DA SILVA, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 7 de março de 2019.
**RAIMUNDO JOSÉ GOMES**
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

## 13.476. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000564-48.2013.8.18.0033
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** VERONICA RODRIGUES DE SOUSA, ALEXANDRE DA CUNHA ARAÚJO, ANDRÉ DA CUNHA ARAÚJO, ADRIANO DA CUNHA ARAÚJO, ALEXIS RODRIGUES DE CARVALHO, ANA CERES DE JESUS RODRIGUES CARVALHO
**Advogado(s):** EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6350)
**Inventariado:** ESPEDITO CARVALHO DE ARAUJO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** De ordem, ficam intimados os Advogados acima mencionados, do despacho de fls. 182 proferido nos autos supra, a seguir transcrito " DESPACHO Cls. Tendo em vista o recurso de apelação apresentado nos autos do processo n° 0001449-28.2014.8.18.0033, aguarde-se em Secretaria até o julgamento do referido recurso pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, porquanto a discussão acerca do alvará judicial repercute nos termos do presente inventário. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. Piripiri (PI), 22 de fevereiro de 2019. Raimundo José Gomes-Juiz de Direito". Piripiri/Pi, 18/03/2019, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara digitei.

## 13.477. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0001549-12.2016.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte ré, através de seu Advogado para responder ao presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposições do art. 332, § 4º, do CPC.

## 13.478. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000103-38.1997.8.18.0033
**Classe:** Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação
**Exequente:** A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUI- COHAB-PI
**Advogado(s):** VOLMAR MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 674)
**Executado(a):** LINDOLFO FELIX DE OLIVEIRA, MARIA GREGORINA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Vistos,Trata-se de ação de execução hipotecária na qual o autor deixou demanifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, despacho de fls. 63, datadode 13 de outubro de 2015.É o que importa relatar. DECIDO.Em face do exposto, evidenciada o abandono do feito, outra solução não restasenão a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, doCódigo de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com baixa na distribuição.P.R.I.PIRIPIRI, 10 de junho de 2017MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIASJuiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

## 13.479. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000085-55.2013.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
**Advogado(s):** JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5665)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
Intimem-se as partes do inteiro conteúdo da sentença prolatada, observando-se as formalidades legais.
Em seguida, certificado o trânsito em julgado, arquive-se com baixa definitiva no Sistema Themis Web.
PIRIPIRI, 15 de março de 2019
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 13.480. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000014-20.1994.8.18.0033
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES.
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
Defiro o pleito formulado pelo Banco Exequente formulado por intermédio de peticionamento eletrônico, razão pela qual determino seja intimado o patrono habilitado nos autos, dando-lhe vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias (artigo 107, II, do CPC), devendo, no prazo assinalado, requerer o que entender de direito.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 15 de março de 2019
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 13.481. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000384-03.2011.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** IRACI NEPONUCENO DA SILVA
**Advogado(s):** HANNA BRENDA BARBOSA ORSANO(OAB/PIAUÍ Nº 16367), GEORGE MAGNO CARVALHO CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 3004), ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/null Nº null)
**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
Presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual e considerando que não há questões processuais pendente, declaro saneado o feito e passo a sua organização.(Art. 357, do CPC)
As questões de fato relevantes à resolução da lide se encontram devidamente delineadas e debatidas, de tal sorte que fixo como pontos controvertidos:a) a existência de vínculo familiar da parte autora com o segurado segurado; b) o preenchimento das requisitos necessários para a concessão do benefício de pensão por morte.
Quanto à necessidade de produção de outras provas, além das já constantes dos autos, anoto que são desnecessárias ao esclarecimento dos pontos controvertidos, na medida em que o cerne da questão cinge-se a matéria, essencialmente, de direito.
Intimem-se as partes observadas as formalidades de estilo.
Em seguida, voltem-me conclusos para sentença, observando-se eventuais preferências legais e a ordem cronológica.
PIRIPIRI, 15 de março de 2019
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 13.482. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0002057-60.2013.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOAQUIM PEREIRA LIMA
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Diante do pedido de habilitação dos sucessores da parte autora, intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 690, parágrafo único do CPC.
Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação do demandado, voltem-me conclusos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 15 de março de 2019
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 13.483. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0001903-42.2013.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** IVONETE ALVES DE SALES
**Advogado(s):** FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6432/2009), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 59062008)
**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC,conheço dos embargos, vez que tempestivos, negando-lhes provimento, mantendo na totalidade o dispositivo e a fundamentação da sentença.
Por oportuno, conforme apontado pelo Embargado, reconheço que, em face da dialeticidade recursal, a sentença condenatória proferida nos autos é omissa em relação à condenação do Estado Demandado nos consectários legais da sucumbência.
Em verdade, os honorários, conforme redação dada pelo CPC/2015, constituem direito do advogado e devem ser arbitrados observando-se as diretrizes do artigo 85, §2 do NCPC.
No caso em tela, por se tratar de causa com valor inestimável, torna-se imperioso observar as disposições no §8º do supracitado artigo.
Nesta senda, condeno o Estado do Piauí ao pagamento dos honorários advocatícios devidos em face da sucumbência no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os vetores do artigo 85, §2º do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
PIRIPIRI, 15 de março de 2019
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 13.484. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0001909-49.2013.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA
**Advogado(s):** FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6432/2009), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/null Nº null)
**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos embargos, vez que tempestivos, negando-lhes provimento, mantendo na totalidade o dispositivo e a fundamentação da sentença.
Por oportuno, conforme apontado pelo Embargado, reconheço que, em face da dialeticidade recursal, a sentença condenatória proferida nos autos é omissa em relação à condenação do Estado Demandado nos consectários legais da sucumbência.
Em verdade, os honorários, conforme redação dada pelo CPC/2015, constituem direito do advogado e devem ser arbitrados observando-se as diretrizes do artigo 85, §2 do NCPC.
No caso em tela, por se tratar de causa com valor inestimável, torna-se imperioso observar as disposições no §8º do supracitado artigo.
Nesta senda, condeno o Estado do Piauí ao pagamento dos honorários advocatícios devidos em face da sucumbência no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os vetores do artigo 85, §2º do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
PIRIPIRI, 15 de março de 2019
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 13.485. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000820-25.2012.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** AURICELIA BRITO DA SILVA
**Advogado(s):** GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
**Advogado(s):**
ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.024 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE e ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação exposta, para modificar a parte dispositiva da sentença, cuja novel redação passo a transcrever:
"ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação para a condenar o reclamado, o ESTADO DO PIAUÍ, a pagar à reclamante, AURICÉLIA BRITO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra:
a) férias proporcionais acrescidas de 1/3 referentes ao período aquisitivo ano/2010, no valor de referência de R$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais);
b) 13º salário proporcional, referente ao ano de 2010, mantido o valor de referência supracitado;
c) O FGTS durante o período compreendido entre março de 2010 a dezembro de 2010, no percentual de 8% sobre o valor da remuneração mensal, valor este a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de juros de 6% ao ano e de correção monetária pelos índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, a partir da citação"

Consigno, outrossim, que as demais determinações permanecem inalteradas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
PIRIPIRI, 15 de março de 2019
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 13.486. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000150-84.2012.8.18.0033
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** FONCEPI COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
**Advogado(s):** HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119), GEORGE PONTE PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 17360)
**Executado(a):** EDUARDO AVELINO DIAS
**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
**ATO ORDINATÓRIO:** Vistos, etc. Defiro o pleito de fls. 75. Assim, determino o bloqueio e penhora de ativos financeiros em nome de EDUARDO AVELINO DIAS, CPF nº 973.383.971-04, em quaisquer agências integrantes do Sistema Financeiro Nacional, via BACEN/JUD, no importe de R$ 37.954,67 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para fins de garantia da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, juntando, o resultado da pesquisa. a posteriori, Havendo ativos financeiros em conta bancária em nome do devedor, efetuada a penhora em dinheiro, expeça-se ordem de depósito, à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária. Em seguida, intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do resultado da penhora online. Expedientes necessários. PIRIPIRI, 30 de maio de 2018 MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI. Piripiri, 18 de março de 2019.

## 13.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
**Processo nº** 0000265-58.2016.8.18.0068
**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** DENILSON DA SILVA GOMES, MARCOS SOUSA DA SILVA
**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o Sr. advogado VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PIAUÍ Nº 2040 da **audiência de criminal designada para 04/04/2019, às 10h 00min. nesta Comarca de Porto-PI.**

## 13.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
**Processo nº** 0000548-52.2014.8.18.0068
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA SILVA
**Advogado(s):**
**Interditando:** ANDREZA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, incisoI, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que confirmo a liminar antes concedida e DECRETO a interdição do réu ANDREZA PEREIRA DA SILVA a fim de representá-la exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dosartigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado da curatelada, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Em consequência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, NOMEIO como curador a autora CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA SILVA (mãe), mediante compromisso legal a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC).

## 13.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
**Processo nº:** 0000548-52.2014.8.18.0068
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA SILVA
**Advogado(s):**
**Interditando:** ANDREZA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANDREZA PEREIRA DA SILVA, Brasileiro(a), filho(a) de Cleonice Pereira de Almeida Silva e José Antônio da Silva, residente e domiciliado(a) em Rua Mercedes Sousa, PORTO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000548-52.2014.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA SILVA, filho(a) de Francisca Pereira da Conceição e Carolindo Alves de Almeida, residente e domiciliado(a) em RUA MERCES SOUSA, 795, RUA NOVA, PORTO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu,Priscilla de Brito Cruz, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PORTO, 25 de fevereiro de 2019.
**ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

## 13.490. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

3ª Publicação
**Processo nº:** 0000758-69.2015.8.18.0068
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ERINALDA DA SILVA FERREIRA
**Advogado(s):** JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
**Interditando:** MARIA BENTA DA SILVA FERREIRA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA BENTA DA SILVA FERREIRA, Brasileiro(a), filho(a) de Tereza da Silva e Raimundo Ferreira da Silva, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE PAU D'ARCO, ZONA RURAL, PORTO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000758-69.2015.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ERINALDA DA SILVA FERREIRA, Brasileiro(a), filho(a) de Teresa da Silva e Raimundo Ferreira da Silva, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE PAU D'ARCO, ZONA RURAL, PORTO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu,Priscilla de Brito Cruz, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PORTO, 25 de fevereiro de 2019.
**ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

## 13.491. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
**Processo nº** 0000203-47.2018.8.18.0068
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** GERÊNCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE PORTO -PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** CARLENE DA SILVA
**Advogado(s):** THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo o advogado da indiciada Dr. Thiago Henrique Viana Lima, OAB/PI nº 7558, para audiência designada para o dia 16/11/2019, ás 10:30 min, neste juízo.

## 13.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000041-30.2010.8.18.0069
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** WANDERSON CARLOS PEREIRA XAVIER
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial como minhas razões de decidir, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu WANDERSON CARLOS PEREIRA XAVIER, nos termos do artigo 107, incisoIV do CPB. Sem custas processuais. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. Regeneração, 27 de fevereiro 2019.Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito.

## 13.493. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000053-54.2004.8.18.0069
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO BRASIL - S/A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**Réu:** JOSE VIANA DA SILVA
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos a(o) exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias.

## 13.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000015-17.2019.8.18.0069
**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada
**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE REGENERAÇÃO
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** KENNIO STANRLEY DA COSTA SOUSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial como minhas razões de decidir, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE deâ? ¯ KENNIO STANRLEY DA COSTA SOUSA nos termos do artigo 107, inciso I do CPB. Sem custas processuais. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 27 de fevereiro de 2019 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

## 13.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000690-82.2016.8.18.0069
**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada
**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO

**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** FREDSON DE SOUSA DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial como minhas razões de decidir, JULGO EXTINTA a MEDIDA SOCIOEDUCATIVA de FREDSON DE SOUSA DA SILVA, nos termos do artigo 46, Inciso II, da Lei 8.069/90. Sem custas processuais. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 27 de fevereiro de 2019 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

## 13.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000627-23.2017.8.18.0069
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Requerente:** MARIA DE SOUSA PAIXÃO, CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE REGENERAÇÃO-PI
**Advogado(s):** NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 13524)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ... Isto posto, com fundamento no artigo 109 da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE os pedidos para RETIFICAR o nome do requerente na sua certidão de nascimento para MARIA DE SOUSA PAIXÃO, extinguindo-se o feito com resolução do mérito nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015. Expeça-se o que for necessário ao cumprimento da sentença. Sem custas, ante gratuidade. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. Regeneração, 27 de fevereiro de 2019.Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito.

## 13.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000365-44.2015.8.18.0069
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE REGENERAÇÃO
**Advogado(s):**
**Réu:** GILBERTO ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, considerando a ausência de interesse nas medidas, JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC/2015. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 27 de fevereiro de 2019 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

## 13.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000649-18.2016.8.18.0069
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCY VIRGÍLIO DO REGO PESSOA
**Advogado(s):** LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, considerando a ausência de interesse nas medidas, JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC/2015. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 27 de fevereiro de 2019 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

## 13.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000519-91.2017.8.18.0069
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JOSEMAR WELLINGTON SILVA SOUSA
**Advogado(s):** DANIEL GONÇALVES GOMES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2316), CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da denúncia para CONDENAR o réu JOSEMAR WELLINGTON SILVA SOUSA, alcunha BODAO, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 33, caput e §4º da Lei n. 11.343/2006 c/c artigo 1º, inciso e artigo 180, caput do CPB. Passo à dosimetria da pena para cada um dos crimes. III-I Crime de Tráfico de Entorpecentes. Atento às circunstâncias judiciais do artigo 58 do CPB e artigo 42 da Lei n. 11.343/2006, observo que a culpabilidade foi a normal para o tipo; os antecedentes são favoráveis; não existem elementos quanto a conduta social e personalidade do agente; os motivos convergem para a busca de ganho fácil; as circunstâncias são as normais do tipo; as conseqüências são as normais do tipo; não existem elementos sobre o comportamento da vítima (sociedade). Assim, considerando as circunstâncias judiciais fixo a PENA-BASE em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa à razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Na segunda fase da dosimetria da pena, não observo circunstâncias atenuantes ou agravantes. Ademais, a pena-base foi fixada em seu mínimo legal, incidindo na espécie do enunciado da Súmula m. 231 do STJ. Na terceira fase da dosimetria da pena, não observo causa de aumento da pena. Todavia, existe causa especial de diminuição da pena disposta no artigo 33, §4º da Lei n. 11.343/2006, que, em razão da natureza e quantidade da droga apreendida (maconha), enseja sua aplicação no grau máximo (2/3). Portanto, Documento assinado eletronicamente por ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a), em 28/02/2019, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 24052417 E37F6.E03DC.08DD8.C62E2.D6D9A.A63D9 FIXO a PENA em 01 (UM) ANO e 08 (OITO) MESES de RECLUSÃO e a 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA à razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. III-II Crime de Receptação Dolosa Na primeira fase da dosimetria da pena, verifico que (a) o ré agiu com culpabilidade normal; (b) é possuidor de bons antecedentes, pois tecnicamente primário; (c) a sua conduta social normal para o tipo, não havendo nada a destacar; (d) não existem elementos para aferir sua personalidade; (e) o motivo é próprio do tipo; (f) as circunstâncias são normais para o tipo; (g) as consequências são as normais do tipo, (h) a vítima (sociedade) não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, considerando as circunstâncias judiciais fixo a PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Na segunda fase da dosimetria da pena, não observo circunstâncias atenuantes ou agravantes. Ademais, a pena-base foi fixada em seu mínimo

legal, incidindo na espécie do enunciado da Súmula m. 231 do STJ. Na terceira fase da dosimetria da pena, não observo causa de diminuição ou aumento da pena. Portanto, FIXO a PENA em 01 (UM) ANO de RECLUSÃO e 10 (DEZ) dias-multa à razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. IV CONCURSO MATERIAL DE CRIMES Considerando o disposto no artigo 69 do CPB, promovo o somatório para FIXAR DEFINITIVAMENTE a PENA em 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES de RECLUSÃO, e 176 (CENTO E SETENTA E SEIS) dias-multa à razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Também FIXO o REGIME ABERTO para cumprimento da pena. IV DELIBERAÇÕES FINAIS SUBSTITUO A PENA privativa de liberdade por restritivas de direito, nos termos do artigo 44, inciso I do CPB. INCABÍVEL a SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, nos termos do artigo 77, inciso III do CPB. INCABÍVEL a alteração do regime prisional porque já ter sido fixado o regime aberto, nos termos do §2º do artigo 387 do CPP. INCABÍVEL a fixação de indenização porque inexiste pedido nesse sentido. DECRETO a PERDA DOS BENS apreendidos em favor da União, ou, em caso de existência de convênio, em favor do Estado do Piauí, tudo à míngua de comprovação da licitude de sua origem, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei n. 11.343/2006. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, vez que sua isenção deve ser apreciada pelo Juízo da execução penal. Após o trâmite desta sentença, (I) lance-se o nome do réu no rol de culpados,(II) comunique-se à Justiça Eleitora para cumprimento do inciso III do artigo 15 da CR/88, (III) expeça-se guia de execução penal definitiva, e (IV) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. Regeneração, 28 de fevereiro de 2019. Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito.

## 13.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000724-62.2013.8.18.0069
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MARCOS AURÉLIO MIRANDA E SILVA
**Advogado(s):** DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7907), ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
**SENTENÇA:** ... DISPOSITIVO Ante o exposto, conforme a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE os pedidos da denúncia para CONDENAR o réu MARCOS AURÉLIO MIRANDA E SILVA, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 310, caput do CTB. Passo à dosimetria da pena. Na primeira fase da dosimetria da pena, verifico que (a) o réu agiu com culpabilidade normal; (b) é possuidor de péssimos antecedentes, por ser reincidente [Proc. 0000199-84.2010.8.18.0037 ? Comarca de Amarante/PI, fl. 28], o que será aferido quando das agravantes; (c) não existem elementos para aferir sua conduta social; (d) não existem elementos para aferir sua personalidade; (e) o motivo é próprio do tipo; (f) as circunstâncias são as normais do tipo; (g) as consequências são as normais do tipo, (h) a vítima não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais são favoráveis fixo a PENA-BASE em 06 (seis) meses de detenção. Na segunda fase da dosimetria da pena, não reconheço a atenuante da confissão espontânea porque o réu se retratou por ocasião de seu interrogatório realizado em Juízo. Reconheço, porém, a agravante da reincidência, de modo que a acresço em 1/3 (um terço) para fixar a pena em 09 (nove) meses de detenção Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência da causa especial de diminuição ou de aumento da pena. Portanto, para o crime do artigo 310, caput do CTB, FIXO DEFINITIVAMENTE A PENA em 09 (NOVE) MESES de DETENÇÃO. IV ? DELIBERAÇÕES FINAIS Diante das penas aplicadas FIXO o REGIME SEMIABERTO porque, segundo entendimento constantemente sufragado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ?3. A despeito de ter sido imposta reprimenda privativa de liberdade inferior a 4 (quatro) anos de detenção, a exasperação da pena-base em razão da existência de circunstâncias desfavoráveis - maus antecedentes e circunstâncias do crime -, bem como a verificação da reincidência do Paciente, são fundamentos idôneos para justificar a fixação do regime inicial semiaberto, bem como a negativa no tocante à substituição por restritivas de direitos? (STJ, HC 468.126/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 23/11/2018). Assim, ?3. Em que pese tenha sido imposta reprimenda inferior a 4 anos de detenção, bem como o fato de a pena-base ter sido estabelecida no piso previsto no preceito secundário do tipo penal incriminador, tratando-se de réu reincidente, não há falar em fixação do regime prisional aberto, por não restarem preenchidos os requisitos do art. 33, § 2º, "c", do Estatuto Repressor. Inteligência da Súmula 269/STJ? (STJ, HC 402.914/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 28/08/2017). INCABÍVEL a SUBSTITUIÇÃO DA PENA privativa de liberdade por restritiva de direito em razão da reincidência [Proc. 0000199-84.2010.8.18.0037 ? Comarca de Amarante/PI, fl. 28], nos termos do artigo 44, inciso II do CPB. INCABÍVEL a SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, em razão da reincidência [Proc. 0000199-84.2010.8.18.0037 ? Comarca de Amarante/PI, fl. 28], nos termos do artigo 77, inciso I do CPB. INCABÍVEL a alteração do regime prisional porque o réu não foi preso provisoriamente, nos termos do §2º do artigo 387 do CPP. CONCEDO o direito de o réu RECORRER EM LIBERDADE até julgamento pelo TJ-PI, em segundo grau, quando, então, se mantida a sentença deverá ser efetivado o cumprimento provisório da pena segundo entendimento do STF. INCABÍVEL a fixação de indenização, por inexistir pedido nesse sentido. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, vez que sua isenção deve ser apreciada pelo Juízo da execução penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, (i) lance-se o nome do réu no rol de culpados, (ii) comunique-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do inciso III do artigo 15 da CR/88, (iii) expeça-se guia de execução penal definitiva, e (iv) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de março de 2019 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

## 13.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000301-39.2012.8.18.0069
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LUIS HENRIQUE DOS PASSOS CARVALHO
**Advogado(s):** LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, por tudo do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE os pedidos da peça acusatória para CONDENAR o réu LUIS HENRIQUE DOS PASSOS CARVALHO, alcunha BAIXINHO, pela prática do crime tipificado no artigo 155, caput, §4º, inciso II do CPB. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do CPB. Na primeira fase da dosimetria da pena, conforme as diretrizes do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, verifico que o réu agiu com (a) culpabilidade normal; (b) não é possuidor de bons, o que, todavia, será objeto de análise nas agravantes; (c) a conduta social do réu é reprovável, porém será analisada por ocasião das agravantes; (d) não existem elementos para aferir a personalidade do réu; (e) o motivo do delito foi ditado pela vontade de obter o ganho fácil; (f) as circunstâncias são as normais do tipo; (g) as consequências do crime são as normais do tipo; (h) a vítima não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, fixo a PENA-BASE em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Na segunda fase da dosimetria da pena, não reconheço a atenuante da confissão porque o réu sempre sustentou a tese de não reconhecer o furto qualificado pelo abuso de confiança. Reconheço a atenuante da menoridade, porém, deixo de aplicá-la por haver fixado a pena-base no mínimo legal (Súm. 231/STJ). Reconheço, no entanto, a agravante da reincidência considerando que tramitam contra o réu execução penal pela prática do crime de latrocínio tentado (proc. n. 0000099-52.2018.8.18.0069), razão pela qual acresço em 1/3 (um terço) para fixar a pena em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa à razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência

da causa especial de aumento ou de diminuição da pena. FIXO DEFINITIVAMENTE A PENA em 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES de RECLUSÃO e 13 (TREZE) DIAS- MULTA a razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. FIXO o REGIME SEMIABERTO, para cumprimento da pena em razão da reincidência porque VII - A despeito do montante final da pena autorizar, a princípio, o regime aberto, depreende-se da dosimetria realizada que o paciente ostenta maus antecedentes e reincidência, o que justifica a agravamento do regime prisional, para o fechado, consoante orientação do art. 33, § 2º e 3º, do Código Penal (STJ, HC 476.385/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 11/12/2018, DJe 14/12/2018), bem como porque III - Mantida a pena-base acima do mínimo legal, e presente a agravante da reincidência, mostra-se adequado o estabelecimento do regime inicial semiaberto, ainda que a pena seja inferior a 4 (quatro) anos de reclusão (STJ, HC 430.248/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 01/08/2018). INCABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em razão da reincidência, nos termos do artigo 44, inciso II do CPB. INCABÍVEL a suspensão da pena, em razão da reincidência, nos termos do artigo 77, inciso I do CPB. INCABÍVEL a fixação de indenização, disciplinada no artigo 387 do CPP, alterado pela Lei n. 11.719, de 20/06/2008, por inexistir pedido expresso da vítima nos autos. CONCEDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE até julgamento pelo Eg. TH-PI, em segundo grau, oportunidade em que mantida a sentença deverá ser expedida ordem de prisão para cumprimento da pena, conforme entendimento do STF.CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, vez que sua isenção deve ser apreciada pelo Juízo da execução penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, (I0 lance-se o nome do réu no rol de culpados, (II) comunique-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do inciso III do artigo 15 da CR/88, (III) expeça-se guia de execução penal, e (IV) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. Regeneração, 05 de matço de 2019.Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito.

## 13.502. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000006-85.2001.8.18.0069
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL - S/A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**Executado(a):** ELISEU DE OLIVEIRA CASTRO - ME, WILSON MORAES DE LACERDA, JOÃO DA CRUZ CARVALHO SOUSA
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora/exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias.

## 13.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000402-03.2017.8.18.0069
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JOSÉ DE ANCHIETA SOCORRO NUNES
**Advogado(s):** ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, por tudo do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ DE ANCHIETA SOCORRO NUNES, já qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 14, caput da Lei n. 10.826/2003.

## 13.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000523-31.2017.8.18.0069
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ZILMAR RODRIGUES DA COSTA
**Advogado(s):** ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, por tudo do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da denúncia para CONDENAR o réu ZILMAR RODRIGUES DA COSTA, já qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 14, caput da Lei n. 10.826/2003. Assim, passo a dosar as penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do CPB. Na primeira fase da dosimetria da pena, conforme as diretrizes do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal; é possuidor de bons antecedentes, sendo tecnicamente primário; não há elementos para aferir sua conduta social; não existem elementos para aferir a personalidade do réu; o motivo é próprio do tipo; as circunstâncias são as normais do tipo; as consequências do crime são as normais do tipo; a vítima (sociedade) não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, considerando que as circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato criminoso. Na segunda fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência de agravante. Também deixo de aplicar a atenuante da confissão espontânea tendo em vista ter fixado a pena no mínimo legal (Súm. N. 231/STJ). Na terceira fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência da causa especial de diminuição ou de aumento da pena. Portanto, FIXO DEFINITIVAMENTE AS PENAS em 02 (DOIS) ANOS de RECLUSÃO e 10 (DEZ) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato criminoso, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida em REGIME ABERTO. IV ? DELIBERAÇÕES FINAIS CABÍVEL a SUBSTITUIÇÃO DA PENA privativa de liberdade por 02 (DUAS) restritivas de direito, serem fixadas pelo Juízo da execução, nos termos do artigo 44, inciso I do CPB. INCABÍVEL a SUSPENSÃO DA PENA, uma vez que houve a substituição da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 77, inciso III do CPB. INCABÍVEL a fixação de indenização, por inexistir pedido expresso da vítima. CONCEDO o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE porque, no meu entender, o regime aberto se mostra incompatível com a custódia cautelar. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, vez que sua isenção deve ser apreciada pelo Juízo da execução penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, (i) lance-se o nome do réu no rol de culpados, (ii) comunique-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do inciso III do artigo 15 da CR/88, (iii) expeça-se a guia de execução penal, e, somente após, (iv) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 13 de março de 2019 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

## 13.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000267-93.2014.8.18.0069
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Autor:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO DIEGO FERREIRA DE VASCONCELOS
**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei n. 8.069/90 c/c artigo 485, inciso VI do CPC/2015. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 27 de fevereiro de 2019. Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito.

## 13.506. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000423-13.2016.8.18.0069
**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80
**Autor:** RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS
**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
**Réu:** MARIA ASSUNÇÃO SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial para autorizar a parte autora a realizar junto à Receita Federal do Brasil, o cadastramento da falecida, Sra. MARIA ASSUNÇÃO SILVA, já qualificada, no cadastro de pessoa física (CPF), com a expedição de respectivo número, oportunidade que julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015. As custas processuais e honorários advocatícios ficam com a exigibilidade suspensa, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 05 de março de 2019 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

## 13.507. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000046-71.2018.8.18.0069
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** LEIDIANE RIBEIRO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, de natureza cautelar, para ao tempo em que confirmo a tutela de urgência anteriormente deferida também manter as medidas protetivas de urgência em favor da vítima, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC/2015. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.Regeneração, 26 de fevereiro de 2019.Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito.

## 13.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
**Processo nº** 0000063-78.2016.8.18.0069
**Classe:** Guarda
**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, M. DO R. DA S.
**Advogado(s):**
**Requerido:** J DA S. S., M. C. L. DA S
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para conceder a guarda de N. C. L. S. à sua avó materna Maria do Rosário da Silva. Ainda em tempo, promovo a EXTINÇÃO do feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 26 de fevereiro de 2019 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

## 13.509. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000089-73.2018.8.18.0112
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** UDSON MUNDIM DE SOUSA
**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, **INDEFIRO O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA** formulado pelo Ministério Público do Estado do Piauí em desfavor de Udson Mundim de Sousa. A tempo, apresentadas as alegações finais pelo Ministério Público, **intime-se a defesa, para no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer os respectivos memoriais, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP.** Cientifique-se o Ministério Público. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

## 13.510. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

3ª Publicação
**Processo nº:** 0000692-58.2010.8.18.0135
**Classe:** Interdição
**Interditante:** RENIZIA NASCIMENTO
**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
**Interditando:** JOAO BATISTA NASCIMENTO
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOAO BATISTA NASCIMENTO,** Brasileiro(a), Solteiro(a), absolutamente incapaz, portador da Identidade RG nº 2.458.282-SSP-PI, inscrito no CPF nº 056.441.543-00, filho(a) de ANA LEONCIA DO NASCIMENTO e CONSTANTINO ANTONIO DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE TANQUE NOVO, ZONA RURAL, NOVA SANTA RITA - Piauí nos autos do Processo nº 0000692-58.2010.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **RENIZIA NASCIMENTO**, Brasileiro(a), Concubino(a), lavradora, , portadora da Identidade RG nº 1.881.199-SSP-PI, inscrita no

CPF nº 912334703-10, filho(a) de ANA LEONCIA DO NASCIMENTO e CONSTANTINO DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE TANQUE NOVO, ZONA RURAL, NOVA SANTA RITA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DILMAN ANDRADE DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 26 de fevereiro de 2019.
**FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

## 13.511. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO/ AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
**Processo nº** 0000598-40.2012.8.18.0071
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-SMT
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSE HUMBERTO DE SOUSA
**Advogado(s):** RODOLFO NOGUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11979)
DISPOSITIVO: "Ex positis, verificada a morte do agente e cumprido o disposto no art. 155, p.ú. do CPP, declaro a EXTINTA DA PUNIBILIDADE do réu JOSÉ HUMBERTO DE SOUSA, nos termos do art. 107, inc. I do Código Penal, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de março de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 13.512. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000529-03.2015.8.18.0071
**Classe:** Incidente de Falsidade
**Requerente:** WALTEVIR FERNANDES JANSEN
**Advogado(s): LEONARDO SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9818)**
**Requerido:** DIOMAR PEREIRA BERNARDINO, NAJLA SOUSA DE CASTRO, STENIO DE CASTRO CAVALCANTE, FRANCISCO ERIVANDO DE OLIVEIRA, NILTON CÉSAR ALVES NOGUEIRA
**Advogado(s): JORGEVANIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 29801), RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649), NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)**

**DESPACHO:** "Com urgência, na forma do art. 432 do CPC, encaminhe-se o documento no qual se questiona a validade à perícia técnica da polícia civil. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo de 15 dias (art.465, § 1o, III, CPC). Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de março de 2019. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**."

## 13.513. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000328-40.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANASTÁCIO FREITAS DE SOUSA
**Advogado(s):** HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
**Réu:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
**DESPACHO:** " Intimem-se as partes para dizer, no prazo de 10 dias, se possuem provas a produzir em audiência, especificando e justificando da sua necessidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de março de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 13.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000557-68.2015.8.18.0071
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
**SENTENÇA:**
"... III DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO o réu FRANCISCO VIEIRA DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, c/c o art. 71, caput, ambos do Código Penal. Com relação à imputação prevista no art. 147 do CP, extingo a punibilidade do acusado em virtude da ocorrência da prescrição, firme no disposto nos arts. 107, IV e 109, VI do CP. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - Individualização da Pena a) 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma extremada no grau de reprovabilidade de sua conduta. Explico. O réu colheu as vítimas na vizinhança, levando-as muitas vezes à força para satisfazer a sua lascívia. Ofertava pequenas quantidades de dinheiro para que as vítimas ficassem caladas. Dessa forma, percebe-se que a conduta do acusado tem maior grau de reprovabilidade, pois além de utilizar a força física e o poder de seu convencimento para levar as vítimas à prática de atos sexuais, muni-as de dinheiro para que as mesmas se calassem, razão pela qual esta circunstância deve ser considerada desfavorável. Além disso, essa circunstância assume especial relevância porque os delitos de estupro de vulnerável foram praticados contra duas vítimas. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, não há elementos que possam ser aferidos, razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda. Pena-base Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 11 (onze) anos de reclusão. b)- 2ª.

Fase - Circunstâncias legais Não existem agravantes ou mesmo atenuantes, razão pela qual a pena deve ser mantida no mesmo patamar de 11 (onze) anos de reclusão. c)- 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Conforme devidamente fundamentado, entendo que se aplica ao caso a regrado art. 71, caput, do Código Penal, qual seja: Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços, acrescendo à pena a sua fração máxima, isto é, em 2/3 da pena, consolidando-a no total de 18 (dezoito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Pena definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender comonecessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de 18 (dezoito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Em virtude da dimensão da pena imposta, estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o fechado. Substituição da Pena Privativa de Liberdade Diante da pena aplicada, fica prejudicada a análise da possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por outra, restritiva de direitos ou multa. Suspensão Condicional da Pena Ante a pena aplicada, fica prejudicada a análise quanto à suspensão condicional da pena. V - DISPOSIÇÕES GERAIS Direito de apelar em liberdade vs. prisão preventiva No presente caso entendo que há necessidade da prisão preventiva do acusado. Explico. No transcurso desta instrução o acusado respondeu ao processo parcialmente em liberdade. Isso nada repercute na imposição da medida cautelar de prisão preventiva quando a mesma se faz necessário a salvaguardar a garantia da ordem pública (art. 312, caput, CPP), bem como para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o réu está foragido, tanto pelo processo em questão, como pelo processo de autos de n. 0000356-13.2014.8.18.0071, no qual foi decretada a sua prisão preventiva por ocasião a sentença. Claro que outros processos penais ou investigações em andamento não são capazes de influir como antecedentes do acusado. Todavia, não se pode deixar de consignar que servem como referências para a fundamentação da necessidade de prisão preventiva. Nota-se que a periculosidade do agente é inegavelmente evidenciada pelo seu modus operandi. No caso dos dois processos o réu se utiliza de expedientes artificiosos (pagamento de pagamento de pequenas quantias) e força física para praticar atos libidinosos contra vítimas de tenra idade. Esse mesmo modus operandi pode ser observado no presente processo penal em curso na Comarca de São Miguel do Tapuio. Nestes autos o acusado foi preventivamente preso, e, posteriormente, foi determinado medidas cautelares diversas da prisão preventiva, tais como: () a) determino que o preso se mantenha recolhido no seu domicílio, localizado no endereço informado nos autos, de onde não poderá afastar-se, salvo com autorização judicial ou para se submeter a tratamento de saúde. E adiante segue:() advirta-se ainda à presa que qualquer descumprimento destas medidas acima poderá causar a decretação de sua prisão preventiva, a teor do contido no art. 282, § 4o do CPP. Em seu interrogatório nos autos de n. 0000356-13.2014.8.18.0071, o acusado disse que constantemente se desloca da localidade em que mora para a cidade de São Miguel do Tapuio (ao menos mensalmente), fato este corroborado pelas testemunhas, ZACARIAS BEZERRA DE SOUSA e ANTÔNIO LUIZ NETO, o que, evidentemente, implica em descumprimento das cautelares a ele impostas, distintas da prisão preventiva. Além disso, a testemunha ANTÔNIO CELSON ALVES DE MORAIS disse que o ora condenado procurou por seu pai, que é vizinho na área rural, para que o CELSON aliviasse para o condenado na oitiva das vítimas do processo penal de autos de n. 0000557-68.2015.8.18.0071, o que também implicou em conduta que visou atrapalhar a instrução processual penal do referido processo, somente agora descoberta no presente processo. Em caso semelhante ao dos autos, o STF e diversos outros Tribunais Brasileiros deixaram indene de dúvidas quanto à possibilidade de aplicação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública: (STF-0082126) RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO DECRETADA COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO CAUTELAR IDÔNEA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Consideradas as circunstâncias do ato praticado e os fundamentos apresentados nas instâncias antecedentes, mantidos pela autoridade apontada coatora, a constrição da liberdade está em harmonia com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, assentada em ser a periculosidade do agente evidenciada pelo modus operandi e pelo risco de reiteração delitiva, motivo idôneo para a custódia cautelar. 2. O fato de o Recorrente ter respondido em liberdade a processo na origem não impede que o juiz, ao proferir a sentença, diante de todos os elementos e com a culpa formada, decrete a prisão preventiva, como na espécie. 3. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 131968/SP, 2ª Turma do STF, Rel. Cármen Lúcia. j. 16.02.2016, unânime, DJe 02.03.2016). (STJ-0667159) PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA DELITUOSA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. 2. In casu, a custódia cautelar do recorrente foi devidamente decretada ante a gravidade concreta da conduta delituosa, pois o crime foi praticado dentro da residência da família, repetindo-se durante anos contra a criança, inclusive no dia seguinte à visita do Conselho Tutelar. Além disso, a vítima informou que era ameaçada pelo réu. Tais circunstâncias revelam a periculosidade do agente e demonstram que a sua liberdade põe em risco a segurança de suas enteadas, bem como da própria vítima em seu seio familiar. 3. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (Recurso em Habeas Corpus nº 70.170/PI (2016/0109454-2), 5ª Turma do STJ, Rel. Ribeiro Dantas. DJe 09.11.2016). (TJRS-0281687) HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE QUE, DURANTE A INSTRUÇÃO, HAVIA SIDO BENEFICIADO COM MEDIDAS CAUTELARES. O art. 311 do CPP autoriza de forma expressa ao julgador a decretação da prisão preventiva, de ofício, em qualquer fase do processo, o que não torna ilegal a sua decretação conjuntamente com a prolação da sentença condenatória, desde que devidamente fundamentada, como ocorreu no presente caso. ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus nº 70069697431, 5ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Genacéia da Silva Alberton. j. 08.06.2016, DJe 15.06.2016). (TJSC-0402375) APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA (CP, ARTS. 217-A C/C O 71, CAPUT). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DO ACUSADO. 1. PROVA DA AUTORIA. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DE SUA GENITORA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. LAUDO PERICIAL. 2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 65 DO DECRETO-LEI 3.688/41. INTENÇÃO DE SATISFAZER A PRÓPRIA LASCÍVIA. 3. CONTINUIDADE DELITIVA. PROVA. OCORRÊNCIA DO ABUSO EM MAIS DE UMAO PORTUNIDADE E NAS MESMAS CONDIÇÕES. 4. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES. ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 1. As declarações da vítima, de que o acusado a beijou lascivamente, introduziu o dedo em sua vagina e praticou sexo oral nela, corroboradas pelas palavras de sua genitora, pela confissão extrajudicial do agente e pelo laudo pericial, indicando a ocorrência de escoriações no hímen da adolescente, são elementos de convicção suficientes à comprovação da materialidade e da autoria do crime de estupro de vulnerável. 2. O ato do acusado, consistente em beijar a vítima, introduzir o dedo em sua vagina e praticar sexo oral nela, não é mera perturbação da tranquilidade, mas estupro de vulnerável, pois houve a intenção de satisfazer a sua desvirtuada lascívia e efetivo contato físico do abusador com a adolescente, o que impede a desclassificação da conduta para a contravencional. 3. É inviável o afastamento da continuidade delitiva se está comprovado que os abusos sexuais ocorreram mais de uma vez e nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução. 4. A imposição de medidas cautelares diversas da prisão é insuficiente se a segregação preventiva decretada na sentença tem como fundamento o risco à aplicação da lei penal e à ordem pública que a periculosidade social do agente representa. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Criminal nº 0011631-47.2011.8.24.0054, 2ª Câmara Criminal do TJSC, Rel. Sérgio Antônio Rizelo. j. 11.10.2016). (TJSC-0379543) HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ARTS.217-A, CAPUT, C/C 226, INC. II, POR AO MENOS DEZ VEZES EM CONTINUIDADE DELITIVA, NA FORMA DO ART. 61, INC. II, F, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E DA LEI Nº 11.340/2006). PACIENTE QUE, NA CONDIÇÃO DE PADRINHO DA SUPOSTA VÍTIMA, TERIA PRATICADO OS ABUSOS REITERADAMENTE. AVENTADA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. DISCUSSÃO DE MÉRITO. PLEITO NÃO CONHECIDO NO PONTO. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO JUÍZO. MEDIDA QUE VISA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, DO MODUS OPERANDI DO AGENTE E DA REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DA CONDUTA, BEM COMO PARA ASSEGURAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FACE AS AMEAÇAS SUPOSTAMENTE SOFRIDAS PELA VÍTIMA. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ARTS.312 E 313. PREDICADOS FAVORÁVEIS QUE NÃO

OBSTAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. PRISÃO CAUTELAR QUE NÃO CONFIGURA OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E NÃO CONSTITUI CUMPRIMENTO ANTECIPADO DA PENA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. (Habeas Corpus nº 4001912-62.2016.8.24.0000, 3ª Câmara Criminal do TJSC, Rel. Ernani Guetten de Almeida. j. 24.05.2016). O direito fundamental à liberdade deve ceder espaço à segurança da Sociedade como um todo, quando, no caso concreto, o risco da liberdade do indivíduo for muito maior que sua segregação. Perquirindo sobre a aplicação de outras cautelares, diversas da prisão preventiva, essas mostram-se inadequadas e insuficientes para o caso em tela, justificando-se concretamente a segregação cautelar pela manutenção da ordem pública, a qual se traduz, no objetivo de impedir que o agente continue delinquindo no transcorrer da persecução penal. A ordem pública espelha a tranquilidade e paz no seio social. O risco do autuado permanecer em liberdade demonstra-se na própria realidade da comunidade que o mesmo se insere, além da gravidade concreta da infração (estupro de vulnerável em continuidade delitiva) e da periculosidade do agente (mesmo modus operandi se utilizando de força para puxar a criança para local que o mesmo se sinta seguro para praticar atos libidinosos diversos, além de tapar a boca das mesmas), pois em virtude dos elementos probatórios já colhidos, a garantia da ordem pública deve ser visualizada pelo trinômio gravidade da infração + repercussão social + periculosidade do agente. Essa é a preciosa lição de Guilherme de Souza Nucci (Manual de Processo Penal e Execução Penal. 3a Ed. São Paulo: RT, 2007. p. 547). Ademais, destaque-se que o acusado responde a outro processo por estupro de vulnerável (autos de n. 0000356-13.2014.8.18.0071), podendo vir a delinquir da mesma forma se solto, pois atua com o mesmo modus operandi. Deixe-se claro que a prisão preventiva neste momento está sendo decretada por todo um conjunto fático que demonstra a sua necessidade, diante não só da periculosidade do agente, do seu modus operandi, da concreta gravidade do crime em questão, mas também da real possibilidade do apenado voltar a delinquir da mesma forma, além do descumprimento das medidas cautelares a ele impostas nos autos de n. 0000557-68.2015.8.18.0071 e do depoimento da testemunha, ANTÔNIO CELSON, que traz fato novo, referente à tentativa do apenado em influir na oitiva das vítimas do processo de autos de n. 0000557-68.2015.8.18.0071, como evidentemente se constatou na sentença. Desta forma, nota-se que a prisão preventiva não é somente adequada ao caso em questão, mas extremamente necessária. Além disso, fundamenta-se a prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o apenado encontra-se foragido desde 8 de maio de 2018, quando foi decretada a prisão preventiva do acusado em audiência (fls. 255 e ss.). Destaco também que o STJ entende que a substituição da prisão preventiva pela domiciliar exige comprovação de doença grave, a qual acarrete extrema debilidade, nem como a total impossibilidade de se prestar a devida assistência médica no estabelecimento penal (RHC 054613/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 24/02/2015, DJE 03/03/2015; RHC 053486/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 16/12/2014, DJE 02/02/2015; HC 290314/CE, Rel. Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DOTJ/SP), QUINTA TURMA, Julgado em 21/10/2014, DJE 03/11/2014; AgRg no HC 302074/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 16/09/2014, DJE 01/10/2014; HC 299219/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 02/09/2014, DJE 18/09/2014; RHC 047380/AL, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 27/05/2014, DJE 30/05/2014; RHC 046144/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 20/05/2014, DJE 29/05/2014; RHC 040043/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 03/04/2014, DJE 14/04/2014; AgRg no RHC 042511/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 25/02/2014, DJE 07/03/2014; RHC 036480/RJ, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em17/12/2013, DJE 13/02/2014). Por tais razões, a prisão preventiva neste caso é necessária e imperiosa. Antes do trânsito em julgado a) Após eventual confirmação de condenação em segunda instância, expeça-se guia para cumprimento da pena; b) oficie-se ao CRAS da cidade de São Miguel do Tapuio-PI para que realize acompanhamento psicológico nas vítimas. Após o trânsito em julgado a) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da sentença para fins de suspensão dos direitos políticos; b) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; .c) arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de março de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 13.515. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000307-64.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA ALVES LIMA
**Advogado(s):** HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Intimem-se as partes para se manifestar no prazo de 10 dias sobre provas a produzir em audiência, especificando e justificando a necessidade de sua produção. A intimação do INSS deve ser pessoal com a remessa dos autos. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de março de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 13.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000557-68.2015.8.18.0071
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**Réu:** FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
**Vítima:** M. DE S. R., S. DE S. R.
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**
**PRAZO DE 90 DIAS**
O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, vulgo "Tantico", brasileiro, casado, filho de RAIMUNDA MARQUES DA SILVA e INÁCIO VIEIRA DE SOUSA, residente e domiciliado em LOCALIDADE ALEGRIA-I, ZONA RURAL, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "...III DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO o réu FRANCISCO VIEIRA DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, c/c o art. 71, caput, ambos do Código Penal. Com relação à imputação prevista no art. 147 do CP, extingo a punibilidade do acusado em virtude da ocorrência da prescrição, firme no disposto nos arts. 107, IV e 109, VI do CP. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - Individualização da Pena a) 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma extremada no grau de reprovabilidade de sua conduta. Explico. O réu colheu as vítimas na vizinhança, levando-as muitas vezes à força para satisfazer a sua lascívia. Ofertava pequenas quantidades de dinheiro para que as vítimas ficassem caladas. Dessa forma, percebe-se que a conduta do acusado tem maior grau de reprovabilidade, pois além de utilizar a força física e o poder de seu convencimento para levar as vítimas à prática de atos sexuais, muni-as de dinheiro para que as mesmas se calassem, razão pela qual esta circunstância deve ser considerada desfavorável. Além disso, essa circunstância assume especial relevância porque os delitos de estupro de vulnerável foram praticados contra duas vítimas. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é

possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, não há elementos que possam ser aferidos, razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda. Pena-base Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 11 (onze) anos de reclusão. b)- 2ª. Fase - Circunstâncias legais Não existem agravantes ou mesmo atenuantes, razão pela qual a pena deve ser mantida no mesmo patamar de 11 (onze) anos de reclusão. c)- 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Conforme devidamente fundamentado, entendo que se aplica ao caso a regrado art. 71, caput, do Código Penal, qual seja: Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços, acrescendo à pena a sua fração máxima, isto é, em 2/3 da pena, consolidando-a no total de 18 (dezoito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Pena definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender comonecessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de 18 (dezoito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Em virtude da dimensão da pena imposta, estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o fechado. Substituição da Pena Privativa de Liberdade Diante da pena aplicada, fica prejudicada a análise da possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por outra, restritiva de direitos ou multa. Suspensão Condicional da Pena Ante a pena aplicada, fica prejudicada a análise quanto à suspensão condicional da pena. V - DISPOSIÇÕES GERAIS Direito de apelar em liberdade vs. prisão preventiva No presente caso entendo que há necessidade da prisão preventiva do acusado. Explico. No transcurso desta instrução o acusado respondeu ao processo parcialmente em liberdade. Isso nada repercute na imposição da medida cautelar de prisão preventiva quando a mesma se faz necessário a salvaguardar a garantia da ordem pública (art. 312, caput, CPP), bem como para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o réu está foragido, tanto pelo processo em questão, como pelo processo de autos de n. 0000356-13.2014.8.18.0071, no qual foi decretada a sua prisão preventiva por ocasião a sentença. Claro que outros processos penais ou investigações em andamento não são capazes de influir como antecedentes do acusado. Todavia, não se pode deixar de consignar que servem como referências para a fundamentação da necessidade de prisão preventiva. Nota-se que a periculosidade do agente é inegavelmente evidenciada pelo seu modus operandi. No caso dos dois processos o réu se utiliza de expedientes artificiosos (pagamento de pagamento de pequenas quantias) e força física para praticar atos libidinosos contra vítimas de tenra idade. Esse mesmo modus operandi pode ser observado no presente processo penal em curso na Comarca de São Miguel do Tapuio. Nestes autos o acusado foi preventivamente preso, e, posteriormente, foi determinado medidas cautelares diversas da prisão preventiva, tais como: () a) determino que o preso se mantenha recolhido no seu domicílio, localizado no endereço informado nos autos, de onde não poderá afastar-se, salvo com autorização judicial ou para se submeter a tratamento de saúde. E adiante segue:() advirta-se ainda à presa que qualquer descumprimento destas medidas acima poderá causar a decretação de sua prisão preventiva, a teor do contido no art. 282, § 4o do CPP. Em seu interrogatório nos autos de n. 0000356-13.2014.8.18.0071, o acusado disse que constantemente se desloca da localidade em que mora para a cidade de São Miguel do Tapuio (ao menos mensalmente), fato este corroborado pelas testemunhas, ZACARIAS BEZERRA DE SOUSA e ANTÔNIO LUIZ NETO, o que, evidentemente, implica em descumprimento das cautelares a ele impostas, distintas da prisão preventiva. Além disso, a testemunha ANTÔNIO CELSON ALVES DE MORAIS disse que o ora condenado procurou por seu pai, que é vizinho na área rural, para que o CELSON aliviasse para o condenado na oitiva das vítimas do processo penal de autos de n. 0000557-68.2015.8.18.0071, o que também implicou em conduta que visou atrapalhar a instrução processual penal do referido processo, somente agora descoberta no presente processo. Em caso semelhante ao dos autos, o STF e diversos outros Tribunais Brasileiros deixaram indene de dúvidas quanto à possibilidade de aplicação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública: (STF-0082126) RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO DECRETADA COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO CAUTELAR IDÔNEA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Consideradas as circunstâncias do ato praticado e os fundamentos apresentados nas instâncias antecedentes, mantidos pela autoridade apontada coatora, a constrição da liberdade está em harmonia com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, assentada em ser a periculosidade do agente evidenciada pelo modus operandi e pelo risco de reiteração delitiva, motivo idôneo para a custódia cautelar. 2. O fato de o Recorrente ter respondido em liberdade a processo na origem não impede que o juiz, ao proferir a sentença, diante de todos os elementos e com a culpa formada, decrete a prisão preventiva, como na espécie. 3. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 131968/SP, 2ª Turma do STF, Rel. Cármen Lúcia. j. 16.02.2016, unânime, DJe 02.03.2016). (STJ-0667159) PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA DELITUOSA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. 2. In casu, a custódia cautelar do recorrente foi devidamente decretada ante a gravidade concreta da conduta delituosa, pois o crime foi praticado dentro da residência da família, repetindo-se durante anos contra a criança, inclusive no dia seguinte à visita do Conselho Tutelar. Além disso, a vítima informou que era ameaçada pelo réu. Tais circunstâncias revelam a periculosidade do agente e demonstram que a sua liberdade põe em risco a segurança de suas enteadas, bem como da própria vítima em seu seio familiar. 3. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (Recurso em Habeas Corpus nº 70.170/PI (2016/0109454-2), 5ª Turma do STJ, Rel. Ribeiro Dantas. DJe 09.11.2016). (TJRS-0281687) HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE QUE, DURANTE A INSTRUÇÃO, HAVIA SIDO BENEFICIADO COM MEDIDAS CAUTELARES. O art. 311 do CPP autoriza de forma expressa ao julgador a decretação da prisão preventiva, de ofício, em qualquer fase do processo, o que não torna ilegal a sua decretação conjuntamente com a prolação da sentença condenatória, desde que devidamente fundamentada, como ocorreu no presente caso. ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus nº 70069697431, 5ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Genacéia da Silva Alberton. j. 08.06.2016, DJe 15.06.2016). (TJSC-0402375) APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA (CP, ARTS. 217-A C/C O 71, CAPUT). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DO ACUSADO. 1. PROVA DA AUTORIA. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DE SUA GENITORA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. LAUDO PERICIAL. 2. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 65 DO DECRETO-LEI 3.688/41. INTENÇÃO DE SATISFAZER A PRÓPRIA LASCÍVIA. 3. CONTINUIDADE DELITIVA. PROVA. OCORRÊNCIA DO ABUSO EM MAIS DE UMAO PORTUNIDADE E NAS MESMAS CONDIÇÕES. 4. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES. ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 1. As declarações da vítima, de que o acusado a beijou lascivamente, introduziu o dedo em sua vagina e praticou sexo oral nela, corroboradas pelas palavras de sua genitora, pela confissão extrajudicial do agente e pelo laudo pericial, indicando a ocorrência de escoriações no hímen da adolescente, são elementos de convicção suficientes à comprovação da materialidade e da autoria do crime de estupro de vulnerável. 2. O ato do acusado, consistente em beijar a vítima, introduzir o dedo em sua vagina e praticar sexo oral nela, não é mera perturbação da tranquilidade, mas estupro de vulnerável, pois houve a intenção de satisfazer a sua desvirtuada lascívia e efetivo contato físico do abusador com a adolescente, o que impede a desclassificação da conduta para a contravencional. 3. É inviável o afastamento da continuidade delitiva se está comprovado que os abusos sexuais ocorreram mais de uma vez e nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução. 4. A imposição de medidas cautelares diversas da prisão é insuficiente se a segregação preventiva decretada na sentença tem como fundamento o risco à aplicação da lei penal e à ordem pública que a periculosidade social do agente representa. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Criminal nº 0011631-47.2011.8.24.0054, 2ª Câmara Criminal do TJSC, Rel. Sérgio Antônio Rizelo. j. 11.10.2016). (TJSC-0379543) HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ARTS.217-A, CAPUT, C/C 226, INC. II, POR AO MENOS DEZ VEZES EM CONTINUIDADE DELITIVA, NA FORMA DO ART. 61, INC. II, F, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E DA LEI Nº 11.340/2006). PACIENTE QUE, NA CONDIÇÃO DE PADRINHO DA SUPOSTA VÍTIMA, TERIA PRATICADO OS ABUSOS

REITERADAMENTE. AVENTADA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. DISCUSSÃO DE MÉRITO. PLEITO NÃO CONHECIDO NO PONTO. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO JUÍZO. MEDIDA QUE VISA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, DO MODUS OPERANDI DO AGENTE E DA REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DA CONDUTA, BEM COMO PARA ASSEGURAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FACE AS AMEAÇAS SUPOSTAMENTE SOFRIDAS PELA VÍTIMA. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ARTS.312 E 313. PREDICADOS FAVORÁVEIS QUE NÃO OBSTAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. PRISÃO CAUTELAR QUE NÃO CONFIGURA OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E NÃO CONSTITUI CUMPRIMENTO ANTECIPADO DA PENA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. (Habeas Corpus nº 4001912-62.2016.8.24.0000, 3ª Câmara Criminal do TJSC, Rel. Ernani Guetten de Almeida. j. 24.05.2016). O direito fundamental à liberdade deve ceder espaço à segurança da Sociedade como um todo, quando, no caso concreto, o risco da liberdade do indivíduo for muito maior que sua segregação. Perquirindo sobre a aplicação de outras cautelares, diversas da prisão preventiva, essas mostram-se inadequadas e insuficientes para o caso em tela, justificando-se concretamente a segregação cautelar pela manutenção da ordem pública, a qual se traduz, no objetivo de impedir que o agente continue delinquindo no transcorrer da persecução penal. A ordem pública espelha a tranquilidade e paz no seio social. O risco do autuado permanecer em liberdade demonstra-se na própria realidade da comunidade que o mesmo se insere, além da gravidade concreta da infração (estupro de vulnerável em continuidade delitiva) e da periculosidade do agente (mesmo modus operandi se utilizando de força para puxar a criança para local que o mesmo se sinta seguro para praticar atos libidinosos diversos, além de tapar a boca das mesmas), pois em virtude dos elementos probatórios já colhidos, a garantia da ordem pública deve ser visualizada pelo trinômio gravidade da infração + repercussão social + periculosidade do agente. Essa é a preciosa lição de Guilherme de Souza Nucci (Manual de Processo Penal e Execução Penal. 3a Ed. São Paulo: RT, 2007. p. 547). Ademais, destaque-se que o acusado responde a outro processo por estupro de vulnerável (autos de n. 0000356-13.2014.8.18.0071), podendo vir a delinquir da mesma forma se solto, pois atua com o mesmo modus operandi. Deixe-se claro que a prisão preventiva neste momento está sendo decretada por todo um conjunto fático que demonstra a sua necessidade, diante não só da periculosidade do agente, do seu modus operandi, da concreta gravidade do crime em questão, mas também da real possibilidade do apenado voltar a delinquir da mesma forma, além do descumprimento das medidas cautelares a ele impostas nos autos de n. 0000557-68.2015.8.18.0071 e do depoimento da testemunha, ANTÔNIO CELSON, que traz fato novo, referente à tentativa do apenado em influir na oitiva das vítimas do processo de autos de n. 0000557-68.2015.8.18.0071, como evidentemente se constatou na sentença. Desta forma, nota-se que a prisão preventiva não é somente adequada ao caso em questão, mas extremamente necessária. Além disso, fundamenta-se a prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o apenado encontra-se foragido desde 8 de maio de 2018, quando foi decretada a prisão preventiva do acusado em audiência (fls. 255 e ss.). Destaco também que o STJ entende que a substituição da prisão preventiva pela domiciliar exige comprovação de doença grave, a qual acarrete extrema debilidade, nem como a total impossibilidade de se prestar a devida assistência médica no estabelecimento penal (RHC 054613/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, Julgado em 24/02/2015, DJE 03/03/2015; RHC 053486/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Julgado em 16/12/2014, DJE 02/02/2015; HC 290314/CE, Rel. Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DOTJ/SP), QUINTA TURMA, Julgado em 21/10/2014, DJE 03/11/2014; AgRg no HC 302074/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, Julgado em 16/09/2014, DJE 01/10/2014; HC 299219/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 02/09/2014, DJE 18/09/2014; RHC 047380/AL, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, Julgado em 27/05/2014, DJE 30/05/2014; RHC 046144/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 20/05/2014, DJE 29/05/2014; RHC 040043/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, Julgado em 03/04/2014, DJE 14/04/2014; AgRg no RHC 042511/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Julgado em 25/02/2014, DJE 07/03/2014; RHC 036480/RJ, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, Julgado em17/12/2013, DJE 13/02/2014). Por tais razões, a prisão preventiva neste caso é necessária e imperiosa. Antes do trânsito em julgado a) Após eventual confirmação de condenação em segunda instância, expeça-se guia para cumprimento da pena; b) oficie-se ao CRAS da cidade de São Miguel do Tapuio-PI para que realize acompanhamento psicológico nas vítimas. Após o trânsito em julgado a) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da sentença para fins de suspensão dos direitos políticos; b) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; .c) arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de março de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de março de 2019.
**ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

## 13.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000957-14.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PAULO FERNANDO CARDOSO LIMA
**Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)**
**Réu:** BANCO DO BRASIL-TERESINA SHOPPING
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo ocaso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), inclua-se em pauta de audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de março de 2018 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**."
**À audiência foi incluída em pauta para o dia 15/4/2019, às 12:00 horas, na sala das audiências deste Juízo.**

## 13.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000944-15.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
**Réu:** BANCO CETELEM S.A
**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
**DESPACHO:** "**Intimem-se as partes para dizer, no prazo de 10 dias, se possuem provas a produzir em audiência, especificando e justificando da sua necessidade.** Independentemente da manifestação das partes quanto à produção de prova em audiência de instrução e julgamento, determino que esta secretaria judicial oficie ao Banco Bradesco S.A. para que diga, no prazo de 15 dias, se o autor recebeu a quantia discutida, proveniente do Cetelem S.A., fruto de empréstimo consignado. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de março de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 13.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000278-14.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** INÁCIA MARTINS DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** TYAGO DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8571)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Indefiro o pedido de retro da parte autora. **Deve a mesma cumprir com o determinado de juntar aos autos os respectivos extratos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.** Os extratos se revestem de prova pré-constituída, sendo dever objetivo de quem possui conta corrente apresentá-los, pois se administra conta corrente, deve ao menos ter essa obrigação probante, tudo como corolário da boa-fé objetiva. **Dessa forma, tem o autor o prazo de 15 dias para complementar documentalmente a inicial.** SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de março de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 13.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000277-29.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** INÁCIA MARTINS DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** TYAGO DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8571)
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Indefiro o pedido de retro da parte autora. **Deve a mesma cumprir com o determinado de juntar aos autos os respectivos extratos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.** Os extratos se revestem de prova pré-constituída, sendo dever objetivo de quem possui conta corrente apresentá-los, pois se administra conta corrente, deve ao menos ter essa obrigação probante, tudo como corolário da boa-fé objetiva. **Dessa forma, tem o autor o prazo de 15 dias para complementar documentalmente a inicial.** SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de março de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

## 13.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000289-43.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JULIO DOMINGOS DA SILVA
**Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)**
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Inclua-se em pauta de audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de janeiro de 2019. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**."
**Advertências:** O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 10 (dez) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houve autocomposição do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipóteses do art. 334, §3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. §4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
**À audiência foi incluída na pauta para o dia 15/4/2019, às 11:40 horas, na sala das audiências deste Juízo.**

## 13.522. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000635-91.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** NOÉLIA RODRIGUES PEREIRA
**Advogado(s): JOSÉ AMILTON SOARES CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 29099)**
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)**
**DESPACHO:** "Em conformidade com o item *b* dos pedidos constantes da réplica à contestação, existe possibilidade de haver a composição consensual do litígio. Nestes termos, inclua-se em pauta de audiência de conciliação, prevista no art.334 do CPC. Expedientes necessários, cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de fevereiro de 2019. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**."

**ADVERTÊNCIAS:** 1. O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência,

contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). 2. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). 3. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
**À audiência foi incluída em pauta para o dia 15/4/2019, às 11:10 horas, na sala das audiências deste Juízo, ficando as partes devidamente intimadas.**

## 13.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
**Processo nº** 0000239-17.2017.8.18.0071
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** FRANCISCA BEZERRA LIMA
**Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)**
**Réu:** BANCO ITAULEASING L
**Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)**

**DESPACHO:** "Inclua-se em pauta de audiência de conciliação do art. 334 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de fevereiro de 2019. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**."

**ADVERTÊNCIAS:** 1. O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). 2. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). 3. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
**À audiência foi incluída em pauta para o dia 15/4/2019, às 08:30 horas, na sala das audiências deste Juízo, ficando as partes devidamente intimadas.**

## 13.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000616-82.2017.8.18.0072
**Classe:** Interdição
**Interdtante:** KALINE PEREIRA DE ARAÚJO
**Advogado(s):** JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15899)
**Interditando:** ANTONIO MACHADO DE ARAÚJO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Passo a analisar a tutela de urgência requerida. A autora é filha do requerido, o que preenche o requisito da legitimidade para o pedido, nos termos do art. 747 do CPC/2015. A situação narrada juntamente com o atestado juntado ao processo, demonstram a probabilidade do direito, diante da evidência de incapacidade do curatelando para determinados atos da vida civil, visto que é pessoa com problemas de saúde, relacionados ao direito de natureza patrimonial e negocial. Já o perigo de dano decorre da necessidade premente de cuidar dele no tocante a estes atos, o que configura a situação de urgência na concessão da medida provisória. Assim, nos termos dos arts. 300 e 749 do CPC/2015, concedo a tutela de urgência no sentido de nomear a requerente como curadora provisória do requerido para praticar atos da vida civil relacionados ao direito de natureza patrimonial e negocial, inclusive bancários. Cite-se o curatelando para comparecer à audiência designada para o dia 23/04/2019, às 10:00 hs, no fórum local, quando será minuciosamente entrevistado, a ser realizada no PAA de São Gonçalo do Piauí. Expeça-se o termo de curatela provisória com o devido compromisso por parte da requerente. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

## 13.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000584-77.2017.8.18.0072
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
**Advogado(s):** JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
**Réu:** JULIANA PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531)
**DESPACHO:** Designo audiência de conciliação para o dia 26/04/2019 às 09:00 horas, no fórum local. Intimem-se as partes, através de seus respectivos Advogados, via DJ-e. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

## 13.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000073-60.2009.8.18.0072
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
**DESPACHO:** Com efeito, o art. 1º da LEP, preconiza: ?A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado?. Neste passo, o processo de execução penal, é ?a etapa da persecutio criminis que visa a concretizar os comandos da sentença penal condenatória, materializando efetivamente a pena imposta pelo juiz no processo de conhecimento? No presente caso, o processo já transitou em julgado (fl. 222). Dessa forma, o pertinente cumprimento da pena está sedimentado no processo Nº 0700454-36.2017.8.18.0140, que tramita na Vara de Execução Penal em Teresina. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos. Ciência ao Ministério Público. Após, proceda-se a baixa definitiva no sistema Themis Web. Expedientes necessários. Cumpra-se SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 13 de fevereiro de 2019 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz de Direito em Exercício da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 13.527. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001809-66.2016.8.18.0073
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JANIEL DE SANTANA FARIAS
**Advogado(s):** TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9106)
**DESPACHO:** Designo audiência admonitória para 12/04/2019, às 11:00 horas. Intimem-se o Acusado e o MPE. Havendo advogado constituído nos autos, intime-o. Caso contrário, intime-se a Defensoria Pública Estadual. SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de janeiro de 2019 CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

## 13.528. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC São Raimundo Nonato - Sede DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua João Menezes da Silva, 378, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
**PROCESSO Nº** 0000726-44.2018.8.18.0073
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
**Indiciado:** ARNOR DE SOUZA COSTA
**Oficial de Justiça:**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
O MÁRIO SOARES DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu ARNOR DE SOUZA COSTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência Preliminar do Proc. nº 0000726-44.2018.8.18.0073, designada para o **dia 23 de abril de 2019, às 8:30, na sede deste Juizado Especial**. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, TAÍS RAMALHO DANTAS ARAÚJO, Analista Judicial, o digitei.
**MÁRIO SOARES DE ALENCAR**
Juiz de Direito da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

## 13.529. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000160-15.2018.8.18.0132
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** JEFFERSON DE SOUSA SANTOS
**Advogado(s):** IANNE DE SOUSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13452), HERICLYS RIBEIRO BELISARIO(OAB/PIAUÍ Nº 13453)
**DESPACHO:**
Tendo em vista a certidão e atestado médico juntado às fls. 14/15, designo o dia **23 de abril de 2019 às 10h:00, para realização de audiência preliminar.**

## 13.530. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000224-15.2012.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA MARIETA CLARO E SILVA
**Advogado(s):** KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
**Advogado(s):**
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação dos herdeiros de fls. 277-278, com fulcro no art. 687 e ss. e 487, I todos do CPC. Transitada em julgado, proceda a secretaria com a mudança do polo ativo da demanda fazendo constar os herdeiros habilitados e o processo retomará seu curso, art. 692 do CPC. P.R.I.

## 13.531. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000308-27.2015.8.18.0101
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A
**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
**Requerido:** SOLIMAURA RAQUEL DA SILVA
**Advogado(s):**
**Intime-se a parte ré para pagamento das custas finais, em caso de restituição da custas iniciais cabe a autora, se tiver interesse requerer. Após, arquive-se os autos dando baixa na distribuição.**

## 13.532. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000831-28.2012.8.18.0074
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** DAMIÃO XAVIER DA SILVA
**Advogado(s):** DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
**Diante do exposto e com amparo nos fundamentos acima elencados e no art. 413 do CPP, PRONUNCIO o réu DAMIÃO XAVIER DA SILVA, já qualificado, como incursos nas sanções do art. 121, § 2º, incisos. II C/C art. 14, II ambos do Código Penal Brasileiro. Preclusa a sentença de pronúncia, voltem-me os autos conclusos (art. 421 do CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

## 13.533. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000127-89.2016.8.18.0101
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
**Executado(a):** JOSÉ JOÃO FIALHO FILHO, EDILENE DE SOUSA FIALHO
**Advogado(s):**
**Considerando que o banco não apresentou o valor da dívida devidamente atualizada, requerendo prazo de 10 (dez) dias para apresentar. Defiro o pedido. Intime-se o exequente para apresentar no prazo de 10 (dez) dias o demonstrativo do crédito atualizado. Apresentada a documentação, proceda-se com a citação dos executados nos endereços indicados às fls. 29 e 32 juntando ao mandado o demonstrativo de crédito atualizado. Após, voltem os autos conclusos.**

## 13.534. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000209-41.2015.8.18.0074
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** EUFLAUZINO DEMETRIO COSTA, AUTINA MARIA DA COSTA, JOSÉ DIOMAR, VALDO HONÓRIA DA SILVA, URSULINO GONÇALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Usucapido:** JOSÉ PEREIRA BORGES, RAIMUNDO FERNANDES, JOÃO CAMPOS
**Advogado(s):**
**S/A Mineração Jerônimo Rosado interveio no feito alegando que, preliminar de inépcia da inicial e no mérito, alega que o imóvel descrito na inicial faz parte integrante de uma área pertecente a empresa juntando documentos. Sendo assim, intime-se os autores, por meio de seu procurador, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre as alegações da empresa. Após, voltem os autos conclusos.**

## 13.535. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000114-90.2016.8.18.0101
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ MANOEL DE CARVALHO
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
**Sendo assim, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Custas rateadas rateadas, art. 90, §2º do CPC, ficando as da parte autora suspensas em razão da gratuidade da justiça ora concedida, art. 98,§3º do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.**

## 13.536. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001042-88.2017.8.18.0074
**Classe:** Guarda
**Requerente:** VALERIA SEVERO FERREIRA
**Advogado(s):** MARIA TAISLANE DO PERPETUO SOCORRO MOURA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8994), JEFFERSON MOURA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3571)
**Requerido:** W. E. G. FERREIRA, MARIA DE LOURDES FERREIRA
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), MARIA TAISLANE DO PERPETUO SOCORRO MOURA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8994), JEFFERSON MOURA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3571)
**Sendo assim, intime-se a requerente, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, compareçer neste juízo a fim de receber o termo de Guarda Provisório, bem como para que também no mesmo prazo junte aos autos certão de antecedentes criminais. Defiro o pedido do Ministério Público. Expeça-se ofício a Secretaria de Assistência Social do município de Araripina-PE para que proceda com o Estudo Social do caso, tendo em vista o endereço da parte autora ser na Vila Serrânea, Distrito daquele município fls. 02, apresentando o estudo no prazo de 20 (vinte) dias. Após a realização do estudo dê vista dos autos a representante do Ministério Público.**

## 13.537. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000345-04.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** LUIZETE ALVES DE SOUSA MORAIS
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Réu:** CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI ( ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
A parte demandada Intimada para se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, requereu a juntada de documentos, tais como termo de Ocorrência de Inspeção e formulário de evidências fotográficas. Sendo assim, em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para se manifestar sobre os documentos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

## 13.538. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000167-31.2011.8.18.0074
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** PEDRO BATISTA DE CARVALHO, JOSÉ BATISTA DE CARVALHO
**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
**Executado(a):** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), CLÉCIO CAMELO DE ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 30136), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
**Compulsando os autos verifico que foi informado o cumprimento da sentença pelo vencido e informado os dados da conta judicial em**

**que foi realizado o depósito. Sendo assim, expeça-se o competente alvará liberatório e após intime-se a parte autora para levantamento do valor. Verifico que o requerido foi condenado no pagamento das custas judiciais, dessa forma, calcule-se as custas e intime-se o mesmo para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tomada das medidas cabíveis. Feito o pagamento das custas, arquive-se com as devidas baixas. Decorrido o prazo sem o pagamento tome a secretaria as medidas cabíveis e após arquive-se. Expedientes necessários.**

## 13.539. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000105-15.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
**Réu:** BANCO BMG S.A
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
**Ante o exposto, rejeito a preliminar e reconheço a prejudicial de mérito de prescrição para declarar como prescritas as pretensões que sejam anteriores a 05 (cinco) anos a contar do ingresso da ação e no mérito, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor para declarar existente a relação jurídica questionada e a condenar o requerido a restituir ao requerente o valor do contrato a ele não disponibilizado (excluídas aquelas atingidas pela prescrição), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir dos efetivos descontos. Condeno as partes em proporção no valor das custas do processo, considerando a sucumbência recíproca e de acordo com ela, sendo o requerente em 70% e o requerido em 30%. Condeno cada parte a pagar os honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R$ 700,00 em razão de ser irrisório o proveito econômico. (art. 85, § 8º, CPC). Em relação ao requerente, considerando ser beneficiário da justiça gratuita, as obrigações decorrentes das custas processuais e honorários advocatícios, ficam suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I**

## 13.540. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000007-80.2015.8.18.0101
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** PAULO JEFFERSON DE BRITO, RAILDA MARIA DA SILVA, FRANCISCO JANAHILTON DE BRITO, DJENNIFER DE SOUSA CLEMENTINO BRITO
**Advogado(s):** LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4366), JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729), RAQUEL MODESTO BARROS (OAB/PERNAMBUCO Nº 1012)
**Inventariado:** JOSE MILTON DE BRITO
**Advogado(s):**
Designo audiência de instrução para **o dia 07 de maio de 2019 às 16:10 horas, a ser realizada no Posto Avançado da Cidade de Marcolândia**. Intimem-se as partes por meio de seus advogados, ficando advertido que deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (art. 455 do CPC). Considerando que uma das interessadas é menor de idade, conforme se verifica do documento de fls. 11, cientifique ao MP da audiência designada. Demais atos necessários.

## 13.541. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000263-23.2015.8.18.0101
**Classe:** Oposição
**Requerente:** JAIANE DA SILVA RODRIGUES
**Advogado(s):** LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4366)
**Requerido:** PAULO JEFFERSON DE BRITO
**Advogado(s):** JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
Designo audiência de instrução para **o dia 07 de maio de 2019 às 16:10 horas, a ser realizada no Posto Avançado da Cidade de Marcolândia.** Intimem-se as partes por meio de seus advogados, ficando advertido que deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (art. 455 do CPC). Considerando que uma das interessadas é menor de idade, conforme se verifica do documento de fls. 11, cientifique ao MP da audiência designada. Demais atos necessários.

## 13.542. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000262-38.2015.8.18.0101
**Classe:** Oposição
**Requerente:** MESSIAS RAIMUNDO DA SILVA
**Advogado(s):** LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4366)
**Requerido:** PAULO JEFFERSON DE BRITO
**Advogado(s):** JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
Designo audiência de instrução para **o dia 07 de maio de 2019 às 16:10 horas, a ser realizada no Posto Avançado da Cidade de Marcolândia**. Intimem-se as partes por meio de seus advogados, ficando advertido que deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas (art. 455 do CPC). Considerando que uma das interessadas é menor de idade, conforme se verifica do documento de fls. 11, cientifique ao MP da audiência designada. Demais atos necessários.

## 13.543. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000178-26.2012.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GILSON CANDIDO DE LIMA
**Advogado(s):** JOSÉNORBERTOLOPESCAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL
**Advogado(s):**
**Diante do exposto, rejeito as preliminares e no mérito por não haver provas de que tenha o Tribunal de Contas do Piauí, apreciado de forma irregular o procedimento administrativo, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial. Resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas judiciais e no pagamento de**

**honorários advocatícios, os quais fixo em 18% sobre o valor da causa, tendo em vista que não se trata de causa complexa. Considerando que às fls. 141 foi deferido os benefícios da justiça gratuita ao requerente/vencido e não houve qualquer impugnação, bem como não há nos autos demonstração de que suas condições são suficientes para arcar com tais despesas sem o prejuízo do sustento seu e de sua família, ficam as referidas condenações suspensas, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P. R. I. C.**

## 13.544. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000739-11.2016.8.18.0074
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA FRANCELINA DA SILVA
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação. SIMÕES, 18 de março de 2019 TERESINHA MERYANE DIAS DOS SANTOS Cedido Prefeitura - Mat. nº -

## 13.545. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000532-46.2015.8.18.0074
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, F. A. DA S. ALVES (MENOR), M. L. DA SILVA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** J. A. DA LUZ
**Advogado(s):**
**Sendo assim, perde-se o objeto da presente execução, tendo em vista, que o filho encontra-se aos cuidados do executado, e os alimentos são devidos a ele. Por tais razões, JULGO Extinto o presente feito, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com a baixa e arquivamento dos autos.**

## 13.546. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000232-36.2015.8.18.0090
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSA FEITOSA DE MOURA
**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
**Réu:** .BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
DESPACHOFace a petição de fl.99, intime-se a parte requerida para manifestar do queentender cabível.Prazo: 05(cinco) diasSIMPLÍCIO MENDES, 15 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.547. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000337-29.2015.8.18.0117
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** ELDER MENESES
**Advogado(s):** OTAVIO HENRIQUE DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12665)
**Inventariado:** COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI
**Advogado(s):**
DESPACHO
Defiro a assistência gratuita ao impetrante, devendo ser aplicado o disposto no art. 98 e ss do CPC.
Arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.548. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000638-68.2016.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES
**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
**Réu:** .ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):**
DESPACHOIntime-se a parte autora, por seu patrono, para dizer se ainda persiste noprosseguimento do feito.Prazo: 5(cinco) dias.SIMPLÍCIO MENDES, 15 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.549. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000022-48.2016.8.18.0090
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EDSON ALENCAR DE SOUSA
**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):**
DESPACHOIntimem-se as partes, por seus patronos, para dizer se ainda persiste ointeresse na causa uma vez que data de 15/12/2016 a última manifestação.Prazo: 05 dias.SIMPLÍCIO MENDES, 15 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.550. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000048-80.2015.8.18.0090
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** GABRIEL JOSÉ DOS REIS
**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
**Réu:** .O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
DeCISÃO
Partes e processo identificados acima.
Trata-se de ação de desapropriação em que sobreveio o fim da vigência do Convênio DIF/TT nº. 284/2007, motivo pelo qual o ESTADO DO PIAUÍ não mais possui lastro jurídico para conduzir os processos de desapropriação ajuizados, sendo que deve a Procuradoria Federal Especializada do DNIT e a Procuradoria Federal no Estado do Piauí assumir a condução dos mencionados processos.
Ante o exposto, declino de competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Floriano.
Preclusa a decisão, dê-se baixa no sistema themis.
Publique-se.
Intime-se o Estado do Piauí, por remessa.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.551. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000162-74.2011.8.18.0117
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** O MUNICIPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
**Réu:** SOLANO DE SOUSA E SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistos em correição,
Os autos estão com dois volumes com a quantidade errada de folhas. Ademais, as capas estão deterioradas. Tais condições estão atrapalhando o manuseio do processo.
Determino, pois, que a secretaria procede a devida autuação física dos autos.
Após, conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.552. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000103-86.2011.8.18.0117
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designe-se audiência de conciliação para o dia 24/06/2019, às 15:00h a ser realizada no Fórum local da cidade de Socorro do Piauí/PI, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração das partes e seus advogados.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.553. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000389-20.2016.8.18.0075
**Classe:** Consignação em Pagamento
**Consignante:** MARIA RODRIGUES FERREIRA
**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
**Consignado:** BANCO VOLKSWAGEN S.A
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistos em correição,
Diga o autor se houve algum tipo de renegociação.
Prazo: 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.554. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000324-25.2016.8.18.0075
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Autor:** BANCO VOLKSWAGEN S.A
**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
**Réu:** MARIA RODRIGUES FERREIRA

**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
DESPACHO
Vistos em correição,
Diga o autor se houve algum tipo de renegociação.
Prazo: 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.555. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000214-65.2012.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JEREMIAS DE SOUZA
**Advogado(s):** ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
**Réu:** ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
**Advogado(s):** ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164322-A)
DESPACHO
Suspendo o processo por 60 dias para a habilitação dos demais herdeiros.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.556. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000311-26.2016.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** FRANCISCA DE FÁTIMA DA SILVA BRANDÃO
**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
**Advogado(s):**
SENTENÇA
1. RELATÓRIO
FRANCISCA DE FÁTIMA DA SILVA BRANDÃO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado constituído nos autos do processo, ajuizou AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS) ao argumento de que preenche os requisitos para o deferimento do referido benefício.
Com a peça exordial (fls. 02-08), veio a documentação de fls. 09-45.
Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 50-59, sem preliminares, e no mérito, pugnou pela improcedência da pretensão.
Na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 16/03/2017 foi procedido o depoimento da parte autora e das testemunhas, gravados em mídia eletrônica, sendo concedido o prazo de 15(quinze) dias para o INSS apresentar suas alegações finais.
Alegações finais remissivas da parte autora.
Alegações Finais do INSS às fls. 72 reafirmando o disposto na contestação, pugnando pela improcedência.
É a síntese do necessário. DECIDO.
2. FUNDAMENTAÇÃO
As garantias conferidas aos trabalhadores em geral pela Constituição Federal concretizaram-se com a edição da Lei nº 8.213/91. Para os segurados especiais elencados no art. 11, inciso VII, do referido diploma legal foi viabilizado o direito à concessão dos benefícios descritos no seu art. 39.
A Lei nº 8.861/94, acrescentando o parágrafo único ao mencionado art. 39 da Lei de Benefícios, estendeu o salário-maternidade à categoria das seguradas especiais, nos seguintes termos:
?Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:
Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.?
A seu turno, a Lei n. 11.718/2008, acrescentou o §6º ao art. 11 da Lei n. 8.213/9, dispondo:
§6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar
De acordo com os dispositivos legais transcritos, à concessão de salário maternidade à segurada especial exigem-se: a) nascimento de filho, b) o exercício de atividade rural nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao parto e c) possuir 16 (dezesseis) anos de idade, a partir dos quais se iniciará a contagem da carência.
Não se deve aplicar rigor excessivo na comprovação da atividade rurícula, para fins de aposentadoria, sob pena de tornar-se infactível, em face das peculiaridades que envolvem o Trabalhador do campo.
No presente caso, a autora requereu o salário-maternidade na qualidade de segurada especial pelo nascimento de FELIPE EMANUEL BRANDÃO VILA NOVA, cujo nascimento ocorreu em 26/05/2011(f. 15).
Quando ao exercício de atividade rural nos 12(doze) meses imediatamente anteriores ao parto verifico que a autora é filiada ao sindicato dos trabalhadores rurais desde 03/10/2010 (f. 11);
Quanto aos outros documentos, cito o contrato de terra rural f. 35, datado de 20/08/2007, o qual declara que a autora juntamente com seu conjunto familiar marido receberam uma terreno rural para plantação.
A prova testemunhal, por seu turno, confirma o labor rural pelo período de carência exigido, 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao nascimento da criança.
Nesse afã, corroborando a prova documental, as testemunhas Francisco Mamede da Silva e Francisca das Chagas dos Santos confirmaram o labor da parte autora voltado às atividades rurícolas, oitiva estas gravadas em mídia eletrônica, pelo tempo necessário.
Como senão bastasse, foi editado o recente enunciado 575 do STJ que preceitua que: ?É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob contraditório.
3. DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar à autarquia previdenciária que conceda o benefício de salário-maternidade rural à parte autora correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo no valor vigente de cada competência. Esclareça-se que o termo inicial do benefício é a partir do nascimento da criança (26/05/2010). A correção monetária deve ser aplicada desde o nascimento da criança 26/05/2010), com atualização constante no manual de cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos e calculados em 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.

Condeno o INSS no pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, cujo percentual, nos termos do art. 85, §3º, do novo CPC, será fixado no cumprimento de sentença definitiva, o qual incidirá sobre as parcelas vencidas até a publicação da sentença.
P.R.I, sendo a intimação do INSS, por remessa dos autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.557. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000331-17.2016.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUCIA DE FÁTIMA DE SOUSA
**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
**Advogado(s):**
SENTENÇA
1. RELATÓRIO
LUCIA DE FÁTIMA DE SOUSA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado constituído nos autos do processo, ajuizou AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS) ao argumento de que preenche os requisitos para o deferimento do referido benefício.
Com a peça exordial (fls. 02-09), veio a documentação de fls. 10-60.
Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 65-73, sem preliminares, e no mérito, pugnou pela improcedência da pretensão.
Na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 16/03/2017 foi procedido o depoimento da parte autora e das testemunhas, gravados em mídia eletrônica, sendo concedido o prazo de 15(quinze) dias para o INSS apresentar suas alegações finais.
Alegações finais remissivas da parte autora.
Alegações Finais do INSS às fls. 87 reafirmando o disposto na contestação, pugnando pela improcedência.
É a síntese do necessário. DECIDO.
2. FUNDAMENTAÇÃO
As garantias conferidas aos trabalhadores em geral pela Constituição Federal concretizaram-se com a edição da Lei nº 8.213/91. Para os segurados especiais elencados no art. 11, inciso VII, do referido diploma legal foi viabilizado o direito à concessão dos benefícios descritos no seu art. 39.
A Lei nº 8.861/94, acrescentando o parágrafo único ao mencionado art. 39 da Lei de Benefícios, estendeu o salário-maternidade à categoria das seguradas especiais, nos seguintes termos:
?Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:
Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.?
A seu turno, a Lei n. 11.718/2008, acrescentou o §6º ao art. 11 da Lei n. 8.213/9, dispondo:
§6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar
De acordo com os dispositivos legais transcritos, à concessão de salário maternidade à segurada especial exigem-se: a) nascimento de filho, b) o exercício de atividade rural nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao parto e c) possuir 16 (dezesseis) anos de idade, a partir dos quais se iniciará a contagem da carência.
Não se deve aplicar rigor excessivo na comprovação da atividade rurícula, para fins de aposentadoria, sob pena de tornar-se infactível, em face das peculiaridades que envolvem o Trabalhador do campo.
No presente caso, a autora requereu o salário-maternidade na qualidade de segurada especial pelo nascimento de PEDRO LUCAS DE SOUSA BARROS, cujo nascimento ocorreu em 22/10/2014(f. 44).
Quando ao exercício de atividade rural nos 12(doze) meses imediatamente anteriores ao parto verifico que a autora untou aos autos ficha do sindicato atestando a entrada em 05/07/2004(f. 15).
Quanto aos outros documentos, cito o contrato de comodato rural (f. 17), datado de 05/07/2004, o qual declara que a autora juntamente com seu conjunto familiar marido receberam uma terreno rural para plantação.
A prova testemunhal, por seu turno, confirma o labor rural pelo período de carência exigido, 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao nascimento da criança.
Ademais, a parte autora já recebeu o benefício de salário maternidade com relação a um outro filho (f. 73).
Nesse afã, corroborando a prova documental, a testemunha/informante José Marinho Fontes confirmou o labor da parte autora voltado às atividades rurícolas, oitiva estas gravadas em mídia eletrônica, pelo tempo necessário.
Como senão bastasse, foi editado o recente enunciado 575 do STJ que preceitua que: ?É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob contraditório.
3. DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar à autarquia previdenciária que conceda o benefício de salário-maternidade rural à parte autora correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo no valor vigente de cada competência. Esclareça-se que o termo inicial do benefício é a partir do nascimento da criança (22/10/2014). A correção monetária deve ser aplicada desde o nascimento da criança 22/10/2014), com atualização constante no manual de cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos e calculados em 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.
Condeno o INSS no pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, cujo percentual, nos termos do art. 85, §3º, do novo CPC, será fixado no cumprimento de sentença definitiva, o qual incidirá sobre as parcelas vencidas até a publicação da sentença.
P.R.I, sendo a intimação do INSS, por remessa dos autos.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.558. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000141-48.2012.8.18.0090
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS
**Advogado(s):** MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
**Réu:** ESTADO DO PIAUI (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE/PI)
**Advogado(s):**

DESPACHO
Nos termos do art. 350 do CPC, intimo o patrono do autor para, querendo, replicar à contestação e documentos.
Prazo: 15(quinze) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.559. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000083-22.2016.8.18.0117
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JOSÉ AÍLTON MENDES SOARES
**Advogado(s):** MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9882)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):**
DESPACHOVistos em correição,Venham-me os autos concluso para sentença.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.560. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000061-37.2011.8.18.0117
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDO AVELINO
**Advogado(s):** MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 243970)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**Advogado(s):**
DESPACHOVistos em correição,Venham-me os autos concluso para sentença.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.561. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000107-26.2011.8.18.0117
**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude
**Autor:** MARIA DA PAIXÃO ENEAS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8130)
**Réu:** INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
**Advogado(s):**
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência, porquanto ainda não fora feita perícia médica.
Intime-se o patrono do autor para impulsionar o feito, notadamente indicar perito.
Prazo: 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.562. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000178-52.2016.8.18.0117
**Classe:** Outros procedimentos de jurisdição voluntária
**Autor:** MARIA ANA TEIXEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
**Réu:**
**Advogado(s):**
DESPACHO
Ouça-se a autora sobre o parecer do MP.
Prazo: 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.563. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000155-04.2017.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** JONELITO LACERDA DA PAIXÃO
**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAU
**Advogado(s):**
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
1. Em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei 12.153/2009, marco audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/06/2019, às 16:00, ser realizado no Fórum de Socorro do Piauí/PI.
2. Não havendo possibilidade de acordo na audiência, desde logo o Município Requerido deverá apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (se for o caso), passando-se a instrução processual (§ 2º do artigo 16 da LFP). Aproveito a oportunidade, para estabelecer, nos termos do art. 373, §1º do CPC, que será ônus do município apresentar em juízo publicação da exoneração do servidor comissionado, comprovante de pagamento dos meses e adicionais ora cobrados.
3. As partes deverão comparecer com suas testemunhas, independentemente de intimações, salvo se houver requerimento anterior e dentro do prazo previsto no CPC.
4. Cite-se e Intimem-se.

5. No que pertine ao pedido de tutela de urgência feito na inicial, o novo CPC trouxe a necessidade de observância do contraditório substancial, onde prevalece as noções da não surpresa e da possibilidade de influência no convencimento do julgador antes da apreciação de decisão liminar, com relação a todos os atores do processo.
Ademais, o município, em tese, é solvente para fazer frente a despesa em questão acaso reste condenada ao final.
Ante o exposto, INDEFIRO, o pleito liminar, sem prejuízo de nova análise após o implemento do contraditório referido.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.564. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000014-76.2013.8.18.0090
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
**Advogado(s):**
**Réu:** ROGÉRIO DE AZEVEDO SILVA
**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
DESPACHO
Intime-se o MP para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.565. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000086-69.2017.8.18.0075
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
**Executado(a):** CONCEIÇÃO DE MARIA BATISTA REIS-ME, MARIA CREUZA DE ARAUJO MOURA FE, CONCEIÇÃO DE MARIA BATISTA REIS
**Advogado(s):**
DESPACHO
Intime-se o banco sobre a manifestação de f. 59-63.
Prazo: 15 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.566. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000256-41.2017.8.18.0075
**Classe:** Mandado de Segurança Infância e Juventude
**Impetrante:** MENOR: A. C. B. C, GENITORA: ELIZABETE DE SOUSA BEZERRA
**Advogado(s):**
**Impetrado:** PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
DESPACHO
Ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000207-34.2016.8.18.0075
**Classe:** Mandado de Segurança Cível
**Autor:** DIEMISON ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):** RUTHENIO MADEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12485)
**Réu:** MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PIAUÍ
**Advogado(s):**
DESPACHO
Ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.568. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000060-08.2016.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA NILVIA ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):** RUTHENIO MADEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12485)
**Réu:** LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistas a Defensoria, como curador de ausentes.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000543-48.2010.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Declarante:** MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):** MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351)
**Declarado:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
**Advogado(s):** LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
DESPACHO
Dou o processo por transitado em julgado.
À contadoria do juízo para proceder ao cálculo relativa a condenação por litigância de má-fé constante na sentença.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.570. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000140-69.2016.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIMUNDA NONATA DE MELO
**Advogado(s):** JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
**Réu:** INÁCIO RODRIGUES DE CARVALHO
**Advogado(s):** WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
DESPACHOIntime-se a parte requerida, por seu patrono, para manifestar do despacho defl.50.Prazo: 05(cinco) dias.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000456-87.2013.8.18.0075
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** PRISCILA GONÇALO DIAS COSTA
**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A, LUCIANA DE SOUSA FERREIRA
**Advogado(s):** ELZA HOLANDA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9065), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHOFace a informação descrita na petição de fl.218, intime-se a parte autora,pessoalmente, para informar a constituição de novo advogado ou Defensor Público.Prazo: 10(dez) dias.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.572. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000037-67.2015.8.18.0117
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA CLEUSA DOS SANTOS
**Advogado(s):** BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A, BANCO SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
**Advogado(s):**
DESPACHOVistos em correição,Venham-me os autos concluso para sentença.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.573. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000359-48.2017.8.18.0075
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MATOS
**Advogado(s):**
**Interditando:** JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
DESPACHOAo MP.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.574. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000002-59.2005.8.18.0117
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** FRANK LUCIO DANTAS NORONHA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 3085)
**Réu:** MANOEL DIONÍSIO RIBEIRO NETO
**Advogado(s):**
DESPACHO
À secretaria para certificar a resposta ao Ofício encaminhado a Vara Federal.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.575. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000390-10.2013.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ISABELLY CRISTINY ALVES VELOSO
**Advogado(s):** GISELA MENDES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 5439)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
**Advogado(s):**
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designe-se audiência de conciliação para o dia 04/06/2019, às 12:00h a ser realizada no Fórum local da cidade de Simplício Mendes/PI, esclarecendo que, não havendo acordo entre as partes, será saneado o processo com a colaboração das partes e seus advogados.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.576. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000636-98.2016.8.18.0075
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Executado(a):** JAIRES RODRIGUES DE SOUSA ASSIS, I.N. DE SOUSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES - ME
**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DESPACHO
Recebo a emenda.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.
Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo audiência de Conciliação para o dia 20/05/2019, às 13:00h (local: Fórum de Conceição do Canindé/PI), atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.
Cite-se o Réu com antecedência de até 20 (vinte) dias para a audiência (art. 334, caput, CPC).
Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.577. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000451-60.2016.8.18.0075
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
**Advogado(s):**
**Executado(a):** FUNDAÇÃO NELSON DE MOURA FÉ
**Advogado(s):**
Ao exequente, por remessa dos autos.
Prazo: 05 dias.
Por oportuno, a secretaria da vara deverá observar o endereço atualizado da AGU em Teresina/PI.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.578. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000499-53.2015.8.18.0075
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
**Réu:** MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUSA ME
**Advogado(s):**
DESPACHO
Face ao depósito judicial, intime-se o banco do nordeste para levantar a quantia.
Expeça-se alvará judicial em nome do banco.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.579. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000258-11.2017.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MIGUEL JOSÉ DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
**Réu:** MENOR: T. V. DO N.
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistas ao Defensor para dizer se ainda há interesse na causa.
Prazo: 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.580. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000403-72.2014.8.18.0075
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** MANOEL PIO BORGES
**Advogado(s):** FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4240/)
**Réu:**
**Advogado(s):**
DESPACHO
Notifique-se as Fazendas e o INTERPI como já determinado desde 08/03/2016.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.581. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000053-79.2017.8.18.0075
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** FRANCINETO MARTINS BARBOSA
**Advogado(s):** ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963)
**Executado(a):** MARIA DA PAZ SILVA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
DESPACHO
Intime-se o patrono do exequente para juntar aos autos o original do cheque.
Prazo: 15 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.582. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000172-84.2010.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Declarante:** JOÃO BATISTA DE SOUSA LIMA, LUSILENE MARIA DE SOUZA
**Advogado(s):**
**Declarado:** HILDA ARAÚJO MOURA
**Advogado(s):** ANNA LIGIA GUEDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10097)
DESPACHO
Face à mudança de interina no Cartório, reitere-se o Ofício de f. 55.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.583. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000639-53.2016.8.18.0075
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Executado(a):** MARIA CREUSA DE ARAUJO MOURA FE, CONCEIÇÃO DE MARIA BATISTA REIS-ME
**Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PI 9095)**
DESPACHO
Vistos em correição,
Desentranhem-se os embargos à execução de f. 84-88, devendo ter distribuição própria.
Cumprida a diligência, conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.584. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000037-57.2019.8.18.0075
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Requerente:** 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO
**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)
DESPACHO Vista ao MP para manifestação sobre a petição eletrônica de fl. 79.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.585. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000484-55.2013.8.18.0075
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**

**Réu:** IVO CONSTANTINO RIBEIRO, JOSÉ ALDIR COELHO
**Advogado(s):**
DESPACHO
Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 39.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.586. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000490-28.2014.8.18.0075
**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional
**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
**Advogado(s):**
**Menor Infrator:** EDILSON DE SOUSA CAMPOS, AGENOR ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA NETO
**Advogado(s): Dr. Francisco Dalton das Chagas de Vasconcelos, OAB/Pi 9095**
DESPACHOFace a certidão de fl. 42, vista dos autos ao MP para manifesta sobre eventualextinção da punibilidade em virtude de cumprimento de remissão.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.587. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000025-43.2019.8.18.0075
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** LOURISMAR RODRIGUES HONORATO
**Advogado(s):**
DECISÃO
Altere-se a classe processual no sistema themis e capa dos autos para que conste AçãoPenal.
Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 155, §6º doCódigo Penal Brasileiro.
A denúncia veio acompanhada de auto de prisão em flagrante, onde consta termo de oitiva detestemunhas, auto de apresentação e apreensão de 1 (um) animal, garrote cor lisa amarela com castanho, autode restituição, termo de declaração da vítima, termo de interrogatório do conduzido.
Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, ascondições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.
Cite-se o(s) acusado(s), para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação,nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possainteressar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.
Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial dejustiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP (citação por hora certa).
Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazolegal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) diasEm não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligênciasabaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal:a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL (sistema eleitoral),b) Oficiar ao INSS;c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu nãose encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.Restando infrutíferas as medidas nas alíneas a, b e c, cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze)dias.Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.588. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000112-33.2018.8.18.0075
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JOSÉ ALMEIDA FERREIRA LIMA, MANOEL DE SOUSA LIMA(NEQUIM), RAIMUNDO NONATO FERREIRA(CHUPINHA), MANOEL VALDIRON RODRIGUES DE CARVALHO RIBEIRO
**Advogado(s):**
DESPACHOO
réu foi denunciado pelos delitos previstos no art. 1º, inciso I da Lei 8.176/91,cuja pena mínima é de 01 ano de detenção, entretanto, não constou na denúncia qualquermanifestação sobre a possibilidade de proposta de SURSIS processual (art. 89 da lei nº9.099/95).
Vista ao representante do Ministério Público para que se manifeste sobre apossibilidade de concessão do SURSIS processual aos réus acima referido.
Antes, porém, determino que a secretaria providencie certidões deantecedentes criminais dos(as) denunciados(as).
Após, voltem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.589. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000239-38.2009.8.18.0090
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Indiciado:** JOSÉ JACINTO DE SOUSA
**Advogado(s): DR. Laerson Lourival de Andrade Alencar, OAB-PI 4634**
SENTENÇA
Foi concedido a JOSÉ JACINTO DE SOUSA a suspensão condicional doprocesso pelo período de 03 (três) anos, tendo sido cumprida as condições impostas,conforme certidão à fl. 160.

O douto representante do parquet manifestou-se pela declaração da extinçãoda punibilidade.
Expirado o prazo sem revogação deve ser declara extinta a punibilidade.
Nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade doréu JOSÉ JACINTO DE SOUSA.Após, o trânsito em julgado arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-seSIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.590. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000056-15.2011.8.18.0117
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** NATAN DE SOUSA VIEIRA
**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**Advogado(s):**
SENTENÇA1. RELATÓRIONATAM DE SOUSA VIEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe,por intermédio de sua advogada constituído nos autos do processo, requereu o ajuizamentode AUXÍLIO - DOENÇA COM CONVERSÃO IMEDIATA EM APOSENTADORIA PORINVALIDEZ CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS", em facedo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS).Aduz que é lavradora e, sendo assim, segurado da previdência social.Segue relatando que é portador de Traumatismo Craniano(CID 10 S068),enfermidades estas que o impossibilita de exercer as atividades laborativas.Pugna pela condenação do réu à concessão de auxílio doença e/ouaposentadoria por invalidez, com pagamento da verba retroativa desde a data da entrada dorequerimento junto a requerida.Vieram com a peça exordial de fls.02-07 a documentação de fls. 08-37.Citado, o INSS apresentou contestação, conforme consta nas fls.47-52.Nas fls.58-62, a parte autora, por seu patrono, apresentou Réplica acontestação.Perícia judicial de fls. 69-74.A audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 08/03/2017(fls.105),foi procedido o depoimento da parte autora e das testemunhas, gravados em mídiaeletrônica, sendo concedido o prazo de 15(quinze) dias para o INSS apresentar suasalegações finais.Alegações finais remissivas da parte autora.Alegações Finais do INSS às fl.109v, reafirmando o disposto na contestação,pugnando pela improcedência.É a síntese do necessário. DECIDO.2. FUNDAMENTAÇÃO
Estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação,passa-se ao exame do mérito.Cuida-se de ação ordinária ajuizada por NATAM DE SOUSA VIEIRA em facedo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS), com pedido de condenação dorequerido ao pagamento de auxílio-doença se constatada incapacidade laboral ouaposentadoria por invalidez, constatando a sua incapacidade total e permanente para oexercício de atividade laborativa.Para fazer jus ao benefício aposentadoria rural por invalidez, deve orequerente preencher, cumulativamente, os requisitos contidos no art. 39 da Lei nº 8.213/91,quais sejam: a) exercício de atividade rural; b) estar acometido de incapacidade, total epermanente.2.1. DO DIREITO A CONCESSÃO A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.No mérito, consoante o disposto no art. 42 da Lei 8.213/91, o benefício daaposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, serádevida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for consideradoincapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta asubsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.2.1.1. DA QUALIDADE DE SEGURADA RURALNos moldes do art. 26, inciso III, da LBPS, os benefícios concedidos aossegurados do art. 39, inciso I, independem de carência. Entretanto, deve ser observado umnúmero mínimo de meses, idêntico ao período de carência do benefício pleiteado.Direito ao auxílio - invalidez é exigido do trabalhador 12 meses decontribuições anteriores a data de concessão do benefício, mas o trabalhador rural tem oônus probatório de comprovar o exercício da atividade rural no mesmo número de mesescorrespondente ao número de meses de contribuições exigidas, como anteriormentemencionada para a concessão do benefício.Por sua vez o reconhecimento do tempo de atividade rural, ainda que passívelde ser atestado pela prova testemunhal, depende de um início de prova material, emconformidade com o artigo 55, §3º da Lei nº 8.213/91.Vale observar, por oportuno, que o início de prova material deve referir-se àatividade rural, não necessitando abranger todo o período que se pretende provar (Súmula14 TUNJEF).Pois bem.A parte autora trouxe Carteira do Sindicato, na qual consta a filiação em12/01/2008, Contrato de Comodato Rural(fl.20), Contrato de Estabelecimentos Comerciais,Declaração de Exercício da Atividade Rural, Declaração de Vizinhos, Declaração deProprietário, Certidão de Nascimento, RG, CPF, ITR, Termo de Homologação da AtividadeRural(fl.29), Carta de Concessão de benefício anterior - Auxílio Doença(fls.31-32).Em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 14/03/2014(fls.97) foicolhido o depoimento de duas testemunhas/informantes, a saber: Sr. Francisco Roldão deSousa e Sra. Maria da Paixão Eneas de Oliveira Silva, os quais confirmaram o trabalho ruralreferido na inicial.Corrobora esse meu entendimento, o fato da autarquia, conforme consta nos
autos às fls.31-32, a concessão de benefício (NB: 529.856.946-0), hoje cessado,demonstrando sua qualidade de segurada.Desta feita, os documentos carreados aos autos como início de prova materialaliado a prova oral produzida confirmam que a autora conseguiu provar o ônus da prova.Cito:PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.INCAPACIDADE LABORATIVA. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL DOJUÍZO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DESDE O LAUDO PERICIAL. JUROS DE MORA.CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 01. O benefício deaposentadoria por invalidez é devido ao segurado que, estando ou não em gozo doauxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insusceptível de reabilitação,dependendo, para tanto, apenas da verificação da condição de incapacidade, medianteexame médico pericial. 02. A Certidão de Casamento, datada de 1995 (fls. 12), onde constaque a profissão do autor é agricultor (TRF-5ªR, APELREEX nº. 967/CE, Rel. Des. Fed.Barros Dias, 2ª Turma, j. 03.02.2009, DJ. 09.03.2009, pág. 153, nº. 45; APELREEX nº.3768/PB, Rel. Des. Fed. Manuel Maia, 2ª Turma, j. 17.03.2009, DJ. 06.04.2009, pág. 155,nº. 65 e AC nº. 381.962/CE, Rel. Des. Fed. Paulo Gadelha, 3ª Turma, j. 20.04.2006, DJ.23.05.2006, pág. 467, nº. 97); a Declaração de Exercício de Atividade Rural, expedida peloSindicato dos Trabalhadores Rurais do Barro/CE (fl. 13) e Certificado de Cadastro de ImóvelRural da propriedade rural Sítio Fazenda Nova, localidade de nascimento do demandante(fl. 15) estão corroborados por depoimentos testemunhais (fls. 93/94), não contraditados,que guardam coerência com os fatos alegados na peça vestibular, sendo certo que talcontexto probatório comprova a condição de trabalhador rural (segurado especial) doapelante e o efetivo exercício de atividade rural em regime de economia familiar. 03. Nocaso, restou comprovado, nos autos, através do Laudo Médico Pericial (fls. 104/105), que oautor, trabalhador rural (segurado especial), está incapaz para a atividade campesina, umavez que apelante apresenta um quadro de Hidrocefalia Comunicante (CID G 91.3),permanente e progressiva que necessita de tratamento clínico e cirúrgico para aimplantação de válvula de drenagem ventricular-peritoental (da cabeça ao abdômen), nãopodendo exercer atividades laborais que exijam grandes esforços físicos. AC nº. 474575/CE(A-2) 04. Deve-se conceder a aposentadoria por invalidez, quando o contexto em que estáinserido o segurado, qual seja, o grau de instrução, região em que habita, atividadeeconômica que integra, falta de qualificação profissional, situação financeira própria e dafamília, torna inviável o seu retorno ao mercado de trabalho. 05. Parcelas devidas desde olaudo pericial produzido em juízo, uma vez que na mencionada data restou comprovado queestava incapacitado para o trabalho agrícola. 06. Juros de mora de 1% (um por cento) aomês, a partir da citação e correção monetária de acordo com Manual de Orientação deProcedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. 07. Honorários advocatícios de 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos da Súmula nº. 111/STJ. 08. Apelaçãodo particular provida.(TRF-5 - AC: 474575 CE 0001904-40.2009.4.05.9999, Relator:Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto (Substituto), Data de Julgamento:21/07/2009, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data:05/08/2009 - Página: 90 - Nº: 148 - Ano: 2009)
2.1.2. DA INCAPACIDADECumpre ressaltar que o artigo da lei acima que define os requisitos para aconcessão do benefício da aposentadoria deve ser interpretado com certa cautela. Diversosfatores, de ordem subjetiva e objetiva, devem ser considerados, e não apenas a sequelaincapacitante do trabalhador, postas em um plano ideal.Destarte, deve ser sopesada a qualificação profissional do autor da ação, ograu escolaridade, o meio social, o mercado de trabalho, entre outros aspectos.No caso posto, no que concerne à incapacidade, conforme exame

médicorealizado pela perita do Juízo reconheceu a existência de incapacidade para o trabalho,conforme conclusão de fls. 77-81.O laudo pericial (fls. 77-81) é claro em afirmar que: O periciando apresentaTraumatismo Intracraniano(CID: 10 S068), incapaz para o trabalho.Como se vê pelas conclusões do exame médico, a parte autora estáacometida de outros Traumatismo Intracraniano (CID 10 S 068) moléstia que lhe incapacitapara o trabalho em geral por tempo indeterminado.Assim, à luz das conclusões do perito e das próprias regras de experiência,certamente a parte demandante está enfrentando relevantes obstáculos para trabalhar egarantir sua existência digna, considerando também o grau de instrução do autor e suaslimitações físicas, dados que devem ser relevados para a concessão do benefício em tela.2.1.3 DOS ÍNDICES DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIAAPLICÁVEISEm sede de repercussão geral (STF. Plenário. RE 870947/SE, Rel. Min. LuizFux, julgado em 20/9/2017), decidiu que quanto às condenações oriundas de relaçãojurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração dacaderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o dispostono art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, situaçãodiversa no que pertine a correção monetária em que o supremo determinou a aplicação doIPCA-E.3. DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar à autarquiaprevidenciária que conceda a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez àparte autora correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo no valor vigente de cadacompetência. Esclareça-se que o termo inicial do benefício é a partir do requerimentoadministrativo.A correção monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela setornou devida (IPCA-E), segundo o enunciado da súmula 19 do TRF da 1ª Região e os jurosde mora de acordo com o art. 1-F da lei 9494/97, a contar da citação.Considerando que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável,CONCEDO a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove aimplantação da aposentadoria por invalidez à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias,a contar da intimação pessoal, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) atéo limite máximo de 60(sessenta) salários mínimos.Condeno o INSS no pagamento das custas processuais, bem como emhonorários advocatícios, cujo percentual, nos termos do art. 85, §3º, do novo CPC, seráfixado no cumprimento de sentença definitiva, o qual incidirá sobre as parcelas vencidas atéa publicação da sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019 DANIEL GONÇALVES GONDIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.591. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000077-15.2016.8.18.0117
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** GENITORA: VILMA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
**Executado(a):** SANTANA COELHO MARINHO
**Advogado(s):** SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FONTES(OAB/MATO GROSSO Nº 5187/A)
DESPACHO
Oficie-se solicitando informações sobre a carta precatória encaminhada (f. 43).
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.592. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000042-21.2015.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** MINISTERIO PUBLICO, FRANCISCA DE FÁTIMA SOUSA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** ANTONIO ALBINO DE SOUSA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Intime-se a Sra. Francisca de Fátima Sousa para comparecer em Secretaria da Vara e atualizar os fatos atuais de seu processo.
Prazo: 05, a contar da intimação pessoal.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.593. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000048-91.2016.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Executado(a):** GEORGE PEREIRA FARIAS
**Advogado(s):** IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 11772)
DESPACHO
Vistas ao MP sobre o depósito judicial de f. 74-75, bem como para requerer o que entender de direito.
Prazo: 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.594. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000225-55.2016.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARCELA VIEIRA PASSOS
**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
**Advogado(s):**
DESPACHOVistos em correição,Venham-me os autos concluso para sentença.SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.595. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000052-07.2013.8.18.0117
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SALOMÃO MENDES
**Advogado(s):** JARDEL LÚCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
**Réu:** BANCO SCHAHIM S.A
**Advogado(s):**
DESPACHOVistos em correição,Venham-me os autos concluso para sentença.SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.596. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000682-63.2011.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** ERMINHONNY ANRILLY DE JESUS SOUSA
**Advogado(s):**
**Réu:** EUGENIO FRANCISCO DE SOUSA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Expeça-se Carta precatória, VIA SEI, com as seguintes determinações ao juízo deprecado, qual seja, a Comarca de PICOS/PI no endereço às fls. 90-91:
a) INTIMAÇÃO PESSOAL do executado para, em 03 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento do débito alimentício R$ 435,27, valor a ser depositado na conta 18.862-x, agência 1148-7 do Banco do Brasil S/A para que o executado promova o pagamento referentes aos últimos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento do feito bem como as que se vencerem no curso do processo ,ou provar que o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser imediatamente decretada a sua PRISÃO CIVIL e PROTESTADO o pronunciamento judicial;
b) INTIMAÇÃO PESSOAL do executado a pagar o débito pretérito no valor R$ 12.877-46, no prazo de 15 dias, com fundamento no art. 523 do NCPC.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.597. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000143-81.2013.8.18.0090
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** ELISSANDRA MARIA DE CARVALHO, POR SUA GENITORA: EVANI MARIA DE CARVALHO
**Advogado(s):**
**Réu:** EDILSON DE SOUSA COSTA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Mandado de citação negativo.
Ouça-se o Defensor.
Prazo: 05 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.598. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000579-80.2016.8.18.0075
**Classe:** Ação Civil Pública Infância e Juventude
**Autor:** O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA DO SOCORRO VIEIRA, EDVALDO PEREIRA
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
DESPACHO
Altere-se a classe processual para EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
INTIME-SE, de forma pessoal, o executado para comprovar o pagamento de R$ 3.900,78, fixadas emo acordo homologado em sentença . mediante recibo, em mão da genitora das menores, via terceira pessoa por esta autorizada ou por depósito em conta da genitora (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG: 1383, operação 023, conta: 14346-0), sob pena de ser imediatamente decretada a sua PRISÃO CIVIL e PROTESTADO o pronunciamento judicial, em conformidade com o ARTIGO 528 e parágrafos, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro e com a Súmula nº 309 do Superior Tribunal de Justiça.
PRAZO: 03 DIAS.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.599. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000015-43.2014.8.18.0117
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
**Advogado(s):**
SENTENÇA1. RELATÓRIODOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO, já qualificada nos autos do processoem epígrafe, por intermédio de seu advogado constituído nos autos do processo, ajuizouAÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL CUMULADA COMANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL(INSS).Inicialmente, alega exercer atividade rural desde a tenra idade, conforme fazprova da documentação juntada.Sustenta que o trabalho é exercido ao lado de sua família, em regime deeconomia familiar, no cultivo da plantação de milho e feijão.Pugna pela condenação da ré à concessão de Aposentadoria por Idade Rural,com pagamento da verba retroativa.Com a peça exordial (fls. 02-12), veio a documentação de fls. 13-30.Citado(fl.36), o INSS apresentou contestação

às fls. 46-59, no mérito, pugnoupela improcedência da pretensão. Segue relatando que não foi constatado o registro depedido administrativo de aposentadoria por idade rural.Em seguida, a parte autora, por seu patrono, apresentou réplica(fls.65-74)Na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 07/03/2017 foiprocedido o depoimento da parte autora e das testemunhas, gravados em mídia eletrônica,sendo concedido o prazo de 15(quinze) dias para o INSS apresentar suas alegações finais.Alegações finais remissivas da parte autora.Alegações Finais do INSS às fl.98, reafirmando o disposto na contestação,pugnando pela improcedência.É a síntese do necessário. DECIDO.2. FUNDAMENTAÇÃO2.1 - Preliminarmente2.1.1 - Da Alegação de Ausência de Requerimento Administrativo
Conforme se extrai da contestação e das alegações finais elaboradas pelaautarquia verifica-se que foi enfrentado o mérito da lide, razão pela qual se mostradesnecessário o prévio requerimento administrativo.Afasto pois, a presente preliminar.2.2 - MéritoO art. 201, inciso I, da Constituição Federal atribui à Previdência Social acobertura de eventos oriundos da idade avançada. Especificamente em relação aotrabalhador rural, dispõe o §7º, inciso II, in verbis:Art. 201 [...][...]§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nostermos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela EmendaConstitucional nº 20, de 1998)[...]II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, semulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos epara os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos oprodutor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Incluído dada pela EmendaConstitucional nº 20, de 1998)As garantias conferidas aos trabalhadores em geral pela norma constitucionaltranscrita concretizaram-se com a edição da Lei nº 8.213/91. Para os segurados especiaiselencados no art. 11, inciso VII, do referido diploma legal foi viabilizado o direito àconcessão dos benefícios descritos no seu art. 39, inciso I.Assim é que, de acordo com o último dispositivo legal mencionado (art. 39,inciso I), o segurado especial pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprove: a) idade mínima (60 anos, se homem, e 55 anos, quandomulher) e b) o exercício de atividade rural no período anterior à data do requerimento, aindaque de forma descontínua, em número de meses idênticos ao período de carência dobenefício.Em relação ao requisito etário, a parte autora comprovou preenchê-lo,segundo demonstra a cópia de sua carteira de identidade - fl.18 - vez que nasceu em24/11/1957.Cabe, assim, a análise do segundo requisito, exercício da atividade rural.Nos moldes do art. 26, inciso III, da LBPS, os benefícios concedidos aossegurados do art. 39, inciso I, independem de carência. Entretanto, deve ser observado umnúmero mínimo de meses, idêntico ao período de carência do benefício pleiteado.No caso de aposentadoria por idade, devem-se adotar as disposições do art.142 do mesmo diploma, que prevê um escalonamento em função do ano em que foramimplementadas as condições necessárias à obtenção do benefício.O reconhecimento do tempo de atividade rural, ainda que passível de seratestado pela prova testemunhal, depende de um início de prova material, eis o art. 55, § 3º
da Lei de Benefícios.A parte autora trouxe a Ficha do Sindicato dos Trabalhadores Rurais deRibeira do Piauí, Carteira do Sindicato na qual consta a filiação em 27/09/2012, Contrato deComodato, Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, cadastro na Secretaria municipal deSaúde do Município de Ribeira do Piauí, Comprovante de Inscrição na Previdência Socialque consta o endereço rural da parte autora, a Inscrição do Imóvel Rural em nome de seusogro, Raimundo Vieira de Sá.Além disso, consta a Carteira do Sindicato do companheiro da requerente, queconsta filiação 20/11/2004, Certidão de Nascimento dos Filhos e Carteira de Trabalho tantoda requerente como de seu companheiro, não possuindo vínculos urbanos.Desta feita, recebo os documentos carreados aos autos como início de provamaterial, cumprindo as exigências contidas no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, bem como noenunciado da Súmula 149/STJ.Como é cediço o início de prova material deve referir-se à atividade rural, nãonecessitando abranger todo o período que se pretende provar. Nesse sentido, oentendimento sumulado da Turma de Uniformização Nacional dos Juizados EspeciaisFederais, in verbis:Súmula 14 - Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exigeque o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência dobenefício.Como senão bastasse, foi editado o recente enunciado 575 do STJ quepreceitua que: "É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento maisantigo apresentado desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sobcontraditório.Portanto, analisando o contexto probatório, convencido estou da realização,por parte do autor, de atividade rural pelo tempo necessário à aquisição do direito àaposentadoria por idade.3. DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar à autarquiaprevidenciária que conceda a concessão do benefício de aposentadoria por Idade à parteautora correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo no valor vigente de cadacompetência. Esclareça-se que o termo inicial do benefício é a partir do ajuizamento daação.A correção monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela setornou devida, segundo o enunciado da súmula 19 do TRF da 1ª Região, com atualizaçãoconstante no manual de cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos ecalculados em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, aplicando-se o INPC.Considerando que restou demonstrado de forma clara e patente o direito dorequerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável,CONCEDO a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove aimplantação da aposentadoria por invalidez à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias,a contar da intimação pessoal, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) atéo limite máximo de 60(sessenta) salários mínimos.
Condeno o INSS no pagamento das custas processuais, bem como emhonorários advocatícios, cujo percentual, nos termos do art. 85, §3º, do novo CPC, seráfixado no cumprimento de sentença definitiva, o qual incidirá sobre as parcelas vencidas atéa publicação da sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.600. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000194-45.2012.8.18.0117
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA JOECI SANTOS MENDES
**Advogado(s):** ANTONINO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**Advogado(s):**
SENTENÇA1. RELATÓRIOMARIA JOECI SANTOS MENDES, já qualificada nos autos do processo emepígrafe, por intermédio de seu advogado constituído nos autos do processo, ajuizou AÇÃODE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DETUTELA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS) ao argumentode que preenche os requisitos para o deferimento do referido benefício.Com a peça exordial (fl.02-08), veio a documentação de fls. 09-17.Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 21-24, sem preliminares, e nomérito, pugnou pela improcedência da pretensão.Em seguida, a parte autora apresentou réplica(fl.28-29).Na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 09/03/2017 foiprocedido o depoimento da parte autora e das testemunhas, gravados em mídia eletrônica,sendo concedido o prazo de 15(quinze) dias para o INSS apresentar suas alegações finais.Alegações finais remissivas a inicial da parte autora.Alegações Finais do INSS às fls.50 reafirmando o disposto na contestação,pugnando pela improcedência.É a síntese do necessário. DECIDO.2. FUNDAMENTAÇÃOAs garantias conferidas aos trabalhadores em geral pela Constituição Federalconcretizaram-se com a edição da Lei nº 8.213/91. Para os segurados especiais elencadosno art. 11, inciso VII, do referido diploma legal foi viabilizado o direito à concessão dosbenefícios descritos no seu art. 39.A Lei nº 8.861/94, acrescentando o parágrafo único ao mencionado art. 39 daLei de Benefícios, estendeu o salário-maternidade à categoria das seguradas especiais, nosseguintes termos:"Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 destaLei, fica garantida a concessão:
[...]Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão dosalário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício deatividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamenteanteriores ao do início do benefício."A seu turno, a Lei n. 11.718/2008, acrescentou o §6º ao art. 11 da Lei n.8.213/9, dispondo:§6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiroe os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão terparticipação ativa nas atividades rurais do grupo familiarDe acordo com os dispositivos legais transcritos, à concessão de saláriomaternidade à segurada especial

exigem-se: a) nascimento de filho, b) o exercício deatividade rural nos 10 (dez) meses imediatamente anteriores ao parto e c) possuir 16(dezesseis) anos de idade, a partir dos quais se iniciará a contagem da carência.No presente caso, a autora requereu o salário-maternidade na qualidade desegurada especial pelo nascimento de ALÍSSIA SANTOS RIBEIRO, cujo nascimentoocorreu em 28/07/2007.Quanto ao exercício de atividade rural nos 10(dez) meses imediatamenteanteriores ao parto verifico que a autora apresentou documento de Cadastro emEstabelecimento Comercial, Contrato de Comodato Rural com data em 19/09/2007 e ITR,são todos documentos muito próximo ao nascimento da criança, imediatamente anterioresao ajuizamento da ação e alguns em nome de terceiros.Nesse diapasão a jurisprudência in verbis:PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. MEIOS DEPROVA. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL FIRMADA POR SINDICATO RURAL COMCARTEIRA DE FILIAÇÃO. 1. Para comprovação de tempo de serviço perante a PrevidênciaSocial, a lei exige início razoável de prova material, a ser complementada por outros meiosde prova, inclusive depoimento de testemunhas (Lei nº 8.213/91, art. 106 e Lei nº 8.212/91,art. 55, § 3º). 2. Declaração de atividade rural firmada por sindicato da categoria, com baseem documentos que não demonstram efetivo exercício da aludida atividade e merasdeclarações da autora, não serve como prova de exercício de profissão perante aPrevidência Social. Carteira de filiação sindical, expedida em data imediatamente anteriorao ajuizamento da ação, também revela mero propósito de obtenção de prova, semcontemporaneidade com os fatos.(TRF-1 - AC: 23344 MG 1998.01.00.023344-9, Relator:JUIZ ALOISIO PALMEIRA LIMA, Data de Julgamento: 22/09/1998, PRIMEIRA TURMA,Data de Publicação: 27/09/1999 DJ p.18).Quanto aos outros documentos, também não há contemporaneidade entre aconfecção dos documentos e o tempo alegado como de exercício de labor rural, nãohavendo como considerar os documentos apresentados como início de prova material.Não desconheço o teor da súmula 575 do STJ, mas neste caso, astestemunhas ouvidas em juízo não se mostrou apta para reconhecer tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo.3. DISPOSITIVO-+Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I doCPC.Condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais, bemcomo com os honorários do patrono do requerido, os quais, tendo em vista o valor da causamuito baixo, arbitro, por equidade, com fulcro no artigo 85, parágrafo 8º, do CPC, em R$1.000,00 (mil reais), em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação doserviço, à natureza e à importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e aotempo exigido para o seu serviço, sem descuidar do disposto no artigo 98, §3º do CPC,APLICÁVEL AO CASO.Publique-se.Intimem-se o INSS, por remessa dos autos.Transitada em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com asbaixas e anotações de estilo.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIM.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.601. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000020-89.2017.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Executado(a):** EDVALDO FERREIRA
**Advogado(s):**
SENTENÇA
Tendo em vista o contido no recibo de pagamento atestando o pagamento da dívida, com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução.
Sem custas ou honorários.
Transitado em julgado por preclusão lógica, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.602. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000314-78.2016.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSALIA CARLOS DE SOUSA
**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
SENTENÇA1. RELATÓRIOROSALIA CARLOS DE SOUSA, já qualificada nos autos do processo emepígrafe, por intermédio de seu advogado constituído nos autos do processo, ajuizou AÇÃODE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DETUTELA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS) ao argumentode que preenche os requisitos para o deferimento do referido benefício.Com a peça exordial (fl.02-09), veio a documentação de fls. 10-52.Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 57-65, sem preliminares, e nomérito, pugnou pela improcedência da pretensão.Na audiência de instrução e julgamento realizada no dia 16/03/2017 foiprocedido o depoimento da parte autora e das testemunhas, gravados em mídia eletrônica,sendo concedido o prazo de 15(quinze) dias para o INSS apresentar suas alegações finais.Alegações finais remissivas a inicial da parte autora.Alegações Finais do INSS às fls. 79 reafirmando o disposto na contestação,pugnando pela improcedência.É a síntese do necessário. DECIDO.2. FUNDAMENTAÇÃOAs garantias conferidas aos trabalhadores em geral pela Constituição Federalconcretizaram-se com a edição da Lei nº 8.213/91. Para os segurados especiais elencadosno art. 11, inciso VII, do referido diploma legal foi viabilizado o direito à concessão dosbenefícios descritos no seu art. 39.A Lei nº 8.861/94, acrescentando o parágrafo único ao mencionado art. 39 daLei de Benefícios, estendeu o salário-maternidade à categoria das seguradas especiais, nosseguintes termos:"Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 destaLei, fica garantida a concessão:[...]
Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão dosalário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício deatividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamenteanteriores ao do início do benefício."A seu turno, a Lei n. 11.718/2008, acrescentou o §6º ao art. 11 da Lei n.8.213/9, dispondo:§6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiroe os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão terparticipação ativa nas atividades rurais do grupo familiarDe acordo com os dispositivos legais transcritos, à concessão de saláriomaternidade à segurada especial exigem-se: a) nascimento de filho, b) o exercício deatividade rural nos 10(dez) meses imediatamente anteriores ao parto e c) possuir 16(dezesseis) anos de idade, a partir dos quais se iniciará a contagem da carência.No presente caso, a autora requereu o salário-maternidade na qualidade desegurada especial pelo nascimento de OTÁVIO CARLOS GOMES, cujo nascimento ocorreuem 07/05/2015.Quanto ao exercício de atividade rural nos 10(dez) meses imediatamenteanteriores ao parto, verifico que a declaração de exercício de atividade rural firmada peloSindicato Rural, está provida de homologação pelo órgão competente, conforme Termo deHomologação de Atividade Rural(44), equipara-se a prova testemunhal.Nesse diapasão a jurisprudência do STJ, in verbis:PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADERURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARTEIRA DE FILIAÇÃO EM SINDICATORURAL. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU PELOINSS. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "A declaração de sindicato ruralsomente constitui início de prova material hábil a demonstrar o labor campesino sehomologada pelo INSS ou pelo Ministério Público" (AgRg no AREsp 550.391/SP, Rel.Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 08/10/2014; AgRg nosEREsp 1140733/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 31/05/2013;EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1010725/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE,QUINTA TURMA, DJe 19/11/2012). 2.

Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp:1291466 MG 2011/0266616-2, Relator: Ministro NEWTON TRISOTTO(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), Data de Julgamento: 18/11/2014, T5 -QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/11/2014).Ademais, o regime de economia familiar está configurado pela Certidão deNascimento(fl.13), Certidão de Nascimento dos Pais(fl.14), Declaração do Pronaf(fl.16),Contrato de Compra e Venda(fls.21-29), Cadastro no Ministério do DesenvolvimentoAgrário(fl.30), Entrevista Rural atestando que a requerente se enquadra como seguradaespecial(fl.37-38), Declaração de Vizinhos(fl.45), Declaração de Exercício de AtividadeRural do STR(fls.46-47), informando que a Requerente exerce atividade rurícola.
A prova testemunhal, por seu turno, confirma o labor rural pelo período decarência exigido, 10 (dez) meses imediatamente anteriores ao nascimento da criança.Nesse afã, corroborando a prova documental, as testemunhas JOSÉMARINHO FONTES confirmou o labor da parte autora voltado às atividades rurícolas, oitivaestas gravadas em mídia eletrônica, pelo tempo necessário..Como senão bastasse, foi editado o recente enunciado 575 do STJ quepreceitua que: "É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento maisantigo apresentado desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sobcontraditório.3. DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar à autarquiaprevidenciária que conceda o benefício de salário-maternidade rural à parte autoracorrespondente ao valor de 01 (um) salário mínimo no valor vigente de cada competência.Esclareça-se que o termo inicial do benefício é a partir do nascimento da criança(07/05/2015). A correção monetária deve ser aplicada desde o nascimento da criança(07/05/2015), com atualização constante no manual de cálculos da Justiça Federal. Os jurosde mora são devidos e calculados em 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.Condeno o INSS no pagamento das custas processuais, bem como emhonorários advocatícios, cujo percentual, nos termos do art. 85, §3º, do novo CPC, seráfixado no cumprimento de sentença definitiva, o qual incidirá sobre as parcelas vencidas atéa publicação da sentença.P.R.I, sendo a intimação do INSS, por remessa dos autos.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.603. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000246-07.2011.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTANA, GILVANIA GALDINO DA SILVA
**Advogado(s):** ADRIANO MORETI BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 2776/960)
**Réu:** EDIGAR ADÃO SANTANA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Face à certidão de f. 117, vistas dos autos a Defensoria e ao MP.
Após, conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.604. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000050-71.2010.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** RAISSA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, GUILHERME FERREIRA DA SILVA, RAIRLA FERREIRA DA SILVA, SANDY MARIA FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
**Executado(a):** FRANCISCO NARCIZO DA SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistas ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.605. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000025-19.2014.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** REBECA DE JESUS MENDES DE CARVALHO, RIVÂNIA MARIA DE JESUS PRIMO
**Advogado(s):** SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
**Executado(a):** REGINALDO MENDES DE CARVALHO
**Advogado(s):**
DESPACHO
Designo o dia 04/06/2019, às 13:00h, para realização de audiência de conciliação entre as partes relativo aos autos nº. 0000546-95.2013.8.18.0075 e 0000025-19.20148.18.0075.
Local do ato: Fórum local de Simplício Mendes/PI.
Publique-se.
Ciência ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.606. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000546-95.2013.8.18.0075
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** REGINALDO MENDES DE CARVALHO
**Advogado(s):** ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 198889)
**Requerido:** REBECA DE JESUS MENDES DE CARVALHO, REPRESENTADA POR SUA GENITORA RIVÂNIA MARIA DE JESUS PRIMO
**Advogado(s):**
DESPACHO
Designo o dia 04/06/2019, às 13:00h, para realização de audiência de conciliação entre as partes relativo aos autos nº. 0000546-95.2013.8.18.0075 e 0000025-19.20148.18.0075.
Local do ato: Fórum local de Simplício Mendes/PI.

Publique-se.
Ciência ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.607. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000019-80.2012.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** CAUÃ LUZ DA COSTA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** ROSIVALDO ALVES COSTA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Ao MP, como autor da ação, para proceder a atualização do débito, a ser executado.
Cumprida a diligência, expeça-se nova carta de citação, devendo a secretaria da vara indicar o valor cobrado a título de execução de alimentos, porquanto a precatória anterior voltou por ausência de valor.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.608. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000440-31.2016.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Executado(a):** ADÃO RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Mandado de citação negativo.
Ouça-se MP.
Prazo: 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.609. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000097-87.2016.8.18.0090
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** EVA FRANCISCA DAS CONCEIÇÃO, K. J. DA. S, LOURIVAL PEDRO DA SILVA
**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
**Réu:**
**Advogado(s):**
DESPACHO
Mandado de citação negativo.
Ouça-se a parte autora, por seu patrono.
Prazo: 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.610. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000285-33.2015.8.18.0117
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** EMANUELLA DA COSTA ARRAIS, GENITORA: ANTONIA MARIA DA COSTA
**Advogado(s):** JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
**Executado(a):** HERBERT ARRAIS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Foi tentado a intimação/citação do executado tando em seu endereço no Piauí como em Osasco/SP, sem sucesso.
Ouça-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.611. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000129-79.2014.8.18.0117
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, J.V.DA S. F. GENITORA: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** MARCOS ROBERTO FRANCO FERREIRA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Certifique-se se houve a citação, bem como eventual pagamento.
Certificado, vistas ao MP.

Cumpridas as diligências acima, voltem-me os autos conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.612. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000316-14.2017.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** APARECIDA DIANA ALVES DE SOUZA, MENOR: A. S. DE S.
**Advogado(s):**
**Executado(a):** CELÇO RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):**
SENTENÇA
Partes e Ação identificadas acima, em que sobreveio pedido de desistência pelo MP.
Ante o exposto, homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, o que faço com base no art. 485, inc. VIII, do CPC, extinto o processo sem resolução de mérito.
Sem Custas ou honorários.
Transitado por preclusão lógica, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.613. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000236-54.2007.8.18.0090
**Classe:** Petição Cível
**Exequente:** VALDETO PEDRO FERREIRA
**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
**Executado(a):** PEDRO GOMES FERREIRA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Petição da Defensoria solicitando suspensão do feito por 60 dias.
Vierem-me os autos conclusos.
Tendo em vista já ter passado muito mais do que o tempo pedido pelo Defensor, novas vistas ao orgão.
SIMPLÍCIO MENDES, 17 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.614. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0001013-35.2017.8.18.0075
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
**Indiciante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** SEBASTIÃO DE CARVALHO SANTANA NETO
**Advogado(s):**
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seucélere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duraçãodo processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Intime-se a parte autora, para que seja esclarecido se ainda há interesse namanutenção das medidas protetivas deferidas, devendo o oficial de justiça colher amanifestação no ato da diligência, cerificando a respeito.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 13 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.615. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000021-40.2018.8.18.0075
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
DECISÃO
Foi instaurado inquérito policial para apuração de suposto crime de homicídioculposo em trânsito.
Concluído o inquérito, o Ministério Público, por sua presentante, pugnou peloarquivamento dos autos, em vista da ausência de justa causa.
Tudo ponderado, DECIDO.Segundo a manifestação ministerial não se vislumbrou imprudência,negligência ou imperícia, modalidades de culpa do Sr. Paulo Sérgio de Sousa. Assim, restaimpossível, pois, se falar em aplicação do art. 302, do CTB, sendo conduta atípica.Ex positi, considerando o que estabelecem os artigos 28 e 395, inc. II, ambosdo Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente inquérito.Intime-se o presentante do Ministério Público.Após, arquive-se com baixa na distribuição.Expedientes necessários.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.616. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0001007-28.2017.8.18.0075
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Requerido:** LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

**Advogado(s):**
DECISÃOTrata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 303, 306 e 309,da Lei 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro.A denúncia veio acompanhada de inquérito policial nº 007.321/2018, onde consta auto de prisãoem fragrante, termo de oitivas de condutor, termo de declaração da vítima, laudo de exame de corpo de delitolesão corporal das vítimas, laudo de exame pericial de constatação de embriagues alcoólica, termo deinterrogatório do conduzido, auto de restituição.Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, ascondições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.Cite-se o(s) acusado(s), para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação,nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possainteressar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial dejustiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP (citação por hora certa).Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazolegal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) diasEm não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligênciasabaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal:a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL (sistema eleitoral),b) Oficiar ao INSS;c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu nãose encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.Restando infrutíferas as medidas nas alíneas a, b e c, cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze)dias.Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.617. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000187-72.2018.8.18.0075
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
**Advogado(s):**
DECISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seucélere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duraçãodo processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos, etc.Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art.306 e 309, da Lei nº 9.503/97.
A denúncia veio acompanhada com base no inquérito policial de nº007.565/2018, onde consta auto de prisão em flagrante, termo de oitiva de testemunhas,laudo de exame de corpo delito embriaguez, interrogatório do conduzido, auto deapresentação e apreensão, auto de restituição.
Tendo em vista a proposta de suspensão condicional do processo feita pelopromotor, designo audiência de proposição para o dia 07 de maio de 2019, às 14:00horas, a ser realizado no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.
Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda nãotenha sido juntado.Intimem-se.Ciência ao MP.SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.618. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000035-92.2016.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, BRUNO PEREIRA ALVES DA ROCHA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** JOSÉ NETO ALVES DA ROCHA
**Advogado(s):**
DeCISÃO
Trata-se de execução de alimentos promovida pela Sra. ERENITA BENTO PEREIRA em favor do filho menor, contra JOSÉ NETO ALVES DA ROCHA.
Devidamente citado/intimado à f. 14/14v, não cumpriu com suas obrigações alimentícia, muito menos apresentou qualquer justificativa nos autos.
Sem vistas ao MP, porquanto é quem ajuizou o pedido inicial.
É o breve relato. Decido.
No caso concreto o executado, no prazo legal não efetuou o pagamento devido, bem como não apresentou qualquer justificativa da impossibilidade de efetuá-lo.
Como é cediço apenas o fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justifica o inadimplemento.
Face a situação fática não posso ter outra solução senão decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) mês.
Pelo exposto, com fundamento nos art. 528 e ss do CPC, DECRETO a prisão civil de JOSÉ NETO ALVES DA ROCHA, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Por ocasião do cumprimento do mandado o oficial de justiça só deverá dar efetivo cumprido ao mesmo após o prazo de 24(vinte e quatro) horas da ciência da ordem, podendo o meirinho requisitar auxilio policial.
Instrua-se o mandado com a tabela de cálculo trazida pelo patrono no importe de R$ 401,55 .
Após o pagamento total do débito acima referido (R$ 401,55), comprovado nos autos ou mesmo depois do prazo da prisão, autorizo desde já a colocação do devedor em liberdade, independentemente de expedição de alvará de soltura.
Ciência ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.619. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000540-83.2016.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Executado(a):** GILSON DE SOUSA NUNES
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistas ao MP sobre a certidão de f. 21.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019

DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.620. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000033-35.2012.8.18.0117
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** JOELITA CORDEIRO DOS SANTOS E A MENOR L.C.DOS S. V.
**Advogado(s):**
**Executado(a):** JOSIEL OSCAR DA VERA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistas ao MP sobre a certidão de f. 95.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.621. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000619-96.2015.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** JORDANIA PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):**
**Executado(a):** ELDA MARIA JESUINO DA SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Declaração da representante legal atestando o cumprimento do débito devido.
Vistas ao Defensor e ao MP para manifestação que entender cabível.
Prazo: 05 dias.
Após, conclusos.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.622. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000251-34.2008.8.18.0075
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Exequente:** GENITORA: MARIA ROLDÃO DE SOUSA, MENOR: MARCIANO ROLDÃO DE SOUSA
**Advogado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
**Executado(a):** JOÃO FERREIRA MACIEL
**Advogado(s):**
SENTENÇA
Partes e processo identificados acima.
Mesmo intimada pessoalmente, em 11/06/2013, para manifestar interesse na causa, a parte autora até hoje não se manifestou.
O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil, estabelece que o juiz não resolverá o mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonar a causa por mais de 30 dias.
Por sua vez, o § 1º do mesmo dispositivo legal em tela, estabelece que nesses casos a parte faltosa deve ser intimada, pessoalmente, para suprir a falta em 05 (cinco) dias.
Pois bem. O processo não pode esperar eternamente a boa vontade da parte autora na medida em que possui inclusive advogado particular.
Entre idas e vindas o processo está parado há mais de 05(cinco) anos.
DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.623. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000015-13.2003.8.18.0090
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude
**Requerente:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANA VITÓRIA DE SOUSA MOREIRA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA LEIDIANE PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
**Requerido:** CÁSSIO MURILO PASSOS MATTOS MOREIRA
**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
DESPACHO
Petição do executado informando a quitação.
Ouça-se a parte autora, por seu patrono.
Após, vistas ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.624. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000569-07.2014.8.18.0075
**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** RENAN RODRIGUES DE CARVALHO SÁ
**Advogado(s):**
**Requerido:** LUIS BARBOSA DA SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Designo o dia 04/06/2019, às 14:00 para a realização de audiência de conciliação onde será deliberado acerca da realização de exame de DNA.
Publique-se.
Ciência ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.625. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000237-40.2014.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANA VITÓRIA CAMILO SALVIANO
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ DOS SANTOS SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistas ao Defensor para cumprimento da alínea "b" do despacho de f. 165.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.626. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000259-06.2011.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude
**Autor:** GUALTER RODRIGUES DE SOUSA, JOSEANGELA DA CONCEIÇÃO SILVA
**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857/08)
**Réu:** KARLA LUANA DA SILVA, PRISCILA DA SILVA SOUSA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Expeça-se nova carta precatória, devendo ser encaminhado o despacho de f. 32 e demais peças essenciais.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.627. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000412-05.2012.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude
**Autor:** SAMANTA SAWARY RAMOS VIDAL
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO PEDRO FIALHO MIRANDA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistas ao MP sobre a certidão de f. 90.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.628. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000010-94.2009.8.18.0117
**Classe:** Averiguação de Paternidade
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, NATALIA MOURA DE SOUSA
**Advogado(s):**
**Requerido:** ROSA MARIA DA SILVA
**Advogado(s):** ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
DESPACHO
Face ao certificado à f. 57, novas vistas ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.629. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000547-12.2015.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** SAYMON WALLACE SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO MALAN DIAS(OAB/TOCANTINS Nº 6391), ALEX RODRIGUES DE ABREU(OAB/TOCANTINS Nº 6677)
**Réu:** FRANCISCO DOS PASSOS VIEIRA SANTOS JUNIOR
**Advogado(s):**
DESPACHO
Vistas ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.630. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000041-41.2012.8.18.0075
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
**Inventariado:** FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Noticiado pelo banco do Nordeste a liquidação extrajudicial do débito.
Intime-se pessoalmente a inventariante para impulsionar o inventário.
Prazo: 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.631. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000553-48.2017.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA LÚCIA FERREIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
**Advogado(s):**
DESPACHO
Certifique-se se houve a apresentação de contestação.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.632. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000025-44.1999.8.18.0075
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Requerente:** MARCOS PAULO MOURA CAVALCANTE-REP.POR SUA GENITORA, FRANCISCA MOURA CAVALCANTE-REP.O MENOR
**Advogado(s):**
**Requerido:** ANTONIO MARIANO DE MOURA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Face à ausência de requerimento da Defensoria, proceda-se a novo arquivamento.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.633. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000116-30.2015.8.18.0090
**Classe:** Averiguação de Paternidade
**Requerente:** MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCA BARBOSA DE JESUS, W. B. DE. J
**Advogado(s):**
**Requerido:** BENOAR DE SOUSA
**Advogado(s):** BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
DESPACHO
Vistas dos autos ao MP para fins de ciência dos atos praticados nestes autos.
Não havendo requerimento, proceda-se ao arquivamento do feito.
Do contrário, venham-me os autos conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.634. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000278-41.2013.8.18.0075
**Classe:** Guarda
**Requerente:** MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SOUSA
**Advogado(s):**
**Requerido:** MARIA VITÓRIA DE CARVALHO ATAÍDES
**Advogado(s):**
DESPACHO
Face à informação de f. 86(peticionamento eletrônico), novas vistas a Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.635. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000756-10.2017.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ANA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, IRISVALDO NERY DE SOUSA, MENOR: A. N. DA S.
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:**
**Advogado(s):**
SENTENÇA
Partes e ação identificadas acima.
Pretendem os requerentes, por intermédio da Defensoria Pública, a homologação de acordo segundo o qual a menor ALLANA NERY DA SILVA, nascida em 03/01/2015, passará para a guarda dos autores na forma discriminada em petição escrita de f. 02-03.
Enfim, pedem a guarda compartilhada.
Em parecer do MP, este opinou pela homologação do acordo.
É o relatório. Passo a decidir.
Não há impedimento legal para a modificação da presente guarda objeto de convenção entre as partes, até porque podem ser modificados a qualquer tempo.
E mais, ninguém melhor que as partes para saber a quem melhor deve ser incubida a guarda.
Por fim, importante salientar que o procedimento escolhido pelas partes é de jurisdição voluntária, o que implica concluir ser boa a relação entre as partes.
Assim, entendo que a homologação do presente acordo não trará prejuízos ao menor, e sim, benefícios.
DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, o acordo entabulado pelos requerentes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inc. III, do Código de Processo Civil.
Sem custas, face a assistência judiciária gratuita, que ora defiro.
Ciência ao MP.
Expeça-se de termo de guarda compartilhada.
Transitado em julgado por preclusão lógica.
Cumpridas as formalidades, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2019
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 13.636. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000720-96.2016.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MANOEL CARREIRO MELO
**Advogado(s):** RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
DESPACHO Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos documentos juntados pela parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias. UNIÃO, 11 de março de 2019 ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 13.637. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000488-50.2017.8.18.0076
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Requerido:** FRANCISCO MACHADO DE CARVALHO
**Advogado(s):**
DESPACHO Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do documento de fls. 62 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. UNIÃO, 11 de março de 2019 ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 13.638. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000404-83.2016.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** BOAVENTURA NASCIMENTO BRITO
**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO Intime-se as partes para se manifestarem acerca da resposta ao ofício, no prazo comum de 15 (quinze) dias. UNIÃO, 11 de março de 2019 ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 13.639. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000839-33.2011.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROSILENE DE JESUS OLIVEIRA
**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Faço vista dos autos as partes para no prazo legal requeiram o que endender de direito com o retorno dos autos a Comarca de origem.

## 13.640. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
**Processo nº** 0000696-73.2013.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** LUDGERO BARBOSA DE SOUSA
**Advogado(s):** ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9421)
**Réu:** LIBERTY PAULISTA SEGUROS, BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**SENTENÇA:** Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Sem custas.

## 13.641. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
**Processo nº** 0000468-59.2017.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PAULO ROBERTO SILVA DAS CHAGAS
**Advogado(s):** LIVIANE MARIA CARVALHO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10745)
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, ALANE PEREIRA CUNHA
**Advogado(s):** CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003)
**SENTENÇA:** Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

## 13.642. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
**Processo nº** 0000508-90.2007.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** PRIMEIRA CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA
**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4773), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
**Réu:** MUNICIPIO DE UNIÃO - PI
**Advogado(s):** WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14228)
**DESPACHO:** Considerando o julgamento do recurso de apelação, que resultou manutenção da sentença em todos os seus termos, determino que seja intimada a parte autora para realizar o pagamento das custas pelas quais fora condenada.

## 13.643. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE UNIÃO
Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI
**PROCESSO Nº** 0000136-83.2003.8.18.0076
**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** FRANCINALDO GOMES
**Vitimas: JOÃO BATISTA DA ROCHA RIBEIRO E VALDECI RIBEIRO DA ROCHA**
EDITAL DE PAUTA JULGAMENTO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO ? PIAUÍ.
**ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE,** Juiz de Direito Presidente do Tribunal Popular do Júri desta Cidade e Comarca de União Estado do Piauí, na Forma da Lei
FAZ SABER a todos, quantos interessarem possa, principalmente ao órgão do Ministério Público desta Comarca, ao réu mencionado e seu respectivo Defensor, que, estando designado o **dia 25.04.2019** (vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove), **às 08h30min, no auditório da Câmara de Vereadores do Município de União-PI**, para início dos trabalhos da **Sessão Ordinária do Tribunal do Júri**, desta Comarca, em conformidade do Art. 429 e seguintes, do Código de Processo Penal, o **Processo nº 0000136-83.2003.8.18.0076** ? Ação Penal de Homicídio art. 121, §2º, II, c/c art.14, II, em concurso material, art.69 do Código Penal, tendo como **acusado: FRANCINALDO GOMES e vítimas: JOÃO BATISTA DA ROCHA RIBEIRO e VALDECI RIBEIRO DA ROCHA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital que deve ser julgado na Sessão Ordinária do Tribunal do Júri, que será afixada no átrio deste Fórum onde funciona este Tribunal e nos lugares públicos de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, Secretaria da Vara Única, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezenove. Eu, Nathália Moura de Azevedo, Analista Judicial, Mat.3552, o digitei e subscrevo.
**ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE**
Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de União-PI

## 13.644. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000779-26.2012.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** EDIVALTO DA SILVA BARROS
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PIAUÍ Nº 16956)
Faço vista dos autos as partes para, no prazo legal, requerer o que entender de direito com o retorno dos autos a comarca de origem.

## 13.645. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000648-43.2015.8.18.0077
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA RITA BARROZO
**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Cls, **Designo audiência una de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28 de maio de 2019, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada neste Fórum**. Intimações necessárias. Cite-se o requerido no endereço constante na certidão retro.URUÇUÍ, 20 de

fevereiro de 2019. MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER.

## 13.646. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0001150-11.2017.8.18.0077
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** RAIUMUNDO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)
**Réu:** SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:** Cls, Não sendo caso de julgamento antecipado do mérito, passo aos ditames do artigo 357 do CPC. De inicio, defiro o requerido pela parte ré e determino a retificação do nome para ?SKY SERVIÇO DE BANDA LARGA LTDA?. Verifico inexistir nenhuma preliminar ou nulidade a ser analisada, estando a presente ação apta para a sua devida continuidade, razão pela qual saneio o presente feito. No mais, verifico que a questão controvertida consiste na existência da cobrança pela requerida e sua responsabilidade pelo desconto, bem como da repetição do valor não devido e existência do dano moral, sendo estas as questões sobre as quais recairá a atividade probatória. Considerando que a presente demanda baseia-se em relação de consumo, impõe-se a observância do art. 6º, incisos VII e VIII, do CDC, que estabelece que são direitos básicos do consumidor: VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Assim, compete a parte autora comprovar o desconto em sua fatura com destinação para a requerida e existência do dano moral, pois se trata de fato constitutivo de seu direito e de impossível comprovação pela parte requerida.
**Sendo visualizada a hipossuficiência probatória da parte autora, inverto o ônus da prova para incumbir a requerida a, caso haja a cobrança gerada em cartão de crédito da parte requerente com a informação de destinação para a parte requerida, esta deverá demonstrar a ausência de sua responsabilidade, além de demonstrar a ausência da repetição em dobro caso haja os descontos mencionados. Destarte, intimem-se as partes para em 15 (quinze) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se.**

## 13.647. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000626-14.2017.8.18.0077
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Cls.,
Determino a intimação da parte recorrida, por seu patrono, para o oferecimento de suas contrarrazões em 10 (dez) dias, em observância ao artigo 42, §1º da Lei 9.099/95 e, em seguida, com ou sem contrarrazões, encaminhe-se os autos para a Turma Recursal Cível competente para apreciação. Cumpra-se. URUÇUÍ, 5 de dezembro de 2018, MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

## 13.648. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE URUÇUÍ
**PROCESSO Nº** 0000799-09.2015.8.18.0077
**CLASSE:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO BRADESCO S/A
**Requerido:** DM TRANSPORTES E COMERCIO DE GRÃOS LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Certifico que, nesta data, juntei aos autos apelação protocolada eletronicamente pelo requerente. Ato contínuo, fica o recorrido intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.
URUÇUÍ, 15 de março de 2019
**MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA GOMES**
**Analista Judicial - 28033**

## 13.649. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000333-93.2007.8.18.0077
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Suplicante:** ALDENORA GUIMARÃES RODRIGUES
**Advogado(s):** MARKOS MAGNONI VARÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5868-A)
**Suplicado:** GILDENOR LIMA RODRIGUES
**Advogado(s):** WILLIAM DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9494)
**DESPACHO:** 1. Cite-se o requerido por edital com prazo de 20 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação,a curatela do réu revel citado por edital, deverá seguir os preceitos do art. 74, parágrafo único do CPC, exercida pela Defensoria Pública. Entretanto, somente há um defensor público em exercício na Comarca e inexiste substituto legal imediato, e aquela já representa os interesses da parte autora. **Desse modo, ante as particularidades locais, nomeio um dos advogados com atuação na Comarca em matéria predominantemente de família, e aqui residente, para exercer a curatela especial da parte requerida, devendo ser intimado pessoalmente para dizer se aceita o encargo.** Aceito o encargo, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, que poderá ser genérica. 3. Após, conclusos para sentença.

## 13.650. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000424-42.2014.8.18.0077

**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
**Réu:** JOSE SOARES DE MELO-ME, FRANCISCO LUCILIO DANTAS AVELINO, JOSÉ SISNANDE DE OLIVEIRA ANDRADE
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Cls,Verifico que o requerido fora devidamente citado e não apresentou embargos tempestivamente, além de não haver informação do pagamento.Assim, o artigo 701, §2º do CPC informa que quando inexistir pagamento ou oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial,prosseguindo o feito na forma de cumprimento de sentença (701, §2º CPC). Assim, determino a alteração da classe processual para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada para pagar a quantia informada na peça executiva no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, querendo, ofertar a impugnação descrita no artigo 525 do mesmo diploma processual.Cumpra-se.URUÇUÍ, 13 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, OFICIALA DE GABINETE, O DIGITEI.

## 13.651. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000624-44.2017.8.18.0077
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LAURA SOPHYA PEREIRA CARDOSO, RIQUELMA CRISTINA PEREIRA CARDOSO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** IVO SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO: Designo para o dia 08 de maio de 2019 às 16 horas e 30 minutos a audiência de CONCILIAÇÃO, a ser realizada neste fórum**. Expeça-se carta precatória para a citação do requerido no endereço indicado pela autora.URUÇUÍ, 11 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTEJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

## 13.652. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0001038-81.2013.8.18.0077
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-A)
**Executado(a):** URUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA MEE
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Isto posto, ciente que o objeto dos pedidos do exequente seria a tentativa de localização dos executados, determino a citação dos executados, por carta com AR, nos endereços fornecidos pelo sistema da Receita Federal em anexo a este despacho, nos termos do artigo 7º da Lei 6.830/80, para em 05 (cinco) dias pagar a dívida com os encargos ou garantir a execução, na forma do art. 9º da citada Lei.Cumpra-se.URUÇUÍ, 13 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

## 13.653. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000424-13.2012.8.18.0077
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE- PROCURADOR DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3797-A)
**Executado(a):** VELAL VEREDA LARGA LTDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Isto posto, ciente que o objeto dos pedidos do exequente seria a tentativa de localização dos executados, determino a citação dos executados responsáveis,pessoalmente, no endereço Rua David Caldas, s/n, Centro, Uruçuí-PI, nos termos do artigo 7º da Lei 6.830/80, para em 05 (cinco) dias pagar a dívida com os encargos ou garantir a execução, na forma do art. 9º da citada Lei.Cumpra-se.URUÇUÍ, 13 de março de 2019. MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTEJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

## 13.654. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0001226-74.2013.8.18.0077
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Autor:** SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE URUÇUI-PI-SINSERMU, REP. POR SUA PRESIDENTE MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA
**Advogado(s):** MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
**Réu:** O MUNICIPIO DE URUÇUI-PI, REPRESENTADO PELA REPRESENTANTE LEGAL SRª DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
**Advogado(s):** ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)
**DESPACHO:** Cls,Ante ao aditamento do valor pelo acréscimo de servidores não contabilizados em um primeiro momento, determino a intimação da Fazenda Municipal para se manifestar,querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se, inclusive, sobre os valores obtidos quanto a este aditamento.Cumpra-se. URUÇUÍ, 13 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

## 13.655. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000173-63.2010.8.18.0077
**Classe:** Embargos à Execução
**Embargante:** CARLOS ALFREDO ANKLAN, GILBERTO ANKLAN
**Advogado(s):** ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242-B)
**Embargado:** GERVASIO SCHNEIDER
**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Cls, Ante a prejudicialidade dos presentes embargos com a execução, determino que se aguarde a manifestação do exequente naquela ação para fins de verificação do interesse processual na continuação destes processo incidente.Havendo manifestação positiva pelo prosseguimento da via executiva,determino a conclusão destes autos para sentença.Cumpra-se.URUÇUÍ, 13 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

## 13.656. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000094-21.2009.8.18.0077
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Requerente:** GERVASIO SCHNEIDER
**Advogado(s):** ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
**Requerido:** CARLOS ALFREDO ANKLAN, GILBERTO ANKLAN
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Cls,Ante a ausência de manifestação após a publicação por edital, em atenção ao artigo 485, §1º do CPC, determino a intimação pessoal do exequente para informar se ainda persiste a dívida, e, na hipótese positiva, aduzir o seu valor atualizado, informando os meios executivos de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, visto que a safra mencionada já passou.Cumpra-se. URUÇUÍ, 13 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, OFICIALA DE GABINETE, O DIGITEI.

## 13.657. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000064-35.1999.8.18.0077
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539)
**Executado(a):** JOSE CAVALCANTE FILHO
**Advogado(s):** CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701-P)
**DESPACHO:** Cls,Intime-se a parte exequente para informar se ainda persiste o débito e, na hipótese afirmativa, aduzir o valor atualizado da dívida exequenda, apresentando os meios executivos de seu interesse, em especial a penhora de ativos financeiros face a determinação da preferência legal do artigo 835 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra-s. e.URUÇUÍ, 13 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTEJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, OFICIALA DE GABINETE, O DIGITEI.

## 13.658. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0001056-63.2017.8.18.0077
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** ALCÍDIO GROSMANN
**Advogado(s):** ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)
**Réu:** DU PONT DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA(OAB/MATO GROSSO Nº 5367/O), PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA(OAB/MATO GROSSO Nº 7074/O)
**SENTENÇA:** Ex positis, ante a fundamentação acima exposta, julgo improcedente in totum o pedido do embargante e extingo com análise do mérito.Custas pelo embargante que ficará suspensa a exigibilidade até que haja demonstração de que pode arcar com as custas processuais, ante a gratuidade da Justiça.P. R. I.Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o julgamento desses embargos e se proceda com a baixa e arquivamento de lei.URUÇUÍ, 13 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

## 13.659. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000572-24.2012.8.18.0077
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** SILVIO MAIA DA FONSECA
**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
**Requerido:** JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
**DESPACHO:** Cls,Arquive-se adotando o procedimento legal.Cumpra-se.URUÇUÍ, 13 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

## 13.660. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000064-74.1995.8.18.0077
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** .BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/CEARÁ Nº 12502), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
**Réu:** SALVIANO DE SOUZA FILHO, FRANCINEIDE DINIZ DE SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Cls,Intime-se o exequente, pessoalmente, pelos correios, para informar, querendo,o interesse no prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, manifestando-se na forma do despacho de fl. 82.Cumpra-se. URUÇUÍ, 14 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, OFICIALA DE GABINETE, O DIGITEI.

## 13.661. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000376-83.2014.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** ROMULO SIQUEIRA LIMA
**Advogado(s):** BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)
**Réu:** MARIA JESUS MOREIRA NASCIMENTO, THAÍS MELO E SILVA
**Advogado(s):** ANDREIA FERNANDA MACHADO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 9193), ISABEL CRISTINA MENDES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9133), JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
**SENTENÇA:** Cls,Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão passada pelo oficial de justiça à fl. 130-v que atestou a ausência do requerido Emerson Fratini. Determino, ainda, a complementação do polo passivo no sistema Themis Web para inclusão do requerido Emerson.Intime-se. Cumpra-se.URUÇUÍ, 13 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

## 13.662. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000944-36.2013.8.18.0077
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
**Advogado(s):** LAISE WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 9669), JULIANO JANUÁRIO BARBIERO(OAB/PIAUÍ Nº 10920)
**Interditando:** FRANCISCO DONATO LINHARES ARAUJO FILHO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Cls,Intime-se a parte autora, pessoalmente, para se manifestar, querendo, nos termos do despacho anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem análise de mérito.Cumpra-se.URUÇUÍ, 12 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

## 13.663. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000032-93.2000.8.18.0077
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
**Executado(a):** ITAPAGE AGROPECUARIO LTDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Cls,Analisando os autos verifico que não houve citação frutífera, impedindo,portanto, neste momento, a penhora via BacenJud pelo não pagamento.Constato, ainda, que analisando o sistema da Receita Federal a empresa executada se encontra em situação cadastral baixada,Isto posto, determino a intimação da parte exequente para se manifestar,requerendo o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra-se.URUÇUÍ, 11 de março de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

## 13.664. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0000138-11.2007.8.18.0077
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Reclamante:** RENATO MOREIRA PONTES
**Advogado(s):** ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140), EVARDO BARROS DE DEUS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4103)
**Reclamado:** MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI
**Advogado(s):** WILLIAM DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9494), ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529), MAYCON DE LAVOR MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 12466)
**DESPACHO:** Cls,Intime-se o Município para se manifestar sobre os cálculos apresentados.Cumpra-se.URUÇUÍ, 28 de fevereiro de 2019MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

## 13.665. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
**Processo nº** 0001141-20.2015.8.18.0077
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA SENHORA DE SOUSA BRITO
**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:** (...)Com a resposta das instituições financeiras, que deve ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias. URUÇUÍ, 18 de junho de 2018 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇU

## 13.666. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000077-06.2014.8.18.0078
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:**
**Advogado(s):**
DEspacho: "Intime a defesa do acusado para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente suas alegações finais. Intime-se."

## 13.667. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000050-87.2015.8.18.0110
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** JOSE FERNANDES ABRANTE, MARIA ISA MARIANA ABRANTE
**Advogado(s):** JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006-A)
**Requerido:** BERK CONIL CONSTRUÇÕES LTDA
**Advogado(s):** JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Despacho: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2019, às 8h50min, no Posto Avançado de Pimenteiras, ficando as partes intimadas através de seus advogados. Intimem-se."

## 13.668. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000861-75.2017.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA
**Advogado(s):** MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
**Réu:** MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI
**Advogado(s):** CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Intimem-se as partes para que informem se ainda tem provas a produzir ou se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias

## 13.669. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000360-63.2013.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** AGOSTINHO MARTINS MACEDO
**Advogado(s):** JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
**Réu:** MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
**Advogado(s):**
Baixo o feito em diligência e determino que o oficial de justiça realize aavaliação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vistas às partes para manifestação acerca da avaliação do bem, no prazo de 10 (dez) dias.

## 13.670. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000688-51.2017.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DAMASIO DE ARAUJO SOUSA
**Advogado(s):** DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
**Réu:** MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO PIAUÍ/PI, ANTONIO BENEDITO DE MOURA
**Advogado(s):** ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Designo audiência de instrução e julgamento para 10 de abril de 2019, às 15horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas respectivas testemunhas.Intimem-se.

## 13.671. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000153-65.2013.8.18.0110
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LEONARDO DA SILVA COSTA
**Advogado(s):** CINTHIA MARIA VELOSO FREIREI NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5846), JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
**Réu:** MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS- PI, R / & / S SILVA LTDA ME
**Advogado(s):** JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Considerando as informações apresentadas à folha 69 e que o município tem responsabilidade subsidiária, determino a exclusão da empresa R /&/ S SILVA LTDA ME,conforme requerido, bem como designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14de maio de 2019, às 10 horas.Compareçam as partes acompanhadas de suas respectivas testemunhas.

## 13.672. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000770-29.2010.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** DANTAS & MOURA LTDA
**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Sentença: "(....) Ante ao exposto, com base no Art. 485, VIII, do NCPC, homologo a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a desistência da ação. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

## 13.673. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000544-87.2011.8.18.0078
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** LUISA TEIXEIRA DE SANTANA
**Advogado(s):** NAYRA FERNANDA MOURA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13389)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Despacho: "O presente feito já foi devidamente sentenciado (fls. 132/138), em 20 de janeiro de 2016. Apresentado pedidio de concessão da justiça gratuita e interposto recurso de apelação (fls. 147/148 e 149/165). Por meio de petição (fl. 210), foi noticiado aos autos um acordo feito pelas partes, com a consequente desistência do recurso interposto. Através de peticionamento eletrônico (18.02.2019), a parte autora requereu o levamentamento dos valores depositados em Conta Judicial nº 500126896809. Compulsando os autos, verifico que em razão do julgamento improcedente do feito, os depósito judiciais efetuados na Conta nº 500126896809, devem ser restituídos à parte demandante, até porque consta dos autos que as partes firmaram acordo, que resultou na desistência do recurso. Desse modo, acolho o pedido de levantamento dos valores constantes da conta judicial acima referida, em favor da autora LUÍSA TEIXEIRA DE SANTANA. Deixo de acolher o pedido de concessão da justiça gratuita, devendo as custas processuais serem retidas do valor dos depósitos judiciais, tendo por base estes. Cumpra-se e intimem-se."

### 13.674. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000137-14.2013.8.18.0110
**Classe:** Procedimento Comum Cível
**Autor:** MARIA CELMA MENDES DA SILVA
**Advogado(s):** PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4878)
**Réu:** MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS- PI
**Advogado(s):** CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736)
Despacho: "Intime-se o município de Pimenteiras, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, e nos próprios autos, impugnar a presente execução (CPC, artigo 535), consistente no valor de R$ 23.827,11 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e onze centavos), conforme cálculo apresentado pela parte exequente. Saliente-se que nos termos do artigo 535, § 3º, do Código de Processo Civil "não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada", como se trata de pagamento de obrigação de pequeno valor, este deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) meses, contados da entrega da respectiva requisição, mediante depósito na agência do banco oficial mais próximo da residência do exequente (CPC, artigo 535, §3º, II). Cumpra-se."

### 13.675. DECISÃO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001227-85.2015.8.18.0078
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** JOSÉ SOARES DA SILVA
**Advogado(s):**
Decisão "Trata-se de Ação Monitória ajuizada pela Companhia Energética do Piauí, em face de José Soares da Silva. Determinada a citação do requerido, seu endereço não foi encontrada nesta cidade de Valença do Piauí. Por meio da petição (pet. eletrônico de 08.08.2018), a parte autora requereu a este Juízo que fosse declinada a competência para a Comarca de Teresina, onde reside o demandado. Isto posto, acolho o pedido da demandante e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Teresina/PI, competente para processar e julgar a presente demanda. Intimem-se. Proceda-se a devida baixa na distribuição."

### 13.676. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000476-30.2017.8.18.0078
**Classe:** Monitória
**Autor:** M. DOS ANJOS E SILVA & CIA LTDA - ME, MANOEL DOS ANJOS E SILVA
**Advogado(s):** DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
**Advogado(s):** ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240)
Despacho: "Intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar acerca dos embargos apresentados pelo município."

### 13.677. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001085-81.2015.8.18.0078
**Classe:** Monitória
**Autor:** M. SOARES LOPES PEÇAS PARA VEÍCULOS, MARDONIO SOARES LOPES
**Advogado(s):** MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184), AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3810), JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11092)
**Réu:** MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO PIAUÍ/PI
**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
Despacho: "Considerando que foi interposto tempestivamente e foram observadas as formalidades legais, recebo o recurso de Apelação apresentado pelo Município de Lagoa do Sítio (pet. eletrônico de 14.02.3019). Intime-se a parte recorrida para, em 15 dias, apresentar suas contrarrazões recursais, caso tenha interesse. Transcorrido o prazo acima, após a intimação, com ou sem as contrarrazões, remetem-se os autos ao egrégio TJ/PI, para os devidos fins."

## 14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de **03(três)** dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, **EM VIRTUDE DO EXCESSO DE PRAZO,** sob as penalidades legais, inclusive com possibilidade de **BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS**. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 18 de março de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES | OAB/PI 2762 | 0010072-80.2016.8.18.0140 |
| SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES | OAB/PI 130-B | 0010777-30.2006.8.18.0140 |
| JOSÉ RIBAMAR ROCHA | OAB/PI 1315. | 0001361-04.2007.8.18.0140 |
| ALYNNE HELENA PIAUILINO SANTOS DE MACÊDO | OAB/PI 15586 | 0020849-32.2013.8.18.0140 |